



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 25 de março de 2015

Disponibilizado às 20:00 de 24/03/2015

ANO XVIII - EDIÇÃO 5476

## Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Elízio Ferreira de Melo  
*Secretário-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

*(95) 3224 4395*

*(95) 8404 3086*

*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
Social  
*(95) 3198 2830*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 24/03/2015

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.000581-7**

**IMPETRANTE: MARILENE DA SILVA DE OLIVEIRA**

**ADVOGADOS: DR. DILSON GONZAGA BARBOSA E OUTRO**

**IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

**DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por MARILENE DA SILVA DE OLIVEIRA, contra decisão do MM. Juiz de Direito, atuando no mutirão cível, que determinou a penhora on line no valor constante no EP 26 dos autos nº 0725045-02.2012.8.23.0010.

Afirma ser cabível o writ na espécie, uma vez que o ato judicial afrontou o disposto no art. 649 do CPC, uma vez que o bloqueio recaiu sobre a conta-salário da impetrante.

Aduz, outrossim, que a jurisprudência admite a penhora de salário, porém limitada a 30%, desde que não comprometa a subsistência do executado, o que aduz não ocorrer in casu.

Liminarmente, requer a cessação da penhora do salário e do bloqueio da conta-salário da impetrante. Subsidiariamente, requer a limitação da penhora a 30% (trinta por cento) do valor do salário. No mérito, pugna pela concessão em definitiva da segurança.

É o relatório. Decido.

A inicial da ação constitucional deve ser indeferida de plano. Explico:

Como é cediço, via de regra, não cabe mandado de segurança contra decisão judicial suscetível de recurso, nos termos do artigo 5º, incisos I e II, da Lei nº 12.016/2009 e da Súmula 267/STF.

Excepcionalmente, em situações manifestamente teratológicas e abusivas, que possam gerar dano de difícil ou incerta reparação, em que o recurso previsto não tenha ou não possa obter efeito suspensivo, admite-se que a parte se utilize do mandamus, desde que presentes os seus pressupostos.

Logo, é o caso concreto que revelará, sendo bem ponderados os seus contornos, se deve prevalecer a regra ou a exceção.

Na hipótese sub examine, como já relatado, o ato tido como coator corresponde a decisão interlocutória proferida por MM. Juiz de Direito em execução de título extrajudicial e por isso, passível de ser atacada por meio de Agravo de Instrumento, nos termos do art. 522 e seguintes do CPC.

Nesse sentido é o entendimento dos Tribunais Superiores:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA.

1. Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição (Súmula 267/STF).
2. Enunciado que permanece válido mesmo depois do advento da Lei nº 12.016/09.
3. Agravo regimental a que se nega provimento."

(RMS 32479 AgR, Relator (a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 26/11/2013, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-243 DIVULG 10-12-2013 PUBLIC 11-12-2013)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSUAL CIVIL. UTILIZAÇÃO DO 'MANDAMUS' COMO SUCEDÂNEO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. ÓBICE DA SÚMULA 267/STF. VEDAÇÃO NA LEI 12.016/09. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

(AgRg no RMS 38.531/GO, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/11/2013, DJe 02/12/2013).

Isso posto, ante a falta de interesse processual do impetrante, INDEFIRO LIMINARMENTE a petição inicial, com fulcro no artigo 10, caput, da Lei nº 12.016/2009 e, conseqüentemente, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, por serem incabíveis na espécie.

P. R. I.

Boa Vista, 23 de março de 2015.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000.15.000316-8**  
**AUTORA: ANTONIA MARIA ARAUJO FERREIRA**  
**ADVOGADA: DRª DOLANE PATRÍCIA**  
**RÉU: JOSÉ DA COSTA PADILHA**  
**ADVOGADA: DRª SARA RIBEIRO BARBOSA**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

### **DESPACHO**

1. Defiro a concessão dos benefícios da justiça gratuita, formulada pela parte autora.
2. Cite-se o requerido, através de mandado judicial, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, responder aos termos da presente ação, indicando as provas que pretende produzir (art. 273, do RITJRR).
3. Após, ao douto Procurador de Justiça, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Boa Vista, 23 de março de 2015.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.001657-7**  
**IMPETRANTE: BRAINER MENDONÇA MARTINS**  
**ADVOGADOS: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA E OUTRO**  
**IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRO**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

### **DESPACHO**

Cite-se o douto Procurador-Geral do Estado, para contestar o pedido de restauração dos autos em apreço, no prazo de 5 (cinco) dias, cabendo-lhe exibir as cópias, contraféis e mais reproduções dos atos e documentos que estiverem em seu poder (artigo 1065, do CPC).

Cumprida tal diligência, dê-se vista dos autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 23 de março de 2015.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINÁRIO****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.015376-3****RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S/A****ADVOGADOS: DR. JORGE KENNEDY DA ROCHA RODRIGUES E OUTRO****RECORRIDO: FORT EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA****ADVOGADAS: DRª GLAUCE MARIA COSTA DE SOUSA E OUTRA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.001788-2****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA****RECORRIDA: MARIA HELENA COELHO DO NASCIMENTO****DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.002303-7****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA****RECORRIDA: LEDJANE DUARTE NASCIMENTO****DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 24 DE MARÇO DE 2015.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA

*Diretor de Secretaria, em exercício***GABINETE DO DESEMBARGADOR JOSÉ PEDRO**

Expediente de 24/03/2015

**PORTARIA DE ELOGIO Nº 011/15, de 18 de março de 2015.**A MMª Juíza Convocada, Dra. **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, no uso de suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** a Portaria nº 158, de 03 de fevereiro de 2014;**CONSIDERANDO** que este Gabinete vem cumprindo todas as Metas estabelecidas pelo CNJ (Sistema de Estatísticas da CGJ, disponibilizado na intranet/TJ-RR);**CONSIDERANDO** que este Gabinete vem apresentando um bom índice de produtividade (Sistema de Estatísticas da CGJ, disponibilizado na intranet/TJ-RR);**CONSIDERANDO** que este Gabinete não possui nenhum processo concluso a mais de 30 (trinta) dias (Sistema de Estatísticas da CGJ, disponibilizado na intranet/TJ-RR);**CONSIDERANDO** o julgamento histórico por parte do Gabinete do Des. José Pedro, no dia 17/03/2015, na Sessão da Câmara Única - Turma Cível - TJ/RR, quando foram julgados, numa única Sessão, 667 processos da pauta, mais 09 processos em mesa, totalizando 676 (seiscentos e setenta e seis) processos da relatoria desta magistrada,**RESOLVE:****Art. 1º. ELOGIAR AMANDA ROCHA MACEDO** - Estagiária, **LUANNA DE CARVALHO TRINDADE** - Estagiária, **JORGE ÍCARO FERREIRA SANTOS** - Estagiário e **ANA FLÁVIA GOMES GAMA** - Guarda Mirim, lo-

tados na Secretaria da Câmara Única, pelo excelente desempenho de suas atividades, boa vontade, dedicação ao trabalho, presteza, competência e eficiência profissional, demonstrados durante todo o processo, possibilitando o alcance de tais resultados.

Art. 2º. Determinar que a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas registre e junte cópia desta Portaria nos assentamentos funcionais de cada servidor.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

**ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza Convocada**

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 24/03/2015

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.001841-7**

**RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA**

**RECORRIDA: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB E OUTRO**

**ADVOGADAS: DRA. JULIANA QUINTELA RIBEIRO E OUTRA**

### **DECISÃO**

Cuida-se de Recurso Especial interposto por ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 105, III, alínea "c", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 139/149, por apontar suposta divergência jurisprudencial quanto ao art. 578, da CLT e à súmula 269 do STF.

Não houve apresentação de contrarrazões, conforme certidão de fl. 166.  
Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Passo ao juízo de admissibilidade.

O Recurso é tempestivo, mas não pode ser admitido quanto à divergência suscitada com base no artigo 105, III, alínea "c", da Constituição Federal, uma vez que não houve o devido cotejo analítico a fim de comprovar a semelhança das circunstâncias fáticas entre os casos confrontados.

Conforme preceitua o art. 105, III, "c", da Constituição Federal e disciplina o parágrafo único do art. 541 do Código de Processo Civil:

"Art. 541. (...)

Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução do julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados".

Quanto a isso, explicam Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha:

"Feita a comprovação da divergência, deve o recorrente proceder ao chamado cotejo ou confronto analítico entre o julgado recorrido e o julgado paradigma, o que significa que deve o recorrente transcrever os trechos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Em outras palavras, não é suficiente, para comprovar o dissídio jurisprudencial, a simples transcrição de ementas, sendo necessário que o recorrente transcreva trechos do relatório do acórdão paradigma e, depois, transcreva trechos do relatório do acórdão recorrido, comparando-os, a fim de demonstrar que tratam de casos bem parecidos ou cuja base fática seja bem similar. Após isso, deve o recorrente prosseguir no cotejo analítico, transcrevendo trechos do voto do acórdão paradigma e trechos do voto do acórdão recorrido para, então confrontá-los, demonstrando que foram adotadas teses opostas." (Curso de Direi-

to Processual Civil, vol. 3, 5ª ed., p. 301/302). Grifei.

No presente caso, o Recorrente não procedeu ao cotejo analítico, porquanto se limitou a transcrever ementas, abstendo-se de demonstrar a similitude fática entre o acórdão vergastado e o acórdão paradigma. Nessa hipótese, não há que se admitir o Recurso Especial, conforme já decidido pelo STJ, in verbis:

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. SÚMULA Nº 13/STJ.**

1. A divergência jurisprudencial com fundamento na alínea "c" do permissivo constitucional, nos termos do art. 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil e do art. 255, § 1º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, requisita comprovação e demonstração, esta, em qualquer caso, com a transcrição dos trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, a evidenciar a similitude fática entre os casos apontados e a divergência de interpretações.

2. O conhecimento do dissídio com base em paradigma do mesmo tribunal fica inviabilizado em virtude da incidência da Súmula nº 13/STJ, segundo a qual "A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não enseja recurso especial".

3. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 551.218/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/12/2014, DJe 09/12/2014). Grifos acrescidos.

**PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELA ALÍNEA 'C' DO INCISO III DO ART. 105 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COTEJO ANALÍTICO ENTRE O ARESTO VERGASTADO E PARADIGMA. INEXISTÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 255 DO RISTJ. PRECEDENTES.**

1. A interposição do recurso especial pela alínea 'c' do inciso III do art. 105 da Constituição Nacional exige que a parte realize o confronto analítico entre os julgados paradigmas a fim de demonstrar a similitude fática entre eles e a interpretação diversa emprestada ao mesmo dispositivo de legislação infraconstitucional, situação inexistente no caso dos autos.

**CRIME DE HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ABSOLVIÇÃO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. RECURSO ESPECIAL MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE. ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.**

2. Omissis.

3. Sendo o recurso especial manifestamente inadmissível, possível o seu julgamento monocrático, a teor do disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 1353242/ES, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 04/04/2013, DJe 11/04/2013). Grifos acrescidos

Diante do exposto, não admito o Recurso Especial.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente do TJRR

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0020.09.014781-8**

**RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS EVANGELISTA**

**ADVOGADO: DR. WENSTON BERTO RAPOSO**

**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**DECISÃO**

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto por FRANCISCO DAS CHAGAS EVANGELISTA, com fulcro no artigo 102, III, alíneas "a" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 158/167.

A Recorrente alega, em síntese, afronta ao artigo 5º, inciso XL da Constituição Federal.

Houve apresentação de contrarrazões às fls. 169/173.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido, uma vez que os artigos apontados como violados pela ora Recorrente não foram objeto do devido debate.

Dessa forma, o requisito do prequestionamento não foi atendido, fazendo incidir o entendimento da Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo".

Diante do exposto, não admito o Recurso Extraordinário.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente do TJRR

**RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRIGENTES Nº. 0000.12.001578-9**

**RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A**

**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON E OUTROS**

**RECORRIDO(A): DAVID DE SOUSA PERES**

**ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBERO E OUTRO**

**DECISÃO**

Trata-se de Recurso Especial interposto por BV FINANCEIRA S/A, com fulcro no artigo 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 94/109V.

A Recorrente alega, em síntese, que:

não há ilegalidade na cobrança de comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa na forma estipulada no contrato;

Multa diária fixada de forma exacerbada;

Impossibilidade da restituição e compensação de valores;

Valor exorbitante dos honorários advocatícios.

Não houve apresentação de contrarrazões, conforme certidão de fl. 172.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

O recurso é tempestivo e encontra-se devidamente preparado, razão pela qual passo ao exame da admissibilidade.

Em relação às alegações do Recorrente de não há ilegalidade na cobrança de comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa, analisando os autos, verificou esta Corte a existência da cumulação vedada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme decidido no paradigma REsp nº 1.063.343.

Quanto às demais irresignações, verifica-se que a intenção do Recorrente é rediscutir os elementos de convicção do Magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto na Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Quanto à divergência suscitada com base no artigo 105, III, alínea "c", da Constituição Federal, tenho que não merece prosperar o presente recurso, uma vez que não houve o devido cotejo analítico a fim de comprovar a semelhança das circunstâncias fáticas entre os casos confrontados.

Conforme preceitua o art. 105, III, "c", da Constituição Federal e disciplina o parágrafo único do art. 541 do Código de Processo Civil:

"Art. 541. (...)

Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução do julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados".

A esse propósito, explicam Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha:

"Feita a comprovação da divergência, deve o recorrente proceder ao chamado cotejo ou confronto analítico entre o julgado recorrido e o julgado paradigma, o que significa que deve o recorrente transcrever os trechos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Em outras palavras, não é suficiente, para comprovar o dissídio jurisprudencial, a simples transcrição de ementas, sendo necessário que o recorrente transcreva trechos do relatório do acórdão paradigma e, depois, transcreva trechos do relatório do acórdão recorrido, comparando-os, a fim de demonstrar que tratam de casos bem parecidos ou cuja base fática seja bem similar. Após isso, deve o recorrente prosseguir no cotejo analítico, transcrevendo trechos do voto do acórdão paradigma e trechos do voto do acórdão recorrido para, então confrontá-los, demonstrando que foram adotadas teses opostas." (Curso de Direito Processual Civil, vol. 3, 5ª ed., p. 301/302). Grifei.

No caso em tela, o Recorrente não procedeu ao cotejo analítico, porquanto se limitou a transcrever a ementa, abstenendo-se de demonstrar a similitude fática entre o acórdão vergastado e o acórdão paradigma.

Nessa hipótese, não há que se admitir o recurso especial, conforme já decidido pelo STJ, in verbis:

**"PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELA ALÍNEA 'C' DO INCISO III DO ART. 105 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COTEJO ANALÍTICO ENTRE O ARESTO VERGASTADO E PARADIGMA. INEXISTÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 255 DO RISTJ. PRECEDENTES.**

1. A interposição do recurso especial pela alínea 'c' do inciso III do art. 105 da Constituição Nacional exige que a parte realize o confronto analítico entre os julgados paradigmas a fim de demonstrar a similitude fática entre eles e a interpretação diversa emprestada ao mesmo dispositivo de legislação infraconstitucional, situação inexistente no caso dos autos.

**CRIME DE HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ABSOLVIÇÃO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. RECURSO ESPECIAL MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE. ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.**

2. Omissis.

3. Sendo o recurso especial manifestamente inadmissível, possível o seu julgamento monocrático, a teor do disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no REsp 1353242/ES, Rel. Ministro JORGE MUSISI, QUINTA TURMA, julgado em 04/04/2013, DJe 11/04/2013). Grifos acrescidos

**"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PERPETRADO POR EMPREGADOS DA PETROBRÁS. INTERPOSIÇÃO DO APELO NOBRE TÃO SOMENTE PELA ALÍNEA 'C' DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. NÃO REALIZAÇÃO DO COTEJO ANALÍTICO. IMPOSSIBILIDADE DO APERFEIÇOAMENTO DA DISSIDÊNCIA PRETORIANA. ACÓRDÃO IMPUGNADO ARRIMADO EM DUPLO FUNDAMENTO. QUESTÃO CONSTITUCIONAL NÃO IMPUGNADA. APLICAÇÃO DA SÚ-**



MULA N. 126 DO STJ. ÓBICES DE ADMISSIBILIDADE QUE INTERDITAM O CONHECIMENTO DA QUESTÃO DE FUNDO.

1. É defeso o conhecimento do apelo nobre pela alínea 'c' do permissivo constitucional, porque o recorrente, ora agravante, furtou-se a realizar o cotejo analítico, com a transcrição de trechos dos julgados confrontados, a fim de evidenciar a adoção de soluções antagônicas para a mesma questão jurídica. Tal requisito não pode ser suprido pela mera transcrição da ementa do julgado paradigmático e a breve exposição no sentido de que os casos confrontados versam sobre a mesa tese jurídica, máxime porque não se cuida de dissídio notório.

2. Omissis.

3. Omissis.

4. Agravo regimental não provido." (AgRg no AgRg no REsp 1129806/RJ, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, PRIMEIRA TURMA, publicado no DJe 24/10/2012). Grifos acrescentados.

Assim, ante todo o exposto, não o admito o presente Recurso Especial.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente do TJRR

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.713402-8**  
**RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A**  
**ADVOGADOS: DR. ALAN FERREIRA DE SOUZA E OUTROS**  
**RECORRIDO: JOAQUIM SOUZA DA SILVA**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRª NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES**

#### **DECISÃO**

Trata-se de Recurso Especial interposto por BANCO PANAMERICANO S/A, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 61/64.

O Recorrente alega, em síntese, que o decisum contraria frontalmente princípios albergados na legislação federal pelo fato de considerar que a legislação pertinente traz que a mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e traz a possibilidade da comprovação por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, sendo que a escolha é a critério exclusivo do credor.

Não houve apresentação de contrarrazões, conforme petição de fl. 118.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

O Recurso é intempestivo, haja vista que a decisão recorrida foi disponibilizada no DJE nº 5360 no dia 25.09.2014 e considerada publicada no dia 26.09.2014, conforme certidão de fl. 66, sendo o termo final para interposição a data de 13.10.2014.

Ocorre que o presente recurso foi protocolado em 16.10.2014, estando, portanto, intempestivo.

Nesse sentido, transcrevo jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 612.236 – RS (2014/0292053-2) RELATORA: MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES AGRAVANTE: RENATO SOARES SOUSA ADVOGADOS: CAROLINE GRAZIELI PAZ E OUTRO (S) HENRIQUE BREIDENBACH AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO PROCURADOR: LUIZ FELIPE MENEZES TRONQUINI E OUTRO (S) INTERES. : ANTONIO FERREIRA RAMOS DECISÃO**  
Trata-se de Agravo, interposto por RENATO SOARES SOUSA, em face de decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul que inadmitiu o Recurso Especial, ao fundamento de que este seria intempestivo, in verbis: "(...). II. A inconformidade não reúne condições de seguimento. Importa destacar, primeiramente, que a tempestividade dos recursos excepcionais se afere pela sua apresentação no protocolo do Tri-

bunal de origem, e não pela sua postagem na repartição dos correios. Nesse sentido, transcreve-se o enunciado da Súmula n. 216 do Superior Tribunal de Justiça: A tempestividade de recurso interposto no Superior Tribunal de Justiça é aferida pelo registro no protocolo da Secretaria e não pela data da entrega na agência do correio. Corrobora tal ilação, a seguinte decisão da Corte Superior: PROCESSUAL CIVIL. ARESP. INTEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO VIA SEDEX. SÚMULA 216/STJ.

1. Esta Corte tem admitido a efetividade do protocolo integrado aos recursos endereçados aos Tribunais Superiores, contudo, esta não é a hipótese dos autos, pois trata-se, na verdade, de recurso interposto via SEDEX.

2. A Resolução nº 380/01 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que instituiu o protocolo postal, não se aplica aos recursos dirigidos aos Tribunais Superiores, devendo ser aplicada a Súmula 216/STJ. Precedentes.

3. Agravo regimental não provido (AgRg no AREsp 54412/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJe 17/02/2012). No mesmo sentido, a orientação do Pretório Excelso: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO (LEI Nº 12.322/2010)- APELO EXTREMO DEDUZIDO, TEMPESTIVAMENTE, MEDIANTE REPRODUÇÃO FAC-SIMILAR – ORIGINAIS DA PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO POSTADOS NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, QUANDO AINDA FLUÍA O PRAZO COMPLEMENTAR A QUE ALUDE O ART. 2º, CAPUT, DA LEI Nº 9.800/99 – AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE – DATA DE INGRESSO DA PETIÇÃO RECURSAL NA SECRETARIA DO TRIBUNAL A QUO – EXTEMPORANEIDADE DO APELO EXTREMO – RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.

– A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem advertido que a tempestividade dos recursos é aferida pela oportuna apresentação das petições respectivas no protocolo da Secretaria do Tribunal, não importando a data de postagem na ECT. Precedentes (ARE 640424 AgR/SP, 2ª Turma, Rel. MIn. Celso de Mello, DJe 04/10/2011 e 24/11/2011).

No caso, conforme se verifica da certidão da fl. 111, a decisão recorrida foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico em 17/04/2013, sendo considerada publicada no primeiro dia útil que se seguiu (18/04/2013). Assim, iniciando-se a contagem do prazo recursal em 19/04/2013 (sexta-feira), o termo final se deu em 03/05/2013 (sexta-feira).

Ocorre que o recurso interposto, embora postado via Sedex na cidade de Novo Hamburgo em 03/05/2013, somente foi protocolizado no Tribunal de Justiça em 06/05/2013 (fl. 115), sendo, portanto, intempestivo. Incide, assim, o enunciado n. 322 da Súmula de Jurisprudência do STF, aplicável ao recurso especial, que dispõe: Não terá seguimento pedido ou recurso dirigido ao STF, quando manifestamente incabível, ou apresentado fora do prazo, ou quando for evidente a incompetência do tribunal.

Desse modo, inviável o trânsito recursal. III. Em face do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso especial" (fls. 172/174e). Nas razões do agravo, alega o agravante que a decisão a quo merece ser reconsiderada, defendendo, que: a) "(...) a Corte Especial, na sessão do dia 21.05.2008, ao apreciar o AgRg no Ag n. 792.846/SP, entendeu que a Lei n. 10.352/2001 alterou o parágrafo único do artigo 547 do Código de Processo Civil, permitindo a utilização do protocolo integrado para todos os recursos. Neste diapasão, o entendimento jurisprudencial acima exposto, é pacificamente possível a utilização do protocolo integrado, sendo cabível seu recebido e processamento" (fl. 186e). Contraminuta apresentada (fls. 197/204e).

O STJ editou a Súmula 216, que prescreve: "a tempestividade de recurso interposto no Superior Tribunal de Justiça é aferida pelo registro no protocolo da secretaria e não pela data da entrega na agência do correio". Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROTOCOLO INTEGRADO. AFERIÇÃO DE TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL PELO PROTOCOLO DO TRIBUNAL. PRECEDENTES DO STJ.

1. O recurso especial deve ser considerado interposto, inclusive nos casos em que houve a utilização do sistema do protocolo integrado, no dia em que o recurso efetivamente chegou no tribunal.

2. "A tempestividade recursal é aferida pelo protocolo apostado na petição de interposição do recurso e não por meio de carimbo dos correios, que não se confunde com o instituto do protocolo integrado"(v.g.: AgRg no AREsp 311.273/ES, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 02/12/2013).

3. Agravo regimental não provido" (STJ, AgRg no AREsp 586.766/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 12/11/2014). "PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE QUE O AGRAVO FOI PROTOCOLIZADO POR FAX. AFIRMAÇÃO QUE CARECE DE PROVA. RECURSO INTEMPESTIVO. PROTOCOLO POSTAL. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 216/STJ.

1. Não há evidência nos autos de que os recorrentes protocolizaram o agravo por intermédio de fax, tampouco a defesa constituiu prova nesse sentido. Consequentemente, a fim de aferir a tempestividade do recurso, deve ser levada em consideração a data de protocolo na peça recursal juntada aos autos.

2. A tempestividade do recurso especial é aferida pela apresentação da insurgência no protocolo do Tribunal de origem, e não pela postagem na agência dos Correios. Inteligência da Súmula 216/STJ.

3. Agravo regimental improvido" (STJ, AgRg no AREsp 389.628/MG, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe de 17/11/2014). "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. DATA DO PROTOCOLO NA CORTE. AFERIÇÃO. DATA DA POSTAGEM NOS CORREIOS. IRRELEVÂNCIA. SÚMULA 216 DO STJ.

1. A jurisprudência do Superior de Justiça entende que a data da postagem em agência dos Correios não é considerada para fins de apuração da tempestividade do recurso especial, mas sim a data na qual foi realizado o protocolo pelo Tribunal a quo.

2. Com relação à alegada Resolução 004/2006/TJES, a jurisprudência desta Corte entende que o convênio celebrado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e o Poder Judiciário local, que possibilita o protocolo postal, não inclui as petições dirigidas aos Tribunais Superiores. Precedentes. Agravo regimental improvido" (STJ, AgRg no AREsp 544.855/ES, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 14/10/2014). "AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VIA FAX. INTEMPESTIVIDADE. ORIGINALS PROTOCOLIZADOS A DESTEMPO. ARTIGO 2º DA LEI Nº 9.800/99. PRAZO CONTÍNUO. PRECEDENTES. AFERIÇÃO. DATA DO PROTOCOLO NO TRIBUNAL, E NÃO NA AGÊNCIA DOS CORREIOS. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I. Considera-se intempestivo o recurso interposto via fax, quando o original restar protocolizado após o decurso do prazo legal, a teor do disposto no art. 2º, da Lei 9.800/99.

II. Consoante entendimento desta Corte, o prazo referido no artigo em comento é contínuo e a contagem inicia-se no dia seguinte ao encerramento do prazo recursal. Precedentes.

III. Consoante jurisprudência firmada por esta Corte Superior, a tempestividade dos recursos é aferida quando do protocolo na secretaria e não da entrada na agência dos Correios.

IV. Agravo interno desprovido" (STJ, AgRg nos EDcl no RE no AgRg no AREsp 334.841/SP, Rel. Ministro GILSON DIPP, CORTE ESPECIAL, DJe de 30/05/2014). Assim, encontra-se o decisum agravado em sintonia com a jurisprudência desta Corte, segundo consta do protocolo do Recurso Especial (fl. 124/141e) foi interposto na Secretária do Tribunal de origem após escoado o prazo recursal. Ante o exposto, nos termos do art. 544, 4º, II, a, do CPC, conheço do Agravo para negar-lhe provimento. I. Brasília (DF), 28 de novembro de 2014. MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES Relatora (STJ, Relator: Ministra ASSUSETE MAGALHÃES) Grifos acrescidos.

Intempestivo, portanto, o presente Recurso Especial, não o admito.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.010048-4**

**RECORRENTE: RAIMUNDO ALVES GOMES**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA**

**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

#### **DECISÃO**

Trata-se de Recurso Especial interposto por RAIMUNDO ALVES GOMES S/A, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 454/457.

O Recorrente alega, em síntese, que o decisum contraria Lei Federal tendo em vista que não observa o que preconizado o artigo 23, inciso II do Código Penal Brasileiro.

Houve apresentação de contrarrazões às fls. 596/602.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

O Recurso é intempestivo, haja vista que a decisão recorrida foi disponibilizada no DJE nº 5364 no dia 01.10.2014 e considerada publicada no dia 26.09.2014, conforme certidão de fl. 66, sendo o termo final para interposição a data de 02.10.2014.

Ocorre que o presente recurso foi protocolado em 09.02.2015, estando, portanto, intempestivo.

Ademais, insta salientar que os demais recursos apresentados pelo recorrente não tem o condão de suspender ou interromper a contagem do prazo para a interposição do presente Recurso Especial, tendo em vista que os mesmos não foram conhecidos, entendimento este, pacificado pelos tribunais superiores.

Assim, ante o exposto, não admito o presente Recurso Especial.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

**RECURSOS EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.912387-6**

**1º RECORRENTE/2º RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**

**1º RECORRIDO/2º RECORRENTE: JORGE LUIZ PEDROSA DE SOUZA**

**ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO**

**DECISÃO**

Trata-se de Recursos Extraordinários interpostos por ESTADO DE RORAIMA e por LUIZ JORGE PEDROSA DE SOUZA, ambos com fulcro no artigo 102, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 248/253v.

O 1º Recorrente (Estado de Roraima) alega, em síntese, que houve contrariedade ao art. 37, caput, II e § 2º, Constituição Federal, quando determinou o pagamento do FGTS, na medida em que se trata de contrato nulo.

Afirma, ainda, que não haveria lei prévia que obrigasse ao pagamento do FGTS.

Já o 2º Recorrente (Luiz Jorge Pedrosa de Souza) afirma que o acórdão guerreado negou vigência aos arts. 39, § 3º e 7º, VI e VIII, CF.

Houve apresentação de contrarrazões pelo 1º Recorrido às fls. 339/342 e pelo 2º Recorrido às fls. 349/357. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA (1º Recorrente):**

Não tem razão o Recorrente quando afirma não ser possível o pagamento do FGTS à parte Recorrida, uma vez que não houve depósito do benefício por ser o contrato nulo.

Tal questão já foi decidida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Repercussão Geral, nos autos do RE nº 596.478 - Tema 191, inclusive tendo como Recorrente o Estado de Roraima, nos seguintes termos:

Recurso extraordinário. Direito Administrativo. Contrato nulo. Efeitos. Recolhimento do FGTS. Artigo 19-A da Lei nº 8.036/90. Constitucionalidade.

1. É constitucional o art. 19-A da Lei nº 8.036/90, o qual dispõe ser devido o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na conta de trabalhador cujo contrato com a Administração Pública seja declarado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público, desde que mantido o seu direito ao salário.

2. Mesmo quando reconhecida a nulidade da contratação do empregado público, nos termos do art. 37, § 2º, da Constituição Federal, subsiste o direito do trabalhador ao depósito do FGTS quando reconhecido ser devido o salário pelos serviços prestados.

3. Recurso extraordinário ao qual se nega provimento. (RE 596478, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Relator(a) p/ Acórdão: Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 13/06/2012, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-040 DIVULG 28-02-2013 PUBLIC 01-03-2013 EMENT VOL-02679-01 PP-00068). Grifos acrescidos.

Assim, o acórdão contra o qual se insurge o Recorrente, está na mais perfeita consonância com o decidido no paradigma acima mencionado.

Ademais, estes autos estavam sobrestados por força do tema 308 (RE nº 705.140), selecionado como leading case, que teve seu mérito assim julgado:

CONSTITUCIONAL E TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEM CONCURSO. NULIDADE. EFEITOS JURÍDICOS ADMISSÍVEIS EM RELAÇÃO A EMPREGADOS: PAGAMENTO DE SALDO SALARIAL E LEVANTAMENTO DE FGTS (RE 596.478 - REPERCUSSÃO GERAL). INEXIGIBILIDADE DE OUTRAS VERBAS, MESMO A TÍTULO INDENIZATÓRIO.

1. Conforme reiteradamente afirmado pelo Supremo Tribunal Federal, a Constituição de 1988 reprova severamente as contratações de pessoal pela Administração Pública sem a observância das normas referentes à indispensabilidade da prévia aprovação em concurso público, cominando a sua nulidade e impondo sanções à autoridade responsável (CF, art. 37, § 2º).

2. No que se refere a empregados, essas contratações ilegítimas não geram quaisquer efeitos jurídicos válidos, a não ser o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/90, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. 3. Recurso extraordinário desprovido. (RE 705140, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 28/08/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 04-11-2014 PUBLIC 05-11-2014). Grifos acrescidos.

Vê-se, portanto, que é devido o FGTS, conforme determinado na decisão desta Corte, em conformidade com os paradigmas do STF (Temas 191 e 308).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO DO JORGE LUIZ PEDROSA DE SOUZA (2º Recorrente):

Nos termos do § 2º do art. 543-A do CPC, introduzido pela Lei nº. 11.418/2006 e em vigor desde 19 de fevereiro de 2006, deve-se demonstrar, em preliminar, a existência de repercussão geral da pretensão recursal. Na hipótese dos autos, a parte Recorrente apenas menciona que há constatação da repercussão geral por força do representativo da controvérsia AI nº 757.244.

Entretanto, entendimento pacificado do Supremo Tribunal Federal é de ser imprescindível a preliminar de repercussão geral com a demonstração das questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico que ultrapassem os interesses subjetivos das partes é em tópico exclusivo, devidamente fundamentado, o que não foi observado pelo Recorrente.

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL. NECESSIDADE DE PRELIMINAR FUNDAMENTADA EM OUTROS PROCESSOS. MULTA PUNITIVA. 100% DO VALOR DO TRIBUTO. CARÁTER PEDAGÓGICO. EFEITO CONFISCATÓRIO NÃO CONFIGURADO. PRECEDENTES.

O Supremo Tribunal Federal, nos autos do ARE 663.637-AgR-QO, definiu que é indispensável a apresentação de preliminar de repercussão geral em recurso extraordinário, mesmo quando a questão constitucional suscitada nos autos tenha sido apreciada em processo diverso, com repercussão geral reconhecida.

O entendimento desta Corte é no sentido de que a abusividade da multa punitiva apenas se revela naquelas arbitradas acima do montante de 100% (cem por cento) do valor do tributo. Agravo regimental a que se nega provimento. (AI 851038 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em

10/02/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-047 DIVULG 11-03-2015 PUBLIC 12-03-2015)

Diante do exposto, o Recurso Extraordinário do Estado de Roraima não comporta seguimento, uma vez que prejudicado, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Também não pode ser admitido o Recurso Extraordinário de Jorge Luiz Pedrosa de Souza diante da ausência de preliminar de repercussão geral fundamentada.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente do TJRR

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.001911-8**

**RECORRENTE: VIAÇÃO CIDADE DE BOA VISTA LTDA**

**ADVOGADOS: DR. RODRIGO ABUD PAMPANELLI E OUTROS**

**RECORRIDA: MARIZETE DA COSTA BRITO**

**ADVOGADOS: DR. HAMILTON BRASIL FEITOSA JÚNIOR E OUTRO**

**DECISÃO**

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto por VIAÇÃO CIDADE BOA VISTA LTDA, de fls. 59/69, com fulcro no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 50/54.

Afirma a Recorrente que houve afronta a Constituição Federal, precisamente na no que tange ao artigo 5º, II, LIV e LV, como também ao art. 93, IX.

Não houve apresentação de contrarrazões, conforme a certidão de fl. 74.

É o que basta relatar. Passo à análise de admissibilidade.

Não se pode conhecer o recurso, pois não houve o devido recolhimento das custas, conforme se nota diante da não anexação da Guia de Recolhimento Judiciária nos autos do Recurso Extraordinário, indispensáveis à admissibilidade do recurso ora interposto.

O comprovante do regular recolhimento do preparo é peça fundamental à formação tanto do recurso especial quanto do extraordinário, visto ser essencial à análise e regularidade destes, devendo ser feito no Tribunal de origem e no momento da interposição do recurso.

A esse propósito, transcrevo os seguintes julgados provenientes do STF:

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREPARO NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DESERÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DO PREPARO. ART. 511, § 2º, DO CPC. INTIMAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONSTATAÇÃO NOS AUTOS DE AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

I – Esta Corte possui entendimento firmado no sentido de que a comprovação do pagamento do preparo deve ocorrer no momento da interposição do recurso, sob pena de deserção. Precedentes.

II – Impossibilidade da intimação prevista no art. 511, § 2º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que não houve, no caso, insuficiência do preparo, mas sim ausência de recolhimento. Precedentes.

III – Agravo regimental a que se nega provimento. (ARE 786478 AgR-segundo, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 19/08/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-166 DIVULG 27-08-2014 PUBLIC 28-08-2014). Grifos acrescidos.

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

I – A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a comprovação do preparo deve ocorrer no

momento da interposição do recurso, sob pena de deserção. Precedentes.

II – Para se chegar à conclusão contrária à adotada pelo Tribunal de origem quanto à ausência de justo impedimento para o recolhimento do preparo, necessário seria o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos, o que atrai a incidência da Súmula 279 do STF

III - Agravo regimental a que se nega provimento." (ARE 725745 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 26/11/2013, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-241 DIVULG 06-12-2013 PUBLIC 09-12-2013). Grifos acrescidos.

O processamento do recurso extraordinário obedece a regramento expresso e específico contido no art. 511 do Código de Processo Civil, que diz respeito ao momento de recolhimento do preparo e do porte de remessa e retorno, infligindo a pena de deserção à inobservância desse preceito, in verbis:

"Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente provará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção."

Deserto, portanto, o recurso, nego seguimento.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 19 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente do TJRR

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.704887-5**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA**  
**RECORRIDOS: WAGNER MATHEUS OLIVEIRA DE JESUS E OUTROS**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO E OUTRAS**

## DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 102, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 318/330, por contrariedade ao art. 37, § 6º da Constituição Federal, alegando ausência de responsabilidade estatal no caso em discussão, sob o argumento de inexistência do nexo de causalidade ensejador do dano, e ofensa no que tange ao quantum indenizatório.

Foram apresentadas contrarrazões nas fls. 358/362.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

O Recurso Extraordinário é tempestivo, mas não deve ser admitido, isto porque, como se verifica nos autos, a pretensão do Recorrente é de rediscutir os fatos e sua prova, o que é defeso em sede do recurso em análise, nos termos da Súmula nº. 279 do Supremo Tribunal Federal, que assim enuncia:

"Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário".

Seguindo esta linha interpretativa, manifestou-se o Supremo Tribunal Federal:

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. ERRO MÉDICO. CABIMENTO DE INDENIZAÇÃO. NECESSIDADE DO REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 279/STF.**

1. O nexo de causalidade apto a gerar indenização por dano moral em face da responsabilidade do Estado, quando controversa sua existência, demanda a análise do conjunto fático-probatório dos autos, o que atrai a incidência da Súmula 279/STF que dispõe verbis: "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário".

2. O recurso extraordinário não se presta ao exame de questões que demandam revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, adstringindo-se à análise da violação direta da ordem constitucional.

3. In casu, o acórdão recorrido assentou:

"APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO. ATENDIMENTO REALIZADO EM HOSPITAL PÚBLICO. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O DANO E O PROCEDIMENTO MÉDICO ADOTADO. APELO IMPROVIDO".

4. Agravo regimental DESPROVIDO. (ARE 720459 AgR, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 17/12/2013, DJe-030 DIVULG 12-02-2014 PUBLIC 13-02-2014). Grifos acrescidos.

Agravo regimental em recurso extraordinário com agravo.

2. Direito Administrativo. Responsabilidade civil do estado. Erro médico.

3. Nexo causal. Revolvimento do acervo fático-probatório e da legislação infraconstitucional aplicável. Súmula 279.

4. Ausência de argumentos suficientes a infirmar a decisão recorrida.

5. Agravo regimental a que se nega provimento. (ARE 846471 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 09/12/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-021 DIVULG 30-01-2015 PUBLIC 02-02-2015). Grifos acrescidos.

Agravo regimental em recurso extraordinário com agravo.

2. Administrativo. Ação de indenização por danos morais. Responsabilidade objetiva do estado.

3. Reexame de conteúdo fático-probatório. Incidência do Enunciado 279 da Súmula do STF. 4. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (ARE 848869 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 10/02/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-039 DIVULG 27-02-2015 PUBLIC 02-03-2015). Grifos acrescidos.

Diante do exposto, não admito o Recurso Extraordinário.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 17 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente do TJRR

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.911048-9**

**EMBARGANTE: DIEGO RIVERA SILVA SOUZA**

**ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS**

**EMBARGADA: UNIMED DE BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**

**ADVOGADOS: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO E OUTROS**

## **DECISÃO**

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por DIEGO RIVERA SILVA SOUZA, contra a decisão de fls. 205/205v que inadmitiu o Recurso Especial, ante a sua deserção.

Afirma o Recorrente que não poderia ter sido declarada a deserção de seu recurso, na medida em que é beneficiário da assistência judiciária, conforme decisão do juiz a quo (juntou comprovante).

Requer, ao final, que "sejam sanadas as seguintes omissões/contradições/obscuridades acima apontadas" e que seja admitido o recurso especial interposto que fora considerado deserto.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

Esclareço, primeiramente, que, sendo a competência para julgar os embargos de declaração do mesmo juízo ou órgão jurisdicional competente para prolatar a decisão embargada, devem os presentes embargos ser



apreciados monocraticamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça, a quem cabe efetuar o juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Tem razão o Embargante.

Considerando haver decisão do magistrado a quo lhe concedendo os benefícios da assistência judiciária, não há que se considerar deserto seu recurso.

Diante destas considerações, acolho os embargos de declaração para afastar a deserção anteriormente imposta, razão pela qual passo à análise de sua admissibilidade.

Fundamenta seu Recurso Especial no art. 105, III, alínea "c" da Constituição Federal, em face do acórdão de fls. 158/168.

Alega, em síntese, que o quantum fixado por este Tribunal de Justiça a títulos de danos morais diverge dos julgados, em casos similares, do Superior Tribunal de Justiça.

Apesar de intimada, a parte Recorrida não apresentou contrarrazões, conforme certidão de fl. 204. É o que basta relatar.

De uma análise prévia, constata-se que o recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista que, em relação à tese do Recorrente, houve o devido prequestionamento, colacionando aos autos o inteiro teor do julgado paradigma e procedendo ao cotejo analítico.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar em incursão na esfera de competência do e. Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões do recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 105, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, admito o Recurso Especial.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça via sistema eletrônico.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 19 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente do TJRR

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.702209-2**  
**RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES**  
**RECORRIDA: MILHOMEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**ADVOGADO: DR. TADEU PEIXOTO DUARTE**

## **DECISÃO**

Trata-se de Recurso Especial interposto por MUNICÍPIO DE BOA VISTA, com fulcro nos art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, e art. 541 do Código de Processo Civil, contra o acórdão de fls. 56/66.

Alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por contrariedade ao art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

Não houve apresentação de contrarrazões, conforme certidão de fl. 92.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

O recurso é tempestivo, razão pela qual passo ao exame da admissibilidade.

Verifica-se que a intenção do Recorrente é de rediscutir os elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de Recurso Especial, tal como disposto na Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

No mesmo sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. SÚMULA 7/STJ.

1. A Primeira Seção do STJ, por ocasião do julgamento do REsp 1.155.125/MG (em 10.3.2010, DJe 6.4.2010), relatoria do Ministro Castro Meira, submetido ao regime dos recursos repetitivos, reafirmou a orientação no sentido de que, "vencida a Fazenda Pública, a fixação dos honorários não está adstrita aos limites percentuais de 10% e 20%, podendo ser adotado como base de cálculo o valor dado à causa ou à condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, ou mesmo um valor fixo, segundo o critério de equidade".

2. A fixação da verba honorária de sucumbência cabe às instâncias ordinárias, uma vez que resulta da apreciação equitativa e avaliação subjetiva do julgador em face das circunstâncias fáticas dos autos, razão pela qual insuscetível de revisão em recurso especial, a teor da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.

3. A condenação imposta não se mostra teratológica, tendo em vista que o Tribunal de origem, soberano nas circunstâncias fáticas e probatórias da causa, concluiu pela razoabilidade da verba honorária após apreciação equitativa, situação que impede a revisão pelo Superior Tribunal de Justiça, em razão do óbice previsto na Súmula 7/STJ.

Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 634.872/PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/03/2015, DJe 09/03/2015). Grifos acrescentados.

Diante do exposto, não admito o Recurso Especial.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente do TJRR

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.701426-5**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA**

**RECORRIDA: MARIA ODETE MAYER**

**ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS SOUZA CRUZ NETO E OUTROS**

## **DECISÃO**

Trata-se de Recurso Especial interposto por ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" contra o acórdão de fls. 494/498.

Alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por contrariedade ao art. 58, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Não foram ofertadas contrarrazões, conforme certidão de fl. 512.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

De uma análise prévia, constata-se que o recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista que em relação ao artigo mencionado houve o devido questionamento.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar em incursão na esfera de competência do e. Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões do recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, admito o Recurso Especial.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça via sistema eletrônico.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente do TJRR

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.713585-2**  
**RECORRENTE: ANTONIO AGOSTINHO DE FREITAS**  
**ADVOGADOS: DR. JORGE KENNEDY DA ROCHA RODRIGUES E OUTRO**  
**RECORRIDO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES**

#### **DECISÃO**

Trata-se de Recurso Especial interposto contra decisão transitada em julgado, conforme certidão de fl. 496. Importante destacar entendimento do Superior Tribunal de Justiça a esse respeito, in verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM. AUTOS PRINCIPAIS. TRÂNSITO EM JULGADO DA DEMANDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM FACE DA LIMITAÇÃO DO LITISCONSÓRCIO. ANÁLISE DO RECURSO ESPECIAL PREJUDICADA.

1. Em função do trânsito em julgado no feito principal, o agravo de instrumento interposto, ora apresentado como recurso especial, resta prejudicado, uma vez que o critério da cognição resta exauriente no feito prolatado perante a Corte de origem.

2. Se fosse adotado o entendimento de que a coisa julgada estaria pendente de produzir efeitos até o encerramento da cognição do agravo de instrumento do 522 do CPC, estar-se-ia conduzindo a decisão de mérito a um patamar inferior à decisão que aprecia questão incidental, o que não é permitido pelo sistema processual brasileiro.

3. Agravo regimental improvido." (AgRg no AgRg no REsp 543.671/DF, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 25/06/2009, DJe 17/08/2009). Grifos acrescidos.

Com essas considerações, determino à baixa dos autos à Vara de origem, uma vez que prejudicados pelo trânsito em julgado.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 19 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente do TJRR

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.917989-6**  
**AGRAVANTE: RAIMUNDO ARNALDO SEVERO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: DR. ANTONIO OLCINO FERREIRA CID**  
**AGRAVADA: ANA PAULA DO NASCIMENTO SILVA**  
**ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO**

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 204/209 em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 18 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente do TJRR

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.803408-4****RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A****ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS****RECORRIDO: FRANCISCO SOUSA MARTINS****DESPACHO**

Diante da certidão de fl. 44, determino a intimação pessoal da Defensora Pública, Dra. Noelina dos Santos Chaves Lopes, para atuar como curadora especial e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial interposto, nos termos do art. 9º, II do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 18 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente do TJRR

**AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.700823-2****AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. RODRIGO DE FREITAS CARVALHO CORREIA****AGRAVADO: MAMEDE ABRÃO NETTO****ADVOGADA: DRª SANDELANE MOURA DA SILVA****DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 248/254 em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial ante a ausência de prequestionamento, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente do TJRR

**AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA CORREIÇÃO PARCIAL Nº 0000.14.001791-4****AGRAVANTE: OSWALDO DE SOUZA PEIXOTO****ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO****AGRAVADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VR CR DO TRIB DO JÚRI E DA J MILITAR****DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 221/226 em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário ante a ausência de prequestionamento, encaminhem-se os autos ao

Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente do TJRR

**AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.707917-5**

**AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES**

**AGRAVADA: ANA CARLA DO NASCIMENTO BARATA**

**ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALBERTO DOS REIS SALUSTIANO**

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 224/229 em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 18 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente do TJRR

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.704370-0**

**AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES**

**AGRAVADO: LEANDRO DE MELO SOUSA**

**ADVOGADA: DRª YONARA CORRÊA FEITOSA**

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 146/152 em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial ante a ausência de prequestionamento, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente do TJRR

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.001698-3**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA**

**RECORRIDA: ANA CAROLINA LUCENA MACHADO**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**DESPACHO**

Considerando a manifestação do Recorrente à fl. 153, cumpra-se o despacho de fl. 133.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente do TJRR

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.904826-1**  
**AGRAVANTE: COUROS BOA VISTA LTDA**  
**ADVOGADOS: DR. MARCIO PEREIRA ALVES E OUTRAS**  
**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA**

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de agravo às fls. 839/851 (petição original juntada às fls. 857/869, em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial pela ausência de prequestionamento, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 19 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente do TJRR

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020.12.000494-8**  
**AGRAVANTE: FRANCISCA MARIA FERREIRA SOUSA**  
**ADVOGADO: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA**  
**AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DIAS NOVO**

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de agravo às fls. 97/103, em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial da Agravante, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 19 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente do TJRR



## O QUE É?

A Biblioteca Virtual jurídica - BVJur está implantada nas dependências da Biblioteca para atender o Poder Judiciário e a sociedade em geral e tem como objetivo possibilitar o acesso mais rápido a informação atualizada.

## CONTEÚDO DIGITAL

É composto por bases de dados e bibliotecas digitais que apresentam doutrina, legislação, jurisprudência e normas técnicas para elaboração de trabalhos técnico-científicos.

## FORMAS DE ACESSO

Para usuários internos, magistrados e servidores por meio da intranet interna.

Para a sociedade em geral a consulta é local na Biblioteca, no endereço: Palácio da Justiça, Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, Boa Vista-RR.

## CONTATOS

**E-mail:** [biblioteca@tjrr.jus.br](mailto:biblioteca@tjrr.jus.br)

**Telefone:** (95) 3198-2842



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 24/03/2015****Presidência****AGIS - nº 1685/2015****Origem: Programa Justiça Comunitária.****Assunto: Prorrogação de serviço voluntário.****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Secretário de Gestão de Pessoas.
  2. Defiro o pedido.
  3. Publique-se.
  4. Após, à SGP para demais providências.
- Boa Vista, 23 de março de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente**Presidência****AGIS - nº 2720/2015****Origem: Dr. Délcio Dias Feu.****Assunto: Recesso Forense.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico e manifestação do Secretário de Gestão de Pessoas.
  2. Defiro o pedido.
  3. Publique-se.
  4. Após, à SGP para demais providências.
- Boa Vista, 23 de março de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente**Presidência****AGIS - nº 3070/2015****Origem: Juizado Especial Criminal.****Assunto: Pedido de autorização para afastamento das funções judicantes no período de 25 a 29 de março/2015.****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Secretário de Gestão de Pessoas.
  2. Defiro o pedido.
  3. Publique-se.
  4. Após, à SGP para demais providências.
- Boa Vista, 23 de março de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente**Presidência****AGIS - nº 3083/2015****Origem: Governo do Estado de Roraima.****Assunto: Cessão de servidor.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer da SGP.
  2. Defiro o pedido.
  3. Publique-se.
  4. Após, encaminhe-se à SGP para as providências necessárias.
- Boa Vista, 24 de março de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente



**Presidência****AGIS EXP. nº3297/2015****Origem: Corregedoria Geral de Justiça.****Assunto: Alteração da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.****DECISÃO**

1. Acolho a sugestão da Corregedoria Geral de Justiça no que concerne a alteração dos membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;
  2. Publique-se;
  3. Após, a SGP para os demais procedimentos.
- Boa Vista, 23 de março de 2015.

**DES. ALMIRO PADILHA**

Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 22.312/2014****Origem: Vlândia Aguiar Fernandes Brasil.****Assunto: Pagamento de Gratificação de Atividade Judiciária.****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Secretário Geral (fl. 31) e **defiro** parcialmente o pedido, respeitando-se o prazo prescricional e condicionando o pagamento à existência de disponibilidade orçamentária.
  2. Publique-se.
  3. Após, encaminhe-se o feito à SOF para as providências necessárias.
- Boa Vista, 24 de março de 2015.

**DES. ALMIRO PADILHA**

Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 0065/2015****Origem: Juliana Soares Amorim****Assunto: Pagamento de Gratificação de Atividade Judiciária****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Secretário Geral (fl. 25) e **defiro** o pedido, respeitando-se o prazo prescricional e condicionando o pagamento à existência de disponibilidade orçamentária.
  2. Publique-se.
  3. Após, encaminhe-se o feito à SOF para as providências necessárias.
- Boa Vista, 24 de março de 2015.

**DES. ALMIRO PADILHA**

Presidente

**PRESIDÊNCIA****PORTARIA N.º 668, DO DIA 24 DE MARÇO DE 2015**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do EXP-3339/2015,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora **ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA**, Coordenadora, para participar do Curso "Avaliação de Riscos", a realizar-se pela Escola do Poder Judiciário do Estado de Roraima, nesta cidade de Boa Vista-RR, no período de 24 a 27.03.2015, no horário das 08h às 12h, com carga horária de 20 h/a:

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 669, DO DIA 24 DE MARÇO DE 2015**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito o afastamento do magistrado e dos servidores abaixo relacionados, para participarem do I Encontro de Metas, realizado nesta cidade de Boa Vista - RR, no dia 20.03.2015, no horário das 08h às 12h, objeto da Portaria n.º 638, de 18.03.2015, publicada no DJE n.º 5472, do dia 19.03.2015:

N.º	NOME	UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO
1	Euclides Calil Filho	1.ª Vara Cível de Competência Residual	Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Cível de Competência Residual
2	Flávia Abrão Garcia Magalhães	3.ª Vara Criminal de Competência Residual	Diretor de Secretaria
3	George Wecsley de Oliveira Silva	1.ª Vara da Infância e da Juventude - Gabinete	Assessor Jurídico II
4	Glener dos Santos Oliva	Vara de Execução Penal	Diretor de Secretaria
5	Larissa de Paula Mendes Campello	Juizado Especial Criminal	Diretor de Secretaria
6	Naiara Moreira Matos	2.ª Vara Criminal de Competência Residual	Chefe de Gabinete de Juiz

Art. 2º Convalidar o afastamento, no dia 20.03.2015, dos magistrados, servidores e estagiários abaixo relacionados, por terem participado do I Encontro de Metas, realizado nesta cidade de Boa Vista - RR, no dia 20.03.2015, no horário das 08h às 12h:

N.º	NOME	UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO
1	Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho	Divisão de Suporte e Manutenção	Chefe de Divisão
2	Alexandre Magno Magalhães Vieira	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade	Juiz de Direito titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade

N.º	NOME	UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO
3	Alexandre Martins Ferreira	1.º Juizado Especial Cível	Diretor de Secretaria
4	Aliene Siqueira da Silva Santos	2.ª Vara Criminal de Competência Residual	Técnico Judiciário
5	Aline Moreira Trindade	1.ª Vara da Fazenda Pública	Chefe de Gabinete de Juiz
6	Aluizio Ferreira Vieira	Comarca de Pacaraima	Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima
7	Ana Angela Marques de Oliveira	Assessoria de Cerimonial	Assessor de Cerimonial
8	Antônio Augusto Martins Neto	Juizado Especial Criminal	Juiz de Direito titular do Juizado Especial Criminal
9	Breno Jorge Portela Silva Coutinho	Corregedoria Geral de Justiça	Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça
10	Bruno Campos Furman	Secretaria de Gestão Administrativa	Secretário de Gestão Administrativa
11	César Henrique Alves	2.ª Vara da Fazenda Pública	Juiz de Direito titular da 2.ª Vara da Fazenda Pública
12	Cícero Renato Pereira Albuquerque	Presidência	Juiz Auxiliar da Presidência
13	Clayton Farias de Ataíde	Secretaria de Tecnologia da Informação	Secretário de Tecnologia da Informação
14	Cristine Helena Miranda Ferreira Rodrigues	Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica - Escritório de Projetos	Coordenador
15	Daniel Lobato Borges	Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus	Assessor Jurídico II
16	Daniela Schirato Collesi Minholi	Comarca de Bonfim	Juíza de Direito titular da Comarca de Bonfim
17	Elaine Assis Melo de Almeida	Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica - Coordenação de Planejamento Estratégico	Coordenador
18	Elizio Ferreira de Melo	Secretaria Geral	Secretário-Geral
19	Emília Nayara Fernandes da Silva	Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica	Assessor Jurídico II
20	Erasmus Hallysson Souza de Campos	1.º Juizado Especial Cível	Juiz Substituto
21	Erick Cavalcanti Linhares Lima	Vara da Justiça Itinerante	Juiz de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante
22	Francisco de Assis de Souza	Secretaria de Orçamento e Finanças	Secretário de Orçamento e Finanças
23	Francisco Jamiel Almeida Lira	Juizado Especial Criminal	Técnico Judiciário
24	Inaiara Milagres Carneiro Sá	Corregedoria Geral de Justiça/Ouvidoria	Coordenador
25	Jarbas Lacerda de Miranda	4.ª Vara Cível de Competência Residual	Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Cível de Competência Residual
26	Joana Sarmiento de Matos	Vara de Execução Penal	Juíza Substituto
27	Lana Leitão Martins	1.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar
28	Larissa Lima Silva	Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica	Chefe de Gabinete Administrativo
29	Lincoln Oliveira da Silva	Divisão de Cálculos e Pagamentos	Chefe de Divisão

N.º	NOME	UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO
30	Luiz Alberto de Moraes Júnior	Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus	Juiz de Direito titular da Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus
31	Luiz Fernando Castanheira Mallet	1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	Juiz de Direito titular da 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
32	Márcio Costa Gomes	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Chefe de Seção
33	Maria Ercilia de Vasconcelos	Gabinete da Presidência	Chefe de Gabinete de Desembargador
34	Maria Lucileide Rocha Barbosa	2.ª Vara Criminal de Competência Residual	Assessor Jurídico II
35	Otoniel Andrade Pereira	2.ª Vara Cível de Competência Residual	Diretor de Secretaria
36	Parima Dias Veras	1.ª Vara da Infância e da Juventude	Juiz de Direito titular da 1.ª Vara da Infância e da Juventude
37	Raimundo Aderfranz Carneiro Guedes	Seção de Administração de Sistemas	Chefe de Seção
38	Reubens Mariz de Araújo Novo	Secretaria de Infraestrutura e Logística	Secretário de Infraestrutura e Logística
39	Rodrigo Bezerra Delgado	3.ª Vara Cível de Competência Residual	Juiz Substituto
40	Samuel Bezerra da Silva	Corregedoria Geral de Justiça	Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete
41	Shéron Ribeiro Alves	1.º Juizado Especial Cível	Estagiário de Nível Superior
42	Tainah Westin de Camargo Mota	Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica	Coordenador de Núcleo

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**QUEBROU?**

**ENTUPIU?**

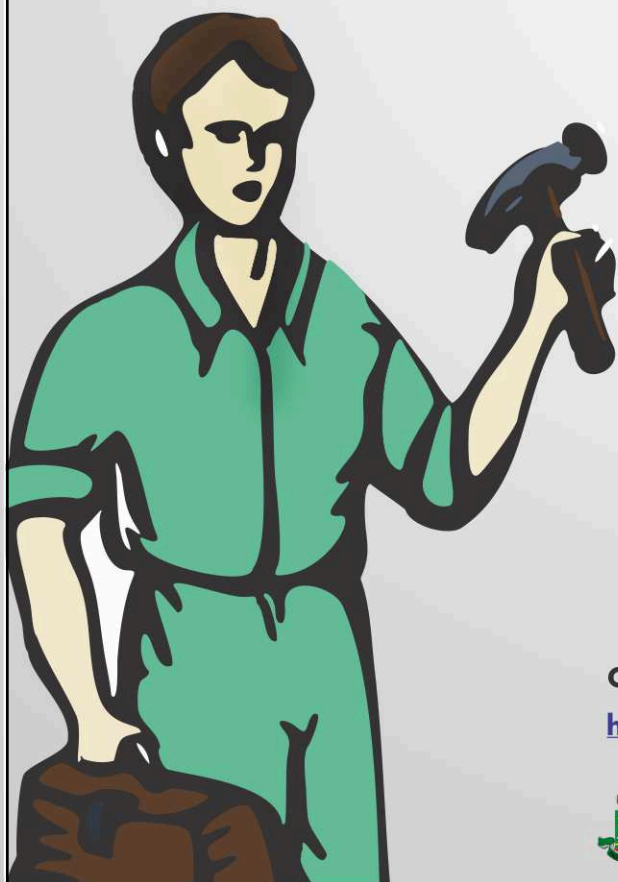
**QUEIMOU?**

**SAIBA COMO RESOLVER!**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**  
**Central de Atendimento**

 **4109**  
Ramal

**Serviços Gerais e**  
**Manutenção Predial**



Serviços:

- ◆ Ar-condicionados
- ◆ Troca de Lâmpadas
- ◆ Telefonia
- ◆ Serviço de Pedreiro
- ◆ Água
- ◆ Chaveiro
- ◆ Serviço Hidráulico
- ◆ Persianas e Cortinas
- ◆ Outros serviços

Confira o catálogo de serviços e outras informações:

<http://intranet.tjrr.jus.br/index.php/central-de-atendimento-sil>



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****NÚCLEO DE PRECATÓRIOS****Precatório n.º 004/2009****Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR 074-B****Advogado: Causa própria****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 24 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

**Precatório n.º 07/2009****Requerente: Rommel Luiz Paracat Lucena - OAB/RR n.º 160****Advogado: Causa própria****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 24 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

**Requisição de Pequeno Valor n.º 10/2014****Requerente: Comércio de Import. e Export. Macuxi Ltda****Advogado: Denise Abreu Cavalcante - OAB/RR 171-B****Requerido: Município de Cantá****Procurador: Procuradoria do Município de Cantá****Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 24 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

**Requisição de Pequeno Valor n.º 260/2014**

**Requerente: Shirlene Fernandes Ribeiro**

**Requerido: DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Roraima**

**Procurador: Vital Leal Leite**

**Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima**

### **DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 26 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante, à folha 24, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 3.853,39 (três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos), em favor da requerente Shirlene Fernandes Ribeiro.

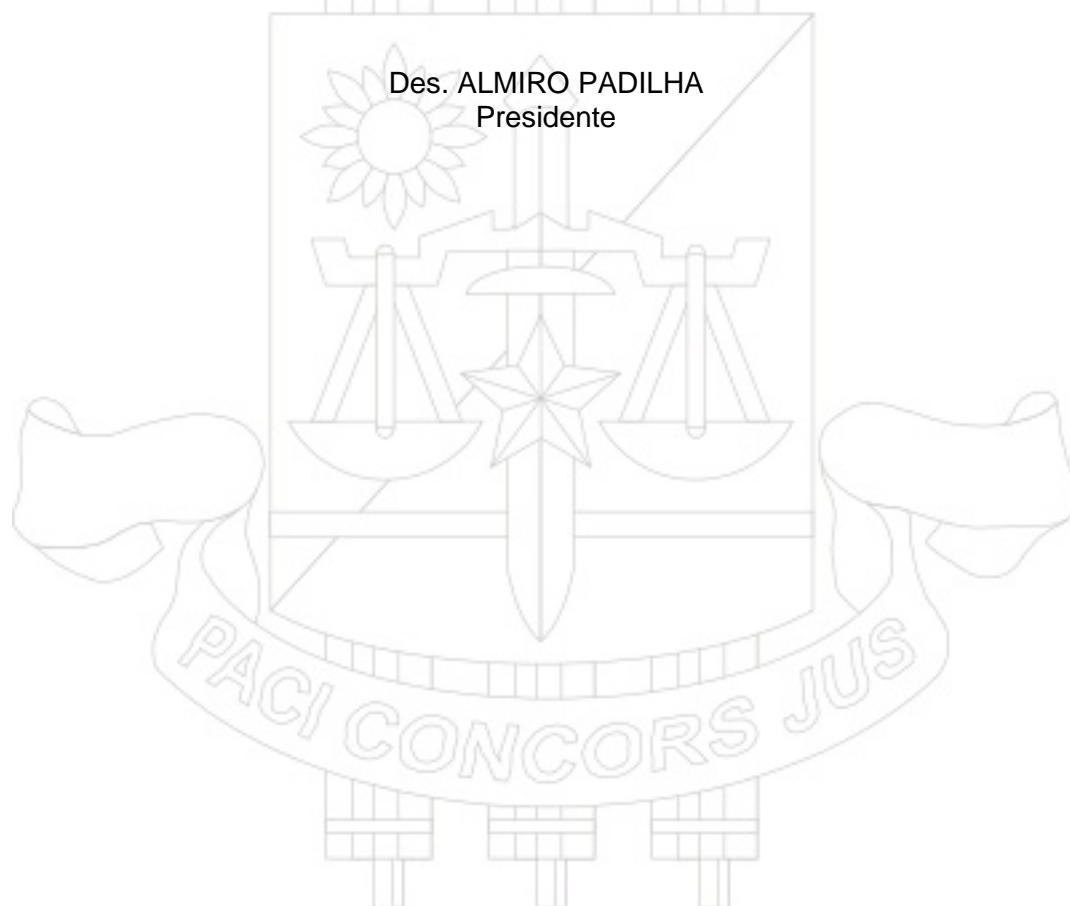
Expeça-se o alvará de levantamento de valores.

Intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de março de 2015.



**ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA - EJURR**

Expediente de 24/03/15

EDITAL N.º 04/2014-EJURR

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, respondendo pela Escola do Poder Judiciário de Roraima - EJURR, no uso de suas atribuições legais, **publica** a LISTA DE MAGISTRADOS e SERVIDORES inscritos no CURSO DE APERFEIÇOAMENTO intitulado LEI MARIA DA PENHA: ASPECTOS CONTROVERTIDOS, a ser realizado no período de **26 a 27/03/2015**, das 8h às 12h e das 14h às 18h, no Auditório do Centro de Ciências Administrativas e Econômicas - CADECON, da Universidade Federal de Roraima, sito no Campus Paricarana, Av. Cap. Ene Garcez, 2413 - Aeroporto - Bloco II, em razão do deferimento de inscrições, observados os termos do Edital n.º 01/2015-EJURR.

MAGISTRADOS:

ID	NOME	MATRÍCULA
1	AIR MARIN JUNIOR	
2	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	
3	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	
4	ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO	
5	BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO	
6	BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO	
7	BRUNO FERNANDO ALVES COSTA	
8	CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE	
9	CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO	
10	CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA	
11	DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI	
12	EDUARDO MESSAGGI DIAS	
13	ELVO PIGARI JUNIOR	
14	ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS	
15	EVALDO JORGE LEITE	
16	GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO	
17	JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA	
18	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	
19	JOANA SARMENTO DE MATOS	
20	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	
21	LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT	
22	MARCELO MAZUR	
23	MARIA APARECIDA CURY	
24	PARIMA DIAS VERAS	
25	PAULO CÉZAR DIAS MENEZES	
26	RODRIGO BEZERRA DELGADO	
27	RODRIGO CARDOSO FURLAN	
28	SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES	

SERVIDORES:

ID	NOME	MATRÍCULA
1	ALEX SANDRO DA COSTA	
2	ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA	



3	AURILENE MOURA MESQUITA	
4	CATARINA CRUZ BUTEL	
5	CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS	
6	DEUZIVALDO JOSÉ DE BARROS GÓES	
7	ERICO RAIMUNDO DE ALMEIDA SOARES	
8	JEFFERSON VON RANDOW RATTES LEITÃO	
9	GABRIELA ALANO PAMPLONA	
10	GABRIELA LEAL GOMES	
11	GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA	
12	HELEM TALITA LIRA FONTES BEDIN	
13	INGRED MOURA LAMAZON	
14	JANAINÉ VOLTOLINI DE OLIVEIRA	
15	JOSE CISNORMANDO ANDRE ROCHA	
16	LISSANDRA MARTHA DOS SANTOS SILVA	
17	LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR	
18	LUANA CAROLINE LUCENA LIMA	
19	LUCIANA PANTOJA MONTEIRO	
20	MARCELO MOURA DE SOUZA	
21	MAYARA RODRIGUES LIMA	
22	NECY LIMA CALDAS	
23	PERLA ALVES MARTINS LIMA	
24	RAISSA PINTO CARDOSO MARQUES	
25	SHIRLENE RODRIGUES DA SILVA FRAXE	
26	SIMONE MARIA MIRANDA DE LIMA SILVA	
27	SONAYRA CRUZ DE SOUZA	
28	STEPHANIE LACERDA COSTA	
29	SUELEN MARCIA SILVA ALVES	
30	SUENYA DOS REIS RESENDE RILKE	
31	TATIANA DE PAULA MENDES	
32	TERCIANE DE SOUZA SILVA	
33	WILAMES BEZERRA SOUSA	

Publique-se.

Boa Vista/RR, 24 de março de 2015.

Des. **ALMIRO PADILHA**

Presidente do TJRR, respondendo pela EJRR

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 24/03/2015

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 007/2015** (Proc. Adm. n.º 2014/17995) - FUNDEJURR.

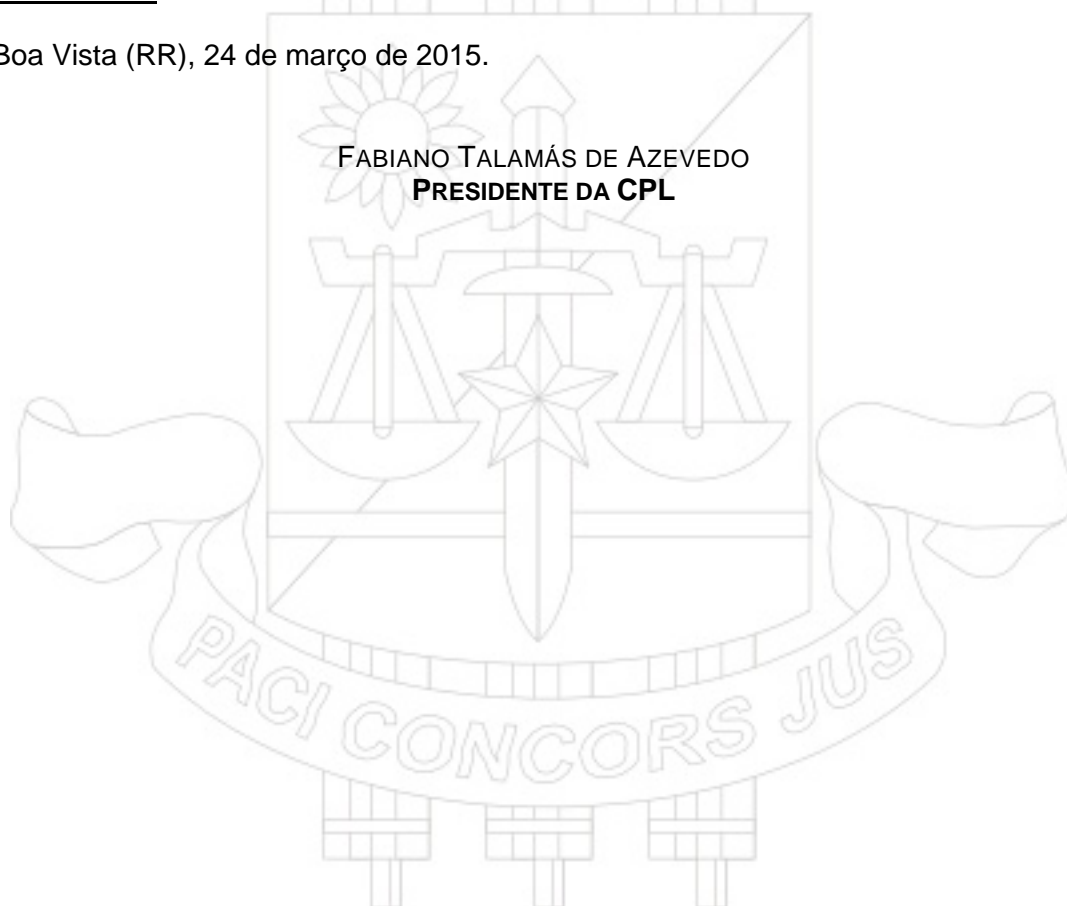
**OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual prestação de serviço de agenciamento de viagens para o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 08/2015 – Anexo I deste Edital**

ENTREGA DAS PROPOSTAS: **25/03/2015, às 08h00min**  
ABERTURA DAS PROPOSTAS: **13/04/2015, às 09h30min**  
INÍCIO DA DISPUTA: **13/04/2015, às 10h30min**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Boa Vista (RR), 24 de março de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO  
**PRESIDENTE DA CPL**



**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 24/03/2015

**3ª Republicação Trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 020/2014****Processo nº 2013/19237 Pregão nº 021/2014****EMPRESA:** PLANET GRAF COMÉRCIO E IMPRESSÃO DE PAPEL LTDA-ME **CNPJ:**02.176.635/0001-70**OBJETO:**AQUISIÇÃO DE MAT. IMPRESSO PARA ATENDER A DEMANDA DO TRIB.DE JUSTIÇA DO EST. DE RORAIMA**ENDEREÇO:**RUA CONDE DE PORTO ALEGRE, Nº 200, B. FLORESTA CEP: 90.220.210 - PORTO ALEGRE - RS.**REPRESENTANTE:** DANIEL FRANCESCHI SILVA**TELEFONE/FAX:** (51) 3264-4489 / 3062-8161**E-MAIL:** rozelaine@planetgraf.com.br**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O PRAZO DE ENTREGA SERÁ DE NO MÁXIMO 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.

Lote nº 01 - Sem Alteração

ARP publicada no DJE, ed.5295 e no Jornal Folha de BV,ed. 7282, ambas do dia 25 de junho de 2014.

**BRUNO FURMAN**  
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**EXTRATO DE CONTRATO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	011/2015	Ref. ao PA nº 6545/2013
<b>OBJETO:</b>	Este Contrato tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação do serviço de adequação do Fórum Advogado Sobral Pinto, conforme Projeto Básico n 002/2015	
<b>CONTRATADA:</b>	E. STEIN EPP.	
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 10.072,64	
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	Nos preceitos da Lei n.º 8.666/93	
<b>PRAZO:</b>	O contrato terá vigência de 07 (sete) meses, a contar de sua assinatura. A obra será executada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogada, somente nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 24 de março de 2015.	

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	012/2012	Ref ao PA nº 085/2014
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação do serviço de link dedicado de acesso à internet, com velocidade mínima de 6Mbps.	
<b>ADITAMENTO:</b>	Quinto Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	<b>OI MÓVEL S/A</b>	
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	Nos preceitos da Lei n.º 8.666/93, em seu art. 57, II.	
<b>OBJETO:</b>	<b>CLÁUSULA PRIMEIRA:</b> Pelo presente instrumento fica o Contrato prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 16.03.2016. <b>CLÁUSULA SEGUNDA:</b> Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 13 de março de 2015	

**Bruno Furman**  
Secretário de Gestão Administrativa

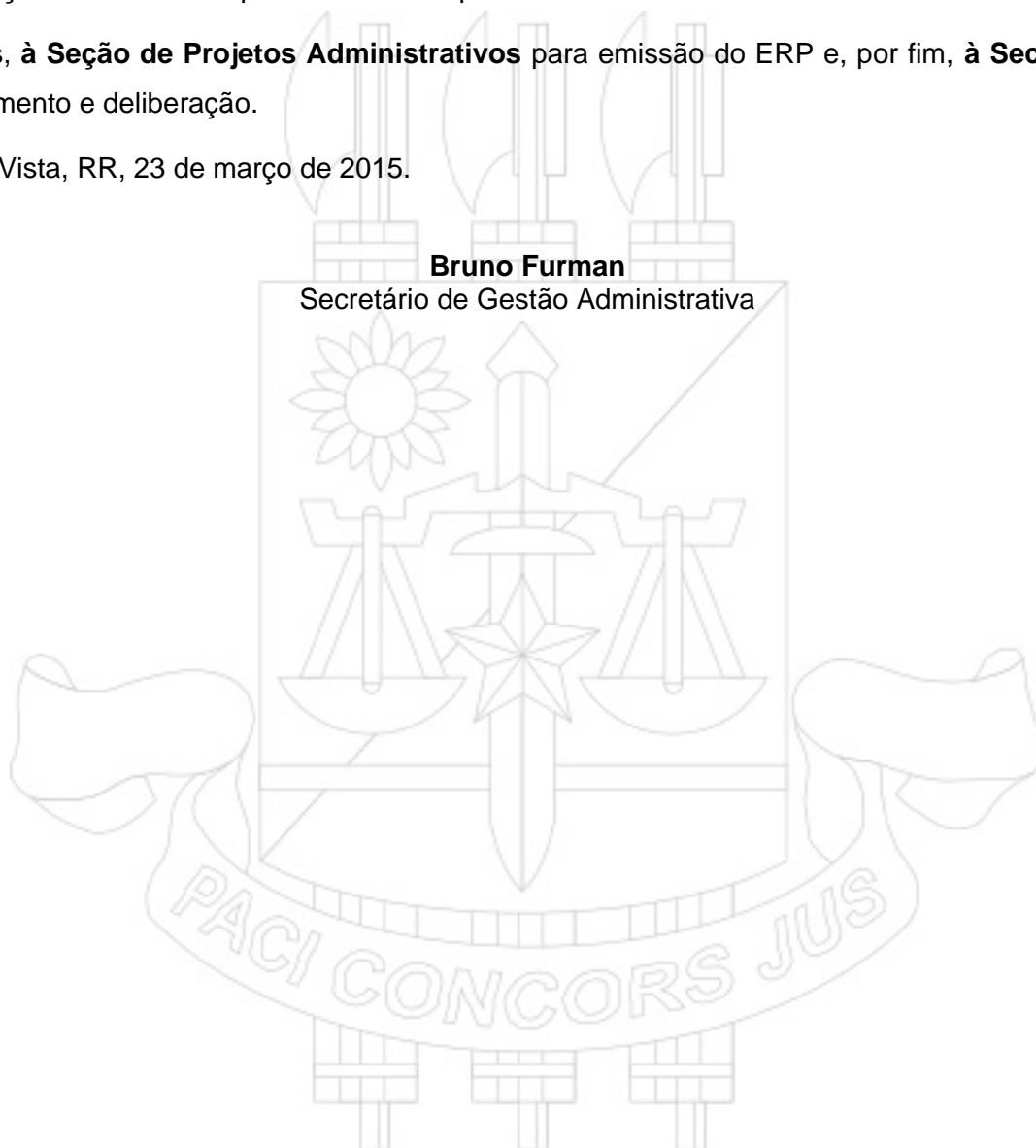
**DECISÃO****EXP n.º 160/2015 – Documento digital**

1. Documento digital que abriga Termo de Referência, elaborado pela Seção de Projetos Administrativo, para balizar formação de Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de café, açúcar e outros.
2. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica e **aprovo o Termo de Referência nº 07/2015, evento 16.**
3. **À Seção de Protocolo** para abertura de procedimento administrativo.
4. Após, **à Seção de Projetos Administrativos** para emissão do ERP e, por fim, **à Secretária-Geral** pra conhecimento e deliberação.

Boa Vista, RR, 23 de março de 2015.

**Bruno Furman**

Secretário de Gestão Administrativa



**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**

Procedimento Administrativo n.º 448/2015

Origem: **José Aires de Alencar e Amiraldo de Brito Sombra - Vara da Justiça Itinerante**

Assunto: **Indenização de diárias**

**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **José Aires de Alencar e Amiraldo de Brito Sombra**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 5, tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 6.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 11/11v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 5**, conforme detalhamento:

Destino:	Município de Uiramutã – RR.	
Motivo:	Estabelecer contato com a população do município.	
Data:	11 a 13 de março de 2015.	
	<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	José Aires de Alencar	Oficial de Justiça
	Amiraldo de Brito Sombra	Motorista
		<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
		2,5 (duas e meia)
		2,5 (duas e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 24 de março de 2015.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 490/2015

Origem: **Alessandra Gomes Aragão**

Assunto: **Complemento da gratificação natalina 2011 e 2013**

**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora **Alessandra Gomes Aragão**, solicitando pagamento integral da Gratificação Natalina de 2011 e 2013.
2. Considerando a decisão do Secretário-Geral deferindo o pleito.
3. Considerando o despacho da Divisão de Orçamento, informando que há disponibilidade orçamentária para atendimento do feito, onde evidencia-se que a despesa concernente à diferença da Gratificação Natalina trata-se de despesas de exercícios anteriores (fl. 8).
4. Considerando que a forma recomendada é o reconhecimento da dívida.
5. Adoto, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 10/10v.
6. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, **as despesas relativas a exercícios anteriores (2011 e 2013)**, no montante de R\$ 3.302,74 (três mil, trezentos e dois reais e setenta e quatro centavos), concernente à diferença das gratificações natalinas de 2011 e 2013.
7. **Publique-se. Certifique-se.**
8. **Após, à Divisão de Orçamento, para emissão de nota de empenho.**
9. **Em seguida, à SDGP.**

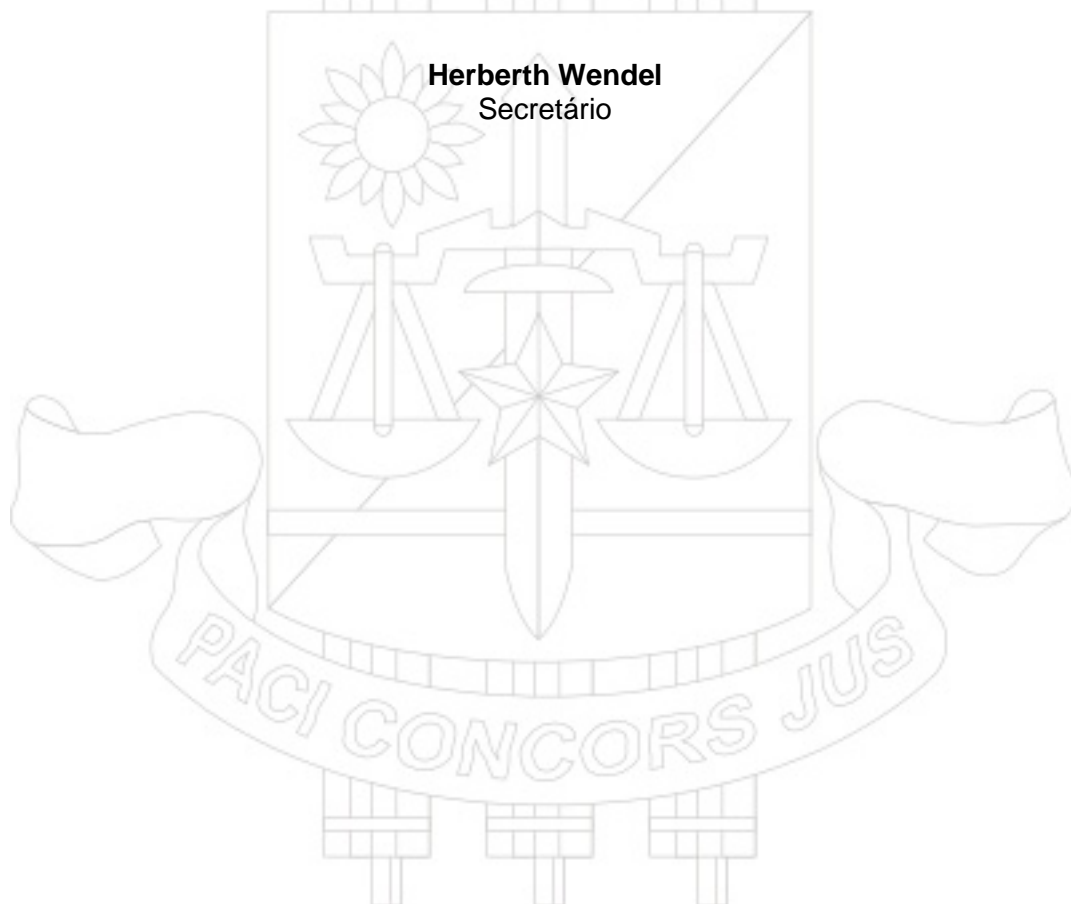
Boa Vista, 24 de março de 2015.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE****Procedimento Administrativo n.º 2015/340****Origem:** Iago Gomes de Almeida.**Assunto:** Verbas Rescisórias.**DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Em face do disposto nos arts. 62, *caput*, e 75, § 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001 c/c o art. 3.º, inc. XV da Portaria da Presidência n.º 738/2012, bem como o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios decorrentes da exoneração de Iago Gomes Almeida, do cargo em comissão de Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete, conforme demonstrativo de cálculos de fl.17.
3. Publique-se;
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para verificar a disponibilidade orçamentária, e havendo disponibilidade, para emissão de nota de empenho;
5. Por fim, à Divisão de Cálculos e Pagamentos para demais providências.

Boa Vista-RR, 24 de março de 2015.



**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DO DIA 24 DE MARÇO DE 2015**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

**N.º 762** - Designar a servidora **EMILIA NAYARA FERNANDES DA SILVA**, Assessora Jurídica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Coordenador do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica, no período de 17 a 19.03.2015, em virtude de férias da titular.

**N.º 763** - Designar o servidor **FILIFE PEREIRA FERRAZ**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para responder pelo cargo de Gerente de Projetos, no período de 23.03 a 01.04.2015, em virtude de férias do titular.

**N.º 764** - Designar a servidora **LORENA GRACIE DUARTE VASCONCELOS**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia da Divisão de Finanças, nos períodos de 30 a 31.03.2015 e de 06 a 20.04.2015, em virtude de recesso e férias da titular.

**N.º 765** - Designar a servidora **MARIA OLIVIA VIEIRA RAMIRES**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia da Seção de Escrituração, no período de 23 a 27.03.2015, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 766** - Designar o servidor **MATEUS HEMÉTRIO CALDEIRA DE MENEZES**, Assessor Jurídico II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Coordenador do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos, no período de 06 a 15.04.2015, em virtude de férias da titular.

**N.º 767** - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **BRUNA RAFAELL SOUSA**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 04 a 13.05.2015.

**N.º 768** - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **CAMILA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 08 a 22.09.2015.

**N.º 769** - Alterar as férias da servidora **CAMILA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 15 a 29.02.2016 e de 14 a 28.06.2016.

**N.º 770** - Alterar as férias do servidor **DARIO FERNANDO RANZI DO NASCIMENTO**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 01 a 30.04.2015.

**N.º 771** - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **LARISSA DAMASCENO MENEZES NOGUEIRA**, Oficiala de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 25.05 a 03.06.2015.

**N.º 772** - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ROZIMEIRE RODRIGUES DE SOUZA**, Assessora Especial I, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 17 a 26.06.2015.

**N.º 773** - Conceder à servidora **CAMILA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO**, Chefe de Seção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2014, nos períodos de 27.05 a 04.06.2015 e de 09 a 17.12.2015.

**N.º 774** - Conceder à servidora **FABIANA ZANETTI DA COSTA**, Técnica Judiciária, licença para tratamento de saúde no dia 18.03.2015.

**N.º 775** - Conceder à servidora **OLANE INACIO DE MATOS LIMA**, Assessora Especial II, licença para tratamento de saúde no período de 18 a 21.03.2015.

**N.º 776** - Conceder à servidora **RAQUEL MONTEIRO DE MACEDO**, Técnica Judiciária, licença para tratamento de saúde no dia 19.03.2015.

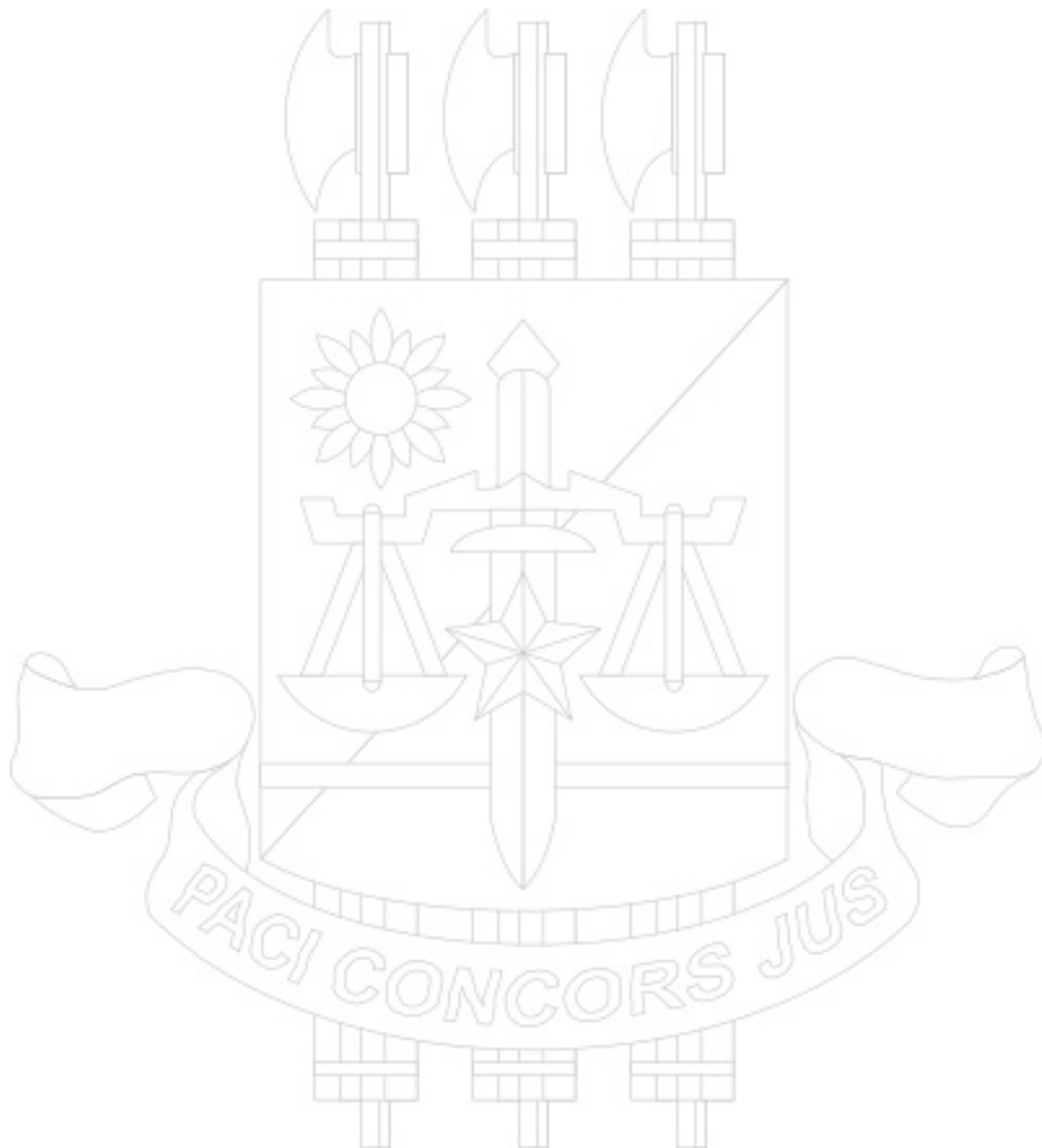
**N.º 777** - Conceder à servidora **TYANNE MESSIAS DE AQUINO GOMES**, Assessora Jurídica I, licença para tratamento de saúde no período de 18 a 20.03.2015.

**N.º 778** - Conceder ao servidor **VALMIR ADEMAR WEIDE KNASEL JUNIOR**, Chefe de Seção, licença para tratamento de saúde no dia 16.03.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**HERBERTH WENDEL**

Secretário





**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

Expediente de 24/03/2015

**Portaria SIL nº 015, de 24 de março de 2015.****DESIGNAÇÃO DE MOTORISTAS EM SISTEMA DE RODÍZIO TRIMESTRAL PARA PERCEPÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 2012/19194**

O **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Resolução nº 49, de 31.10.2014, publicada no DJE nº 5384, de 01.11.2014, que regulamenta a concessão de Gratificação de Produtividade (GP) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

Considerando o disposto nos Artigos 1º e 2º da Portaria nº 1452, de 23.10.2014, publicada no DJE nº 5380, de 24.10.2014.

Considerando a decisão exarada às fls. 59 e 67 da Presidência desta Corte nos autos do Procedimento Administrativo nº 2012/19194.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Gratificação de Produtividade, no importe de 30% (trinta por cento) do vencimento inicial dos cargos TJ/NM, aos servidores **MARIA DA LUZ CÂNDIDA DE SOUZA - 3011308 E SHIRLEY FREIRE MACHADO- 3011018**, lotadas na Seção de Transporte no período de **23/12/2014 a 22/03/2015**.

Publique-se e registre-se.

Boa Vista, 24 de março de 2015.

**Reubens Mariz**  
Secretário de Infraestrutura e Logística

PACI CONCORS JUS

Portaria nº 016, de 24 de março de 2015.

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2015.**

**A SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666/1993, e a assinatura da Ata de Registro de Preços nº 05/2015 com as empresas Marca Comércio e Serviços Ltda. (lote 01,05), M.L.P Costa -EPP (lote 02,04) e Maxim Qualitta Comércio Ltda. (lote 03) referente ao Pregão Eletrônico 004/2015 - Procedimento Administrativo 17339/2014, aquisição de material de expediente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Designar** a servidora **ELAINE MAGALHAES ARAUJO**, Matrícula nº 3010162, , para exercer a função de fiscal do Contrato em epígrafe;

**Art. 2º – Designar** o servidor **ROSYRENE LEAL MARTINS**, matrícula nº 3020252, para exercer a função de fiscal substituto do Contrato em epígrafe;

**Publique-se.**

Boa Vista/RR, 24 de março de 2015.



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

086925-MG-N: 217  
147850-MG-N: 217  
003056-MT-N: 212  
054391-RJ-N: 273  
142102-RJ-N: 164  
151056-RJ-N: 214  
000005-RR-B: 229  
000042-RR-N: 269  
000044-RR-N: 257  
000052-RR-N: 070, 077, 107, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134,  
149, 152, 160, 172, 191, 193, 195, 207  
000080-RR-E: 216  
000084-RR-A: 107, 108, 172  
000087-RR-B: 279  
000094-RR-E: 088  
000099-RR-N: 225  
000105-RR-B: 209  
000112-RR-B: 249, 257  
000112-RR-E: 260  
000114-RR-A: 142  
000120-RR-B: 227  
000126-RR-B: 117  
000128-RR-B: 279  
000131-RR-N: 211, 353, 357  
000140-RR-N: 244  
000149-RR-N: 212, 214  
000151-RR-B: 085  
000153-RR-B: 400, 401, 402, 404  
000153-RR-N: 100, 258  
000154-RR-A: 272  
000154-RR-E: 260  
000155-RR-B: 238  
000155-RR-N: 390  
000156-RR-N: 236  
000164-RR-B: 205  
000165-RR-A: 095, 302  
000169-RR-N: 260  
000171-RR-B: 210, 257  
000172-RR-B: 260  
000172-RR-N: 065, 066  
000176-RR-B: 087  
000178-RR-N: 216  
000181-RR-B: 259  
000185-RR-A: 282  
000190-RR-B: 185  
000196-RR-E: 209  
000203-RR-N: 080, 084, 216  
000205-RR-B: 069, 071, 072, 073, 075, 078, 082, 109, 128, 135,  
153, 154, 155, 156, 161, 163, 164, 165, 167, 169, 173, 192, 194,  
201, 202, 203, 204  
000208-RR-A: 152  
000210-RR-N: 263  
000215-RR-B: 080, 081, 084, 085, 087, 088, 089, 090, 091, 092,  
093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105,  
106, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 122,  
123, 124, 125, 126, 136, 137, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 145,  
146, 147, 148, 150, 151, 157, 158, 159, 162, 166, 186, 187  
000215-RR-E: 210  
000218-RR-B: 286  
000220-RR-B: 098  
000223-RR-A: 090, 200, 350  
000223-RR-N: 291  
000225-RR-E: 209  
000226-RR-B: 068, 083, 086, 095, 117, 168, 170, 171, 174, 175,  
176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 188, 189, 190, 199  
000226-RR-N: 210, 216, 257  
000229-RR-A: 211  
000229-RR-B: 270  
000230-RR-E: 260  
000231-RR-N: 215, 271  
000236-RR-N: 093, 364, 365, 366, 368, 370, 373, 375, 376  
000240-RR-B: 264  
000249-RR-N: 324  
000254-RR-A: 288  
000256-RR-E: 182  
000258-RR-N: 260  
000262-RR-N: 210  
000264-RR-A: 216  
000264-RR-B: 074, 076, 079, 196, 197, 198, 200, 206, 208  
000264-RR-E: 260  
000264-RR-N: 182, 218, 358  
000266-RR-B: 083  
000269-RR-B: 140  
000276-RR-A: 260, 266  
000277-RR-N: 311  
000278-RR-A: 140, 148, 166, 394  
000288-RR-A: 260  
000293-RR-B: 365, 366, 368, 370, 373, 375, 376  
000297-RR-A: 260  
000299-RR-N: 260, 306  
000300-RR-A: 263  
000300-RR-N: 090  
000315-RR-N: 088  
000316-RR-N: 216  
000317-RR-A: 260, 324  
000317-RR-B: 374, 382  
000320-RR-N: 064  
000325-RR-B: 383  
000332-RR-B: 182  
000333-RR-N: 245, 247  
000342-RR-N: 349, 351  
000350-RR-B: 230, 249, 251  
000352-RR-B: 359  
000355-RR-A: 219, 260  
000356-RR-A: 182, 358  
000358-RR-B: 238

000360-RR-N: 216  
000363-RR-A: 260  
000364-RR-B: 270  
000370-RR-A: 354  
000379-RR-E: 238  
000379-RR-N: 100  
000385-RR-N: 260  
000388-RR-N: 225  
000395-RR-A: 311  
000397-RR-A: 369  
000400-RR-E: 263  
000406-RR-A: 091  
000413-RR-N: 363  
000419-RR-N: 372  
000424-RR-N: 088  
000429-RR-N: 098, 123, 136, 143, 156, 351  
000433-RR-N: 260  
000444-RR-N: 257  
000451-RR-N: 218, 281  
000456-RR-N: 386  
000463-RR-N: 238  
000464-RR-N: 260  
000468-RR-N: 257, 261  
000473-RR-N: 235, 260  
000475-RR-N: 258  
000481-RR-N: 221, 222, 260  
000482-RR-N: 345, 346, 388, 393  
000493-RR-N: 361  
000503-RR-N: 292  
000505-RR-N: 213  
000510-RR-N: 260  
000512-RR-N: 260  
000514-RR-N: 279  
000517-RR-N: 359  
000532-RR-N: 182  
000539-RR-A: 091  
000542-RR-N: 215, 260, 271  
000550-RR-N: 223  
000552-RR-N: 296  
000561-RR-N: 091  
000584-RR-N: 136, 219  
000585-RR-N: 348, 349, 362  
000591-RR-N: 345, 346, 347, 348, 349, 350, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 391, 393, 394  
000595-RR-N: 215  
000601-RR-N: 300  
000604-RR-N: 162  
000617-RR-N: 210  
000618-RR-N: 347, 377, 378  
000619-RR-N: 292  
000635-RR-N: 260  
000643-RR-N: 216  
000644-RR-N: 278  
000647-RR-N: 352, 356, 367, 379, 381, 389  
000686-RR-N: 235, 242  
000693-RR-N: 260  
000708-RR-N: 392  
000716-RR-N: 228  
000723-RR-N: 126  
000732-RR-N: 403  
000741-RR-N: 268  
000749-RR-N: 157  
000769-RR-N: 391  
000771-RR-N: 363  
000777-RR-N: 236  
000782-RR-N: 263  
000795-RR-N: 228  
000798-RR-N: 360  
000799-RR-N: 056  
000802-RR-N: 210  
000805-RR-N: 238  
000809-RR-N: 182  
000829-RR-N: 267  
000830-RR-N: 345, 346, 388, 393  
000854-RR-N: 391  
000870-RR-N: 279  
000873-RR-N: 221  
000877-RR-N: 210  
000897-RR-N: 238  
000907-RR-N: 080, 216  
000934-RR-N: 229  
000936-RR-N: 359, 383  
000957-RR-N: 292  
000978-RR-N: 391  
001008-RR-N: 231, 311  
001018-RR-N: 235  
001033-RR-N: 182  
001048-RR-N: 238  
001058-RR-N: 267  
001092-RR-N: 238  
001101-RR-N: 405  
001107-RR-N: 222, 286  
001130-RR-N: 229  
001169-RR-N: 267  
001229-RR-N: 229  
196403-SP-N: 084, 088, 105, 111

## Cartório Distribuidor

### Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Carta Precatória

001 - 0003704-53.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003704-1  
Réu: Jose Hermogenes de Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

002 - 0003587-62.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003587-0  
Réu: Antonia Ramos da Silva e outros.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0003603-16.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003603-5  
Réu: Fabricio Ferreira  
Nova Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

004 - 0003729-66.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003729-8  
Réu: Claudio Domingos da Silva  
Distribuição por Dependência em: 23/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Execução Penal

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Execução da Pena

005 - 0003664-71.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003664-7  
Sentenciado: Edson dos Reis Gonçalves  
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Criminal Residual

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Inquérito Policial

006 - 0003709-75.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003709-0  
Indiciado: J.L.N.  
Distribuição por Dependência em: 23/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0003723-59.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003723-1  
Indiciado: J.F.L. e outros.  
Distribuição por Dependência em: 23/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido Quebra de Sigilo

008 - 0003714-97.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003714-0  
Autor: Delegado de Policia Civil  
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

009 - 0003592-84.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003592-0  
Réu: Roberto Xavier da Costa  
Nova Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0003595-39.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003595-3  
Réu: Joabe Gomes Correa  
Nova Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0003685-47.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003685-2  
Réu: Vladimir Wanderley de Mello  
Nova Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Criminal Residual

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Carta Precatória

012 - 0003705-38.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003705-8  
Réu: Iralcionio Carneiro da Silva e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0003706-23.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003706-6  
Réu: Elivander Barbosa de Pinho  
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0003724-44.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003724-9  
Réu: Caio Solimoes Barbosa  
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

015 - 0003698-46.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003698-5  
Indiciado: E.F.S.  
Distribuição por Dependência em: 23/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0003700-16.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003700-9  
Indiciado: R.S.L.J.  
Distribuição por Dependência em: 23/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0003710-60.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003710-8  
Indiciado: F.S.A.  
Distribuição por Dependência em: 23/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0003713-15.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003713-2  
Indiciado: R.P.A.F.  
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

019 - 0003708-90.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003708-2  
Réu: Rodrigo Silva da Conceição  
Distribuição por Dependência em: 23/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

020 - 0003582-40.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003582-1  
Réu: Francimar dos Santos Azevedo  
Nova Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0003589-32.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003589-6  
Réu: Lucelia Fernandes da Silva  
Nova Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0003591-02.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003591-2  
Réu: Thalissa Cristina de Oliveira Mota  
Nova Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0003682-92.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003682-9  
Réu: Janio de Melo Pereira  
Nova Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Criminal Residual

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Carta Precatória

024 - 0003703-68.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003703-3  
Réu: Jesus Level de Almeida  
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0003718-37.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003718-1  
Réu: Cleivan Rodrigues  
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0003719-22.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003719-9

Réu: Alcebiades de Oliveira Pereira

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0003720-07.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003720-7

Réu: Raimundo Carlos de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

028 - 0003716-67.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003716-5

Indiciado: A.L.V.F.

Distribuição por Dependência em: 23/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0003722-74.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003722-3

Indiciado: R.N.S.S.

Distribuição por Dependência em: 23/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

030 - 0003588-47.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003588-8

Réu: Thiago Fragoso da Silva e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0003593-69.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003593-8

Réu: Pedro Fernandes Leite Guimarães

Nova Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0003602-31.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003602-7

Réu: Edmilson Goes Ferrarri e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0003683-77.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003683-7

Réu: José Wellington Araújo da Silva

Nova Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0003684-62.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003684-5

Réu: Ota Freitas Nóbrega

Nova Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1º jesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

### Med. Protetivas Lei 11340

035 - 0003594-54.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003594-6

Réu: Valnisson Paz de Pinho

Transferência Realizada em: 23/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0003597-09.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003597-9

Réu: João Rodrigues da Luz Filho

Transferência Realizada em: 23/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0003598-91.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003598-7

Réu: Adam Felipe Santos

Transferência Realizada em: 23/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0003599-76.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003599-5

Réu: Antonio Marcos de Lima Alves

Transferência Realizada em: 23/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0003600-61.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003600-1

Réu: Antonio Marcos de Lima Alves

Transferência Realizada em: 23/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0003605-83.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003605-0

Réu: Silvano Alves de Souza

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015. Transferência Realizada em: 23/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0003606-68.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003606-8

Réu: Jorge Guimaraes Mangabeira

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015. Transferência Realizada em: 23/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0003607-53.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003607-6

Réu: Silvano Alves de Souza

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015. Transferência Realizada em: 23/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0003679-40.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003679-5

Réu: Fabio de Souza Carvalho

Transferência Realizada em: 23/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0003680-25.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003680-3

Réu: Alexsandro Ferreira

Transferência Realizada em: 23/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0003681-10.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003681-1

Réu: Claudio Soares da Silva

Transferência Realizada em: 23/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

046 - 0003604-98.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003604-3

Réu: Maciel dos Santos Castro

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015. Transferência Realizada em: 23/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0003677-70.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003677-9

Réu: Carlos Augusto Bezerra Silva

Transferência Realizada em: 23/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0003686-32.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003686-0

Réu: Velmiflan da Silva Bento

Transferência Realizada em: 23/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0004757-69.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004757-8

Réu: Admilson Santos da Silva

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara de Plantão

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

### Med. Protetivas Lei 11340

050 - 0003586-77.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003586-2

Réu: Kennedy Pereira Guimaraes

Distribuição por Sorteio em: 21/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Juizado Cível

### Reinteg/manut de Posse

051 - 0133898-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133898-3  
Autor: Ellen Sara Azevedo da Silva  
Réu: Edaildes Candido  
Transferência Realizada em: 23/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 6.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Esp.criminal

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### Carta Precatória

052 - 0019135-64.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.019135-3  
Réu: Leonardo da Silva Matos  
Transferência Realizada em: 23/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara da Infância

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### Apreensão em Flagrante

053 - 0003585-92.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003585-4  
Infrator: Criança/adolescente  
Transferência Realizada em: 23/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara de Plantão

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### Apreensão em Flagrante

054 - 0003596-24.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003596-1  
Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara da Infância

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### Proc. Apur. Ato Infracion

055 - 0005023-56.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005023-4  
Infrator: Y.M.S.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

### Guarda

056 - 0005025-26.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005025-9  
Autor: M.T.C.  
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.  
Advogado(a): Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

### Med. Prot. Criança Adoles

057 - 0005026-11.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005026-7  
Criança/adolescente: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0005027-93.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005027-5  
Criança/adolescente: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0005028-78.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005028-3  
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0005029-63.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005029-1

Criança/adolescente: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0005030-48.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005030-9

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

062 - 0003601-46.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003601-9  
Infrator: Criança/adolescente  
Transferência Realizada em: 23/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0005024-41.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005024-2  
Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Rest. Coisa Apreendida

064 - 0005031-33.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005031-7  
Autor: A.A.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.  
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

## Vara Itinerante

**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima**

### Convers. Separa/divorcio

065 - 0005540-61.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005540-7  
Autor: J.V.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 14/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Divórcio Consensual

066 - 0005569-14.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005569-6  
Autor: J.R.P.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

## Vara Execução Medida

**Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

### Execução da Pena

067 - 0003389-64.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003389-0  
Indiciado: G.F.S.  
Transferência Realizada em: 23/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara da Fazenda

Expediente de 23/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes**

**Wallison Larieu Vieira**

### Execução Fiscal

068 - 0154819-05.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.154819-1

Autor: E.R.  
Réu: A.S.M.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/06/2015 às 10:50 horas.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas  
069 - 0157244-05.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.157244-9  
Autor: Município de Boa Vista  
Réu: Adeilton de Araujo Oliveira  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/06/2015 às 15:00 horas.  
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves  
070 - 0157349-79.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.157349-6  
Autor: Município de Boa Vista  
Réu: a a Costa Me e outros.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/06/2015 às 11:10 horas.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira  
071 - 0157584-46.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.157584-8  
Autor: Município de Boa Vista  
Réu: Distribuidora Cantá Ltda - Me  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/06/2015 às 14:20 horas.  
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves  
072 - 0159536-60.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.159536-6  
Autor: Município de Boa Vista  
Réu: L. M. Araujo Nunes - Me e outros.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/06/2015 às 09:50 horas.  
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves  
073 - 0159668-20.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.159668-7  
Autor: Município de Boa Vista  
Réu: Jair Anastacio  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/06/2015 às 09:45 horas.  
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves  
074 - 0160454-64.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.160454-9  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Eliane S Nunes e outros.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/06/2015 às 14:50 horas.  
Advogado(a): Marcelo Tadano  
075 - 0161105-96.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.161105-6  
Autor: Município de Boa Vista  
Réu: Mirage Prod Agropecuarios Ltda  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/06/2015 às 10:50 horas.  
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves  
076 - 0161187-30.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.161187-4  
Autor: E.R.  
Réu: M.M.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/06/2015 às 11:15 horas.  
Advogado(a): Marcelo Tadano  
077 - 0161399-51.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.161399-5  
Autor: Município de Boa Vista  
Réu: Melo & Costa Ltda-me e outros.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/06/2015 às 09:45 horas.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira  
078 - 0162958-43.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.162958-7  
Autor: Município de Boa Vista  
Réu: Sá Engenharia Ltda  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/06/2015 às 10:25 horas.  
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves  
079 - 0164579-75.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.164579-9  
Autor: o Estado de Roraima

Réu: Raimundo da Silva Martins  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/06/2015 às 10:30 horas.  
Advogado(a): Marcelo Tadano  
080 - 0003005-53.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.003005-3  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: I Printes da Silva e outros.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/06/2015 às 10:45 horas.  
Advogados: Francisco Alves Noronha, Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Gener de Oliveira Sarmento  
081 - 0003018-52.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.003018-6  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Mara Rubia M de Souza e outros.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/06/2015 às 10:40 horas.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra  
082 - 0003028-96.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.003028-5  
Autor: Município de Boa Vista  
Réu: José Alirio Rodrigues  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/06/2015 às 10:20 horas.  
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves  
083 - 0003276-62.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.003276-0  
Autor: E.R.  
Réu: N.A.A. e outros.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/06/2015 às 11:15 horas.  
Advogados: Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos  
084 - 0003348-49.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.003348-7  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Cd Shop Comércio Ltda e outros.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/06/2015 às 10:05 horas.  
Advogados: Francisco Alves Noronha, Daniella Torres de Melo Bezerra, Alexandre Machado de Oliveira  
085 - 0003395-23.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.003395-8  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Movemaq Comércio e Representação Ltda e outros.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/06/2015 às 10:35 horas.  
Advogados: Samara Cristina Carvalho Monteiro, Daniella Torres de Melo Bezerra  
086 - 0003409-07.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.003409-7  
Autor: E.R.  
Réu: A.S. e outros.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/06/2015 às 10:35 horas.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas  
087 - 0003657-70.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.003657-1  
Autor: E.R.  
Réu: S.M.C.L. e outros.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/06/2015 às 10:40 horas.  
Advogados: João Pereira de Lacerda, Daniella Torres de Melo Bezerra  
088 - 0003717-43.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.003717-3  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Industria de Frios Alimenticios Sacy Ltda e outros.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/06/2015 às 10:30 horas.  
Advogados: Jonh Pablo Souto Silva, Daniella Torres de Melo Bezerra, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Alexandre Machado de Oliveira  
089 - 0003814-43.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.003814-8  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Ja Taleb e outros.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/06/2015 às 14:25 horas.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra



090 - 0009328-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009328-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: J Santiago & Cia Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/06/2015 às 09:50 horas.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mamede Abrão Netto, Maria do Rosário Alves Coelho

091 - 0019118-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019118-6

Autor: o Estado de Roraima e outros.

Réu: Cabral e Cia Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/06/2015 às 11:10 horas.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Camilla Zanella Ribeiro Cabral, José Ivan Fonseca Filho, Rosa Leomir Benedettigonçaves

092 - 0019126-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019126-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Churrascaria Pizzaria Canecao Ltda

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/06/2015 às 11:25 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

093 - 0019148-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019148-3

Autor: o Estado de Roraima e outros.

Réu: Francisco Soares Lima

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/06/2015 às 14:10 horas.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Josué dos Santos Filho

094 - 0019176-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019176-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Carrosel Comercio e Representações Ltda

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/06/2015 às 10:10 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

095 - 0019178-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019178-0

Autor: E.R.

Réu: R.R.T.L. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/06/2015 às 11:25 horas.

Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas

096 - 0019245-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019245-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Jc Barra Menezes e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/06/2015 às 10:30 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

097 - 0019248-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019248-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Jatapu Comércio e Construção Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/06/2015 às 14:25 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

098 - 0019396-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019396-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Jc Borges de Deus Me

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/06/2015 às 11:10 horas.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Alexandre Machado de Oliveira, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

099 - 0019409-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019409-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Oliveira e Souza Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/06/2015 às 10:40 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

100 - 0019426-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019426-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Eletropeças Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/06/2015 às 14:00

horas.

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

101 - 0019437-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019437-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: I Domingues Pimentel Me e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/06/2015 às 09:30 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

102 - 0019485-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019485-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Francisco Assis do Nascimento Me e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/06/2015 às 09:35 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

103 - 0019645-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019645-8

Autor: E.R.

Réu: D.O.P.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/06/2015 às 10:15 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

104 - 0043186-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043186-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ca de Araujo e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/06/2015 às 10:40 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

105 - 0045576-05.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045576-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Carpegiane Barros da Silva e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/06/2015 às 09:55 horas.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Alexandre Machado de Oliveira

106 - 0046195-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046195-9

Autor: E.R.

Réu: E.P.S. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/06/2015 às 10:25 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

107 - 0048538-98.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048538-8

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Rafael Galdino da Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/06/2015 às 10:15 horas.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

108 - 0051768-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051768-5

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Belizarina Rodrigues de Barros

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/06/2015 às 10:10 horas.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

109 - 0051957-29.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051957-4

Autor: Município de Boa Vista

Réu: a Paulino da Silva e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/06/2015 às 11:05 horas.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

110 - 0087556-58.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087556-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ap Andrade Silva e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/06/2015 às 11:05 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

111 - 0087805-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087805-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Lc Menezes e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/06/2015 às 10:20 horas.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Alexandre Machado de Oliveira

112 - 0087819-90.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087819-0

Autor: E.R.

Réu: M.C.L. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/06/2015 às 10:45 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

113 - 0091168-04.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091168-6

Autor: E.R.

Réu: R.S.G.C.L. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/06/2015 às 10:55 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

114 - 0091175-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091175-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Guerino Pomim e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/06/2015 às 10:55 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

115 - 0091195-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091195-9

Autor: E.R.

Réu: R.F. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/06/2015 às 09:45 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

116 - 0091806-37.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091806-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: P Vissoto e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/06/2015 às 09:35 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

117 - 0091807-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091807-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Distribuidora Ceva de Bebidas Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/06/2015 às 10:35 horas.

Advogados: Denise Silva Gomes, Vanessa Alves Freitas

118 - 0093199-94.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093199-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Jonathas M Silva de Deus e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/06/2015 às 11:15 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

119 - 0093210-26.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093210-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Valmir P dos Santos e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/06/2015 às 14:55 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

120 - 0094307-61.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094307-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Valter Soares da Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/06/2015 às 10:45 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

121 - 0094745-87.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094745-8

Autor: E.R.

Réu: A.S.G.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/06/2015 às 09:40 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

122 - 0094797-83.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094797-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Elton Agostinho de Morais

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/06/2015 às 10:20 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

123 - 0098106-15.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098106-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Supermercado Butekão Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/06/2015 às 09:30 horas.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

124 - 0100035-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100035-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: P Vissoto e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/06/2015 às 09:40 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

125 - 0100056-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100056-9

Autor: E.R.

Réu: R.S.L. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/06/2015 às 10:20 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

126 - 0100107-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100107-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Mma Alencar e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/06/2015 às 09:40 horas.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Flauenne Silva Santiago

127 - 0100428-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100428-0

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Faculdade de Ciencia e Teologia do Norte

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/06/2015 às 14:15 horas.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

128 - 0100509-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100509-7

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Artel Comercio e Representações Ltda

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/06/2015 às 09:30 horas.

Advogado(a): Marco Antônio Salvato Fernandes Neves

129 - 0100578-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100578-2

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Epitacio Souza dos Santos

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/06/2015 às 14:20 horas.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

130 - 0100743-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100743-2

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Paulo Dias de Souza Cruz

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/06/2015 às 14:35 horas.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

131 - 0100758-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100758-0

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Raimundo Carneiro da Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/06/2015 às 14:30 horas.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

132 - 0100860-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100860-4

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Lmp de Arruda

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/06/2015 às 14:50 horas.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

133 - 0101017-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101017-0

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Bernardo Antonio dos Santos Neto

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/06/2015 às 10:55 horas.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

134 - 0101109-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101109-5

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Isabel Portela dos Santos

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/06/2015 às 10:05 horas.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

135 - 0101279-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101279-6

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Marcos Antonio do Nascimento Matos

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/06/2015 às 11:05 horas.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

136 - 0101506-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101506-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Diagonal Comércio e Serviços Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/06/2015 às 10:30 horas.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Teresinha Lopes da Silva Azevedo, José Carlos Aranha Rodrigues

137 - 0101517-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101517-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Edilson da Silva Cavalcante

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/06/2015 às 10:10 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

138 - 0101518-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101518-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Josemar de Souza Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/06/2015 às 11:20 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

139 - 0101527-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101527-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Maria das Graças de Andrade

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/06/2015 às 10:05 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

140 - 0101948-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101948-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Dilva Fernandes Borer e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/06/2015 às 09:30 horas.

Advogados: Venusto da Silva Carneiro, Hélio Furtado Ladeira

141 - 0102939-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102939-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Márcio Gonçalves Ribeiro

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/06/2015 às 10:20 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

142 - 0104046-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104046-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: o de Brito Bezerra e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/06/2015 às 10:00 horas.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Daniella Torres de Melo Bezerra

143 - 0104057-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104057-3

Autor: E.R.

Réu: C.M.O. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/06/2015 às 11:10 horas.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

144 - 0105026-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105026-7

Autor: E.R.

Réu: C.A.S.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/06/2015 às 10:05 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

145 - 0105326-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105326-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Cimentão Material de Construção Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/06/2015 às 10:45 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

146 - 0105328-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105328-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Aloizio J da Silva e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/06/2015 às 10:45 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

147 - 0105373-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105373-3

Autor: E.R.

Réu: V.A.S. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/06/2015 às 14:30 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

148 - 0105377-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105377-4

Autor: E.R.

Réu: D.F.B. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/06/2015 às 09:35 horas.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Hélio Furtado Ladeira

149 - 0105869-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105869-0

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Drogeria Moderna Ltda

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/06/2015 às 10:00 horas.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

150 - 0106285-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106285-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Renato Fonseca Barros

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/06/2015 às 09:30 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

151 - 0107369-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107369-9

Autor: E.R.

Réu: C.C.C.L. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/06/2015 às 10:25 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

152 - 0114755-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114755-0

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Jalsen Renier Padilha

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/06/2015 às 10:00 horas.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Henrique Keisuke Sadamatsu

153 - 0115244-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115244-4

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Ego - Empresa Geral de Obras S/a

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/06/2015 às 14:35 horas.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

154 - 0116174-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116174-2

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Luis Barbosa Alves

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/06/2015 às 14:30 horas.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

155 - 0116518-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116518-0

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Nadia Lucena de Barros  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/06/2015 às 14:35 horas.  
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

156 - 0117155-08.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.117155-0  
Autor: Município de Boa Vista  
Réu: Vicente de Souza Teles  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/06/2015 às 10:05 horas.  
Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

157 - 0117339-61.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.117339-0  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Flavia Pessoa dos Anjos  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/06/2015 às 10:55 horas.  
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Jorci Mendes de Almeida Junior

158 - 0117449-60.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.117449-7  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Prr Ferreira e outros.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/06/2015 às 11:00 horas.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

159 - 0119049-19.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.119049-3  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Maria Lúcia Freire Brasil e outros.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/06/2015 às 09:35 horas.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

160 - 0119073-47.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.119073-3  
Autor: Município de Boa Vista  
Réu: Regina Celia da Silva Lima  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/06/2015 às 14:40 horas.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

161 - 0119079-54.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.119079-0  
Autor: Município de Boa Vista  
Réu: Maria Anisia da Conceição da Silva  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/06/2015 às 09:50 horas.  
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

162 - 0121917-67.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.121917-7  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Construtora Boa Vista Ltda e outros.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/06/2015 às 09:45 horas.  
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior

163 - 0122006-90.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.122006-8  
Autor: Município de Boa Vista  
Réu: Maria Elizabete da Rocha  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/06/2015 às 10:15 horas.  
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

164 - 0122167-03.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.122167-8  
Autor: Município de Boa Vista  
Réu: José Maria Rodrigues de Pontes  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/06/2015 às 09:35 horas.  
Advogados: Danielle Souza de Farias, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

165 - 0122174-92.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.122174-4  
Autor: Município de Boa Vista  
Réu: Sueli da Silva Cruz  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/06/2015 às 14:40 horas.  
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

166 - 0128334-02.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.128334-6  
Autor: E.R.  
Réu: D.F.B. e outros.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/06/2015 às 09:40 horas.  
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Hélio Furtado Ladeira

167 - 0128694-34.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.128694-3  
Autor: Município de Boa Vista  
Réu: Magarete Sombra Christ  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/06/2015 às 14:55 horas.  
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

168 - 0128877-05.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.128877-4  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Fn da Silva Me e outros.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/06/2015 às 10:00 horas.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

169 - 0129619-30.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.129619-9  
Autor: Município de Boa Vista  
Réu: Construtora Babão Ltda  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/06/2015 às 09:40 horas.  
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

170 - 0130180-54.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.130180-9  
Autor: E.R.  
Réu: R.S.L. e outros.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/06/2015 às 10:25 horas.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

171 - 0130184-91.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.130184-1  
Autor: E.R.  
Réu: S.F.S. e outros.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/06/2015 às 14:15 horas.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

172 - 0130599-74.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.130599-0  
Autor: Município de Boa Vista  
Réu: Laurilene Viana de Souza  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/06/2015 às 09:55 horas.  
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

173 - 0130768-61.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.130768-1  
Autor: Município de Boa Vista  
Réu: Rosa Peres da Silva  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/06/2015 às 10:30 horas.  
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

174 - 0132725-97.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.132725-9  
Autor: E.R.  
Réu: C.L.L. e outros.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/06/2015 às 09:55 horas.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

175 - 0132735-44.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.132735-8  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Uilma V de Moura e outros.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/06/2015 às 10:10 horas.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

176 - 0132773-56.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.132773-9  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Guerino Pomim e outros.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/06/2015 às 11:00 horas.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

177 - 0134778-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134778-6

Autor: E.R.

Réu: S.P.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/06/2015 às 10:00 horas.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

178 - 0136555-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136555-6

Autor: E.R.

Réu: A.J.S. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/06/2015 às 09:50 horas.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

179 - 0136989-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136989-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Antônio Pena Ferreira

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/06/2015 às 10:15 horas.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

180 - 0141206-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141206-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Luzivaldo a da Silva e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/06/2015 às 11:20 horas.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

181 - 0141216-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141216-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: R B Silveira e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/06/2015 às 11:00 horas.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

182 - 0141286-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141286-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Engecenter Engenharia Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/06/2015 às 10:55 horas.

Advogados: Vanessa Alves Freitas, Sebastião Robison Galdino da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sandra Marisa Coelho, Rogiany Nascimento Martins, Tereza Luciana Soares de Sena, William Souza da Silva, Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues

183 - 0141288-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141288-7

Autor: E.R.

Réu: N.R.R.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/06/2015 às 10:35 horas.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

184 - 0141488-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141488-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Claudenice Costa Andrade

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/06/2015 às 14:00 horas.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

185 - 0142227-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142227-4

Autor: E.R.

Réu: D.P. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/06/2015 às 11:05 horas.

Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

186 - 0142498-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142498-1

Autor: E.R.

Réu: D.P. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/06/2015 às 11:00 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

187 - 0142499-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142499-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Yago Empreiteira Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/06/2015 às 10:10 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

188 - 0147957-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147957-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: G C Oliveira Me e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/06/2015 às 11:00 horas.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

189 - 0152826-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152826-8

Autor: E.R.

Réu: M.R.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/06/2015 às 11:30 horas.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

190 - 0152838-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152838-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Eleni F de Queiroz e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/06/2015 às 09:55 horas.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

191 - 0157338-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157338-9

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Associação dos Servidores do Departamento de Estrada e Rodag e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/06/2015 às 11:30 horas.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

192 - 0157456-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157456-9

Autor: Município de Boa Vista

Réu: A.r. Cavalcante de Lucena-me

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/06/2015 às 09:45 horas.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

193 - 0158057-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158057-4

Autor: Município de Boa Vista

Réu: C.a. Melo Oliveira

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/06/2015 às 10:25 horas.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

194 - 0158248-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158248-9

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Francisco Edvaldo Pereira da Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/06/2015 às 14:40 horas.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

195 - 0163839-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163839-8

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Soraia Barbara de Lima

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/06/2015 às 11:20 horas.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

196 - 0166308-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166308-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: J a o Mesquita Me e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/06/2015 às 10:50 horas.

Advogado(a): Marcelo Tadano

197 - 0167896-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167896-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: J D Veiculos Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/06/2015 às 10:50 horas.

Advogado(a): Marcelo Tadano

198 - 0167898-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167898-0

Autor: E.R.

Réu: G.A.F. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/06/2015 às 11:15 horas.

Advogado(a): Marcelo Tadano

199 - 0152847-97.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.152847-4  
 Autor: o Estado de Roraima  
 Réu: L R Martins Carvalho Me e outros.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/06/2015 às 09:55 horas.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

200 - 0157466-70.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.157466-8  
 Autor: o Estado de Roraima  
 Réu: e G Brelaz e outros.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/06/2015 às 14:05 horas.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Marcelo Tadano

201 - 0159314-92.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.159314-8  
 Autor: Município de Boa Vista  
 Réu: Lhd Nascimento e outros.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/06/2015 às 14:45 horas.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

202 - 0159517-54.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.159517-6  
 Autor: Município de Boa Vista  
 Réu: J. Roberto Dias de Albuquerque-me e outros.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/06/2015 às 10:50 horas.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

203 - 0159544-37.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.159544-0  
 Autor: Município de Boa Vista  
 Réu: Jdo Neto e outros.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/06/2015 às 15:05 horas.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

204 - 0160487-54.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.160487-9  
 Autor: Município de Boa Vista  
 Réu: Marlos Feitosa Ferreira  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/06/2015 às 09:50 horas.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

205 - 0161197-74.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.161197-3  
 Autor: o Estado de Roraima  
 Réu: Jose Moacir Claudio de Souza  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/06/2015 às 10:15 horas.

Advogado(a): André Paulo dos Santos Pereira

206 - 0161198-59.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.161198-1  
 Autor: o Estado de Roraima  
 Réu: Waldeilson Malaquias Araujo  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/06/2015 às 14:05 horas.

Advogado(a): Marcelo Tadano

207 - 0163136-89.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.163136-9  
 Autor: o Estado de Roraima  
 Réu: a da Conceição Rosas e outros.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/06/2015 às 10:35 horas.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

208 - 0166305-84.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.166305-7  
 Autor: o Estado de Roraima  
 Réu: J V Soares e outros.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/06/2015 às 10:40 horas.

Advogado(a): Marcelo Tadano

### 3ª Vara Civ Residual

Expediente de 23/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**  
**Tyanne Messias de Aquino**

### Cumprimento de Sentença

209 - 0063001-11.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.063001-5  
 Executado: Banco do Brasil S/a  
 Executado: Célia Maria Martins de Lima  
 Ato Ordinatório: Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 54,74 (cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível).

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Fabiana Rodrigues Martins, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro

210 - 0100517-94.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.100517-0  
 Executado: Alexander Ladislau Menezes  
 Executado: Lourdes Abadia

Ato Ordinatório: Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 99,74 (noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível). \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Alexander Ladislau Menezes, Helaine Maise de Moraes França, Daniele de Assis Santiago, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Dayara Wania de Souza Cruz Nascimento Dantas

211 - 0138087-80.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.138087-8  
 Executado: Oceanum Empreedimentos  
 Executado: Tabela Veículos

Ato Ordinatório: Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 467,40 (quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível).

Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa

212 - 0166806-38.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.166806-4  
 Executado: Marcos Antonio Carvalho de Souza  
 Executado: Banco Bradesco S/a

Ato Ordinatório: Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 1544,55 (um mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível).

Advogados: Mauro Paulo Galera Mari, Marcos Antônio C de Souza

213 - 0167865-61.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.167865-9  
 Executado: Claybson Cesar Baia Alcântara  
 Executado: Jozimar de Barros

Ato Ordinatório: Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 134,21 (cento e trinta e quatro reais e vinte e um centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível).

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

214 - 0171948-23.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.171948-7  
 Executado: Marcos Antonio Carvalho de Souza  
 Executado: Banco Itaú S/a

Ato Ordinatório: Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 239,44 (duzentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível).

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Marcos Antônio C de Souza

215 - 0182545-17.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.182545-6  
 Executado: Angela Di Manso  
 Executado: Giuliana Fabiulo do Nascimento Coelho

Ato Ordinatório: Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 44,74 (quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível).

Advogados: Angela Di Manso, Walla Adairalba Bisneto, Eugênia Louriê dos Santos

### Exec. Título Extrajudicial

216 - 0109664-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109664-1

Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Eliseu Marson Filho

Ato Ordinatório: Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 974,81 (novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível).

Advogados: Marcos Guimarães Buailibi, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Alexander Ladislau Menezes, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Conceição Rodrigues Batista, Adriana Lopes Pacheco, Tatiany Cardoso Ribeiro, Paulo Gener de Oliveira Sarmento

### Outras. Med. Provisionais

217 - 0016783-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016783-1

Autor: R.A.C.L.

Réu: A.F.A.P.

Ato Ordinatório: Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 34,94 (trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível).

Advogados: Alysson Tosin, Fernanda Reis dos Santos Semenzi

## 4ª Vara Civ Residual

Expediente de 23/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jarbas Lacerda de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**

### Embargos de Terceiro

218 - 0198046-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198046-7

Embargado: Juarez de Jesus Alencar

Embargado: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000451RR, Dr(a). ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Roberto Guedes de Amorim Filho

## 2ª Vara de Família

Expediente de 23/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo César Dias Menezes**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Inventário

219 - 0008959-94.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008959-3

Autor: Enedina do Nascimento Moura Ferreira e outros.

Réu: Espólio de Sebastião Alves Ferreira

PUBLICAÇÃO: ATO ORDINATÓRIO - De Portaria 004/2010 Gab 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes - Intime-se a parte inventariante para receber o Alvará.BV/RR, 23/03/2015 - Wander do Nascimento Menezes Diretor de Secretaria.

Advogados: Tyrone José Pereira, José Carlos Aranha Rodrigues

## 1ª Vara do Júri

Expediente de 23/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins**

**PROMOTOR(A):**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**Rafael Matos de Freitas Morais**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

### Ação Penal Competên. Júri

220 - 0000725-55.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000725-2

Réu: Elio Jose Cordeiro e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM Juíza de Direito da 1ª Vara do Júri. Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste juízo criminal os autos n.º 0010 07 160125-5, que tem como acusado RONALDO CESAR DE CASTRO, brasileiro, natural de Anápolis-GO, filho de Cacilda Pereira de Castro, também identificado como WALDEMY MORAES SILVA, brasileiro, natural de Brasilândia do Tocantins-TO, nascido aos 21.09.1972, filho de Teodorico José de Moraes e Deusenira Pinto de Moraes, portador do RG nº 313586-1 SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 006.482.112-90, estando em lugar não sabido, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual por suposta prática de homicídio qualificado contra a vítima Joaquim Pires de Oliveira, entre os dias 01 e 31 de março do ano de 2004, estando, portanto, incurso nas sanções do artigo 121, §2º, inciso IV, do Código Penal Pátrio. Como não foi possível citá-lo(a) pessoalmente, fica CITADO(A) pelo presente edital, ficando ciente da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como que deverá comparecer ao cartório da 1ª vara do Júri, situada no Fórum Advogado Sobral Pinto, a fim de responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa: oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como para ficar ciente de possível fixação de dano material fixado em prol da(s) Vítima(s) ou de seus familiares, em caso de condenação, advertindo-lhe, igualmente, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, a juíza nomeará defensor para oferecê-la. Boa Vista/RR, dia 23 de março de 2015. Eu assino e subscrevo, Djacir Raimundo Diretor de Secretaria. Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Militar

Expediente de 23/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Ricardo Fontanella**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

### Ação Penal

221 - 0005454-27.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005454-4

Réu: Rynnan Leão do Nascimento e outros.

Audiência de Interrogatório designada para o dia 29 de abril de 2015, às 09 horas.

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Leandro Martins do Prado

### Petição

222 - 0003702-83.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003702-5

Autor: Carlos Alberto Costa Ramos

1 - Ao Ministério Público para manifestação quanto aos termos da petição de fls. 279/280 e documentos que acompanhar.

Boa Vista, 23/03/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza Substituta

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Antonio Neiga Rego Junior

### Ação Penal

223 - 0005659-90.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005659-0

Réu: Klinger Pena da Silva

Julgamento designado para o dia 15 de abril de 2015, às 09 horas.

Advogado(a): Deusdedit Ferreira Araújo

## Vara Crimes Trafico

Expediente de 23/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

### Ação Penal

224 - 0037747-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037747-8

Réu: Aldeci Rodrigues Pereira

É o relatório. Passo a decidir.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, vale mencionar que as causas extintivas da punibilidade fulminam o direito de punir do Estado, estando este impedido de exercer seu jus puniendi. Tais causas podem ser declaradas de ofício ou a requerimento das partes, em qualquer fase do processo, nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal, bem como estão elencadas no artigo 107 do Código Penal, rol não taxativo, uma vez que não exaure todas as possibilidades de extinção do direito de punir, sendo certo que há outras causas exaustivas da punibilidade previstas, tanto no Código Penal, como na legislação especial.

No presente caso, verifico a ocorrência da causa extintiva de punibilidade prevista no artigo 107, inciso I, do Código Penal, uma vez que se encontra demonstrada, por meio de Certidão de Óbito acostada à fl. 245, a morte do acusado ALDECI RODRIGUES PEREIRA.

Portanto, com a morte do agente não há mais a quem punir, pois a pena não pode passar da pessoa do criminoso (art. 5o, inciso XLV, da Constituição Federal), aplicando-se, assim, o princípio geral de que a morte tudo resolve - mors omnia solvi.

#### III - DISPOSITIVO

Desta feita, com supedâneo no art. 107, inc. I do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do acusado ALDECI RODRIGUES PEREIRA em relação às imputações traçadas à exordial acusatória.

Publique-se e registre-se no SISCOM, após os expedientes necessários, tais como comunicações e intimações, archive-se com as baixas devidas. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Boa Vista, 17 de março de 2015.

Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0058025-58.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058025-1

Réu: Thiago da Costa Souza

AUDIÊNCIA DIA 17/04/2015 ÀS 09:30

Advogados: Carlos Alberto Gonçalves, Luis Gustavo Marçal da Costa

226 - 0122442-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122442-5

Réu: Adailton Carlos Ferreira Lima

Tendo em vista a citação pessoal do réu, e a apresentação de resposta à acusação (fl. 138/139), determino o prosseguimento do feito e do prazo prescricional (fl. 76).

A denúncia já fora recebida (fl. 44), citado o réu por edital (fl. 85).

Vista ao Ministério Público, para atualizar o endereço das testemunhas. Boa Vista/RR 23 de março de 2015. Luiz Alberto de Moraes Junior.

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0184967-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184967-0

Réu: Elton Saraiva dos Santos

Audiência Interrogatório dia 20/04/2015 às 10:30.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

228 - 0005715-26.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005715-0

Réu: Francisca Oliveira da Silva

É o relatório.

Decido.

Em que pese a necessidade de recuperação, e a imprescindibilidade de cuidado e atenção à saúde, o processo penal não pode sofrer longos e injustificados atrasos, que somente contribuem para a prescrição/impunidade.

O mencionado relatório médico indica a impossibilidade de desempenho de atividade laboral, o que não é o caso, assim como este Fórum dispõe de acesso fácil, elevadores e corredor adequado para eventual espera da realização de audiências, que neste Juízo costumam começar no horário previsto.

Assim, considero inexistir motivo plausível e/ou justificativa legal para adiamento da audiência designada para 16 de abril de 2015 (fl. 137),

indefiro o pedido de fl. 141, devendo a vítima comparecer ao ato, sob pena de ser conduzida coercitivamente.

Defiro o pedido de fl. 139, quanto ao substabelecimento.

Publiquei-se e intimem-se.

Boa Vista/RR, 23 de março de 2015. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

Advogados: Jose Vanderi Maia, Reginaldo Antonio Rodrigues

### Inquérito Policial

229 - 0013046-25.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013046-8

Indiciado: R.A.S. e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Advogados: Alci da Rocha, Sulivan de Souza Cruz Barreto, Romeu França Junior, Wagner Almeida Pinheiro Costa

230 - 0018862-85.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018862-3

Indiciado: S.S.L.

INTIME-SE A ADVOGADA PARA APRESENTAR MEMORIAIS FINAIS, AUTOS EM CARTÓRIO.

Advogado(a): Layla Hamid Fontinhas

231 - 0020040-69.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020040-2

Indiciado: E.J.S.M.

INTIME-SE A ADVOGADA DO RÉU PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM MEMORIAIS, AUTOS EM CARTÓRIO.

Advogado(a): Sara Patricia Ribeiro Farias

232 - 0003546-95.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003546-6

Indiciado: R.A.A.

Ante o exposto, em consonância à manifestação ministerial, DEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA em prol de ROBERTO ALVES DE ARAÚJO, todavia, SUBSTITUO a prisão cautelar para então DECRETAR AS MEDIDAS CAUTELARES supra mencionadas, até ulterior manifestação, por conveniência da instrução criminal, e para assegurar a aplicação da lei penal.

Intime-se pessoalmente o acusado, bem como expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA. A presente ordem de soltura possui validade, ainda, quanto aos autos de Prisão em Flagrante n.º 010 15 003367-7. Assim, liberte-se o acusado, salvo se por outro motivo ou decisão estiver preso.

Repita-se, proceda-se a citação ANTES da eventual soltura do réu.

Cumram-se TODOS os expedientes do presente comando judicial.

Diligências necessárias.

P. R. I.C.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

233 - 0003637-88.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003637-3

Réu: Bruno Diego Prado Ribeiro

Pelo exposto, CONVERTO a prisão em flagrante de BRUNO DIEGO PRADO RIBEIRO, em PRISÃO PREVENTIVA neste ato, nos termos do art. 310, II, do Código de Processo Penal. E o faço, conforme ensina Edilson Mougnot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelam inadequadas ou insuficientes.

Intimem-se o flagranteado da presente. Junte-se cópia desta nos autos principais quando vierem à este Juízo.

Quanto à substância apreendida, o priori, não visualizo vício no laudo de constatação, motivo pelo qual certifico a regularidade do laudo preliminar, conforme exigência do art. 50, § 3o, da Lei n.º 11.343/06 e, consequentemente, determino a incineração da droga apreendida, guardando-se amostra necessária à realização de laudo definitivo. Nessa esteira proceda-se as seguintes medidas:

a) Intime-se a autoridade policial, para que proceda a incineração da droga, remetendo o respectivo Auto Circunstanciado a este juízo no prazo legal.

b) Após o recebimento do Auto Circunstanciado referente à incineração da droga, junte-se aos autos principais, permanecendo cópia neste feito. Dê-se ciência ao MP e DPE.

Publique-se. Cumpra-se.

Após os expedientes necessários, archive-se. Luiz Alberto de Moraes Junior.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Esp. Lei Antitox.

234 - 0020354-83.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020354-1



Réu: Francisco Silva  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/04/2015 às 10:40 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0000758-45.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000758-3

Réu: Magnaldo Lima Cabral e outros.

Homologo a desistência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa na resposta à acuação e das testemunhas faltantes, à fl. 325. Intime-se, novamente a defesa para se manifestar acerca das testemunhas faltantes.

Vista à Defensoria Pública. Intimações de estilo.

Boa Vista/RR, 20 de março de 2015

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, João Alberto Sousa Freitas, Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos

236 - 0004120-55.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004120-2

Réu: Alef Bandeira França e outros.

INTIME-SE O ADVOGADO DO RÉU ALEF BANDEIRA FRANÇA PARA APRESENTAR MEMORIAIS FINAIS, AUTOS EM CARTÓRIO.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Carlos Nobre

237 - 0019348-70.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019348-2

Réu: Brendeson Thauan Pereira da Cruz

Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO de BRENDESON THAUAN PEREIRA DA CRUZ, mantendo pois, a prisão do acusado, em razão da preservação da ordem pública e conveniência da instrução criminal, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do Código de Processo Penal.

Designa-se audiência para a oitiva da testemunha faltante, com urgência, por se tratar de réu preso.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Crimes Trafico

Expediente de 24/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

## Inquérito Policial

238 - 0010827-39.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010827-4

Indiciado: F.C.G. e outros.

Defiro o pedido de fl. 348, oriundo do Ministério Público, devendo a serventia judicial deste Juízo lançar no SISCOM a correta movimentação, para registro da tramitação direta.

Tendo em vista não se tratar de ação penal, mas de inquérito policial, indefiro o pedido de fl. 349, quanto a eventual obrigatoriedade de intimação do Advogado acerca dos atos praticados, os quais ocorrerão, como dito, em tramitação direta entre o Ministério Público e a Polícia Judiciária.

Intime-se.1

Vista ao Ministério Público. Luiz Alberto de Moraes Júnior

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Helio Furtado Ladeira, Germano Nelson Albuquerque da Silva, Marcos Pereira da Silva, Fernando dos Santos Batista, Diego Marcelo da Silva, Diego Victor Rodrigues Barros, Raimundo de Albuquerque Gomes

## Prisão em Flagrante

239 - 0001746-32.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001746-4

Réu: Manoel Alves Feitosa Filho

Pelo exposto, CONVERTO a prisão em flagrante de MANOEL ALVES FEITOSA FILHO neste ato, nos termos do art. 310, II, do Código de Processo Penal. E o faço, conforme ensina Edilson Mougenot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelam inadequadas ou insuficientes.

Intime-se o flagranteado da presente. Junte-se cópia desta nos autos principais quando vierem à este Juízo.

Quanto à substância apreendida, a priori, não visualizo vício no laudo de

constatação, motivo pelo qual certifico a regularidade do laudo preliminar, conforme exigência do art. 50, § 3o, da Lei n.º 11.343/06 e, consequentemente, determino a incineração da droga apreendida, guardando-se

amostra necessária à realização de laudo definitivo. Nessa esteira proceda-se as seguintes medidas:

a) Intime-se a autoridade policial, para que proceda a incineração da droga, remetendo o respectivo Auto Circunstanciado a este juízo no prazo legal.

b) Após o recebimento do Auto Circunstanciado referente à incineração da droga, junte-se aos autos principais, permanecendo cópia neste feito.

Dê-se ciência ao MP e DPE.

Publique-se. Cumpra-se. Após os expedientes necessários.

arquite-se.

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0003222-08.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003222-4

Autor: Lucas Macedo da Costa e outros.

PROCEDENTE

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0003636-06.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003636-5

Réu: Thiago Silva Brandão e outros.

procedente

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Execução Penal

Expediente de 23/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Glener dos Santos Oliva**

## Execução da Pena

242 - 0010430-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010430-5

Sentenciado: Antônio André Borges da Silva

R. H; 1. Solicite-se informações a comarca de Redenção/PA quanto ao cumprimento da pena do reeducando na comarca; 2. Face a necessidade de hemodialise (3 vezes na semana) pelo reeducando e a inoperância da UP no transporte dos apenados, prorrogo a prisão domiciliar por 45 dias, ficando a UP responsável pelo adendimento e encaminhamento do laudo médico à este juízo. BV. 20.3.2015. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal. Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

## Vara Execução Penal

Expediente de 24/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Glener dos Santos Oliva**

## Execução da Pena

243 - 0070111-61.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070111-3

Sentenciado: Geomaci Conceição dos Santos

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o reeducando deu entrada na PAMC. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO, expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 23 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal  
Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0073990-76.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073990-7

Sentenciado: Emerson Douglas Félix Consolin

Vistos etc.

Trata-se de análise de pedido de prisão domiciliar interposto pelo Ministério Público do Estado de Roraima em favor do reeducando acima, fls. 794, atualmente em regime fechado, condenado à pena de 11 anos e 6 meses de reclusão, pena sem comutação, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e ao pagamento de 40 dias-multa, pela prática dos crimes previstos no art. 157, § 2º, I e II, na forma do art. 71, c/c o art. 157, § 2º, I, II e V, na forma do art. 69, todos do Código Penal 0010 02 050822-1, fls. 03.

Em síntese, o representante ministerial requer a concessão de prisão domiciliar de 90 dias em favor do reeducando, considerando que o estabelecimento prisional não encaminhou o reeducando para a realização da perícia médica designada.

Documentos médicos, fls. 744/751, fls. 758/769, fls. 795/808.

Documentos juntados, fls. 810/823.

Certidão carcerária, fls. 824/828.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, nos termos da cota ministerial, tenho que o reeducando deve ser posto em prisão domiciliar, a fim de que possa realizar novo laudo médico pericial, para análise de nova prisão domiciliar, conforme documentos médicos de fls. 744/751, fls. 758/769, fls. 795/808, e para que seja elaborado laudo psiquiátrico, conforme pedido de fls. 742/743.

Posto isso, DEFIRO o pedido de PRISÃO DOMICILIAR do reeducando Emerson Douglas Félix Consolin, pelo período de 90 dias, ainda, DETERMINO que nesse o período o reeducando seja submetido à junta médica pericial, a fim de verificar se está acometido de doença grave e se necessita de prisão domiciliar, e que o reeducando seja encaminhado à Unidade Integrada de Saúde (UISAM), para que seja submetida à elaboração de laudo médico psiquiátrico, para fins de análise do pedido fls. 742/743, devendo a assistente social do sistema prisional acompanhá-lo no período da referida prisão, bem como apresentá-lo à junta médica pericial antes do término do período acima.

O reeducando fica cientificado que deverá, nos termos do art. 132 da Lei de Execução Penal: a) deverá ficar recolhido após as 20h e finais de semana, sob pena de revogação do benefício; b) comparecer em juízo, pessoalmente, a cada 30 dias; c) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização deste Juízo; d) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelares e de proteção; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e g) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.

Qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento do reeducando no usufruto deste benefício deverá ser comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício.

Por fim, elabore-se nova calculadora inserido as comutações de pena de fls. 330 e fls. 363.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 23.3.2015 12:44.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal  
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

245 - 0074202-97.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074202-6

Sentenciado: Antonio Gomes de Lima Junior

Vistos em inspeção.

Trata-se de reeducando acima condenado:

1ª Ação Penal nº 0030 02 000691-9 (0010 02 082782-5) Comarca de Mucajaí/RR pena de 7 anos e 5 meses, a ser cumprida em regime semiaberto, guia de fl. 03.

2ª Ação Penal nº 0010 03 065889-1 1ª Vara Criminal Residual pena de 14 anos, 2 meses e 3 dias de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, guia de fl. 193.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, constato a chegada de uma nova guia, fl. 193, todavia, observo também que o regime atual do reeducando é o fechado, isto é, mesmo com a chegada da nova guia cabe a este Juízo apenas manter juridicamente o regime fechado, haja vista que não ocorrerá a regressão de regime nos termos do art. 111, parágrafo único,

c/c o art. 118, II, da Lei de Execução Penal.

Deixo de fixar o dia da data-base, em razão do reeducando provavelmente encontrar-se na condição de foragido.

Posto isso, DETERMINO que o reeducando permaneça no REGIME FECHADO, nos termos do Art. 33, § 2º, "a", e Art. 75, § 2º, ambos do Código Penal, e Art. 111, parágrafo único, da Lei de Execução Penal. Verifique-se no sistema Canaimé se o reeducando deu entrada na PAMC. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO, expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Expedientes necessários.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 23 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

246 - 0074235-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074235-6

Sentenciado: Francisco Brasil de Pinho

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o reeducando deu entrada na PAMC. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO, expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista, 23 / 03 /2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza da Vara de Execução Penal  
Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0108502-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108502-4

Sentenciado: Rogerio Pereira da Silva

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Verifique o sistema canaimé, caso reeducando tenha sido recaptura, dê-se vista ao "Parquet", caso contrário aguarde-se a recaptura.

Boa Vista, 24 / 03 /2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza da Vara de Execução Penal  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

248 - 0134041-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134041-9

Sentenciado: Francisco Auberto Alves Pinheiro

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o reeducando deu entrada na PAMC. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO, expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 23 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal  
Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0134121-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134121-9

Sentenciado: Terezinha Duarte de Lima

Vistos etc.

Trata-se de análise de remição de pena, progressão de regime, do fechado para o semiaberto, e saída temporária para o ano de 2015 em favor do reeducando acima, fls. 514/519, atualmente em regime fechado, condenada à pena de 17 anos, 9 meses e 10 dias de reclusão, e ao pagamento de 88 dias-multa, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, pela prática dos crimes previstos no art. 16 da antiga Lei de

Tóxicos 0010 02 047316-0, fls. 03, art. 12, "caput", c/c o art. 18, III, ambos da antiga Lei de Tóxicos, na forma do art. 69 do Código Penal 0010 06 135497-2, fls. 17, art. 33, "caput", da Lei de Tóxicos 0010 09 449852-3, fls. 196, art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro 0010 09 207769-1, fls. 313, e art. 306 também do Código de Trânsito Brasileiro 0010 08 192850-8, fls. 422.

Calculadora de execução penal, fls. 520/521.

Certidão carcerária, fls. 529/530v.

Expediente de fls. 527, oriundo da Cadeia Pública Feminina de Boa Vista (CPFV), informa que não consta folhas de frequências e/ou decisão referente ao 74 dias declarados na decisão de fls. 40/41. Por último, informou que algumas reeducandas entregavam as folhas de frequência diretamente ao seu advogado, o qual enviava para este Juízo.

Folhas de frequência de trabalho, fls. 532/535.

Declaração de estudo, fls. 536.

Certidões atestam que a reeducanda faz jus à remição de 66 dias, fls. 537.

O "Parquet" opinou pelo deferimento das remições, fls. 537v.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

#### I REMIÇÃO

Compulsando os autos, verifico que a reeducanda faz jus à remição de 66 dias de sua pena privativa de liberdade, pois, durante o trabalho de fls. 532/535 e o estudo de fls. 510/512, estava no regime fechado, não cometeu falta grave, conta com 105 dias laborados e 380 horas de estudo. Outrossim, verifico que se faz necessária a inserção dos 74 dias de remição, haja vista a decisão de fls. 40/41, não obstante o expediente de fls. 527.

#### II PROGRESSÃO DE REGIMME e SAÍDA TEMPORÁRIA

Sendo assim, observo que a reeducanda faz jus ao benefício de progressão de regime, do fechado para o semiaberto, e saída temporária para o ano de 2015, já que cumpriu o lapso temporal, haja vista a remição declarada nesta decisão e a determinação de inserção dos dias já deferidos, ver cálculo de fls. 520/521, possui um bom comportamento carcerário, fls. 529/530v, e os benefícios se mostram compatíveis com os objetivos da pena.

#### III DISPOSITIVO

Posto isso, em consonância parcial com a Defesa e com o "Parquet", DECLARO remidos 66 dias da pena privativa de liberdade da reeducanda Terezinha Duarte Lima, nos termos do art. 126, § 1º, I e II, da Lei de Execução Penal, ainda, DETERMINO que seja inserido 74 dias no cálculo da pena da reeducanda, por consequência, DEFIRO em seu favor o benefício de PROGRESSÃO DE REGIME, do FECHADO para o SEMIABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal e art. 2º, § 2º, da Lei de Crimes Hediondos, e, por fim, DEFIRO a benesse de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2015 em seu favor, para ser usufruída no período de 27.3 a 2.4.2015, 22 a 28.5.2015, 7 a 13.8.2015, 9 a 15.10.2015 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal.

A reeducanda deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrada durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) recolher-se à habitação até as 20h; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.

Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento da reeducanda deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal.

Elabore-se nova calculadora, após, dê-se cópia à reeducanda, conforme acima.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 23.3.2015 16:09.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Layla Hamid Fontinhas

250 - 0204111-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204111-9

Sentenciado: Celestino Pereira Olicio

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o reeducando deu entrada na PAMC. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO, expeça-se calculadora de

prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 23 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0213291-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213291-8

Sentenciado: Jardson Farias da Silva

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Vista ao "Parquet".

Boa Vista, \_23\_/03\_/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Layla Hamid Fontinhas

252 - 0008821-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008821-5

Sentenciado: Daniel Lima Dias

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o reeducando deu entrada na PAMC. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO, expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 23 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0019957-24.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.019957-4

Sentenciado: Lucas Garcias

DESPACHO

Visto em inspeção.

Verifique o sistema canaimé, caso o reeducando tenha sido recapturado, ao "Parquet", caso negativo, aguarde-se a recaptura.

Boa Vista, \_23\_/03\_/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0008171-46.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008171-3

Sentenciado: Lucas Maurício Pereira

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Verifique o sistema canaimé, caso o reeducando tenha sido recapturado, ao "Parquet", caso contrário aguarde-se a recaptura.

Boa Vista, \_23\_/03\_/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0008208-73.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008208-3

Sentenciado: Edenilson Clovis Pereira Rodrigues Junior

Vistos em inspeção.

Trata-se de análise de pedido de livramento condicional, em favor do reeducando acima, fls. 136/137, já qualificado nos autos desta execução.

Com vista, o "Parquet" opinou pelo indeferimento do livramento condicional, fl. 139.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão ao "Parquet".

Compulsando os autos, verifico que o reeducando não faz jus ao

livramento condicional, já que, provavelmente, encontra-se na condição de foragido. Logo, o benefício não é compatível com os objetivos da pena.

Posto isso, em dissonância com a Defesa e consonância com o "Parquet", INDEFIRO a benesse do LIVRAMENTO CONDICIONAL interposta em favor do reeducando, nos termos do art. 83 e segs. do Código Penal, e art. 131 e segs. da Lei de Execução Penal. SUSPENDO as saídas temporárias deferidas à fl. 133.

Verifique-se no sistema Canaimé se o reeducando deu entrada na PAMC. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO, expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Ciência ao estabelecimento prisional.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 23 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

### Transf. Estabelec. Penal

256 - 0012519-73.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012519-5

Réu: Sidnilson Mauro dos Santos Gonçalves

DIANTE da certidão do anverso, arquivem-se, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/RR).

Boa Vista/RR, 23.3.2015 09:36.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Criminal Residual

Expediente de 23/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Odivan da Silva Pereira**

### Ação Penal

257 - 0029925-30.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029925-0

Indiciado: I. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Douglas Fernandes Lima do Rêgo, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Denise Abreu Cavalcanti, Alexander Ladislau Menezes, Adriana Paola Mendivil Vega, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

258 - 0191017-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191017-5

Réu: Fabio William Tertuliano de Barros

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogados: Nilter da Silva Pinho, Leonildo Tavares Lucena Junior

259 - 0214884-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214884-9

Réu: Claudio Francisco da Silva

PUBLICAÇÃO: Intimara a defesa para audiência designada para o dia 24/04/2015 as 9:35

Advogado(a): Agrinaldo Clarindo Carvalho

260 - 0011554-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011554-1

Indiciado: C.A.R.C. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000542RR, Dr(a). WALLA ADAIRALBA BISNETO para devolução dos autos ao Cartório no

prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Juceneuda Lima Sobral, José Aparecido Correia, Margarida Beatriz Oruê Arza, Nelson Vieira Barros, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Vinicius Guareschi, André Luiz Vilória, Warner Velasque Ribeiro, Alysson Batalha Franco, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Tyrone José Pereira, Celso Garla Filho, Almir Rocha de Castro Júnior, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Marcus Gil Barbosa Dias, Marcelo Martins Rodrigues, Paulo Luis de Moura Holanda, Rogério Ferreira de Carvalho, Cleyton Lopes de Oliveira, Walla Adairalba Bisneto, Mike Arouche de Pinho, Algacir Dallagassa

261 - 0009109-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009109-6

Indiciado: C.A.R.C. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

262 - 0008306-92.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008306-7

Réu: Alzir Gomes da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/04/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0020721-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020721-1

Réu: Francisco Emiliano Pinto de Souza e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000400RRE, Dr(a). ELISA JACOBINA DE CASTRO CATARINA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Rodrigo Guarienti Rorato, Elisa Jacobina de Castro Catarina, Jules Rimet Grangeiro das Neves

264 - 0000481-63.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000481-4

Réu: Susana Peixoto Lima Coelho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000240RRB, Dr(a). SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Silvana Borghi Gandur Pigari

265 - 0004380-69.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004380-4

Réu: Ademir Lima dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2015 às 09:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0004459-48.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004459-6

Réu: Arthur Gomes Barradas

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000276RRA, Dr(a). ANDRÉ LUIZ VILÓRIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): André Luiz Vilória

267 - 0004769-54.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004769-8

Réu: Amarildo dos Santos Aguiar

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para apresentar resposta à acusação no prazo legal.

Advogados: Eumaria dos Santos Aguiar, Suzete Carvalho Oliveira, Treyce Atala Rodrigues Ferreira

### Carta Precatória

268 - 0003119-98.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003119-2

Réu: Renato Gomes dos Santos

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 15/04/2015 as 9:15.

Advogado(a): Tiago Cícero Silva da Costa

### Med. Protetiva-est.idoso

269 - 0103726-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103726-4

Réu: Jose Mendes de Souza Junior

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24

horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogado(a): Suely Almeida

### Petição

270 - 0017650-29.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.017650-3  
Autor: Diones Batista dos Santos  
Réu: Edimar Pereira Lima  
PUBLICAÇÃO: Intimar para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 24/04/2015 as 12:30.  
Advogados: João Fernandes de Carvalho, Emily Breanezi

### Ação Penal

271 - 0092215-13.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.092215-4  
Réu: Eriton Nicacio Pinheiro  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000542RR, Dr(a). WALLA ADAIRALBA BISNETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogados: Angela Di Manso, Walla Adairalba Bisneto

### 1ª Criminal Residual

Expediente de 24/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A):**  
Adriano Ávila Pereira  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(A):**  
Odivan da Silva Pereira

### Ação Penal

272 - 0130841-33.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.130841-6  
Réu: Carlos Henrique Sipriano  
Cumpra-se o despacho de fls. 148, procedendo-se a inscrição do acusado na dívida ativa.  
Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

### Crimes Ambientais

273 - 0041190-29.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.041190-5  
Réu: Tânia Regina Almeida Gonzaga  
Devido a ré ter se mudado sem comunicar este juízo (cf. fls. 573), decreto sua revelia. À DPE para que apresente alegações finais. Arbitro honorários de 05 salários mínimos.  
Advogado(a): José Raimundo Brito Araújo

### 2ª Criminal Residual

Expediente de 23/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**ESCRIVÃO(A):**  
Elton Pacheco Rosa

### Inquérito Policial

274 - 0000245-77.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000245-1  
Indiciado: A.  
FINAL DE SENTENÇA() Assim sendo, acolho a manifestação ministerial determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista/RR, 19 de março de 2015. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.  
Nenhum advogado cadastrado.  
275 - 0002170-74.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002170-6  
Indiciado: J.S.M. e outros.  
DECISÃO DE DECLINAÇÃO COMPETÊNCIA Vistos etc.1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 16, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para

um dos JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias.4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de março de 2015. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

276 - 0003556-42.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003556-5  
Réu: Elessandro Ferreira dos Santos  
FINAL DE DECISÃO(...)Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE ELESSANDRO FERREIRA DOS SANTOS.O acusado foi solta mediante pagamento de fiança, conforme termo (fls. 14). Intime-se. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista/RR, 19 de março de 2015. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Criminal Residual

Expediente de 24/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**ESCRIVÃO(A):**  
Elton Pacheco Rosa

### Ação Penal

277 - 0212977-82.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.212977-3  
Réu: Amazonas Thiago Inacio da Silva e outros.  
Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia, para ABSOLVER os acusados MAURÍCIO SOUSA MORAES e AMAZONAS THIAGO INÁCIO DA SILVA, devidamente qualificados nos autos, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, em relação às imputações que lhes foram atribuídas quanto ao crime roubo previsto no art. 157, §2º, I e II, do Código Penal, e para CONDENAR o acusado CLEILTON GALÉ como incurso nas penas do art. 157, §2º, I e II, do Código Penal, ao tempo em que passo a dosar a respectiva pena a ser-lhe aplicada, com fulcro no artigo 68 do Código Penal.  
Analisadas as diretrizes do art. 59 do Código Penal, percebo que o réu agiu com culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar; registra maus antecedentes (fls.414); não existem nos autos elementos que permitam valorar a sua conduta social e personalidade; os motivos do crime não passam da satisfação pessoal do réu de obter lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo; as circunstâncias do crime foram relatadas nos autos, sendo desfavoráveis, pois não foi apenas mostrada a arma para a vítima, mas colocada em seu pescoço; as consequências do crime foram normais, nada tendo a se valorar; o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do delito.  
À vista dessas circunstâncias é que fixo a pena-base privativa de liberdade em 05 (cinco) anos de reclusão.  
Verifico a presença das atenuantes da menoridade relativa e da confissão, razão pela qual fixo a pena privativa de liberdade em 04 (quatro) anos de reclusão. Não existindo circunstâncias agravantes a serem observadas, mantenho a pena privativa de liberdade fixada em 04 (quatro) anos de reclusão.  
Não verifico a presença de causas de diminuição de pena, entretanto, verifico que ao caso incidem duas causas de aumento de pena (art. 157, §2º, I e II, do CP), razão pela qual promovo um aumento em 1/3 (um terço), ficando a pena privativa de liberdade fixada DEFINITIVAMENTE em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, de modo que estabeleço, na forma do artigo 33, §2º, alínea "b", do CPB, o regime inicial semiaberto para fins de cumprimento de pena.  
A vista do resultado final obtido na dosagem da pena privativa de liberdade e atenta ao contido no art. 60 do CPB, fixo a pena de multa no pagamento de 30 (trinta) dias-multa, sendo que arbitro o valor de cada dia- multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato.  
Não há possibilidade de aplicação do art. 44 do Código Penal, assim como do art. 77 do Código Penal.  
Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, considerando que respondeu ao presente processo na condição de réu solto, bem como por não estarem presentes os requisitos que autorizam a prisão preventiva.  
Deixo de condenar o réu ao pagamento de indenização à vítima, uma

vez que não há nos autos elementos para tanto.

Deixo de condenar o réu ao pagamento de custas processuais, por ser assistido pela Defensoria Pública Estadual.

O valor da multa terá correção mediante um dos índices em vigor e, após o trânsito em julgado, deverá o réu ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o seu pagamento.

Declaro a suspensão dos direitos políticos do acusado Cleilton, enquanto durarem os efeitos da condenação (CF, art. 15, inciso III), devendo-se oficiar à Justiça Eleitoral, com vistas a implementar esta parte da sentença, logo que estabelecida a coisa julgada.

Após o trânsito em julgado desta

Decisão:

1 - Lance-se o nome do réu no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes, como ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima para os fins do art. 15, III, da CF, ao Instituto de Identificação Odílio Cruz e demais órgãos para as anotações de praxe. 2 - Expeça-se a guia para execução da pena. 3 Expeça-se BDJ e CDJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 24 março de 2015.

Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residu

Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Criminal Residual

Expediente de 20/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Priscilla Rodrigues Marques**

### Liberdade Provisória

278 - 0003671-63.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003671-2

Réu: Jonathan Goiano Vanzeler

I- apensem-se aos Autos principais.

II- Cadastre-se o advogado constante da procuração de fls. 11 junto ao siscom desta comarca.

III- Após, ao MP, com urgência.

20/03/2015

Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Werley de Oliveira Azevedo Cruz

### 3ª Criminal Residual

Expediente de 23/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Priscilla Rodrigues Marques**

### Ação Penal

279 - 0015569-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015569-3

Indiciado: C.A.R.C. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/06/2015 às 09:30 horas.

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Frederico Silva Leite, Jorge Nazareno Campos Carageorge

280 - 0008638-25.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008638-1

Réu: Andre Luiz Cruz e outros.

(...) "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar os Réus como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, IV, cumulado com o artigo 14, II, ambos do Código Penal. 3.1.1. DA PENALIZAÇÃO DO RÉU VICTOR RODRIGO LIMA TOBIAS (...) para tornar definitiva a condenação do

Réu VICTOR RODRIGO LIMA TOBIAS em 1 (um) ano, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 93 (noventa e três) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida em regime aberto. Fazendo jus à aplicação dos artigos 44, caput e §2º, e 45, §1º, ambos do Código Penal, por reputar ser suficiente para a punição e regeneração do Réu VICTOR RODRIGO LIMA TOBIAS, substituo a pena reclusiva por uma pena restritiva de direitos condizente a prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública, cujas tarefas deverão ser cumpridas à razão de 1 (uma) hora por dia de condenação e por multa no valor de R\$ 1.576,00 (mil quinhentos e setenta e seis reais) em favor da Fazenda da Esperança, CNPJ 48.555.775/0075-96, entidade privada com destinação social, mediante depósito em conta judicial vinculada à VEPEMA Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. 3.2.1. DA PENALIZAÇÃO DO RÉU ANDRE LUIZ CRUZ (...) para tornar definitiva a condenação do Réu ANDRE LUIZ CRUZ em 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 186 (cento e oitenta e seis) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida inicialmente em regime fechado...". P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de março de 2015. Juiz MARCELO MAZUR  
Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0013667-56.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013667-3

Indiciado: S.J.F. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/06/2015 às 10:20 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

### Ação Penal - Sumaríssimo

282 - 0128509-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128509-3

Réu: Paulo Marcelo Ribeiro Freitas

(...) "Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu PAULO MARCELO RIBEIRO FREITAS, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de março de 2015. Juiz MARCELO MAZUR  
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

### 3ª Criminal Residual

Expediente de 24/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Priscilla Rodrigues Marques**

### Ação Penal

283 - 0000293-02.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000293-8

Réu: Leilson Ribeiro Costa

(...) "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver LEILSON RIBEIRO COSTA da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de março de 2015. Juiz MARCELO MAZUR  
Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0001338-41.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001338-0

Réu: Darlus Barreto da Silva e outros.

(...) "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: 1. absolver o Réu LUCAS DE CASTRO BERIWIG da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal; e para 2. absolver o Réu DARLUS BARRETO DA SILVA da acusação de cometimento dos crimes em tela, com amparo no artigo 386, VII e II, respectivamente, do Código de Processo Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de março de 2015. Juiz MARCELO MAZUR  
Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara do Júri

Expediente de 23/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Moraes**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

Cumpra-se.

Após a juntada da presente decisão nos autos principais, com as baixas e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Boa Vista (RR), 20 de março de 2015.

### Ação Penal Competên. Júri

285 - 0006482-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006482-8

Réu: Domingos Vieira da Silva

Intime-se o réu pessoalmente para constituir patrono nos autos ou dizer se pretende ser assistido pela DPE, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação. Caso não constitua, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública que atua nesta vara, para a realização de todos os atos inerentes ao feito, devendo o Oficial de Justiça constar na certidão de cumprimento do mandato.

Exclua-se do SISCOM, o nome do Advogado Elias Augusto de Lima Silva OAB/RR 497.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 23 de março de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0017341-08.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017341-9

Réu: Welber do Carmo Freitas Filho

Aguarde-se a realização da audiência designada.

Boa Vista (RR), 23 de março de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Antonio Neiga Rego Junior

### Carta Precatória

287 - 0000207-31.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000207-8

Réu: Izequiel Rodrigues Ribeiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/04/2015 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

288 - 0003545-13.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003545-8

Réu: Antonio Jose Vieira da Costa

(...) Mantenho a prisão já decretada, indeferindo, portanto, o pedido de fls. 02/08, para a garantia da integridade física das vítimas.

Demais intimações regulares.

Após a juntada da presente decisão nos autos principais, com as baixas e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Boa Vista/RR 20 de março de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto - Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

### Pedido Prisão Preventiva

289 - 0003141-59.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003141-6

Autor: Delegado de Polícia Civil - Dgh

(...) Desta feita, ausentes os requisitos da prisão cautelar ora requerida, indefiro o pedido formulado.

Dê-se ciência ao MP.

Demais intimações regulares.

Comunique-se à autoridade policial solicitante.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto - Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Nenhum advogado cadastrado.

### Rest. de Coisa Apreendida

290 - 0003337-29.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003337-0

Autor: Paulo Francisco Gabriel

(...) Assim, com esteio no artigo 120 do Código de Processo Penal, defiro o presente pedido e determino a imediata restituição da carteira porta cédulas, de cor preta, contendo RG, Título de Eleitor, CPF, cartão do SUS e a quantia de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), pertencente à vítima PAULO FRANCISCO GABRIEL.

Expeça-se Alvará de liberação do bem apreendido.

Juntem-se cópias desta decisão nos autos principais.

Feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Boa Vista-RR, 20 de março de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto - Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Nenhum advogado cadastrado.

### 1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 23/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristiane Pipa**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**Lucimara Campaner**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Camila Araújo Guerra**

### Ação Penal

291 - 0010580-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010580-7

Réu: Charles da Silva Sansão

Atenção cartório, segundo o oficial de justiça Joelson, por telefone, o endereço do réu é o seguinte: Rua Caroebe, 669, bairro Airton Rocha, Conjunto Pérola, na direção do bairro Nova Cidade. Intime-se. Em 19/03/2015. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

### Ação Penal - Sumário

292 - 0216204-80.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216204-8

Réu: Raimundo Nonato Dias Silva

Atenção Cartório, intime-se o réu no endereço de fl. 40, onde já foi intimado. Intime-se a vítima por edital. Certifique o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com baixas necessárias. Em 19/03/2015. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Advogados: Timóteo Martins Nunes, Edson Silva Santiago, Waldecir Souza Caldas Junior

293 - 0223686-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223686-7

Réu: Criança/adolescente

Tendo em vista certidões de fls. 83 e 85, abra-se vista ao MP. Em 19/03/2015. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0011786-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011786-9

Réu: Antonio Araújo Costa Junior

Em vista da juntada da certidão de óbito do réu à fl. 97, abra-se vista ao

MP para manifestação. Em 19/03/2015. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0011862-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011862-8

Réu: Fagner Pereira

Intime-se a vítima da sentença por edital. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com baixas necessárias. Em 19/03/2015. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0003287-37.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003287-0

Réu: Rubens Evangelista Macedo

Abra-se o prazo para alegações finais mediante memoriais de dez dias sucessivos a devesa do acusado.

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

### Inquérito Policial

297 - 0013125-04.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013125-0

Indiciado: J.P.F.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal

298 - 0009904-81.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009904-8

Réu: Rudson de Oliveira Gomes

Em vista da certidão de fl. 232, abra-se vista ao MP para manifestação. Em 19/03/2015. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0015664-11.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015664-0

Réu: Genilson Araujo Silva

Designa-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, o réu, a DPE em assistência ao acusado e o MP. Requisite-se os policiais militares/testemunhas. Atente-se o cartório para manifestação do MP à fl. 51. oa Vista/RR, 23 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juiza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumário

300 - 0014053-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014053-9

Réu: Henrique Evangelista Dias Neto

Intime-se o réu no endereço de fl. 357. Em 19/03/2015. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

301 - 0009909-06.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009909-7

Réu: Antonio Cristian Pimentel Saldanha

Tendo em vista as certidões de fls. 75 e 77, abra-se vista ao MP. Em 19/03/2015. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0013553-54.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013553-7

Réu: Alex da Silva Peixoto

Impossibilitada a intimação pessoal do réu para constituir novo defensor, bem como, a petição de fl. 168, nomeio o Defensor Público Wallace Rodrigues para patrocinar a defesa do réu, apresentando as alegações finais, no prazo legal. Intime-se. Em 19/03/2015. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

303 - 0002619-03.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002619-7

Réu: Ezequiel Barbosa Alves

Requisite-se o laudo pericial do local do crime, assinalando prazo de 10 dias, conforme requisição de fl. 14 do IP (guia 607/13), uma vez que não foi requisitado laudo de exame de corpo de delito da vítima Edileuza Trindade da Silva e a guia nº 608/13, se refere ao réu, cujo laudo já foi remetido a este Juízo (fl. 125). Em 19/03/2015. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0010057-80.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.010057-0

Réu: Sylvester da Silva Martins

Designa-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, o réu, a DPE em assistência ao acusado e o MP. Requisite-se o policial militar/testemunha. Atente-se ao Cartório para manifestação do

MP à fl. 73. Em 19/03/2015. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

305 - 0017740-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017740-6

Réu: J.G.S.

Reitere-se o ofício de fl. 40, com subscrição desta magistrada, assinalando prazo de 10 dias para a resposta e anexando cópia de fl. 40. Em 23/03/2015. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumário

306 - 0011869-60.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011869-7

Réu: Haroldo Natividade de Oliveira

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

307 - 0019542-07.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019542-2

Réu: Eleson José Moraes dos Santos

Designa-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, o réu, a DPE em assistência ao acusado, o MP. Requisite-se policial militar/testemunha. Em 19/03/2015. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0001000-04.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001000-9

Réu: Ramilson da Silva Almeida

Intime-se a vítima da sentença por edital. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com baixas necessárias. Em 19/03/2015. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0009262-40.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009262-7

Réu: Paulo Sérgio de Oliveira da Silva

Designa-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima condução coercitiva, o réu, a DPE, em assistência ao acusado e o MP. Requisite-se policial militar/testemunhas. Atente-se o Cartório para ata de deliberação de fl. 41. Em 19/03/2015. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0011130-53.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011130-2

Réu: Elias da Silva Ramos Cavalcante

Homologo a desistência da oitiva da testemunha comum Carlos Wendel, como requerido pelo MP e DPE (fl. 76 e 84). Designa-se nova data para a audiência em continuação. Expeça-se mandado de condução coercitiva para a vítima. Decreto a revelia do réu com fundamento no art. 367, CPP. Intime-se o MP e a DPE. Em 19/03/2015. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

### Cumprimento de Sentença

311 - 0001087-57.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001087-6

Executado: Mariza Cristina Penso

Executado: Raimundo Eugenio Temoteo Menezes

Reitere-se o ofício com subscrição desta magistrada, assinalando prazo de 10 dias para resposta e anexando cópia dos ofícios já expedidos (fl. 45 e 50). Em 23/03/2015. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Advogados: Natanael Alves do Nascimento, Nathalia Adriane dos Santos Nascimento, Sara Patricia Ribeiro Farias

### Inquérito Policial

312 - 0013092-48.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013092-4

Indiciado: P.R.

Em vista da manifestação de fls. 17/18 e decisão de fl. 19, abra-se vista ao MP. Em 19/03/2015. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

313 - 0014910-98.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014910-4

Indiciado: C.A.S.

Designa-se data para audiência preliminar. Intimem-se a vítima, a DPE em assistência à vítima e o MP. Em 19/03/2015. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340



314 - 0016579-26.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016579-7

Réu: Frank Cardoso Marques

(..) Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de condição da ação em face da AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, DECLARO PERDA DE OBJETO do presente procedimento, na forma acima escandida, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, ressalvando-se, todavia, que a audiência preliminar requerida poderá ser realizada, oportunamente, nos correspondentes autos de Inquérito Policial, a que se presta o ato aventado, nos termos do art. 16 da Lei n.º 11.340/2006. Oficie-se solicitando à delegacia de origem a remessa dos correspondentes autos de inquérito policial, no estado, e com a brevidade que o caso requer. Com a chegada desses, e nesses, juntem-se cópias desta sentença e da manifestação de fl. 23 e, ainda naqueles, designe-se data para audiência preliminar, e se intímem a vítima, a DPE em sua assistência e o MP para o ato. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista, 23 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD FCM  
Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0016581-93.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016581-3

Réu: Emerson de Araújo Moraes

(..) Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, ressalvando-se, todavia, que a audiência preliminar requerida poderá ser realizada, oportunamente, nos correspondentes autos de Inquérito Policial, a que se presta o ato aventado, nos termos do art. 16 da Lei n.º 11.340/2006. Oficie-se solicitando à delegacia de origem a remessa dos correspondentes autos de inquérito policial, no estado, e com a brevidade que o caso requer. Com a chegada desses, e nesses, juntem-se cópias desta sentença e da manifestação de fl. 29 e, ainda naqueles, designe-se data para audiência preliminar, e se intímem a vítima, a DPE em sua assistência e o MP para o ato. Publique-se. Registre-se. Intime-se, somente a vítima e sua defensora assistente. Cientifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista, 23 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD FCM  
Nenhum advogado cadastrado.

316 - 0004883-56.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004883-5

Réu: Raimundo Sousa Lima

(...) Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de condição da ação em face da AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Oficie-se solicitando à delegacia de origem a remessa dos correspondentes autos de inquérito policial, no estado, e com a brevidade que o caso requer. Com a chegada desses, e nesses, juntem-se cópias desta sentença e do estudo de caso de fl. 22/22-v e, ainda naqueles, designe-se data para audiência preliminar, e se intímem a vítima, a DPE em sua assistência e o MP para o ato. Publique-se. Registre-se. Intime-se, ressalvando-se que as partes residem no mesmo lar em comum. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista, 23 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD FCM  
Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0005203-09.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005203-5

Réu: Jeferson Gomes de Oliveira

(..) Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de condição da ação em face da AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente

nos autos, na forma acima escandida, DECLARO PERDA DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, tendo em vista a ausência da requerente, quando da sua realização, ressalvando-se, todavia, que a audiência preliminar requerida poderá ser realizada, oportunamente, nos correspondentes autos de Inquérito Policial, a que se presta o ato aventado, nos termos do art. 16 da Lei n.º 11.340/2006. Oficie-se solicitando à delegacia de origem a remessa dos correspondentes autos de inquérito policial, no estado, e com a brevidade que o caso requer. Com a chegada desses, e nesses, juntem-se cópias desta sentença e do estudo de caso, de fls. 17/17-v, e, ainda naquele caderno, designe-se data para audiência preliminar, e se intímem a vítima, a DPE em sua assistência e o MP para o ato. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista, 23 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD FCM  
Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0011176-42.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011176-5

Réu: G.B.G.

(...) Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, na forma da decisão liminar, que perdurará até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito; conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se a decisão, esta sentença, e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Antes da expedição dos atos de intimação das partes, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo com vistas à confirmação dos endereços, atentando-se quanto a todos já indicados, eventualmente modificados nos autos, devendo realizar contatos telefônicos, com ambas as partes, se o caso. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD FCM  
Nenhum advogado cadastrado.

319 - 0014946-43.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014946-8

Por ora, considerando o decurso de mais de seis meses, desde a concessão liminar; considerando que a requerente, de início não ofereceu representação criminal e nem quis realizar exame de corpo de delito, fl. 5, determino: Certifique-se acerca da situação de feito criminal, eventualmente instaurado em nome das partes, alusivo aos fatos destes autos. Vista ao MP para manifestação em face das aduções acima. Em 23/03/2015. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

320 - 0015764-92.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015764-4

Réu: Alisson da Silva Santos

(..) Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, na forma da decisão liminar, que perdurará até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito; conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se a decisão, esta sentença, o estudo de caso, e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Antes da expedição dos atos de intimação das partes, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo com vistas à confirmação dos endereços, atentando-se quanto a todos já indicados, eventualmente modificados nos autos, devendo realizar contatos telefônicos, com ambas as partes, se o caso. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE

os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ).Cumpra-se.Boa Vista/RR, 23 de março de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

321 - 0015767-47.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015767-7

Réu: Izaildo Sampaio Tuira

(..) Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, na forma da decisão liminar proferida, bem como INDEFIRO o pedido de prestação de alimentos provisionais, ante a falta de elementos para análise da matéria em sede de medidas protetivas de urgência.As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.Julgo prejudicado o estudo de caso, uma vez que não houve concessão de medida envolvendo filho menor. Ressalte-se, todavia, que em razão de residir no caso matéria de fundo afeta ao direito de família, uma vez que há filha menor em comum, a requerente deverá buscar regulamentar as questões alusivas à guarda e visitação e alimentos, de forma definitiva, no juízo adequado (ou Vara de Família ou Itinerante), em ação apropriada, procurando, se o caso, auxílio da Defensoria Pública. Até a solução dessas questões, eventuais visitas do requerido à filha devem ser intermediadas, por parentes ou pessoas conhecidas das partes, de modo que as tratativas nesse âmbito das relações familiares não interfiram na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas.Sem custas.Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito; conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei.Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo.Digitalizem-se a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Do mandado de intimação da vítima, conste-se, além de cópia deste ato, cópia da decisão liminar.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ).Cumpra-se.Boa Vista/RR, 23 de março de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

322 - 0016402-28.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016402-0

Réu: R.L.B.S.

(..) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, julgo PARCIALMENTE procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, bem como mantido o indeferimento dos pleitos, na forma da decisão liminar.As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.Ressalte-se que em razão de constar matéria de fundo afeta ao direito de família, uma vez que há filhos menores em comum, deverão as partes buscar solucionar as questões alusivas à visitação e alimentos, no juízo adequado (vara de família ou vara da justiça itinerante), de forma definitiva, buscando o auxílio da Defensoria Pública, se necessário, haja vista que as medidas vigerão enquanto perdurar o procedimento criminal, devendo, nesse ínterim, ser mantidas as cautelas que se fizerem necessárias, intermediando-se, por parentes e pessoas conhecidas, eventuais visitas do requerido às crianças, de modo as tratativas nesse âmbito das relações familiares não interferirem na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas.Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAG.Oficie-se à delegacia de origem encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei.Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo.Digitalizem-se a decisão liminar, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Antes da expedição dos atos de intimação das partes, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo com vistas à confirmação dos dados dessas, atentando-se quanto a todos já indicados, eventualmente modificados nos autos, realizando, inclusive, contatos telefônicos para tal fim, com ambas as partes, se o caso.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE

os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ).Cumpra-se.Boa Vista/RR, 23 de março de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0017843-44.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017843-4

Réu: Pablo Peixoto Lima Siqueira

(..) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, na forma da decisão liminar proferida, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAG.Oficie-se à delegacia de origem encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial, e conclusão das investigações, e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei.Ainda, junte-se cópia deste ato nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo.Digitalizem-se, a decisão liminar, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Antes da expedição dos atos de intimação das partes, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo com vistas à confirmação dos dados dessas, atentando-se quanto a todos já indicados, eventualmente modificados nos autos.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ).Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de março de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

324 - 0017866-87.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017866-5

Réu: Adolfo Bezerra Machado

Intime-se as partes, por seus advogados sobre o conteúdo do Relatório Técnico Psicossocial de fl. 48/49, correndo o prazo de 05 dias em cartório. Cientifique-se o MP sobre o relatório. Após, conclusos. Em 23/03/2015. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.  
Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

325 - 0000623-96.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000623-6

Réu: Jose Lins da Silva Cascais

Intime-se a vítima para dar andamento ao feito, como já determinado no despacho de fl. 13, no endereço fornecido no ROP de fl. 06. Em 23/03/2015. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 24/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristiane Pipa**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**Lucimara Campaner**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**ESCRIVÃO(A):**

**Camila Araújo Guerra**

## Med. Protetivas Lei 11340

326 - 0009956-77.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009956-8

Réu: J.S.S.

(..) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAG.Oficie-se à DEAM encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes

autos do Inquérito Policial; conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se a decisão liminar, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ressalve-se que a intimação do requerido deve ser via edital e por seu defensor público atuante no juízo; a da requerente conforme dados indicados à fl. 58, confirmando-se antes, por contato telefônico, e por sua defensora/assistente. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista, 19 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM  
Nenhum advogado cadastrado.

327 - 0017725-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017725-7

Réu: P.H.F.P.

(..) Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual, ante a ausência de condição da ação em face da AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, configurada no comportamento da requerente, que não vem promovendo os atos e diligências a seu cargo; não compareceu ao chamamento do juízo para ser ouvida, nem apresentou justificativa nos autos, em flagrante abandono da causa, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente feito, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS LIMINARMENTE DEFERIDAS, bem como declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV e VI, do CPC. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei. Intimem-se as partes via edital e cientifique-se o Ministério Público, tão somente. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observando a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM  
Nenhum advogado cadastrado.

328 - 0014859-24.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014859-5

Réu: T.M.S.S.

(..) Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de condição da ação em face da AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, ressalvando-se, todavia, que a audiência preliminar requerida poderá ser realizada, oportunamente, nos correspondentes autos de Inquérito Policial, a que se presta o ato aventado, nos termos do art. 16 da Lei n.º 11.340/2006. Oficie-se solicitando à delegacia de origem a remessa dos correspondentes autos de inquérito policial, no estado, e com a brevidade que o caso requer. Com a chegada desses, e nesses, juntem-se cópias desta sentença e da manifestação de fl. 48 e, ainda naqueles, designe-se data para audiência preliminar, e se intímem a vítima, a DPE em sua assistência e o MP para o ato. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM  
Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0017903-51.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017903-8

Réu: Raimundo Sales Mendonça

(..) Pelo exposto, ante a ausência dos requisitos cautelares, na forma acima escandida, revogo as medidas protetivas liminarmente deferidas e INDEFIRO O PEDIDO, bem como, em face de superveniência ausência de condição da ação, ante a ocorrência de ausência de interesse processual, configurada no comportamento da requerente, que não promoveu os atos e diligências a seu cargo, DECLARO A PERDA DE OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, no que, ainda, declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, incisos I e IV e VI, do CPC. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem, enviando cópia da presente decisão, para juntada aos expedientes lavrados em sede policial e providências quanto à conclusão das investigações e remessa dos autos de inquérito ao juízo, nos termos de lei. Publique-se. Registre-se, Intime-se, sendo tão somente a intimação da requerente. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas

(observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista, 20 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1º JVD/FCM

Nenhum advogado cadastrado.

330 - 0018444-84.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018444-2

Réu: Romário dos Santos Feitosa

(..) Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, ante o comportamento da requerente, que não vem promovendo os atos e diligências a seu cargo; não compareceu ao chamamento do juízo para ser ouvida, nem apresentou justificativa nos autos, verifico incidência de ausência de condição da ação, ante a ausência de interesse processual, na forma acima escandida, no que DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS LIMINARMENTE DEFERIDAS, bem como declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.

Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei. Intime-se tão somente a requerente e sua defensora assistente. Ciência ao MP. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observando a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM  
Nenhum advogado cadastrado.

331 - 0013649-98.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013649-9

Réu: R.O.S.

(..) Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de condição da ação, ante a AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, ressalvando-se, todavia, que a audiência preliminar requerida poderá ser realizada, oportunamente, nos correspondentes autos de Inquérito Policial, a que se presta o ato aventado, nos termos do art. 16 da Lei n.º 11.340/2006. Considerando que consta dos expedientes lavrados pela autoridade policial relatos de agressões verbais e ameaças, além de suposta agressão física/lesão corporal, oficie-se à DEAM, solicitando a remessa dos correspondentes autos de inquérito, no estado, e com a brevidade que o caso requer. Com a chegada do caderno, e nesses, juntem-se cópias desta sentença e da manifestação de fl. 22, e, ainda naqueles, designe-se data para audiência preliminar, e se intímem a vítima, sua defensora assistente e o MP para o ato. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM  
Nenhum advogado cadastrado.

332 - 0014146-15.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014146-5

Réu: Probio dos Santos Alves

(..) Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de condição da ação em face da AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, ressalvando-se, todavia, que a audiência preliminar requerida poderá ser realizada, oportunamente, nos correspondentes autos de Inquérito Policial, a que se presta o ato aventado, nos termos do art. 16 da Lei n.º 11.340/2006. Oficie-se solicitando à delegacia de origem a remessa dos correspondentes autos de inquérito policial, no estado, e com a brevidade que o caso requer. Com a chegada desses, e nesses, juntem-se cópias desta sentença e da manifestação de fl. 20 e, ainda naqueles, designe-se data para audiência preliminar, e se intímem a vítima, a DPE em sua assistência e o MP para o ato. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM  
Nenhum advogado cadastrado.

333 - 0015611-59.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015611-7

Autor: Walter Bras de Azevedo

(..) Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, julgo PARCIALMENTE procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, na forma da decisão liminar proferida, bem como mantenho indeferido os demais pedidos, ante a falta de elementos para análise da matéria em sede de medidas protetivas de urgência. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalte-se que em razão de constar matéria de fundo afeta ao direito de família, uma vez que há filhos menores em comum, deverão as partes buscar solucionar as questões alusivas à guarda, visitação e alimentos, no juízo adequado (vara de família ou vara da justiça itinerante), de forma definitiva, haja vista que as medidas vigorarão enquanto perdurar o procedimento criminal, devendo, nesse ínterim, manter as cautelas que se fizerem necessárias no caso de eventuais visitas do requerido às crianças, de modo as tratativas nesse âmbito das relações familiares não interferirem na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito; conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM  
Nenhum advogado cadastrado.

334 - 0016208-28.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016208-1

Autor: O.A.B.

Réu: M.G. e outros.

(..) Pelo exposto, ante a ausência dos requisitos cautelares à medida pretendida, nos termos da Lei 11.340/2006, MANTENHO O INDEFERIMENTO DO PEDIDO, bem como, em razão da ausência de condição da ação, em face da ausência de interesse processual, na forma alhures escandida, declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil. Oficie-se à autoridade policial, enviando cópia da presente decisão, para conhecimento e juntada ao inquérito policial correspondente, acaso instaurado, e demais providências pertinentes à instrução do procedimento criminal. Intime-se tão somente a requerente, bem como o órgão da Defensoria Pública que atuou em sua assistência neste juízo. Cientifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de março de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM  
Nenhum advogado cadastrado.

335 - 0016438-70.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016438-4

Réu: Abel Paulino de Sousa

(..) Pelo exposto, em face da ausência dos requisitos cautelares, nos termos da Lei n.º 11.340/2006, INDEFIRO O PEDIDO INICIAL, bem como, ante a falta de condição da ação, em face da ausência de interesse processual, configurada no comportamento da requerente, que não vem promovendo os atos e diligências a seu cargo, na forma acima escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que declaro extinto o FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e VI, do CPC. Oficie-se à autoridade policial, enviando cópia da presente decisão, para conhecimento e juntada aos expedientes lavrados em sede policial, e adoção de providências pertinentes naquela instância. Intime-se a requerente. Cientifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM  
Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0016507-05.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016507-6

Réu: D.B.S.M.

(..) Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, julgo PARCIALMENTE procedente a ação cautelar, restando

confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, e MANTIDOS os indeferimentos, na forma da decisão liminar proferida. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalte-se que em razão de constar matéria de fundo afeta ao direito de família, uma vez que há filha menor em comum, deverão as partes buscar solucionar as questões alusivas à guarda, visitação e alimentos, no juízo adequado (Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante), de forma definitiva, e com a brevidade que o caso requer, haja vista que as medidas vigorarão enquanto perdurar o procedimento criminal, devendo, nesse ínterim, manter as cautelas que se fizerem necessárias, intermediando-se por parentes as eventuais visitas do requerido à criança, consoante sugestão por ocasião do estudo de caso realizado, de modo que a dinâmica das relações envolvendo a menor não ocasionem novos conflitos ou interfiram na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas. Sem custas. Oficie-se à Delegacia de origem encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se a decisão, esta sentença, e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Antes da expedição dos atos de intimação das partes, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo com vistas à confirmação dos endereços, atentando-se quanto a todos já indicados, eventualmente modificados nos autos (fl. 17), devendo realizar contatos telefônicos, com ambas as partes, se o caso. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM  
Nenhum advogado cadastrado.

337 - 0016516-64.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016516-7

Réu: B.W.C.M.

(..) Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, julgo PARCIALMENTE procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, e MANTIDOS os indeferimentos, na forma da decisão liminar proferida. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalte-se que em razão de constar matéria de fundo afeta ao direito de família, uma vez que há filha menor em comum, deverão as partes buscar solucionar as questões alusivas à guarda, visitação e alimentos, no juízo adequado (vara de família ou vara da justiça itinerante), de forma definitiva, haja vista que as medidas vigorarão enquanto perdurar o procedimento criminal, devendo, nesse ínterim, manter as cautelas que se fizerem necessárias, intermediando-se por parentes ou pessoas conhecidas as eventuais visitas do requerido à criança, de modo as tratativas nesse âmbito das relações familiares não interferirem na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas. Sem custas. Oficie-se à Delegacia de origem encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se a decisão, esta sentença, e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM  
Nenhum advogado cadastrado.

338 - 0017381-87.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017381-5

Réu: Eduardo de Azevedo Pinho

(..) Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, julgo PARCIALMENTE procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, na forma da decisão liminar proferida, excetuando-se a medida de afastamento do requerido do lar, em razão das declarações lançadas no estudo de caso, dando conta de que aquele permaneceu no local e que a requerente passou a residir em local diverso, no que

convalido seu afastamento desta do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos, nos termos dos arts. 23, III, e 30, da Lei n.º 11.340/2006. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Sem custas. Oficie-se à Delegacia de origem encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se a decisão, esta sentença, e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Publique-se. Registre-se. Intime-se, atentando-se quanto às informações de fls. 16/17 acerca das partes. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM  
Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0020080-51.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020080-8

Réu: Jardel Dantas da Silva

(...) Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, julgo PARCIALMENTE procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, na forma da decisão liminar proferida, bem como mantenho indeferido os demais pedidos, ante a falta de elementos para análise da matéria em sede de medidas protetivas de urgência. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalte-se que em razão de constar matéria de fundo afeta ao direito de família, uma vez que há filha menor em comum, deverão as partes buscar solucionar as questões alusivas à guarda, visitação e alimentos, no juízo adequado (vara de família ou vara da justiça itinerante), de forma definitiva, haja vista que as medidas vigerão enquanto perdurar o procedimento criminal, devendo, nesse interim, manter as cautelas que se fizerem necessárias, intermediando-se por parentes ou pessoas conhecidas as eventuais visitas do requerido à criança, de modo as tratativas nesse âmbito das relações familiares não interferirem na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito; conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM  
Nenhum advogado cadastrado.

340 - 0000566-78.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000566-7

Réu: J.S.G.

(...) Dessarte, em face da ausência dos requisitos cautelares, na forma acima escandida, nos termos da Lei n.º 11.340/2006, INDEFIRO O PEDIDO, bem como, ante a ausência de condição da ação, em face de superveniente ocorrência de ausência de interesse processual, nos termos da manifestação da Defensoria Pública em assistência à requerente, declaro A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que DECLARO extinto o FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, IV e VI, do CPC. Oficie-se à delegacia de origem, solicitando a remessa ao juízo dos correspondentes autos de inquérito policial, no estado, e com a brevidade que o caso requer. Com a chegada desses, e nesses, juntem-se cópias desta sentença e da manifestação de fl. 09-v e, ainda naqueles, abra-se vista ao MP para manifestação quanto ao prosseguimento do feito criminal. Intime-se a requerente e sua defensora assistente, tão somente. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM  
Nenhum advogado cadastrado.

341 - 0003605-83.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003605-0

Réu: Silvano Alves de Souza

Vista ao PM para ciência e requerer o que for de direito, após, cientifique-se a DPE. Em, 23/03/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

342 - 0003604-98.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003604-3

Réu: Maciel dos Santos Castro

Vista ao PM para ciência e requerer o que for de direito, após, cientifique-se a DPE. Em, 23/03/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

343 - 0003677-70.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003677-9

Réu: Carlos Augusto Bezerra Silva

Cientifique-se o MP. Em, 23/03/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

344 - 0004757-69.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004757-8

Réu: Admilson Santos da Silva

Vista ao PM para ciência e requerer o que for de direito, após, cientifique-se a DPE. Em, 23/03/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Turma Recursal

Expediente de 23/03/2015

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) MEMBRO:**

**Ângelo Augusto Graça Mendes**

**Bruno Fernando Alves Costa**

**César Henrique Alves**

**Elvo Pigari Junior**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A):**

**João Xavier Paixão**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(A):**

**Olene Inácio de Matos**

### Recurso Inominado

345 - 0015930-27.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015930-1

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Katiannie de Souza Bizarias

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2015

Presidência do Senhor Juiz, CRISTÓVÃO SUTER presentes os senhores Juízes ÉRICK CAVALCANTE LINHARES LIMA, ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, ELVO PIGARI E BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Recurso Inominado 0010.14.015930-1

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrida: Katiannie de Souza Bizarias

Advogados: Winston Regis Valois Junior e outra

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO aos recursos para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem condenação em custas e honorários pelos recorrentes, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais).

Advogados: Winston Regis Valois Junior, Marcus Vinícius Moura Marques, Renata Borici Nardi

346 - 0014197-26.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014197-8

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Jose Roberto Teixeira Valente

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2015

Presidência do Senhor Juiz, CRISTÓVÃO SUTER presentes os

senhores Juízes ÉRICK CAVALCANTE LINHARES LIMA, ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, ELVO PIGARI E BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.014197-8

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Embargado: José Roberto Teixeira Valente

Advogado: Winston Regis Valois Júnior

Sentença: Rodrigo Delgado

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU dos Embargos, diante da sua INTEMPESTIVIDADE.

Advogados: Winston Regis Valois Junior, Marcus Vinícius Moura Marques, Renata Borici Nardi

347 - 0014217-17.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014217-4

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Antonia Marleide Paiva

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2015

Presidência do Senhor Juiz, CRISTÓVÃO SUTER presentes os senhores Juízes ÉRICK CAVALCANTE LINHARES LIMA, ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, ELVO PIGARI E BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.014217-4

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Embargado: Antonia Marleide Paiva

Advogado: Valdenor Alves Gomes

Sentença: Rodrigo Delgado

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU dos Embargos, diante da sua INTEMPESTIVIDADE.

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Valdenor Alves Gomes

348 - 0014221-54.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014221-6

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Jerbison Trajano Sales

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2015

Presidência do Senhor Juiz, CRISTÓVÃO SUTER presentes os senhores Juízes ÉRICK CAVALCANTE LINHARES LIMA, ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, ELVO PIGARI E BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.014221-6

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Embargado: Jerbison Trajano Sales

Advogado: Cleber Bezerra Martins

Sentença: Rodrigo Delgado

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU dos Embargos, diante da sua INTEMPESTIVIDADE.

Advogados: Cleber Bezerra Martins, Marcus Vinícius Moura Marques

349 - 0014222-39.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014222-4

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Maria dos Santos Almeida

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2015

Presidência do Senhor Juiz, CRISTÓVÃO SUTER presentes os senhores Juízes ÉRICK CAVALCANTE LINHARES LIMA, ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, ELVO PIGARI E BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Recurso Inominado 0010.14.014222-4 Embargos de Declaração

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Embargado: Maria dos Santos Almeida

Advogado: Cleber Bezerra Martins

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU dos Embargos, diante da sua INTEMPESTIVIDADE.

Advogados: Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Cleber Bezerra Martins, Marcus Vinícius Moura Marques

### Petição

350 - 0014264-88.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014264-6

Autor: Izidro de Arruda Simões e outros.

Réu: Município de Boa Vista e outros.

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2015

Presidência do Senhor Juiz, CRISTÓVÃO SUTER presentes os senhores Juízes ÉRICK CAVALCANTE LINHARES LIMA, ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, ELVO PIGARI E BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Recurso Inominado 0010.14.014264-6

Recorrente: Izidro de Arruda Simões

Advogado: Mamede Abrão Netto

Recorrido: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos.

Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem condenação em custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais).

Advogados: Mamede Abrão Netto, Marcus Vinícius Moura Marques

### Recurso Inominado

351 - 0012147-27.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012147-5

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Maria Veronica Nonato Menezes

Indeferido o pedido de reconsideração (...), posto indevido.

Boa Vista, 06/03/2015.

Juiz Ângelo Augusto G. Mendes

Advogados: Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

352 - 0015923-35.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015923-6

Recorrido: Albérico Marques Alves

Recorrido: Município de Boa Vista

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2015

Presidência do Senhor Juiz, CRISTÓVÃO SUTER presentes os senhores Juízes ÉRICK CAVALCANTE LINHARES LIMA, ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, ELVO PIGARI E BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Recurso Inominado 0010.14.015923-6

Recorrente: Albérico Marques Alves

Advogado: Clovis Melo de Araújo

Recorrido: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos.

Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem condenação em custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais).

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo

353 - 0015924-20.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015924-4

Recorrido: Município de Boa Vista e outros.

Recorrido: Klingia Ferreira de Souza e outros.

Recurso Inominado 0010.14.015924-4 dois recursos

Recorrentes: Município de Boa Vista/Klingia Ferreira de Souza  
 Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques/Ronaldo Mauro Costa Paiva  
 Recorrido: Município de Boa Vista/ Klingia Ferreira de Souza  
 Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques/Ronaldo Mauro Costa Paiva  
 Sentença: Jefferson Fernandes da Silva  
 Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES  
 Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares  
 Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO aos recursos para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem condenação em custas e honorários pelos recorrentes, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais). Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Marcus Vinícius Moura Marques

354 - 0015925-05.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.015925-1  
 Recorrido: Município de Boa Vista  
 Recorrido: Sheila Barata Furtado  
 ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2015

Presidência do Senhor Juiz, CRISTÓVÃO SUTER presentes os senhores Juízes ÉRICK CAVALCANTE LINHARES LIMA, ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, ELVO PIGARI E BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Recurso Inominado 0010.14.015925-1  
 Recorrente: Município de Boa Vista  
 Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques  
 Recorrido: Sheila Barata Furtado  
 Advogada: Elisama Castriciano Guedes Calisto de Souza  
 Sentença: Jefferson Fernandes da Silva  
 Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES  
 Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares  
 Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO aos recursos para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem condenação em custas e honorários pelos recorrentes, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais). Advogados: Elisama Castriciano Guedes Calisto de Sousa, Marcus Vinícius Moura Marques

355 - 0015926-87.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.015926-9  
 Recorrido: Município de Boa Vista  
 Recorrido: Januario Campelo Rodrigues  
 Presidência do Senhor Juiz, CRISTÓVÃO SUTER presentes os senhores Juízes ÉRICK CAVALCANTE LINHARES LIMA, ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, ELVO PIGARI E BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Recurso Inominado 0010.14.015926-9  
 Recorrente: Município de Boa Vista  
 Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques  
 Recorrido: Januario Campelo Rodrigues  
 Advogado: Sem Advogado  
 Sentença: Jefferson Fernandes da Silva  
 Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES  
 Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares  
 Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO aos recursos para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem condenação em custas e honorários pelos recorrentes, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais). Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

356 - 0015927-72.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.015927-7  
 Recorrido: Ana Marta Gomes Mendes  
 Recorrido: Município de Boa Vista  
 ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2015

Presidência do Senhor Juiz, CRISTÓVÃO SUTER presentes os senhores Juízes ÉRICK CAVALCANTE LINHARES LIMA, ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, ELVO PIGARI E BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Recurso Inominado 0010.14.015927-7  
 Recorrente: Ana Marta Gomes Mendes  
 Advogado: Clovis Melo de Araújo  
 Recorrido: Município de Boa Vista  
 Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques  
 Sentença: Jefferson Fernandes da Silva  
 Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES  
 Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares  
 Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO aos recursos para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem condenação em custas e honorários pelos recorrentes, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais). Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo

357 - 0015928-57.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.015928-5  
 Recorrido: Município de Boa Vista  
 Recorrido: Maria Guiomar Ferreira Marques  
 ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2015

Presidência do Senhor Juiz, CRISTÓVÃO SUTER presentes os senhores Juízes ÉRICK CAVALCANTE LINHARES LIMA, ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, ELVO PIGARI E BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Recurso Inominado 0010.14.015928-5  
 Recorrente: Município de Boa Vista  
 Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques  
 Recorrido: Maria Guiomar Ferreira Marques  
 Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva  
 Sentença: Jefferson Fernandes da Silva  
 Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES  
 Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares  
 Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO aos recursos para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem condenação em custas e honorários pelos recorrentes, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais). Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Marcus Vinícius Moura Marques

358 - 0015929-42.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.015929-3  
 Recorrido: Município de Boa Vista  
 Recorrido: Maria Gomes de Lima Regis  
 ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2015

Presidência do Senhor Juiz, CRISTÓVÃO SUTER presentes os senhores Juízes ÉRICK CAVALCANTE LINHARES LIMA, ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, ELVO PIGARI E BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Recurso Inominado 0010.14.015929-3  
 Recorrente: Município de Boa Vista  
 Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques  
 Recorrido: Maria Gomes de Lima Regis  
 Advogados: Alexandre César Dantas Socorro e Outra  
 Sentença: Jefferson Fernandes da Silva  
 Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES  
 Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares  
 Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem condenação em custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais). Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rogiany Nascimento Martins, Marcus Vinícius Moura Marques

359 - 0015931-12.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.015931-9  
 Recorrido: Fredi Pedro Santana  
 Recorrido: o Estado de Roraima  
 ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2015

Presidência do Senhor Juiz, CRISTÓVÃO SUTER presentes os senhores Juízes ÉRICK CAVALCANTE LINHARES LIMA, ÂNGELO

AUGUSTO GRAÇA MENDES, ELVO PIGARI E BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Recurso Inominado 0010.14.015931-9

Recorrente: Fredi Pedro Santana

Advogado: Edson Felix de Santana

Recorrido: Estado de Roraima

Advogados: Eduardo Daniel Lazarte Morón e Outra

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita. Advogados: Edson Felix de Santana, Eduardo Daniel Lazarte Morón, Kátia dos Santos Lima

360 - 0015932-94.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015932-7

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Bruno Alves Bezerra

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2015

Presidência do Senhor Juiz, CRISTÓVÃO SUTER presentes os senhores Juizes ÉRICK CAVALCANTE LINHARES LIMA, ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, ELVO PIGARI E BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Recurso Inominado 0010.14.015932-7

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Bruno Alves Bezerra

Advogado: Bruno da Silva Mota

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem condenação em custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais).

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Bruno da Silva Mota

361 - 0015933-79.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015933-5

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Luciana da Silva dos Santos

Recurso Inominado 0010.14.015933-5

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Luciana da Silva Dos Santos

Advogada: Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO aos recursos para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem condenação em custas e honorários pelos recorrentes, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais). Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Marcus Vinícius Moura Marques

362 - 0015934-64.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015934-3

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Mara Duarte Queiroz

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2015

Presidência do Senhor Juiz, CRISTÓVÃO SUTER presentes os senhores Juizes ÉRICK CAVALCANTE LINHARES LIMA, ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, ELVO PIGARI E BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Recurso Inominado 0010.14.015934-3

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrida: Mara Duarte Queiroz

Advogado: Cleber Bezerra Martins

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO aos recursos para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem condenação em custas e honorários pelos recorrentes, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais).

Advogados: Cleber Bezerra Martins, Marcus Vinícius Moura Marques

363 - 0015936-34.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015936-8

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Jose Ribeiro Paz

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2015

Presidência do Senhor Juiz, CRISTÓVÃO SUTER presentes os senhores Juizes ÉRICK CAVALCANTE LINHARES LIMA, ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, ELVO PIGARI E BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Recurso Inominado 0010.14.015936-8

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: José Ribeiro Paz

Advogados: Silas Cabral de Araújo Franco e Outra

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO aos recursos para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem condenação em custas e honorários pelos recorrentes, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais).

Advogados: Silas Cabral de Araújo Franco, Marcus Vinícius Moura Marques, Aldiane Vidal Oliveira

364 - 0015937-19.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015937-6

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Marco Antonio de Souza

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2015

Presidência do Senhor Juiz, CRISTÓVÃO SUTER presentes os senhores Juizes ÉRICK CAVALCANTE LINHARES LIMA, ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, ELVO PIGARI E BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Recurso Inominado 0010.14.015937-6

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Marco Antonio de Souza

Advogado: Josué dos Santos Filho

Sentença: Rodrigo Delgado

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO aos recursos para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem condenação em custas e honorários pelos recorrentes, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais). Advogados: Josué dos Santos Filho, Marcus Vinícius Moura Marques

365 - 0015938-04.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015938-4

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Raimunda Ribeiro de Souza

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2015

Presidência do Senhor Juiz, CRISTÓVÃO SUTER presentes os senhores Juizes ÉRICK CAVALCANTE LINHARES LIMA, ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, ELVO PIGARI E BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.



Recurso Inominado 0010.14.015938-4  
 Recorrente: Município de Boa Vista  
 Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques  
 Recorrido: Raimunda Ribeiro de Souza  
 Advogados: Josué dos Santos Filho e Outro  
 Sentença: Rodrigo Delgado  
 Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES  
 Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares  
 Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO aos recursos para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem condenação em custas e honorários pelos recorrentes, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais). Advogados: Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva, Marcus Vinícius Moura Marques

366 - 0015939-86.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.015939-2  
 Recorrido: Município de Boa Vista  
 Recorrido: Rosa Maria Cruz da Silva  
 ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2015

Presidência do Senhor Juiz, CRISTÓVÃO SUTER presentes os senhores Juizes ÉRICK CAVALCANTE LINHARES LIMA, ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, ELVO PIGARI E BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Recurso Inominado 0010.14.015939-2  
 Recorrente: Município de Boa Vista  
 Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques  
 Recorrido: Rosa Maria Cruz da Silva  
 Advogados: Josué dos Santos Filho e Outro  
 Sentença: Rodrigo Delgado  
 Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES  
 Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares  
 Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO aos recursos para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem condenação em custas e honorários pelos recorrentes, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais). Advogados: Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva, Marcus Vinícius Moura Marques

367 - 0015945-93.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.015945-9  
 Recorrido: Município de Boa Vista  
 Recorrido: Waléria Monteiro Silva  
 Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 24 de abril de 2015.  
 Intimem-se.  
 Diligências necessárias.  
 Boa Vista, 19 de março de 2015.  
 Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo

368 - 0015946-78.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.015946-7  
 Recorrido: Município de Boa Vista  
 Recorrido: Elza Mesquita Loureiro  
 ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2015

Presidência do Senhor Juiz, CRISTÓVÃO SUTER presentes os senhores Juizes ÉRICK CAVALCANTE LINHARES LIMA, ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, ELVO PIGARI E BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Recurso Inominado 0010.14.015946-7  
 Recorrente: Município de Boa Vista  
 Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques  
 Recorrido: Elza Mesquita Loureiro  
 Advogados: Josué dos Santos Filho e Outro  
 Sentença: Jefferson Fernandes da Silva  
 Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES  
 Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares  
 Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO aos recursos para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem condenação em custas e honorários pelos recorrentes, estes

fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais). Advogados: Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva, Marcus Vinícius Moura Marques

369 - 0015947-63.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.015947-5  
 Recorrido: Município de Boa Vista  
 Recorrido: Adriana Diniz dos Santos Gibim  
 Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 24 de abril de 2015.  
 Intimem-se.  
 Diligências necessárias.  
 Boa Vista, 19 de março de 2015.  
 Advogados: Renata Oliveira de Carvalho, Marcus Vinícius Moura Marques

370 - 0015948-48.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.015948-3  
 Recorrido: Município de Boa Vista  
 Recorrido: Rayane Machado Silva  
 ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2015

Presidência do Senhor Juiz, CRISTÓVÃO SUTER presentes os senhores Juizes ÉRICK CAVALCANTE LINHARES LIMA, ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, ELVO PIGARI E BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Recurso Inominado 0010.14.015948-3  
 Recorrente: Município de Boa Vista  
 Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques  
 Recorrido: Rayane Machado Silva  
 Advogados: Josué dos Santos Filho e Outro  
 Sentença: Rodrigo Delgado  
 Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR  
 Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares  
 Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem condenação em custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais). Advogados: Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva, Marcus Vinícius Moura Marques

371 - 0015949-33.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.015949-1  
 Recorrido: Município de Boa Vista  
 Recorrido: Simão da Silva Barros  
 Recurso Inominado 0010.14.015949-1  
 Recorrente: Município de Boa Vista  
 Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques  
 Recorrido: Simão da Silva Barros  
 Advogado: Sem Advogado  
 Sentença: Jefferson Fernandes da Silva  
 Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES  
 Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares  
 Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO aos recursos para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem condenação em custas e honorários pelos recorrentes, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais). Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

372 - 0015950-18.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.015950-9  
 Recorrido: Município de Boa Vista  
 Recorrido: Maria Silva Viana  
 ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2015

Presidência do Senhor Juiz, CRISTÓVÃO SUTER presentes os senhores Juizes ÉRICK CAVALCANTE LINHARES LIMA, ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, ELVO PIGARI E BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Recurso Inominado 0010.14.015950-9  
 Recorrente: Município de Boa Vista  
 Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques  
 Recorrida: Maria Silva Viana  
 Advogado: Izaias Rodrigues de Souza  
 Sentença: Rodrigo Delgado  
 Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares  
Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO aos recursos para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem condenação em custas e honorários pelos recorrentes, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais). Advogados: Izaías Rodrigues de Souza, Marcus Vinicius Moura Marques

373 - 0015951-03.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015951-7

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Maria Jose Pereira.

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2015

Presidência do Senhor Juiz, CRISTÓVÃO SUTER presentes os senhores Juizes ÉRICK CAVALCANTE LINHARES LIMA, ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, ELVO PIGARI E BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Recurso Inominado 0010.14.015951-7

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinicius Moura Marques

Recorrido: Maria José Pereira

Advogados: Josué dos Santos Filho e Outro

Sentença: Rodrigo Delgado

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem condenação em custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais).

Advogados: Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva, Marcus Vinicius Moura Marques

374 - 0015960-62.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015960-8

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Gilson Raimundo da Silva Monteiro

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2015

Presidência do Senhor Juiz, CRISTÓVÃO SUTER presentes os senhores Juizes ÉRICK CAVALCANTE LINHARES LIMA, ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, ELVO PIGARI E BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Recurso Inominado 0010.14.015960-8

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinicius Moura Marques

Recorrido: Gilson Raimundo da Silva Monteiro

Advogado: Paulo Sérgio de Souza

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO aos recursos para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem condenação em custas e honorários pelos recorrentes, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais).

Advogados: Paulo Sergio de Souza, Marcus Vinicius Moura Marques

375 - 0015962-32.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015962-4

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Valdira Vicente de Lima

v

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2015

Presidência do Senhor Juiz, CRISTÓVÃO SUTER presentes os senhores Juizes ÉRICK CAVALCANTE LINHARES LIMA, ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, ELVO PIGARI E BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Recurso Inominado 0010.14.015962-4

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinicius Moura Marques

Recorrido: Valdira Vicente de Lima

Advogados: Josué dos Santos Filho e Outro

Sentença: Rodrigo Delgado

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO aos recursos para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem condenação em custas e honorários pelos recorrentes, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais).

Advogados: Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva, Marcus Vinicius Moura Marques

376 - 0015963-17.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015963-2

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Silvia Regis Cunha

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2015

Presidência do Senhor Juiz, CRISTÓVÃO SUTER presentes os senhores Juizes ÉRICK CAVALCANTE LINHARES LIMA, ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, ELVO PIGARI E BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Recurso Inominado 0010.14.015963-2

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinicius Moura Marques

Recorrido: Silvia Regis Cunha

Advogados: Josué dos Santos Filho e Outro

Sentença: Rodrigo Delgado

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem condenação em custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais).

Advogados: Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva, Marcus Vinicius Moura Marques

377 - 0015965-84.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015965-7

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Leila Camelo de Melo

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2015

Presidência do Senhor Juiz, CRISTÓVÃO SUTER presentes os senhores Juizes ÉRICK CAVALCANTE LINHARES LIMA, ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, ELVO PIGARI E BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Recurso Inominado 0010.14.015965-7

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinicius Moura Marques

Recorrida: Leila Camelo de Melo

Advogado: Valdenor Alves Gomes

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO aos recursos para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem condenação em custas e honorários pelos recorrentes, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais).

Advogados: Marcus Vinicius Moura Marques, Valdenor Alves Gomes

378 - 0015966-69.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015966-5

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Raimildo Lopes Bandeira

Recurso Inominado 0010.14.015966-5

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinicius Moura Marques

Recorrido: Raimildo Lopes Bandeira

Advogado: Valdenor Alves Gomes

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem condenação em custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais).

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Valdenor Alves Gomes

379 - 0015967-54.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015967-3

Recorrido: Elcione Falcão Martins

Recorrido: Município de Boa Vista

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2015

Presidência do Senhor Juiz, CRISTÓVÃO SUTER presentes os senhores Juízes ÉRICK CAVALCANTE LINHARES LIMA, ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, ELVO PIGARI E BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Recurso Inominado 0010.14.015967-3

Recorrente: Elcione Falcão Martins

Advogado: Clovis Melo de Araújo

Recorrido: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO aos recursos para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem condenação em custas e honorários pelos recorrentes, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais).

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo

380 - 0015968-39.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015968-1

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Romero Ribeiro da Silva

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2015

Presidência do Senhor Juiz, CRISTÓVÃO SUTER presentes os senhores Juízes ÉRICK CAVALCANTE LINHARES LIMA, ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, ELVO PIGARI E BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Recurso Inominado 0010.14.015968-1

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Romero Ribeiro da Silva

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO aos recursos para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem condenação em custas e honorários pelos recorrentes, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais).

Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

381 - 0015969-24.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015969-9

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Davidson da Silva

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2015

Presidência do Senhor Juiz, CRISTÓVÃO SUTER presentes os senhores Juízes ÉRICK CAVALCANTE LINHARES LIMA, ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, ELVO PIGARI E BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Recurso Inominado 0010.14.015969-9

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Davidson da Silva

Advogado: Clovis Melo de Araújo

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO aos recursos para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem condenação em custas e honorários pelos recorrentes, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais).

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo

382 - 0015970-09.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015970-7

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Maxsander Menezes Marques

Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 24 de abril de 2015.

Intimem-se.

Diligências necessárias.

Boa Vista, 19 de março de 2015.

Advogados: Paulo Sergio de Souza, Marcus Vinícius Moura Marques

383 - 0015971-91.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015971-5

Recorrido: Adriana Patricia Cadeiras Magalhães

Recorrido: o Estado de Roraima

Recurso Inominado 0010.14.015971-5

Recorrente: Adriana Patricia Cadeiras Magalhães

Advogado: Sandro Bueno dos Santos

Recorrido: Estado de Roraima

Advogado: Kátia dos Santos Lima

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem condenação em custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais).

Advogados: Sandro Bueno dos Santos, Kátia dos Santos Lima

384 - 0015972-76.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015972-3

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Manoel dos Santos Rodrigues da Silva

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2015

Presidência do Senhor Juiz, CRISTÓVÃO SUTER presentes os senhores Juízes ÉRICK CAVALCANTE LINHARES LIMA, ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, ELVO PIGARI E BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Recurso Inominado 0010.14.015972-3

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Manoel Dos Santos Rodrigues da Silva

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários por não ser a parte assistida por advogado.

Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

385 - 0015973-61.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015973-1

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Helcinéia Cordeiro da Costa

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2015

Presidência do Senhor Juiz, CRISTÓVÃO SUTER presentes os senhores Juízes ÉRICK CAVALCANTE LINHARES LIMA, ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, ELVO PIGARI E BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Recurso Inominado 0010.14.015973-1

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Helcinéia Cordeiro da Costa  
 Advogado: Sem Advogado  
 Sentença: Jefferson Fernandes da Silva  
 Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR  
 Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares  
 Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem condenação em custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais).  
 Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

386 - 0015974-46.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.015974-9  
 Recorrido: Município de Boa Vista  
 Recorrido: Edmilson de Matos Monteiro  
 ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2015

Presidência do Senhor Juiz, CRISTÓVÃO SUTER presentes os senhores Juízes ÉRICK CAVALCANTE LINHARES LIMA, ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, ELVO PIGARI E BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Recurso Inominado 0010.14.015974-9  
 Recorrente: Município de Boa Vista  
 Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques  
 Recorrido: Edmilson de Matos Monteiro  
 Advogado: Juberli Gentil Peixoto  
 Sentença: Jefferson Fernandes da Silva  
 Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES  
 Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares  
 Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO aos recursos para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem condenação em custas e honorários pelos recorrentes, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais).  
 Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Marcus Vinícius Moura Marques

387 - 0015978-83.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.015978-0  
 Recorrido: Município de Boa Vista  
 Recorrido: Pércles Verçosa Perruci  
 ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2015

Presidência do Senhor Juiz, CRISTÓVÃO SUTER presentes os senhores Juízes ÉRICK CAVALCANTE LINHARES LIMA, ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, ELVO PIGARI E BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Recurso Inominado 0010.14.015978-0  
 Recorrente: Município de Boa Vista  
 Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques  
 Recorrido: Pércles Verçosa Perruci  
 Advogado: Sem Advogado  
 Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos  
 Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES  
 Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares  
 Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO aos recursos para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem condenação em custas e honorários pelos recorrentes, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais).  
 Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

388 - 0015979-68.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.015979-8  
 Recorrido: Município de Boa Vista  
 Recorrido: Antonio José Gama Nascimento  
 ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2015

Presidência do Senhor Juiz, CRISTÓVÃO SUTER presentes os senhores Juízes ÉRICK CAVALCANTE LINHARES LIMA, ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, ELVO PIGARI E BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Recurso Inominado 0010.14.015979-8

Recorrente: Município de Boa Vista  
 Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques  
 Recorrido: Antonio José Gama Nascimento  
 Advogado: Winston Regis Valois Junior e Outra  
 Sentença: Rodrigo Delgado  
 Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR  
 Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares  
 Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem condenação em custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais).  
 Advogados: Winston Regis Valois Junior, Marcus Vinícius Moura Marques, Renata Borici Nardi

389 - 0017675-42.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.017675-0  
 Recorrido: Município de Boa Vista  
 Recorrido: Rosiane Prestes Pontes  
 ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2015

Presidência do Senhor Juiz, CRISTÓVÃO SUTER presentes os senhores Juízes ÉRICK CAVALCANTE LINHARES LIMA, ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, ELVO PIGARI E BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Recurso Inominado 0010.14.017675-0  
 Recorrente: Município de Boa Vista  
 Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques  
 Recorrido: Rosiane Prestes Pontes  
 Advogado: Clovis Melo de Araújo  
 Sentença: Jefferson Fernandes da Silva  
 Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR  
 Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares  
 Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem condenação em custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais).  
 Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo

390 - 0017676-27.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.017676-8  
 Recorrido: Amarildo Abreu de Souza  
 Recorrido: o Estado de Roraima  
 ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2015

Presidência do Senhor Juiz, CRISTÓVÃO SUTER presentes os senhores Juízes ÉRICK CAVALCANTE LINHARES LIMA, ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, ELVO PIGARI E BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Recurso Inominado 0010.14.017676-8  
 Recorrente: Amarildo Abreu de Souza  
 Advogado: Antônio Oneildo Ferreira  
 Recorrido: Estado de Roraima  
 Advogado: Sem Advogado  
 Sentença: Jefferson Fernandes da Silva  
 Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES  
 Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares  
 Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem condenação em custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais).  
 Advogado(a): Antônio Oneildo Ferreira

391 - 0017677-12.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.017677-6  
 Recorrido: Município de Boa Vista  
 Recorrido: Dea Paula Figueiredo Menezes  
 ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2015

Presidência do Senhor Juiz, CRISTÓVÃO SUTER presentes os senhores Juízes ÉRICK CAVALCANTE LINHARES LIMA, ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, ELVO PIGARI E BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Recurso Inominado 0010.14.017677-6  
 Recorrente: Município de Boa Vista  
 Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques  
 Recorrido: Dea Paula Figueiredo Menezes  
 Advogado: Danilo Silva Evelin Coelho  
 Sentença: Jefferson Fernandes da Silva  
 Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR  
 Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares  
 Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem condenação em custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais). Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Danilo Silva Evelin Coelho, Eduardo Ferreira Barbosa, Jonathan Wilson Tribino Mulinari

392 - 0017678-94.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.017678-4  
 Recorrido: Município do Cantá  
 Recorrido: Marley Barbosa de Farias  
 ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2015

Presidência do Senhor Juiz, CRISTÓVÃO SUTER presentes os senhores Juizes ÉRICK CAVALCANTE LINHARES LIMA, ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, ELVO PIGARI E BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Recurso Inominado 0010.14.017678-4  
 Recorrente: Município do Cantá  
 Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar  
 Recorrido: Marley Barbosa de Farias  
 Advogado: Sem Advogado  
 Sentença: Jefferson Fernandes da Silva  
 Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES  
 Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares  
 Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem condenação em custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais). Advogado(a): Márcio Patrick Martins Alencar

393 - 0017679-79.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.017679-2  
 Recorrido: Município de Boa Vista  
 Recorrido: Amarildo Juvino da Silva  
 ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2015

Presidência do Senhor Juiz, CRISTÓVÃO SUTER presentes os senhores Juizes ÉRICK CAVALCANTE LINHARES LIMA, ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, ELVO PIGARI E BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Recurso Inominado 0010.14.017679-2  
 Recorrente: Município de Boa Vista  
 Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques  
 Recorrido: Amarildo Juvino da Silva  
 Advogados: Winston Regis Valois Junior e outra  
 Sentença: Rodrigo Delgado  
 Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES  
 Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares  
 Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO aos recursos para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem condenação em custas e honorários pelos recorrentes, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais). Advogados: Winston Regis Valois Junior, Marcus Vinícius Moura Marques, Renata Borici Nardi

### Recurso Medida Cautelar

394 - 0001646-77.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.001646-6  
 Autor: Boa Vista  
 Réu: Maria Irene Silva e Silva  
 Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 24 de abril de 2015.

Intimem-se.  
 Diligências necessárias.  
 Boa Vista, 19 de março de 2015.  
 Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Marcus Vinícius Moura Marques

## 1ª Vara da Infância

Expediente de 23/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Marcelo Lima de Oliveira**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

395 - 0006955-16.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.006955-9  
 Infrator: Criança/adolescente  
 Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 08/04/2015 às 08:14 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

396 - 0006998-50.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.006998-9  
 Infrator: Criança/adolescente  
 Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 09/04/2015 às 08:26 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

397 - 0007042-69.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.007042-5  
 Infrator: Criança/adolescente  
 Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 09/04/2015 às 08:25 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

398 - 0006679-82.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.006679-5  
 Infrator: Criança/adolescente  
 Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 08/04/2015 às 08:12 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

399 - 0000340-73.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.000340-7  
 Infrator: Criança/adolescente  
 Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 08/04/2015 às 08:13 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Itinerante

Expediente de 23/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**Ademir Teles Menezes**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Rogério Mauricio Nascimento Toledo**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Luciana Silva Callegário**

### Execução de Alimentos

400 - 0006285-12.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.006285-3  
 Executado: Criança/adolescente  
 Executado: M.H.O.N.  
 Tendo em vista o contido na manifestação de fl. 106, dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo

extinta a presente execução.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se.

Diligências Necessárias.

Boa vista, 23 de março de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

401 - 0014038-83.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014038-4

Executado: Criança/adolescente

Executado: J.R.V.

HOMOLOGO, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência retro (fls. 29V), o que faço com base no art. 267, inc. VIII e art. 322, ambos do CPC, na forma do art. 459, do mesmo CPC, extinto o processo sem resolução de mérito e revogada eventual liminar.

Custas pela parte requerente, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Diligências necessárias e oportuno arquivamento.

Boa Vista, 23 de março de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

402 - 0016820-63.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016820-3

Executado: Criança/adolescente e outros.

Executado: A.S.S.A.

(...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.

Sem custas.

P.R.I.

Boa Vista (RR), 19 de março de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

403 - 0016949-68.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016949-0

Executado: Criança/adolescente e outros.

Executado: O.S.B.

Intime-se a representante legal do menor, para tomar ciência do expediente de fl. 42, bem como se manifestar nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Em, 19 de março de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

404 - 0019613-72.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019613-9

Executado: Criança/adolescente

Executado: E.R.M.

Tendo em vista o contido na manifestação de fl. 22, dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.

Custas pelo requerido, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se.

Diligências Necessárias.

Boa vista, 23 de março de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

405 - 0002860-06.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002860-2

Executado: C.H.S.S. e outros.

Executado: R.S.V.

Intime-se a parte devedora, pessoalmente, para pagamento da dívida no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o respectivo valor (CPC, 475-J) e penhora de bens, além de custas e honorários pela presente fase do processo.

Em, 23 de março de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Andréia do Nascimento Soares

### Homol. Transaç. Extrajudi

406 - 0012276-66.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.012276-4

Requerido: Solange Fidelis

Requerido: Marleci Maria Peixoto

Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.

Sem custas.

P.R.I.

Boa Vista (RR), 19 de março de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarai

### Índice por Advogado

000105-RR-B: 004

000112-RR-B: 005

000169-RR-B: 005

000226-RR-N: 005

000270-RR-B: 005

000292-RR-N: 005

000394-RR-N: 005

000487-RR-N: 004

000497-RR-N: 005

000557-RR-N: 005

000568-RR-N: 005

000581-RR-N: 005

000784-RR-N: 005

002308-SE-N: 002

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

### Prisão em Flagrante

001 - 0000113-53.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000113-7

Réu: Henrique Pinheiro da Silva Filho  
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

O mandado de reintegração de posse deve ser feito em conjunto com o dos autos nº 0020.06.010189-4, vez que tratam-se de áreas próximas, e para aproveitamento do aparato policial;  
O meirinho deve entrar em contato com o representante da parte autora declinado à fl. 464;  
Após o cumprimento do mandado, venham os autos conclusos para análise do pedido de penhora on line.  
Caracarái/RR, 23 de março de 2015.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 23/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Luiz Nova Silva**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Sandro Araújo de Magalhães**

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo  
Juiz Titular da Comarca

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, José Rogério de Sales, Alexander Ladislau Menezes, Henrique Eduardo Ferreira Figueredo, Andréia Margarida André, Luciana Rosa da Silva, Elias Augusto de Lima Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Ana Paula Oliveira, Welington Albuquerque Oliveira

### Vara Criminal

Expediente de 23/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Luiz Nova Silva**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Sandro Araújo de Magalhães**

### Execução Fiscal

002 - 0002436-85.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.002436-8

Autor: União

Réu: M.a. Menezes & Cia Ltda - Me e outros.

Autos remetidos à Fazenda Pública vistas à pfn. AUTOS COM CARGA À PFN.

Advogado(a): Adatao Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

### Guarda

003 - 0000035-98.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000035-1

Autor: M.G.S.G.S.

Réu: E.G.S. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 29/04/2015 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido Busca e Apreensão

006 - 0000317-34.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000317-7

Autor: D.P.F.

Considerando o despacho de fls. 253 nos autos 0020.13.000020-9. o declínio da Competência para a Vara Criminal da Comarca de Manaus/AM, remetam-se os autos àquela Comarca com as respectivas baixas. m

Caracarái, 06 de março de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo  
Juiz Titular da Comarca  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

Expediente de 24/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Luiz Nova Silva**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Sandro Araújo de Magalhães**

### Vara Criminal

Expediente de 24/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Luiz Nova Silva**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Sandro Araújo de Magalhães**

### Anulação/subst. Titulos

004 - 0014807-37.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014807-1

Autor: Vincenzo Leone

Réu: Benone Farias Chagas e outros.

Defiro o pedido de fls. 298/299, para determinar a realização de perícia pelos órgãos oficiais na área litigada para determinação se há conflito entre as parcelas de terras das partes;

Intimem-se as partes para apresentarem quesitação, caso queiram;

Após, às providência para realização da perícia, caso seja necessários, as custas serão determinadas ao final.

Caracarái/RR, 23 de março de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Titular da Comarca

Advogados: Johnson Araújo Pereira, José Edival Vale Braga

### Imissão Na Posse

005 - 0001035-36.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001035-0

Autor: Madeireira Vale Verde Ltda

Réu: Associação Cujubim Beira-rio

Primeiro, altere-se a classe processual para execução de sentença;

Defiro o pedido de fls. 464/465, para determinar o cumprimento da despacho de fl. 440;

Expeça-se mandado de reintegração de posse, devendo ser oficiado ao Comando da PM para disponibilização de força policial para auxiliar no cumprimento;

### Ação Penal

007 - 0000637-07.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.000637-3

Réu: Josemar Alexandre dos Santos e outros.

Considerando a decisão proferida nos autos em apenso(0020.02.000904-7) à fl. 350, revogo a prisão preventiva anteriormente decretada, vez que se mostra desproporcional no presente momento processual.

Por via de consequência, determino o recolhimento dos mandados de prisões expedidos, com a devida urgência, e as baixas nos sistemas de cadastro.

Mantenho a suspensão processual, nos termos do art. 366, do CPP. Após seis meses, encaminhem-se os autos ao MP para consulta de eventual localização do acusado.

Caracarái/RR, 23 de março de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Titular da Comarca

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Expediente de 23/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Luiz Nova Silva**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Sandro Araújo de Magalhães**

**Boletim Ocorrê. Circunst.**

008 - 0000281-89.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000281-5

Infrator: Criança/adolescente

Audiência REDESIGNADA para o dia 26/05/2015 às 14:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000284-44.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000284-9

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 26/05/2015 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Proc. Apur. Ato Infracion**

010 - 0000282-74.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000282-3

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Expediente de 24/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Luiz Nova Silva**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Sandro Araújo de Magalhães**

**Boletim Ocorrê. Circunst.**

011 - 0000056-35.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000056-8

Infrator: Criança/adolescente

Vistos etc...

O Ministério Público, com fundamento no art. 103 e ss c/c art. 171 e ss, da Lei nº 8.069/90 (ECA), propôs a instauração de procedimento para aplicação da medida socioeducativa que se afigurar a mais adequada em face de R. F. dos S., atribuindo-lhe a prática de vários atos infracionais equiparados a previsão contida no artigo 155, do Código Penal c/c art. 103 do ECA.

O menor foi internado provisoriamente nos autos nº 0020.15.000047-7, foi oferecida a representação e a autoridade judiciária designou audiência de apresentação do adolescente, o qual foi apresentado e inquirido (fls. 27/35).

A Defensoria Pública ofereceu defesa prévia de forma oral, indicando testemunhas.

Na audiência de instrução, ouvidas as testemunhas arroladas na representação e defesa (fls. 60/64).

Em alegações finais, o Ministério Público é pela aplicação da medida de internação. A defesa, de igual forma, é pela aplicação da medida de internação, no mínimo legal.

Eis o relato. Passo a proferir a manifestação estatal em primeira instância:

Não há preliminares ou questões prejudiciais a serem decididas.

O Ministério Público pretende atribuir ao adolescente a prática de atos infracionais previstos no artigo 155, do Código Penal c/c art. 103 do ECA.

Assim dispõe o artigo 114 do ECA acerca das medidas sócio-educativas:

"Art. 114 - A imposição das medidas previstas nos incisos II a VI do art. 112 pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, ressalvada a hipótese de remissão, nos termos do art. 127.

Parágrafo único. A advertência poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria."

Assim, para aplicação das medidas previstas nos incisos II a VI do art. 112 (obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; e internação em estabelecimento educacional) mister provas suficientes da autoria e materialidade da infração. Para a advertência basta a prova da materialidade e indícios de autoria.

A materialidade e autoria do ato infracional emerge inconcussa diante do auto de apreensão e confissão.

No tocante a autoria, o adolescente confessou a autoria delitiva em Juízo, neste sustentou que o fez em virtude do vício em drogas.

As testemunhas, policiais civis que participaram da investigação, confirmam os fatos relatados pelo adolescente.

A vítima confirma o furto do objeto de sua residência, o qual foi encontrado com o adolescente.

Comprovada a materialidade e autoria, resta-me apenas analisar qual dentre as medidas sócio-educativas previstas no artigo 112 da Lei nº 8.069/90 (ECA) que melhor se adequa ao adolescente infrator.

O adolescente possui outros processos e o seu vício em drogas é admitido. O laudo é pela aplicação inicial da medida de semiliberdade que reputo de maior eficácia, inclusive para o tratamento na dependência de drogas e, sobretudo, para o convívio pessoal. Portanto, ante o exposto, a internação é a medida sócio-educativa adequada ao presente caso concreto para readaptação do adolescente infrator.

Com a internação, determino o pleno respeito ao adolescente, em sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, visando manter condições gerais para o seu crescimento, garantindo o seu ensino e profissionalização.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de aplicar ao representado R. F. dos S., qualificado nos autos, a medida sócio-educativa prevista no artigo 121 da Lei nº 8.069/90, internação com a possibilidade de atividades externas (arts. 121, § 1º, e 122 do ECA), devendo ser cumprida em local adequado, respeitado o disposto no artigo 123 do ECA.

O adolescente deverá ser submetido a avaliação semestral, pela Vara Competente.

Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos (art. 121, §3º, ECA).

Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de liberdade assistida (art. 121, § 4º, ECA).

A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade (art. 121, §5º, ECA).

Em qualquer outra hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público (art. 121, parágrafo sexto, ECA).

Após o trânsito em julgado, expeça-se guia, com as respectivas peças, para o cumprimento da medida, devendo esta ser encaminhada à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista/RR, comarca onde o adolescente encontra-se internado.

Custas "ex lege".

Após o trânsito em julgado da sentença com o encaminhamento da Guia de execução, determino as baixas e comunicações de estilo.

Intime-se o adolescente, por seu representante legal, pessoalmente.

P. R. I. C.

Caracarái/RR, 23 de março de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo  
 Juiz Titular da Comarca  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Exec. Medida Socio-educ**

012 - 0000652-53.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000652-7

Infrator: L.S.S.

Considerando que o menor encontra-se cumprindo medida na Comarca de Boa Vista/RR, e que a mesma possui Vara especializada para a matéria, declino da competência.

Determino a remessa imediata dos autos, com as respectivas baixas na distribuição.

Caracarái/RR, 23 de março de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo  
 Juiz Titular da Comarca  
 Nenhum advogado cadastrado.



**Cartório Distribuidor****Execução de Pena****Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa****Carta Precatória**

001 - 0000171-26.2015.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.15.000171-4  
 Réu: Carlos Fábio da Silva Ferreira  
 Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal****Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa****Carta Precatória**

002 - 0000168-71.2015.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.15.000168-0  
 Réu: Gleydson da Silva Souza  
 Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000172-11.2015.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.15.000172-2  
 Réu: Ademir Pereira Muniz  
 Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000172-11.2015.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.15.000172-2  
 Réu: Ademir Pereira Muniz  
 Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000172-11.2015.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.15.000172-2  
 Réu: Ademir Pereira Muniz  
 Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

004 - 0000169-56.2015.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.15.000169-8  
 Réu: Jose de Arimateia da Silva Sarmanho  
 Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes**

005 - 0000170-41.2015.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.15.000170-6  
 Réu: Rodrigo de Melo Ribeiro  
 Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude****Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa****Carta Precatória**

006 - 0000173-93.2015.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.15.000173-0  
 Autor: Criança/adolescente  
 Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Proc. Apur. Ato Infracion**

007 - 0000120-83.2013.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.13.000120-6  
 Infrator: Criança/adolescente  
 INTERROGATÓRIO designado para o dia 04/05/2015 às 11:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Rorainópolis****Índice por Advogado**

002477-AM-N: 006, 010, 015, 016  
 005173-AM-N: 006, 010  
 067428-MG-N: 003  
 083652-MG-N: 003

103170-MG-N: 003

109784-MG-N: 003

000116-RR-B: 010

000144-RR-A: 035

000169-RR-N: 014, 035

000189-RR-N: 004

000226-RR-N: 006

000272-RR-B: 035

000317-RR-B: 001, 003, 010, 012, 027, 041

000330-RR-B: 003, 005, 011, 012, 014, 017, 023, 026, 037

000340-RR-B: 027

000360-RR-A: 009

000369-RR-A: 008, 009

000371-RR-N: 007

000412-RR-N: 014

000705-RR-N: 001

000711-RR-N: 001

000741-RR-N: 030

000784-RR-N: 002

000792-RR-N: 002

000815-RR-N: 006, 010

000867-RR-N: 020

000952-RR-N: 020, 030

001116-RR-N: 007

119859-SP-N: 007

212016-SP-N: 008

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 23/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:****Cicero Renato Pereira Albuquerque****PROMOTOR(A):****Kleber Valadares Coelho Junior****Lucimara Campaner****Muriel Vasconcelos Damasceno****ESCRIVÃO(A):****Wemerson de Oliveira Medeiros****Embargos de Terceiro**

001 - 0000351-93.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000351-3

Embargado: Flosina Ferreira da Silva

Embargado: União

DESPACHO

A União (Fazenda Nacional) requer a penhora online de valores depositados em conta bancária do Executado, fls. 57.

O presente feito versa sobre embargos de terceiro à penhora realizada sobre imóvel. Desta feita, quaisquer pedidos que visam assegurar a quitação do débito devem dar-se nos autos principais da execução. Posto isso, indefiro o pedido de fls. 57.

O presente feito alcançou seu desiderato, conforme sentença de fls. 39/41, estando encerrada a prestação jurisdicional, devendo aos autos serem remetidos ao arquivo.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 23 de março de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Advogados: Paulo Sergio de Souza, Zenon Luitgard Moura, Albert Bantel

**Execução Fiscal**

002 - 0000305-07.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000305-9

Autor: União

Réu: Madeireira Vitória Indústria e Comércio Ltda  
DESPACHODefiro o pleito da Exequite de fls. 78-verso.  
Suspenda-se o feito até 15/02/2016.  
Decorrido o prazo, dê-se nova vista à Exequite

Rorainópolis (RR), 23 de março de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Advogados: Wellington Albuquerque Oliveira, Kairo Ícaro Alves dos Santos

**Arresto**

003 - 0000958-43.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000958-7

Autor: Humberto Alves Munhoz Me e outros.

Réu: Consorcio Seabra Caleffi

[...]

Conforme se verifica nos julgados acima, a cassação dos efeitos da medida liminar é consequência lógica que decorre a extinção do processo, com ou sem julgamento de mérito.

Entretanto, em que pese serem desnecessários os presentes embargos declaratório, atentando-se para a celeridade processual, julgo por bem conhecê-lo e dar-lhes provimento, determinando a imediata liberação e devolução dos bens arrestados.

Intimem-se as partes e os depositários da presente decisão cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 23 de março de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Advogados: Carlos Alberto Figueiredo de Assis, Patricia de Abreu Pereira Ferreira, Leonardo Silva Fontes, Danyelle Avila Borges, Paulo Sergio de Souza, Jaime Guzzo Junior

**Execução Fiscal**

004 - 0000352-78.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000352-1

Autor: União

Réu: Ederlanya Correa Costa dos Prazeres  
DESPACHO

Defiro o pedido de fls. 103.

Ao Cartório, para prestar os esclarecimentos solicitados pela Exequite. Empós, dê-se nova vista à União, para comprovar o recolhimento das custas da diligência outrora solicitada, fls. 95.

Rorainópolis (RR), 23 de março de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

**Procedimento Ordinário**

005 - 0000218-51.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000218-4

Autor: Daniel Rodrigues dos Santos

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social  
DESPACHO

Em atenção ao princípio da celeridade processual, defiro o pleito autoral de fls. 70.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 23 de março de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

**Busca e Apreensão**

006 - 0002110-63.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002110-5

Autor: Jose Carlos de Oliveira

Réu: Vicente de Souza e outros.  
DESPACHO

Defiro o pleito autoral de fls. 175.

Certifique-se, conforme requerido pelo Autor.

Empós, intime-se o Autor e a segunda requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o recolhimento das custas processuais (fl. 179). Transcorrido o prazo sem recolhimento, expeça-se certidão judicial de existência de dívida, encaminhando-se à Seção de Arrecadação do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima (FUNDEJURR) para controle e registro em Cartório de Protesto. (art. 124, parágrafo único, Provimento 001/2009/CGJ-TJR).

Rorainópolis (RR), 23 de março de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Advogados: Maria Glauca B.soares, Elcilene Colares Alencar, Alexander Ladislau Menezes, Eleilde Gonçalves Ferreira

**Procedimento Ordinário**

007 - 0008999-04.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008999-9

Autor: Luis Saraiva de Oliveira

Réu: Banco Bradesco  
[...]**DO DISPOSITIVO**

Por força do exposto, bem assim em face do que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar BANCO BRADESCO S/A a pagar ao demandante, LUIZ SARAIVA DE OLIVEIRA, os valores depositados em sua poupança, devendo incidir a correção monetária dos saldos dos cruzados novos bloqueados obedece aos seguintes índices: (I) IPC, antes da transferência dos ativos, sob a responsabilidade das instituições financeiras depositárias; (II) BTNF, depois do repasse, para as contas de poupança com aniversário na segunda quinzena, sob a responsabilidade do BACEN (Lei 8.024/90, 6º, § 2º); (III) TRD, a partir de 1º de fevereiro de 1991 (Lei 8.177/91, art. 7º), nos termos do AgRg nos EDcl no REsp 920.319/SP, devendo ser atualizado com juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) a partir da citação (arts. 405 e 406, do CC; art. 161, § 1º, do CTN), além de correção monetária.

Via de consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Custas processuais e honorários advocatícios, este fixados em 10% do valor da condenação (Art. 20, 3º do CPC), pelo Requerido.

Após o trânsito em julgado da sentença, intime-se a Requerida para o pagamento espontâneo da Requerida, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J, do CPC.

Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da parte demandada, aguarde-se pedido de execução por quinze (15) dias. Caso contrário, remetam-se os autos ao arquivo, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido da parte.

Rorainópolis/RR, 23 de março de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Advogados: Luciléia Cunha, Rodrigo Alves Paiva, Rubens Gaspar Serra

008 - 0001597-95.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001597-4

Autor: Eudirene da Silva Pereira

Réu: Inss  
DESPACHO

Intime-se a parte autora, pessoalmente, para no prazo de 48 horas, manifestar o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.

Rorainópolis (RR), 23 de março de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Advogados: Fernando Fávoro Alves, Fernando Fávoro Alves

009 - 0001990-20.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001990-1

Autor: Raimundo Macedo Costa

Réu: Inss  
DESPACHO

Indefiro o pedido de desarquivamento de fls. 119, visto que os presentes autos jamais foram arquivados.  
Cadastre-se no sistema o patrono constituído às fls. 120.  
Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 23 de março de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite  
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis  
Advogados: Anderson Manfrenato, Fernando Fávoro Alves

010 - 0000177-21.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000177-4  
Autor: Jose Carlos de Oliveira  
Réu: Vicente de Souza e outros.  
DESPACHO

Defiro o pleito autoral de fls. 153.  
Certifique-se, conforme requerido pelo Autor.  
Empós, intime-se o Autor e a segunda requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o recolhimento das custas processuais (fl. 150).  
Transcorrido o prazo sem recolhimento, expeça-se certidão judicial de existência de dívida, encaminhando-se à Seção de Arrecadação do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima (FUNDEJURR) para controle e registro em Cartório de Protesto. (art. 124, parágrafo único, Provimento 001/2009/CGJ-TJR).

Rorainópolis (RR), 23 de março de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite  
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis  
Advogados: Maria Gláucia B. Soares, Elcilene Colares Alencar, Tarcísio Laurindo Pereira, Paulo Sergio de Souza, Eleclilde Gonçalves Ferreira

011 - 0000608-21.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000608-6  
Autor: João Costa Brito  
Réu: Inss  
DESPACHO

Consta nos autos, fls. 85, o recebimento do alvará para levantamento dos valores reconhecidos na sentença de fls. 50.  
Diante disso, verifica-se que o presente feito alcançou seu desiderato, estando encerrada a prestação jurisdicional, devendo aos autos serem remetidos ao arquivo.  
Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 23 de março de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite  
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis  
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

012 - 0000647-18.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000647-4  
Autor: Nancy Esther Villantoy Vela  
Réu: Fleury Escobar Félix  
DESPACHO

Intimem-se as partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem o interesse na produção de provas.

Rorainópolis (RR), 23 de março de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite  
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis  
Advogados: Paulo Sergio de Souza, Jaime Guzzo Junior

### Execução Fiscal

013 - 0000338-46.2002.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.02.000338-1  
Réu: Auto Posto Goias Ltda  
DESPACHO

Intime-se a parte executada, no endereço fornecido às fls. 312/313, para manifestar-se acerca da penhora de fls. 305-verso.

Rorainópolis (RR), 23 de março de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite  
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

014 - 0000870-20.2002.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.02.000870-3  
Autor: Itaparã Sport Fishing Ltda  
Réu: Município de Rorainópolis  
DESPACHO

Realizado o bloqueio e transferência dos valores, intime-se o executado para impugnar.

Transcorrido o prazo, sem manifestação do Executado, expeça-se o competente alvará para levantamento dos valores.  
Após, intime-se a Exequetente para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena extinção da execução.

Rorainópolis (RR), 23 de março de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite  
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis  
Advogados: José Aparecido Correia, Jaime Guzzo Junior, Irene Dias Negreiro

### Procedimento Ordinário

015 - 0000147-44.2015.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.15.000147-8  
Autor: Jose Carlos de Oliveira  
Réu: Vicente de Souza e outros.  
[...]

Diante do exposto, tendo em vista que mesmo intimada a Autora não promoveu as diligências necessário, indefiro a petição inicial, JULGO EXTINTO o presente processo, sem apreciação do mérito, com base no art. 267, I, do Código de Processo Civil.

Custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do Art. 20, § 4º, do CPC, ambos pela parte Autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

P.R.I.  
Rorainópolis (RR), 23 de março de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite  
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis  
Advogado(a): Maria Gláucia B. Soares

016 - 0000148-29.2015.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.15.000148-6  
Autor: Jose Carlos de Oliveira  
Réu: Vicente de Souza e outros.  
[...]

Diante do exposto, tendo em vista que mesmo intimada a Autora não promoveu as diligências necessário, indefiro a petição inicial, JULGO EXTINTO o presente processo, sem apreciação do mérito, com base no art. 267, I, do Código de Processo Civil.

Custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do Art. 20, § 4º, do CPC, ambos pela parte Autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

P.R.I.  
Rorainópolis (RR), 23 de março de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite  
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis  
Advogado(a): Maria Gláucia B. Soares

017 - 0000856-21.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000856-3  
Autor: Josenir da Silva Machado  
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss  
DESPACHO

Consta nos autos, fls. 112, o recebimento do alvará para levantamento dos valores reconhecidos na sentença de fls. 68.  
Diante disso, verifica-se que o presente feito alcançou seu desiderato, estando encerrada a prestação jurisdicional, devendo aos autos serem

remetidos ao arquivo.  
Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 23 de março de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite  
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis  
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

## Vara Criminal

Expediente de 23/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cicero Renato Pereira Albuquerque**  
**PROMOTOR(A):**  
**Kleber Valadares Coelho Junior**  
**Lucimara Campaner**  
**Muriel Vasconcelos Damasceno**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Wemerson de Oliveira Medeiros**

### Ação Penal

018 - 0000614-57.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000614-0

Réu: José Wilton Pereira da Silva

Audiência Preliminar designada para o dia 29/04/2015 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000728-93.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000728-8

Réu: Antonio Marcelo de Souza Silva e outros.

DECISÃO

Processo em tramitação segundo o rito da Lei 11.343/06.

Notificado na forma do art. 55 da Lei 11.343/06, o(s) réu(s), através de Defensor Público, apresentaram resposta às fls. 71, reservando sua defesa às alegações finais.

A imputação baseia-se em razoável suporte probatório, o que demanda a continuidade do processo, com realização da instrução, de sorte que recebo a denúncia oferecida.

Designo o dia 27 de abril de 2015, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.

Requisite(m)-se o(s) réu(s).

Requisite(m)-se a(s) testemunha(s) PM LEONARDO LIMA DE VASCONCELOS e PM CARLOS SILVA DE LAIA.

Intime(m) se a(s) testemunha(s) THAIS DOS SANTOS DE SOUZA e ROSANA LOURENÇO DE LIMA (fl. 71).

Expeça-se carta precatória, para oitiva da testemunha ROSANA LOURENÇO DE LIMA (fl. 11), pelo que assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para o seu cumprimento, a teor do artigo 222, CPP, devendo as partes serem intimadas da expedição de missiva para oitiva de testemunha.

Notifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Junte-se FAC do(s) acusado(s), oriunda de todas as Comarcas do estado e do SINIC.

Certifique-se se houve o encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários; em caso negativo, reitere-se imediatamente com prazo de 05 (cinco) dias.

Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) ou, ainda, se tratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).

Demais expedientes necessários.

Cumpra-se com urgência.

Rorainópolis (RR), 18 de março de 2015.

Juiz EVALDO JORGE LEITE

em substituição legal na Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000006-59.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000006-9

Réu: Vanderson dos Santos Castro e outros.

DESPACHO

Intime-se, novamente, o réu VANDERSON DOS SANTOS CASTRO, acerca da sentença condenatória de fls. 252/267, devendo o oficial de justiça certificar se o réu deseja ou não recorrer, cabendo ao cartório consignar no mandado tal exigência de forma expressa.

Demais expedientes necessários.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 19 de março de 2015.

Juiz EVALDO JORGE LEITE

em substituição legal na Comarca de Rorainópolis

Advogados: Jesus Lazaro Ferreira, Roseli Ribeiro

### Prisão em Flagrante

021 - 0000176-94.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000176-7

Réu: Ivan Matos de Sousa Gomes

SENTENÇA

(Prisão em flagrante)

A autoridade policial comunica a prisão em flagrante de IVAN MATOS DE SOUSA GOMES, pela suposta prática dos crimes previstos no(s) artigo(s) 121, do Código Penal.

O auto de prisão em flagrante foi lavrado com a presença da autoridade policial, do condutor, das testemunhas, e, por fim, realizado o interrogatório do(s) acusado(s), que se reservou ao seu direito de permanecer calado.

Ademais, o condutor, as testemunhas, e o(s) acusado(s) foram ouvidos nesta ordem e assinaram o auto. O(s) réu(s) foi(ram) qualificado(s) e assinou(ram) nota de ciência das garantias constitucionais, além de receber a respectiva nota de culpa.

Verifico, ainda, que o auto de prisão em flagrante foi lavrado no prazo de 24h após o cometimento do delito e encaminhado, também no prazo legal, ao Judiciário da Comarca, em respeito do art. 306 do Código de Processo Penal.

Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, homologo o auto de prisão em flagrante.

Passo, então, a análise da ocorrência dos pressupostos que possibilitam a eventual concessão da liberdade provisória ou a conversão em prisão preventiva. E, ao fazê-lo, tenho que os elementos de convicção produzidos até o presente momento processual demonstram comprovada a materialidade e indícios suficientes de autoria, estes representados pelos depoimentos do condutor, das testemunhas, e, sobretudo, no depoimento da testemunha E. de O., que, nesta fase, merece especial relevo.

Destarte, à guisa de maiores informações acerca das condições pessoais do(s) réu(s) IVAN MATOS DE SOUSA GOMES, bem como acerca de sua qualificação e endereço, resta evidente que a prisão flagrancial, nesse átimo, deve ser convertida em preventiva, para a garantia da ordem pública e para garantia da aplicação da lei penal. Essa conclusão não se afasta das orientações jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal: "DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPPUS. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. RECURSO ORDINÁRIO NÃO PROVIDO. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO.

1. Possível constrangimento ilegal sofrido pelo paciente devido à ausência dos requisitos autorizadores para a decretação de sua prisão preventiva. 2. Diante do conjunto probatório dos autos da ação penal, a manutenção da custódia cautelar se justifica para a garantia da ordem pública e para conveniência da instrução criminal, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. 3. Como já decidiu esta Corte, "a garantia da ordem pública, por sua vez, visa, entre outras coisas, evitar a reiteração delitiva, assim resguardando a sociedade de maiores danos" (HC 84.658/PE, rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 03/06/2005), além de se caracterizar "pelo perigo que o agente representa para a sociedade como fundamento apto à manutenção da segregação" (HC 90.398/SP, rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 18/05/2007). Outrossim, "a garantia da ordem pública é representada pelo imperativo de se impedir a reiteração das práticas criminosas, como se verifica no caso sob julgamento. A garantia da ordem pública se revela, ainda, na necessidade de se assegurar a credibilidade das instituições públicas quanto à visibilidade e transparência de políticas públicas de persecução criminal" (HC 98.143, de minha relatoria, DJ 27-06-2008). 4. O pressuposto de garantir a instrução criminal se concretizou devido à constatação do fundado temor que a vítima apresenta caso o paciente venha a ser colocado em liberdade, recordando-se que a hipótese é de competência do tribunal do júri, caso em que poderá haver produção de prova oral durante a sessão de julgamento. 5. Recurso ordinário em habeas corpus não provido. 6. Agravo regimental prejudicado." (RHC 97449, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 09/06/2009, DJe-118 DIVULG 25-06-2009 PUBLIC 26-06-2009 EMENT VOL-02366-03 PP-00579).

"EMENTA: HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DEMONSTRAÇÃO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. PEDIDO DE EXTENSÃO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.

ORDEM CONHECIDA EM PARTE E, NESSA PARTE, DENEGADA. I - A decretação da prisão preventiva baseada na garantia da ordem pública está devidamente fundamentada em fatos concretos a justificar a segregação cautelar, em especial diante da possibilidade de reiteração criminosa, a qual revela a necessidade da constrição. II - A alegação de excesso de prazo e o pedido de extensão da ordem concedida à corre não foram apreciados pelo Superior Tribunal de Justiça, o que impede a análise por esta Corte sob pena de indevida supressão de instância e de se extrapolar os limites de competência do STF descritos no art. 102 da Constituição Federal. III - Writ conhecido em parte e, nessa extensão, denegado. (HC 96977, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 09/06/2009, DJe-121 DIVULG 30-06-2009 PUBLIC 01-07-2009 EMENT VOL-02367-04 PP-00636).

É cediço que atos deste viés, os quais atentam contra a vida, bem como são cometidos mediante violência e grave ameaça à pessoa, devem receber rígido tratamento a cargo do sistema de justiça, sendo que a soltura, ao menos neste momento, irá gerar grave descrédito a este órgão jurisdicional, o que decerto deve ser rechaçado. Tais fatos evidenciam que a prisão cautelar deve ser mantida, máxime para a garantia da ordem pública.

Ainda quanto aos demais requisitos dispostos no art. 312 do Código de Processo Penal, observo que o acusado, a priori, denota ser pessoa sem qualquer respeito a vida humana. Tais circunstâncias revelam que a prisão ainda se sustenta na conveniência da instrução processual, porque possível a desconstituição da prova até sua eventual produção na esfera judicial, uma vez que solto, o acusado poderia se voltar as testemunhas, impedindo a livre produção das provas.

Acrescente-se, ainda, que se trata de crime supostamente cometido mediante emprego de violência e grave ameaça à pessoa, com reflexos e impactos consideráveis na tranquilidade desta cidade interiorana, de modo que entendo por bem, em um juízo perfunctório, pela decretação da prisão preventiva do flagrantado.

Ante ao acima exposto, deixo de conceder, pois, de ofício e nesse momento, a liberdade provisória ou medida cautelar ao(s) flagrantado(s) IVAN MATOS DE SOUSA GOMES, convertendo o flagrante em prisão preventiva, com amparo no art. 312 do Código de Processo Penal, especialmente no resguardo da ordem pública e na conveniência da instrução processual.

Intime-se o flagrantado desta decisão, bem como informe ao estabelecimento prisional em que o réu encontra-se custodiado, acerca da conversão da prisão flagrantial em preventiva.

Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública.

Tudo cumprido, aguarde-se a remessa do respectivo inquérito policial, ocasião em que deve ser juntada cópia desta decisão, arquivando-se estes autos.

Demais expedientes de estilo.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 18 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite  
em substituição legal na Comarca de Rorainópolis  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000195-03.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000195-7

Réu: Rosiana Gomes de Albuquerque  
S E N T E N Ç A

Vistos etc.,

1. Trata-se de comunicação da Autoridade Policial da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal do Estado de Roraima (Ofício nº 0867/2015 IPL 0062/2015-4 SR/DPF/RR SR/DPF/RR) da prisão em flagrante da nacional ROSIANA GOMES DE ALBUQUERQUE, qualificada nos autos, por fato ocorrido em 18/03/2015, tipificado, em tese, no art. 33 c/c art. 40, V, ambos da Lei nº 11.343/2006.

2. É o relatório. Fundamento. Decido.

3. O feito é de prisão em flagrante de ROSIANA GOMES DE ALBUQUERQUE, pela prática da conduta delitiva que, em tese, amolda-se ao tipo penal do caput do art. 33 c/c art. 40, V, ambos da Lei nº 11.343/2006.

4. Os autos informam que a flagrantada foi recolhido à Penitenciária Agrícola do Monte Cristo, cidade de Boa Vista, capital do Estado.

5. Tendo em vista a vigência da Lei nº 12.403/2011, analiso a possibilidade de soltura ou manutenção da prisão da flagrantada.

6. Importante salientar que não ocorreu ilegalidade da prisão.

Compulsando os autos, constato que o auto de prisão em flagrante foi lavrado pela autoridade competente, estando caracterizado o estado de flagrância previsto no art. 302 do Código de Processo Penal, sendo, ainda, observado os incisos LXII e LXIII do art. 5º da Constituição da República.

7. O art. 310 da Lei nº 12.403/11 estabelece que:

"Ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz deverá fundamentadamente:

I - relaxar a prisão ilegal; ou

II - converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou

III - conceder liberdade provisória, com ou sem fiança."

8. Verifica-se, portanto, que essa Lei introduziu, no nosso ordenamento, inúmeras Medidas Cautelares diversas da prisão, elencando uma série de condições que indicam a opção do legislador pátrio por novas diretrizes a serem adotadas sobre o tema, evitando-se, assim, a inadmissível situação de serem utilizadas as prisões processuais como mecanismo de execução antecipada da pena, o que violaria o Estado Democrático de Direito.

9. Desse modo, a custódia passou a constituir exceção, a exemplo do que ocorre na maioria dos ordenamentos jurídicos de vários países, ainda mais, por tratar-se do direito de ir e vir do paciente.

10. Destarte, em consonância com a reforma processual penal que tratou da prisão, das medidas cautelares e da liberdade provisória, tem-se que a há necessidade e adequação quanto à conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, nos termos do art. 310, II, do Código de Processo Penal, tendo em vista que se entende presentes os requisitos do art. 312 do mesmo diploma processual. Faz-se necessário a garantia da ordem pública. Doutra banda, necessária a instrução criminal e a aplicação da lei penal.

11. Os fatos praticados pela flagrantada conduzem à necessidade da segregação, pois o fumus commissi delicti encontra-se implícito na existência dos fatos, o que se comprova pelos documentos juntados aos autos, tal qual o periculum libertatis.

12. Os autos revelam que com a flagrantada foram encontrados quatro (04) volumes cilíndricos, envoltos por fitas adesivas e sacolas plásticas, pesando 1.098,42 (mil e noventa e oito gramas e quarenta e dois decigramas) de substância que apresentou resultado positivo para a presença de cocaína (Laudo nº 114/2015-SETEC/SR/DPF/RR fls. 17/20).

13. Ante o exposto, HOMOLOGO o auto de prisão em flagrante de ROSIANA GOMES DE ALBUQUERQUE e CONVERTO-A em PRISÃO PREVENTIVA, com fundamento na garantia da ordem pública, da instrução criminal e asseguramento da aplicação da lei penal (nos termos do art. 282, 310, inciso II, 312 e 313, com a nova redação dada pela Lei nº 12.403/11).

14. Expeça-se o competente Mandado de Prisão Preventiva.

15. Cumpra-se com as cautelas de estilo, COM URGÊNCIA.

16. Oficie-se à Autoridade Policial para providenciar o envio dos Autos Principais, no prazo legal. Vindo esses, extraia-se cópia desta, juntando-a aos respectivos autos, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

17. Cientifique-se o Ministério Público e Defensoria Pública.

18. Diligências e expedientes necessários.

19. P.R.I.

Rorainópolis, 23 de março de 2015.

Juiz EVALDO JORGE LEITE  
Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal

023 - 0000064-33.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000064-2

Réu: Mariomilde de Sousa Ramos

**DESPACHO**

Designo o dia 29 de abril de 2015, às 09:20 horas, para realização de audiência admonitória.

Intime-se o réu.

Notifiquem-se MPE e a Defesa, esta última via DJE.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 19 de março de 2015.

Juiz EVALDO JORGE LEITE

em substituição legal na Comarca de Rorainópolis

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

024 - 0000696-88.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000696-7

Réu: Eliesio da Silva

**DESPACHO**

Solicite-se a devolução da missiva de fls. 56, devidamente cumprida, lançando mão de todos os meios à disposição da serventia deste juízo.

Aguarde-se reposta, por 15 (quinze) dias.

Findo o prazo, retornem os autos conclusos.

Demais expedientes necessários.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 18 de março de 2015.

Juiz EVALDO JORGE LEITE

em substituição legal na Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000776-52.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000776-7

Réu: João Domingos da Silva e outros.

**DECISÃO**

Processo em tramitação segundo o rito da Lei 11.343/06.

Notificado na forma do art. 55 da Lei 11.343/06, o(s) réu(s), através de Defensor Público, apresentaram resposta às fls. 28, reservando sua defesa às alegações finais.

A imputação baseia-se em razoável suporte probatório, o que demanda a continuidade do processo, com realização da instrução, de sorte que recebo a denúncia oferecida.

Designo o dia 27 de abril de 2015, às 10:40 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.

Requisite(m)-se o(s) réu(s).

Requisite(m)-se a(s) testemunha(s) APC LEYVER MOURA DE SOUZA, APC ALBERTO SIQUEIRA FRÓES e APC CRENIO DE SOUZA SILVA. Notifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Junte-se FAC do(s) acusado(s), oriunda de todas as Comarcas do estado e do SINIC.

Certifique-se se houve o encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários; em caso negativo, reitere-se imediatamente com prazo de 05 (cinco) dias.

Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) ou, ainda, se tratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).

Demais expedientes necessários.

Cumpra-se com urgência.

Rorainópolis (RR), 18 de março de 2015.

Juiz EVALDO JORGE LEITE

em substituição legal na Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

**Ação Penal Competên. Júri**

026 - 0000827-97.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000827-0

Réu: Onofre Alves Conrado Filho

**DESPACHO**

Defiro o requerimento da Defesa de fl. 225.

Renove-se a intimação do réu, devendo o oficial de justiça certificar se o réu deseja ou não recorrer.

Demais expedientes necessários.

Cumpra-se com urgência.

Rorainópolis (RR), 18 de março de 2015.

Juiz EVALDO JORGE LEITE

em substituição legal na Comarca de Rorainópolis

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

**Ação Penal**

027 - 0000285-16.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000285-3

Réu: Fleury Escobar Félix

INTIME-SE o advogado do réu da expedição de carta precatória para oitiva de testemunha. Rorainópolis, 23 de março de 2015.

Advogados: Paulo Sergio de Souza, Paula Rafaela Palha de Souza

028 - 0000459-54.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000459-0

Réu: L.P.S. e outros.

**DECISÃO**

Ante a tempestividade e preenchimento dos requisitos de admissibilidade, recebo o apelo em ambos os efeitos.

Remetam-se os autos ao TJRR.

Rorainópolis (RR), 23 de março de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000507-13.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000507-6

Réu: Eliagda David dos Santos e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 29/04/2015 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000711-57.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000711-4

Réu: Antonio Pereira da Silva

**DESPACHO**

Registre-se nos autos o impedimento do Defensor Público Dr. Paulo Wendel Carneiro Bezerra em defender o acusado.

Oficie-se ao Defensor Público Geral, informando o impedimento, bem como requisitando a designação de outro Defensor Público para assistir o réu, cientificando-o, desde logo, da designação de audiência de instrução datada para ocorrer em 05/05/2015, às 09 horas.

Demais expedientes necessários para a AIJ designada em fl. 54.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 19 de março de 2015.

Juiz EVALDO JORGE LEITE

em substituição legal na Comarca de Rorainópolis

Advogados: Tiago Cícero Silva da Costa, Roseli Ribeiro

031 - 0000729-78.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000729-6

Réu: Alexandre Coelho Dias

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/04/2015 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

032 - 0000178-64.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000178-3

Réu: Heloisa Araujo de Menezes

**SENTENÇA**

Trata-se de Comunicado de Prisão em desfavor de HELOISA ARAUJO DE MENEZES, já qualificado(a) nos autos, decorrente de Mandado de Prisão nº 23587-56.2006.8.04.0001.0001 e 23587-56.2006.8.04.0001.0002, expedido pelo juízo da 8ª Vara Criminal da Comarca de Manaus/AM.

Sendo o breve relato. Decido.

Recebido o comunicado, cabe a este juízo verificar, apenas, se restaram respeitadas as garantias constitucionais do(a) preventivado(a) e, ato contínuo, determinar a comunicação ao juízo de origem.

Verifica-se da documentação colacionada às fls. 03/13, que a prisão decorre de ordem escrita e fundamentada de autoridade judicial [art. 5º, LXI, da CF/88], estando respeitadas as garantias do custodiado.

Assim, vê-se que o presente feito concluiu seu desiderato, inexistindo qualquer medida, de cunho jurisdicional, a ser tomada pelo Estado Juiz, não restando outro caminho que não o arquivamento do feito.

Isto posto, oficie-se ao Juízo da 8ª Vara Criminal da Comarca de Manaus/AM, comunicando o cumprimento do mandado de prisão acima especificado.

Certifique-se o local em que o réu se encontra custodiado, informando, igualmente, ao juízo de origem.

Após, arquivem-se estes autos, com as devidas baixas.

Demais expedientes necessários.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 18 de março de 2015.

Juiz EVALDO JORGE LEITE  
em substituição legal na Comarca de Rorainópolis  
Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal

033 - 0000322-14.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.000322-8  
Réu: Benedito Rodrigues da Rocha  
D E C I S Ã O  
Vistos, etc.

O Ministério Público opôs Embargos de Declaração com efeitos infringentes em face de sentença condenatória de BENEDITO RODRIGUES DA ROCHA, conhecido como "BENÉ" (fls. 394/396), objetivando seja reconhecida a causa de aumento de pena do § 7º do art. 129, porque se trata de vítima maior de sessenta (60) anos, causa essa que prevalece sobre a agravante da alínea "h" do inciso II do art. 61, ambos do Código Penal.

Instado a manifestar-se no feito, o douto Defensor requer o não provimento dos Embargos, porque a aventada causa de aumento de pena não foi reconhecida na decisão de pronúncia nem quesitada em plenário, tendo o Ministério Público se mantido silente quando das Alegações Finais, o que implica em preclusão.

É a síntese. Decido:

Os Embargos Declaratórios têm a finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Podem ter, excepcionalmente, caráter infringente quando utilizados para a correção de erro material manifesto, suprimento de omissão ou extirpação de contradição.

Na hipótese, constatada a tempestividade dos Embargos, assim como o preenchimento dos demais pressupostos legais.

Compulsando o feito, verifico que este Juízo reconheceu que a vítima detém mais de sessenta (60) anos de idade. Quando do cálculo da pena provisória incidiu essa agravante (CP, art. 61, II, "h"), compensando-a com a atenuante do inciso I do mesmo artigo (réu maior de setenta anos de idade à época da condenação).

Entretanto, como suscitado pelo douto presentante ministerial, o reconhecimento da idade da vítima, isto é, ter mais de sessenta anos de idade, implica nos efeitos do art. 129, § 7º, do Código Penal, devendo ser reconhecida como majorante - terceira fase -, e não agravante - segunda fase.

Ante o exposto, conheço dos Embargos opostos e, no mérito, dou-lhe provimento, para efetuar nova dosimetria da pena: art. 129, § 1º, I, c/c art. 65, I, c/c art. 129, § 7º, todos do Código Penal.

Pena base fixada em três (03) anos e seis (06) meses de reclusão.

Pena provisória: Sem agravante, mas presente a atenuante do art. 65, I, do Código Penal, porque a sentença foi prolatada quando o réu já tinha mais de setenta (70) anos de idade, pelo que atenuo a pena em onze (11) meses.

Pena definitiva: Ausente minorante, mas presente a causa de aumento do § 7º do art. 129 do Código Penal, aumento a pena de um terço (1/3), isto é, dez (10) meses e dez (10) dias, para concretizar a pena privativa de liberdade definitivamente em três (03) anos, cinco (05) meses e dez (10) dias, a ser cumprida em regime inicialmente aberto.

Dê-se ciência ao Ministério Público e a defesa.

P.R.I.

Rorainópolis, 23 de março de 2015.

Juiz EVALDO JORGE LEITE  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000777-37.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000777-5

Réu: Jessica Waleska Lima Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/04/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0001581-88.2003.8.23.0047

Nº antigo: 0047.03.001581-3

Réu: Jan Roman Wilt e outros.

INTIMEM-SE os advogados dos réus quanto as testemunhas LUIZ ANTONIO POVA, CLAUDEMIRO PEREIRA SERRÃO, LUTCHER LUIS BROWN COLLUM e ADEMIR AZEVEDO RODRIGUES, no prazo de 05 dias. Rorainópolis/RR, 23 de março de 2015.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, José Aparecido Correia, Wellington Sena de Oliveira

### Inquérito Policial

036 - 0000754-91.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000754-4

Indiciado: R.C.M. e outros.

DECISÃO

Processo em tramitação segundo o rito da Lei 11.343/06.

Notificado na forma do art. 55 da Lei 11.343/06, o(s) réu(s), através de Defensor Público, apresentaram resposta às fls. 69 e 70, reservando sua defesa às alegações finais.

A imputação baseia-se em razoável suporte probatório, o que demanda a continuidade do processo, com realização da instrução, de sorte que recebo a denúncia oferecida.

Designo o dia 27 de abril de 2015, às 11:20 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.

Requisite(m)-se o(s) réu(s).

Requisite(m)-se a(s) testemunha(s) PM SGT NUNES, PM SD WENDERSON, PM SGT VICENTE DA SILVA GOMES NETO, PM SD MAURO ADRIANO SILVA SARAIVA, APC LÚCIO MAURO CARVALHO GOMES e APC JAILSON BORGES MEDEIROS.

Intime(m) se a(s) testemunha(s) JESUS BAGGIO DE ALMEIDA CARNEIRO e EUCLIMAR RAMOS DO NASCIMENTO (fl. 69).

Expeça-se carta precatória, para oitiva de testemunhas que eventualmente encontrem-se fora do alcance jurisdicional deste juízo, pelo que assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para o seu cumprimento, a teor do artigo 222, CPP, devendo as partes serem intimadas da expedição de missiva para oitiva de testemunha.

Notifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Junte-se FAC do(s) acusado(s), oriunda de todas as Comarcas do estado e do SINIC.

Certifique-se se houve o encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários; em caso negativo, reitere-se imediatamente com prazo de 05 (cinco) dias.

Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) ou, ainda, se tratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).

Demais expedientes necessários.

Cumpra-se com urgência.

Rorainópolis (RR), 18 de março de 2015.

Juiz EVALDO JORGE LEITE  
em substituição legal na Comarca de Rorainópolis  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Expediente de 23/03/2015

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Cicero Renato Pereira Albuquerque**

**PROMOTOR(A):**

**Kleber Valadares Coelho Junior**

**Lucimara Campaner**

**Muriel Vasconcelos Damasceno**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Wemerson de Oliveira Medeiros**

### Crimes Ambientais

037 - 0000128-09.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000128-3

Indiciado: V.A.S. e outros.

Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

### Infância e Juventude

Expediente de 23/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cicero Renato Pereira Albuquerque**

**PROMOTOR(A):**

**Kleber Valadares Coelho Junior**

**Lucimara Campaner**

**Muriel Vasconcelos Damasceno**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Wemerson de Oliveira Medeiros**

### Autorização Judicial

038 - 0000555-69.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000555-5

Autor: J.G.L.

DECISÃO

Ante o exposto, defiro o pedido de custeio de combustível no valor de R\$ 72,45 (setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Expeça-se o competente alvará de levantamento.

O Requerente juntou ao processo, fls. 139, o comprovante de aquisição do combustível no qual se baseia o pedido.

Rorainópolis (RR), 23 de março de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

### Boletim Ocorrê. Circunst.

039 - 0000003-07.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000003-6

Infrator: Criança/adolescente

Audiência REALIZADA.Sentença: Homologada a remissão.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Prot. Criança Adoles

040 - 0000797-28.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000797-3

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

[...]

Ante o exposto, defiro o pedido para expedição de mandado de busca e apreensão em desfavor da menor M. L. B., bem como mandado de busca e apreensão domiciliar no estabelecimento [...]. Cumpra-se com urgência.

Rorainópolis (RR), 18 de março de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

### Adoção

041 - 0000098-42.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000098-2

Autor: S.M.S. e outros.

DESPACHO

Vista à DPE, para juntar ao processo documento dando-lhe poderes para representar os Autores, inicialmente assistidos por advogado.

Rorainópolis (RR), 18 de março de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

000112-RR-B: 002

000157-RR-B: 002, 003

000310-RR-B: 002

000508-RR-N: 002

000725-RR-N: 006

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Inquérito Policial

001 - 0000145-35.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000145-5

Indiciado: J.P.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 23/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Anderson Sousa Lorena de Lima

### Improb. Admin. Civil

002 - 0000433-56.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000433-6

Autor: Município de São Luiz

Réu: Geraldo Francisco da Costa e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Cumpra-se despacho de fl.232. Intime-se ao endereço de fl.228. Em 11/03/2015. Juiz Evaldo Jorge Leite.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Ivanir Adilson Stulp, Camila Arza Garcia

### Procedimento Ordinário

003 - 0000322-04.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000322-7

Autor: Veneilson Costa Lira

Réu: Município de São Luiz do Anauá

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Autos à Turma Recursal.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

### Vara Criminal

Expediente de 23/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Anderson Sousa Lorena de Lima

### Prisão em Flagrante

004 - 0000078-70.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000078-8

Réu: Leidiane Souza de Oliveira

SENTENÇA

Vistos, etc.

Compulsando o feito, tenho que razão assiste à douta representante do ministerial, pelo que não homologo o auto de prisão em flagrante delito nº 014/2015.

(...)

Em 18/03/2015

Evaldo Jorge Leite

Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000080-40.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000080-4

Réu: Ismael Roque dos Santos

SENTENÇA

Vistos etc.,

Compulsando o feito, tenho que razão assiste à douta representante ministerial, pelo que não homologo o auto de prisão em flagrante delito nº 013/2015.



Determino a devolução do valor arbitrado e recolhido como fiança (fls. 09).

Junte-se cópia desta aos autos principais.  
Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se.  
P.R.I.

São Luiz do Anauá, 19/03/2015.

Evaldo Jorge Leite.

Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

006 - 0000077-85.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000077-0

Réu: Taylon de Araújo Costa e outros.

DECISÃO "1) Expeça-se imefiato alvará de soltura em relação a Taylon de Araújo Costa e Alexandre P. Alves da Silva, vez que recolheram o valor da fiança arbitrada (fls. 13 e 22). 2) Quanto a Antonio da Silva Bezerra, concedo-lhe a liberdade provisória, sem fiança, dado que, se não a recolheu até a data de hoje, é presumível que não tenha condições financeiras para tanto. Expeça-se alvará. 3) O oficial de justiça deve colher o endereço e telefone dos três, ao cumprir o mandado. Ciência ao MP e Defesa. São Luiz, 23/03/15. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza de Direito - TJRR."

Advogado(a): Sérgio Cordeiro Santiago

### Ação Penal Competên. Júri

007 - 0000671-70.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000671-5

Réu: Tiago Vieira Lopes e outros.

DECISÃO

(...)

24. Ante o exposto, julgo procedente a denúncia de fls. 02/04, para PRONUNCIAR TIAGO VIEIRA LOPES nas condutas insertas no art. 121, § 2º, III e IV, c/c art. 29, caput, ambos do Código Penal e, de consequência, determino que os autos sejam submetidos à apreciação e julgamento pelo Soberano Conselho de Sentença, por força do preconizado no artigo 413 do Código de Processo Penal.

25. Não vislumbrando os requisitos da prisão preventiva, no momento, mantenho a liberdade do Pronunciado.

26. Deixo de mandar lançar o nome do Pronunciado no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não-culpabilidade (Constituição da República, art. 5º, LXVII).

27. Dê-se ciência desta decisão de Pronúncia ao Ilustre representante ministerial, ao Douto

Defensor e aos familiares da vítima.

28. Intime-se o Pronunciado.

29. Decorrido o trânsito em julgado, intemem-se o Ministério Público e a defesa, nessa ordem, para que se manifestem na forma do art. 422 do Código de Processo Penal.

30. P.R.I. Cumpra-se.

São Luís do Anauá, 19 de março de. 2015.

Evaldo Jorge Leite.

Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

008 - 0000088-17.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000088-7

Réu: Elisvaldo de Almeida Carvalho

SENTENÇA

Vistos, etc.

Compulsando o feito, tenho que razão assiste à douta representante ministerial, pelo que não homologo o auto de prisão em flagrante delito nº 004/2015.

(...)

São Luiz do Anauá, 19/03/2015.

Evaldo Jorge Leite.

Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara de Execuções

Expediente de 23/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(A):**

**Anderson Sousa Lorena de Lima**

### Execução da Pena

009 - 0000512-93.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000512-9

Sentenciado: Ismael da Silva Oliveira

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de execução de pena de Ismael da Silva Oliveira.

Às fls. 128 certifica-se que o reeducando efetuou o cumprimento integral da pena privativa de liberdade.

À vista disso, determino as anotações e providencias de estilo.

Após, decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se.

P.R.I.

São Luiz do Anauá, 19/03/2015.

Evaldo Jorge Leite.

Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

004359-MA-N: 002

### Cartório Distribuidor

### Infância e Juventude

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### Exec. Medida Socio-educa

001 - 0000045-51.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000045-2

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 23/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

**JUIZ(A) COOPERADOR:**

**Euclydes Calil Filho**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Hevandro Cerutti**

**Igor Naves Belchior da Costa**

**José Rocha Neto**

**Madson Welligton Batista Carvalho**

**Márcio Rosa da Silva**

**Marco Antonio Bordin de Azeredo**

**Rogério Mauricio Nascimento Toledo**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Erico Raimundo de Almeida Soares**

### Ação Penal

002 - 0001123-03.2003.8.23.0005

Nº antigo: 0005.03.001123-2

Réu: Francisco Oliveira

Despacho: Intime-se o patrono acerca do retorno da CP e para eventuais requerimentos. Alto Alegre, 17/03/2015. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta

Advogado(a): Raimundo Cesar Almeida Castro

**Med. Protetivas Lei 11340**

003 - 0000043-81.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000043-7

Indiciado: W.S.M.

Decisão: MEDIDA PROTETIVA CONCEDIDA

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Expediente de 23/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Hevandro Cerutti****Igor Naves Belchior da Costa****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****Márcio Rosa da Silva****Marco Antonio Bordin de Azeredo****Rogério Mauricio Nascimento Toledo****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Erico Raimundo de Almeida Soares****Adoção**

004 - 0000128-04.2014.8.23.0005

Nº antigo: 0005.14.000128-9

Autor: M.R.C.S. e outros.

Réu: O.M.C. e outros.

Final da Sentença:

Vistos etc.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 39 e seguintes da Lei 8.069/90 (ECA) e em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro o pedido de adoção das crianças ... e ... a M R C de S e E C de A, passando as crianças a se chamarem ... e ..., filhas dos requerentes, constando de seus novos registros os nomes dos avós, cf. fls. 10/11. Por via de consequência, destituo a requerida do poder familiar em relação a essas crianças e acolho o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil, cancelando-se o registro anterior e observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato.

Junte-se cópia desta sentença nos autos de destituição do poder familiar número 005.10.000.284-5, referente às crianças e outras.

Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

P.R.I.C, observando-se as exigências do segredo de justiça.

Boa Vista (RR), 20 de março de 2015.

Sissi Marlene Dietrich Schwantes

Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Alto Alegre

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Pacaraima****Índice por Advogado**

000073-RR-B: 006

000300-RR-N: 006

**Cartório Distribuidor****Vara Criminal****Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira****Carta Precatória**

001 - 0000099-91.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000099-5

Réu: Alex Luiz Almeida Batista

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000100-76.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000100-1

Réu: Manoel Soares de Souza

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

003 - 0000101-61.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000101-9

Réu: Domingos Moreira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000103-31.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000103-5

Réu: Ulisses Mira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras****Prisão em Flagrante**

005 - 0000102-46.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000102-7

Réu: Israel dos Santos de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 24/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:****Aluizio Ferreira Vieira****PROMOTOR(A):****Diego Barroso Oquendo****ESCRIVÃO(A):****Shiromir de Assis Eda****Procedimento Ordinário**

006 - 0000395-50.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000395-0

Autor: José Lima de Araújo

Réu: Município de Pacaraima

S E N T E N Ç A

Trata-se de AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E DEMAIS ENCARGOS C/C CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA "INAUDITA ALTERA PARS", ajuizada por JOSÉ LIMA ARAÚJO em face do MUNICÍPIO DE PACARAÍMA.

O Requerente, em apertada síntese, alega que é proprietário de um bem imóvel alugado para a Prefeitura de Pacaraima/RR, onde inicialmente funcionavam a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Ação Social, tendo sido modificada e, atualmente, funciona a Secretaria de Ação Social e a Secretaria do Índio.

Ocorre que, o Locatário, ora Requerido, não vem cumprindo com o seu dever que é o de pagar os aluguéis desde o ano de 2012, sendo que por diversas vezes o Requerente notificou a Prefeitura acerca dos atrasos, no entanto, nunca houve resposta alguma às notificações, o que resultou na propositura da presente ação.

Por isso, requer o Autor seja decretada a ordem de desocupação do imóvel, a quitação dos valores devidos de aluguel, multas contratuais, juros legais, atualização monetária e demais encargos decorrentes do uso do imóvel, bem como seja arbitrado honorários de sucumbência, na base de 10% (dez por cento) do valor da causa.

O Requerente junto aos autos os documentos constantes às fls. 12/33.

Foi proferida Decisão às fls. 35/36, deferindo o pedido liminar de despejo do Município de Pacaraima/RR do imóvel descrito na inicial.

O Município de Pacaraima foi citado da inicial e intimado da r. Decisão às fls. 38/39.

O Requerido juntou interposição de Agravo de Instrumento à fl. 44, com cópia do recurso ajuizado junto ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima às fls. 45/50.

Prestadas informações solicitadas pelo Relator do Agravo de Instrumento nº. 0000.14.001260-0, às fls. 74/75.

Contestação apresentada às fls. 76/78, sendo também juntados os documentos de fls. 79/293.

O Requerido apresentou em Juízo as chaves do imóvel às fls. 298/299.

Foi encaminhado a este Juízo cópias do relatório, do voto, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado da r. Decisão proferida no Agravo de Instrumento nº. 0000.14.001260-0, às fls. 305/308.

Ademais, após a apresentação de contestação por parte do Requerido, por tratar-se de questões meramente de direito, foi anunciado o julgamento antecipado da lide (fl. 296).

É o relatório. Decido.

Os pedidos formulados na inicial devem ser julgados parcialmente procedentes. Explico.

#### DO DESPEJO

Trata-se de Ação de Despejo c/c Cobrança de Aluguéis e demais encargos c/c Concessão de Antecipação de Tutela.

Impossível o deferimento do pedido de Despejo, uma vez que o Requerido devolveu as chaves do imóvel em Juízo, dentro do prazo estabelecido na r. Decisão proferida no Agravo de Instrumento nº. 0000.14.001260-0, qual seja, 60 (sessenta) dias.

Observa-se, dessa maneira, que houve o exaurimento do pedido, não sendo necessária novo posicionamento deste Juízo.

#### DOS ALUGUÉIS

O Autor alega possuir contrato de aluguel como Requerido, do imóvel onde, por último, funcionavam a Secretaria de Ação Social e a Secretaria do Índio.

Alega, ainda, que deixou de receber os seguintes meses de aluguel:

ANO: 2012: a) Secretaria de Ação Social: junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro; b) Secretaria do Índio: outubro, novembro e dezembro. O que totaliza R\$20.066,35 (vinte mil e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos)

ANO: 2013: a) Secretaria de Ação Social: janeiro, novembro e dezembro; b) Secretaria do Índio: janeiro, novembro e dezembro. O que totaliza R\$11.642,55 (onze mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

ANO: 2014: a) Secretaria de Ação Social: janeiro, fevereiro, março e abril; b) Secretaria do Índio: janeiro, fevereiro, março e abril. O que totaliza R\$ 47.232,30 (quarenta e sete mil duzentos e trinta e dois reais e trinta centavos).

Dessa maneira, pretende o Autor receber do Requerido a quantia de R\$78.941,20 (setenta e oito mil novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos), valor este referente aos aluguéis que não foram pagos, conforme alegações constantes na peça inaugural.

Por sua vez, o Requerido, em sede de contestação, juntou os seguintes documentos a respeito do imóvel destinado à Secretaria de Ação Social.

Para melhor elucidação dos fatos serão mencionados somente os documentos referentes aos meses que o Autor questiona o pagamento na inicial:

a) Liquidação de Despesa n. 083/001 e nota fiscal, referentes ao aluguel de quinze dias do mês de outubro de 2012 e do mês de novembro de

2012 (fls. 85/86); b) Liquidação de Despesa n. 083/002 e nota fiscal, referentes ao aluguel do mês de dezembro de 2012 (fls. 87/88); c) Liquidação de Despesa n. 127/001, nota fiscal, ordem de pagamento e cópia do cheque, referentes ao mês de janeiro de 2013 (fls. 89/92); d) Liquidação de Despesa n. 069/002, nota fiscal, ordem de pagamento e cópia do cheque, referentes ao mês de novembro de 2013 (fls. 123/126-v) e) Liquidação de Despesa n. 083/003 e nota fiscal, referentes ao mês de dezembro de 2013 (fls. 127/128); f) Liquidação de Despesa n. 083/004 e nota fiscal, referentes ao mês de janeiro de 2014 (fls. 129/130); g) Liquidação de Despesa n. 083/005 e nota fiscal, referentes ao mês de fevereiro de 2014 (fls. 131/132); h) Liquidação de Despesa n. 083/006 e nota fiscal, referentes ao mês de março de 2014 (fls. 133/134); i) Liquidação de Despesa n. 083/007 e nota fiscal, referentes ao mês de abril de 2014 (fls. 135/136); j) Liquidação de Despesa n. 083/008 e nota fiscal, referentes ao mês de maio de 2014 (fls. 137/138); k) Liquidação de Despesa n. 083/009 e nota fiscal, referentes ao mês de junho de 2014 (fls. 139/140)

Quanto ao imóvel que, por último, funcionou a Secretaria do Índio, o Requerido juntou os referidos documentos:

a) Liquidação de Despesa n. 074/002 e nota fiscal, referentes ao aluguel do mês de janeiro de 2014 (fls. 144/145); b) Liquidação de Despesa n. 074/003 e nota fiscal, referentes ao aluguel do mês de fevereiro de 2014 (fls. 146/147); c) Liquidação de Despesa n. 074/004 e nota fiscal, referentes ao mês de março de 2014 (fls. 148/149); d) Liquidação de Despesa n. 074/005 e nota fiscal, referentes ao mês de abril de 2014 (fls. 150/151); e) Liquidação de Despesa n. 074/006 e nota fiscal, referentes ao mês de maio de 2014 (fls. 152/153); f) Liquidação de Despesa n. 074/007 e nota fiscal, referentes ao mês de junho de 2014 (fls. 154/155) g) Liquidação de Despesa n. 126/001, nota fiscal, ordem de pagamento e cópia do cheque, referentes ao mês de janeiro de 2013 (fls. 156/159-v) h) Liquidação de Despesa n. 074/001, nota fiscal, ordem de pagamento e cópia do cheque, referentes ao mês de novembro de 2013 (fls. 190/193); i) Liquidação de Despesa n. 068/008 e nota fiscal, referentes ao mês de dezembro de 2013 (fls. 194/195); j) Liquidação de Despesa n. 068/005 e nota fiscal, referentes ao mês de outubro de 2012 (fls. 238/239-v); k) Liquidação de Despesa n. 068/006 e nota fiscal, referentes ao mês de novembro de 2012 (fls. 240/241); l) Liquidação de Despesa n. 068/007 e nota fiscal, referentes ao mês de dezembro de 2012 (fls. 242/243).

Verifica-se, ainda, que o Requerido juntou aos autos documentos referentes ao aluguel da Secretaria Municipal de Saúde, sendo certo que o Requerente afirmou na petição inicial que o imóvel, inicialmente, teria sido usado para funcionamento da Secretaria de Saúde.

Assim, vejamos os documentos juntados:

a) Liquidação de Despesa n. 058/007, nota fiscal, ordem de pagamento e comprovante de pagamento, referentes ao mês de junho de 2012 (fls. 272/278); b) Liquidação de Despesa n. 058/008, nota fiscal, ordem de pagamento e comprovante de pagamento, referentes ao mês de julho de 2012 (fls. 281/285); c) Liquidação de Despesa n. 058/011, nota fiscal, ordem de pagamento e comprovante de pagamento, referentes ao mês de agosto de 2012 (fls. 286/290); d) Liquidação de Despesa n. 058/012, nota fiscal e ordem de pagamento, referentes ao mês de setembro de 2012 (fls. 291/293).

É cediço que o efetivo pagamento de uma despesa pública se dá em três passos, quais sejam, o empenho, a liquidação e o pagamento.

De tal modo, o Requerido comprova o efetivo pagamento dos seguintes meses questionados: 2012: junho, julho, agosto e setembro (SECRETARIA DE SAÚDE); 2013: janeiro e novembro (SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL); janeiro e novembro (SECRETARIA DO ÍNDIO).

Acerca dos demais meses de aluguel em questão, o Requerido somente juntou como prova a liquidação da despesa, que tem como objetivo saber se a conta apresentada pertence ao credor ou beneficiário na nota de empenho, bem como verificar se os valores estão correspondentes nos documentos e se o setor correspondente atesta a execução da despesa.

Ou seja, o Requerido não juntou provas nos autos de que efetivamente realizou o pagamento dos demais aluguéis questionados pelo Requerente, deixando, dessa maneira, de comprovar que tenha efetivado o terceiro passo, como dito alhures, para o pagamento despesa pública.

Conclui-se, dessa maneira, de acordo com os documentos juntados aos autos, que dos meses em que o Requerente questiona o pagamento dos aluguéis, o Requerido deverá efetuar o pagamento dos seguintes

meses: A) Secretaria de Ação Social: 2012: outubro, novembro e dezembro (mil e quinhentos reais por mês); 2013: dezembro (mil setecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos); 2014: janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho (mil setecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos, por mês); B) Secretaria do Índio: 2012: outubro, novembro e dezembro (dois mil, cento e cinco reais e noventa e cinco centavos, por mês); 2013: dezembro (dois mil, cento e cinco reais e noventa e cinco centavos); 2014: janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho (dois mil, cento e cinco reais e noventa e cinco centavos, por mês).

Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para determinar que o Requerido pague a quantia de R\$37.773,80 (trinta e sete mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta centavos), referentes aos aluguéis devidos, que deverão ser corrigidos (índice adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima) a partir da citação.

Condeno, ainda o Requerido ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento de 10% (dez por cento) da condenação, a título de honorários advocatícios, nos termos do art. 20, do CPC.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se as partes através de seus patronos, via DJE, inclusive para que o Requerente retire as chaves do imóvel, entregues pelo Requerido.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 23 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Maria do Rosário Alves Coelho

## Comarca de Bonfim

### Publicação de Matérias

#### Vara Criminal

Expediente de 23/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Daniela Schirato Collesi Minholi**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Madson Welligton Batista Carvalho**

**Rogério Maurício Nascimento Toledo**

**ESCRIVÃO(A):**

**Janne Kastheline de Souza Farias**

#### Ação Penal

001 - 0000290-06.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000290-3

Indiciado: P.R.B.

Autos devolvidos do TJ.

Nenhum advogado cadastrado.

**2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES**

Expediente de 24/03/2015

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**Escrivã Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo 0716765-42.2012.8.23.0010 – Investigação de Paternidade****Requerente:** J.R.J.dos.S.

Defensora Pública: Aldeide Lima Barbosa Santana - OAB/RR 178D

**Requerido:** J.G.de.L.

Advogado: Edinando Diniz – OAB/PB 8583 e Rafael de Lima – OAB/PB 15.717

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: JOÃO GOMES DE LEON**, brasileiro, casado, aposentado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE:** A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) comparecer a **Audiência de Instrução e Julgamento**, designada para o **dia 29 de abril de 2015, às 10h20min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a) / Defensor(a) Público(a) e, no mínimo, duas testemunhas, sob as penas da lei.**2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes****Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar - Centro****CEP 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: v7cv@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e três de março de dois mil e quinze. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.

**Wander do Nascimento Menezes**  
Diretor de Secretaria Substituto**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo 0727573-72.2013.8.23.0010 – Interdição****Requerente:** Jeane Maria de Cerqueira

Defensor Público: Emira Latife Salomao Reis - OAB 311D-RR

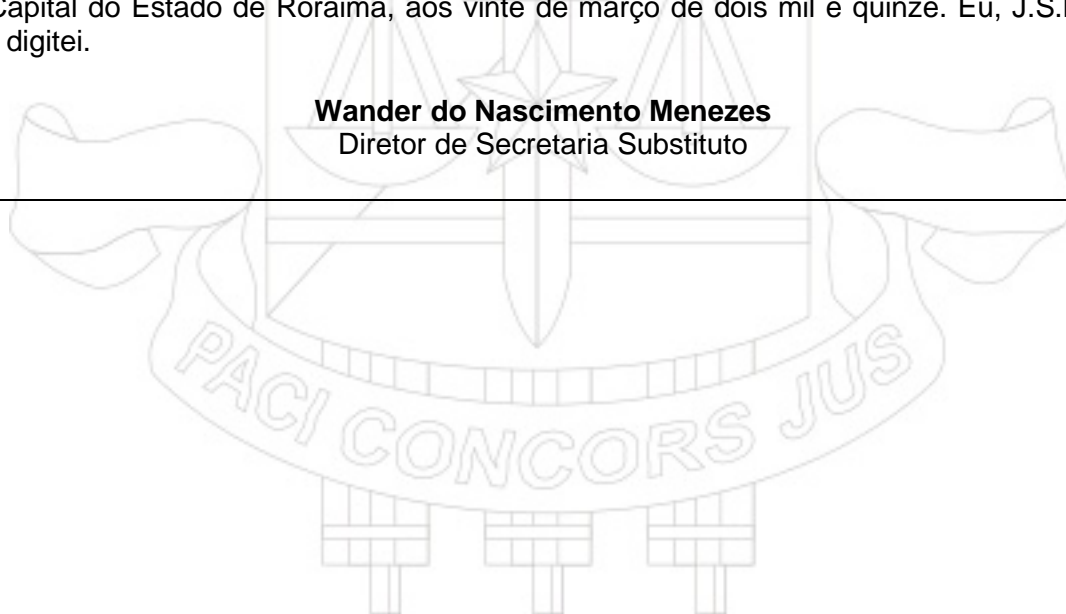
**Requerido(a):** Carla Francisca de Cerqueira

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz decretou a Interdição do(a) promovido(a), haja vista seu atual estado de saúde, que o(a) impossibilita de reger a própria vida e administrar seus bens, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de Carla Francisca de Cerqueira, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na

forma do art. 4º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 3º, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe, definitivamente, curadora a Sra. Jeane Maria de Cerqueira. Limites da curatela: em virtude da incapacidade, não poderá a interdita administrar seus bens e determinar seus desígnios e, estando impossibilitada para o trabalho, a curadora ora nomeada terá poderes para representá-la junto ao INSS e outros órgãos de assistência, receber e dar quitação, procedendo o necessário para o resguardo dos interesses pessoais e patrimoniais da curatelada. Todavia, não poderá a curadora por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da interdita. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2014 (assinado eletronicamente ? Lei 11.419/2006) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfão, Interditos e Ausentes. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte de março de dois mil e quinze. Eu, J.S.M.S. (Técnico Judiciário) o digitei.

**Wander do Nascimento Menezes**  
Diretor de Secretaria Substituto



**2ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL**

Expediente de 24/03/2015

**EDITAL DE CITAÇÃO DE KOLLYZEW PROD E PROM ART. LTDA. COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL, DR. ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 09034307420098230010, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autora BOA VISTA ENERGIA. e parte requerida KOLLYZEW PROD. E PROM. ART. LTDA; como se encontra o executado, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que este, contado da publicação deste edital, pague, no prazo de 03 dias, a dívida no valor de R\$4.554,97, mais acréscimos legais, quando a verba honorária será reduzida à metade (art 652-A). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato a penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honoraria será reduzida pela metade. Após a citação, efetuar a INTIMACAO da parte executada, do prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 736 do CPC.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 24 de março de 2015.

**Otoniel Andrade Pereira**  
**Diretor de Secretaria**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE JONATAN GONÇALVES VIEIRA. COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL, DR. ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01468731620068230010, AÇÃO DE COBRANÇA, em que figura como autora BOA VISTA ENERGIA. e parte requerida JONATAN GONÇALVES VIEIRA; como se encontra o executado, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que este, contado da publicação deste edital, seja CITADO acerca da ação supramencionada e no prazo de 15 dias apresentar defesa. O citando por meio deste, está sendo advertido de que, não sendo contestada a referida ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, constantes na Petição Inicial.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 24 de março de 2015.

**Otoniel Andrade Pereira**  
**Diretor de Secretaria**

**4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL**

Expediente de 24/03/2015

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito Titular na 4.ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 072110-51.2012.823.0010 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**  
**PROMOVENTES: ELIANE QUINTINO DA SILVA**  
**PROMOVIDO: PAULO SERGIO FERREIRA MOTA**

FINALIDADE: Citação dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, de que **ELIANE QUINTINO DA SILVA** ajuizou Ação de USUCAPIÃO em desfavor de **PAULO SERGIO FERREIRA MOTA**, visando declaração de domínio sobre o **imóvel registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista sob matrícula no. 14572, do Livro no. 2 / Registro Geral, sito a Rua Afonso dos Santos Pereira, 298, Lote nº 0411 (ant.19), Qd. nº 204 (ant. 109), Zona 12 - Bairro Alvorada, nesta cidade de Boa Vista – RR**, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 30 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 24 de março de 2015.

**MARIA P.S.L. GUERRA AZEVEDO**  
Diretora de Secretaria



**1º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

Expediente de 23/03/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dr<sup>a</sup>. MARIA APARECIDA CURY, MM<sup>a</sup>. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.009000-1**

**Vítima: KEYSIANE CASTRO SILVA**

**Réu: FABIO JUNIOR SOUZA LIMA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **KEYSIANE CASTRO SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 23 de OUTUBRO de 2014 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM<sup>a</sup>. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 23 de MARÇO de 2015.

**Camila Araujo Guerra**  
**Diretora de Secretaria**

Expediente de 23/03/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dr<sup>a</sup>. MARIA APARECIDA CURY, MM<sup>a</sup>. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.019433-2**

**Vítima: JARDELIANE COSAT LOPES**

**Réu: ARLISON LISANDRO LIMA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JARDELIANE COSTA LOPES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência do despacho extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intimar a requerente para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.(...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 06 de março de 2015* – . MARIA APARECIDA CURY, MM<sup>a</sup>. Juíza titular *JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM<sup>a</sup>. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 23 de MARÇO de 2015.

**Camila Araujo Guerra**  
**Diretora de Secretaria**

Expediente de 23/03/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dr<sup>a</sup>. MARIA APARECIDA CURY, MM<sup>a</sup>. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.002301-2**  
**Vítima: AMANDA MARIA GORETE DE OLIVEIRA**  
**Réu: EDVALDO AGUIAR DE LIMA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **AMANDA MARIA GORETE DE OLIVEIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 01 de OUTUBRO de 2014 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM<sup>a</sup>. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 23 de MARÇO de 2015.

**Camila Araujo Guerra**  
**Diretora de Secretaria**

Expediente de 23/03/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dr<sup>a</sup>. MARIA APARECIDA CURY, MM<sup>a</sup>. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.016021-0**

**Vítima: CARINA DINIZ DE LIMA**

**Réu: CRISTIANO SOUZA MOURA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **CARINA DINIZ DE LIMA e CRISTIANO SOUZA MOURA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 01 de OUTUBRO de 2014 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM<sup>a</sup>. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 23 de MARÇO de 2015.

**Camila Araujo Guerra**  
**Diretora de Secretaria**

Expediente de 23/03/2015

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dr<sup>a</sup>. MARIA APARECIDA CURY, MM<sup>a</sup>. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n. 010.14.020243-2**  
**Vítima: WALDEGLACY BASTOS DA COSTA**  
**Réu: ALAIR FERREIRA GOMES**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **WALDEGLACY BASTOS DA COSTA E ALAIR FERREIRA GOMES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: DEFIRO o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente, de sua ouvida previa (art. 19, § 1º, da lei em aplicação) as seguintes medidas protetivas de urgência. 1 – **AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA CONVENIENCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS; 2-PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, DE SEUS FILHOS E DEMAIS FAMILIARES ABSERVADO O LIMITE MINIMO DE DISTANCIA DE 500 (QUINHENTOS) METROS, 3-PROIBIÇÃO DE FRENQUENTAR A RESIDENCIA, EVENTUAL LOCAL DA OFENDIDA, E OUTRO LOCAL DE USUAL FREQUENTAÇÃO DESTA; 4 – PRETAÇÃO DE ALIMENTOS EM FAVOR DE SEUS FIHOS NO VALOR DE UM SALARIO MINIMO, ATÉ ULTERIOR REAORECIAÇÃO DO JUIZO COMPETENTE PARA O CASO E ANALISE .AS MEDIDAS PROTETIVAS PERDURARÃO ATÉ O FINAL DA DECISÃO NO INQUERITO POLICIALOU A CORRESPONDENTE AÇÃO PENAL QUE VIER A SER INSTAURADO. Boa Vista/RR, 22 de DEZEMBRO de 2014, JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, JUIZ RESPONDENDO PELO JESPVDFCM.”**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 23 de março de 2015.

**Camila Araújo Guerra**  
**Diretora de Secretaria**

Expediente de 23/03/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dr<sup>a</sup>. MARIA APARECIDA CURY, MM<sup>a</sup>. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.020613-0**

**Vítima: TALITA DA SILVA REBOUÇAS**

**Réu: FELIPE KAYAN CAETANO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **FELIPE KAYAN CAETANO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, pela perda do objeto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC.(...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 17 de FEVEREIRO de 2014 – DANIELA SHIRATO COLLESINI MINHOLI - Juíza respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM<sup>a</sup>. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 23 de MARÇO de 2015.

**Camila Araujo Guerra**  
**Diretora de Secretaria**

Expediente de 23/03/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dr<sup>a</sup>. MARIA APARECIDA CURY, MM<sup>a</sup>. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Ação penal n.º 010.08.181576-2**  
**Vítima: TATIANE ARAUJO DOS SANTOS**  
**Réu: GILSON DE LIMA E SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **GILSON DE LIMA E SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, pela perda do objeto, com fundamento no art. 267, VI, c/c 107, VI e 109, VI do CP do CPC.(...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 26 de FEVEREIRO de 2014 – MARIA APARECIDA CURY - Juíza titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM<sup>a</sup>. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 23 de MARÇO de 2015.

**Camila Araujo Guerra**  
**Diretora de Secretaria**

Expediente de 23/03/2015

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dr<sup>a</sup>. MARIA APARECIDA CURY, MM<sup>a</sup>. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n. 010.13.008997-1**  
**Vítima: LEILA CRISTINA R. MARQUES**  
**Réu: BRUNO OLÍMPIO S. COSTA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **BRUNO OLÍMPIO S. COSTA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: DEFIRO o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente, de sua ouvida previa (art. 19, § 1º, da lei em aplicação) as seguintes medidas protetivas de urgência. **1-PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, E DEMAIS FAMILIARES ABSERVADO O LIMITE MINIMO DE DISTANCIA DE 200 (DUZENTOS) METROS, 2-PROIBIÇÃO DE CONTATO COM A OFENDIDA E SEUS FAMILIARES POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO .AS MEDIDAS PROTETIVAS PERDURARÃO ATÉ O FINAL DA DECISÃO NO INQUÉRITO POLICIAL OU A CORRESPONDENTE AÇÃO PENAL QUE VIER A SER INSTAURADO. Boa Vista/RR, 02 de JULHO de 2013, ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, JUIZ RESPONDENDO PELO JESPVDFCM.”**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 23 de março de 2015.

**Camila Araújo Guerra**  
**Diretora de Secretaria**



Expediente de 23/03/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dr. MARIA APARECIDA CURY, MMª. JUIZA TITULAR 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.007973-3**

**Vítima: NILMARA DUARTE DE ARAUJO**

**Réu: IVAN DA SILVA CERILLO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontram as partes **IVAN DA SILVA CERILLO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: <sup>H</sup>(...)Pelo exposto, em consonância parcial com a manifestação do órgão ministerial, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269,1, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, EXCETUANDO-SE TÃO SOMENTE A MEDIDA RESTRITIVA DE VISITAÇÃO do requerido aos filhos menores, que A REVOGO, nos termos dos arts. 22, IV, e 30, da Lei p.º 11.340/2006, contrariamente, c INDEFERIDOS OS DEMAIS PEDIDOS, na forma da decisão liminar proferida, ante a falta de elementos para análise c concessão em sede de medidas protetivas de urgência. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penai que vier a ser instaurado. Ressalte-se. tão somente, que em razão de residir no caso matéria de fundo afeta ao direito de família, à vista de constar que há filhos menores em comum, deverão as partes buscar regulamentar, definitivamente, e com a urgência que o caso requer, as questões cíveis pendentes, tais como a uuarda. visitação, etc, no juízo apropriado (Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante). haja vista o caráter temporário das medidas aplicadas, e de modo que as tratativas nesse âmbito das relações familiares não ocasionem novos conflitos ou interfiram na efetividade das medidas de proteção nesta sede aplicadas. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAG. Oficie-se à DEAM encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão liminar, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de setembro de 2014. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular do 1º JESPVDMF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 23 de MARÇO de 2015.

**Camila Araújo Guerra**  
**Diretora de Secretaria**

Expediente de 23/03/2015

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dr<sup>a</sup>. MARIA APARECIDA CURY, MM<sup>a</sup>. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**AÇÃO PENAL n. 010.13.019661-0**  
**Vítima: MARCIA DO NASCIMENTO BARBOSA**  
**Réu: ERIVAN GUIMARÃES DOS SANTOS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ERIVAN GUIMARÃES DOS SANTOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 (dez) dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. Em caso do Réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não, apresentar a sua DEFESA no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente resposta à acusação.. *Boa Vista/RR, 02 de JULHO de 2013, MARIA APARECIDA CURY, JUIZA TITULAR DO JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 23 de março de 2015.

**Camila Araújo Guerra**  
**Diretora de Secretaria**

Expediente de 23/03/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dr<sup>a</sup>. MARIA APARECIDA CURY, MM<sup>a</sup>. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.013586-3**

**Vítima: KELLY DA SILVA PEREIRA**

**Réu: LEILSON RIBEIRO COSTA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **KELLY DA SILVA PEREIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. despacho extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Intimar a requerente para dar andamento ao feito no prazo de cinco dias sob pena de extinção do feito. (...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 06 de março de 2015 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM<sup>a</sup>. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 23 de MARÇO de 2015.

**Camila Araujo Guerra**  
**Diretora de Secretaria**

Expediente de 23/03/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dr<sup>a</sup>. MARIA APARECIDA CURY, MM<sup>a</sup>. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.003273-0**

**Vítima: LUZIANI RIBEIRO DOS SANTOS**

**Réu: ADLER WANDERSON**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **LUZIANI RIBEIRO DOS SANTOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. despacho extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Intimar a requerente para dar andamento ao feito no prazo de cinco dias sob pena de extinção do feito. (...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 06 de março de 2015 – MARIA APARECIDA CURY –Juíza titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM<sup>a</sup>. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 23 de MARÇO de 2015.

**Camila Araujo Guerra**  
**Diretora de Secretaria**

Expediente de 23/03/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dr<sup>a</sup>. MARIA APARECIDA CURY, MM<sup>a</sup>. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.000442-0**

**Vítima: GISELE SOARES BALIEIRO**

**Réu: HERIVELTON FERREIRA DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **HERIVELTON FERREIRA DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. despacho extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Proceder a intimação do reu, para efetuar o pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,74 (oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. (...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 10 de março de 2015 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM<sup>a</sup>. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 23 de MARÇO de 2015.

**Camila Araujo Guerra**  
**Diretora de Secretaria**

Expediente de 23/03/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dr<sup>a</sup>. MARIA APARECIDA CURY, MM<sup>a</sup>. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Ação penal n.º 010.10.011973-3**  
**Vítima: MARIA MARY DA S. DE SOUZA**  
**Réu: EDINALDO DA GAMA PINHEIRO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MARIA MARY DA S. DE SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, pela perda do objeto, com fundamento no art. 267, VI, c/c 107, VI e 109, VI do CP do CPC.(...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 26 de FEVEREIRO de 2014 – MARIA APARECIDA CURY - Juíza titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM<sup>a</sup>. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 23 de MARÇO de 2015.

**Camila Araujo Guerra**  
**Diretora de Secretaria**

Expediente de 23/03/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dr<sup>a</sup>. MARIA APARECIDA CURY, MM<sup>a</sup>. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Medida Protetiva n.º 010.10.010324-0**  
**Vítima: ROSANA CELIA DE SOUZA SILVA**  
**Réu: JEFERSON CAMPOS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JEFERSON CAMPOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...). Revogo as Medidas protetivas e Julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, pela perda do objeto, com fundamento no art. 267, IV.(...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2014 – MARIA APARECIDA CURY - Juíza titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM<sup>a</sup>. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 23 de MARÇO de 2015.

**Camila Araujo Guerra**  
**Diretora de Secretaria**

**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 24/03/2015

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DE 2015**

O MM. Juiz CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, titular da comarca e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Caracarái, RR, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que a Primeira Reunião Ordinária do Tribunal do Júri Popular, será realizada nos dias **14 e 16 de abril de 2015**, na sala do Tribunal do Júri neste Juízo, sito a Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Caracarái, RR, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, tendo sido sorteados as seguintes pessoas:

**Jurados Titulares**

1. Marenilson aranha brandão - servidor municipal;
2. Hildomar oliveira cabral - servidor municipal;
3. Luiz da costa do nascimento - sacerdote ou membro de seita religiosa;
4. Antônio de souza aráújo - fiscal;
5. Suelen barroso da silva - dona de casa;
6. Ana cristina da silva cunha - manicure;
7. Dalcy linhares cauper - servidor púb. Federal;
8. Elisvaldo ferreira pereira - estudante;
9. Tatiane cristina de almeida medeiros - outros;
10. Diego ramon costa de souza - estudante;
11. Gleice lopes de oliveira - agricultor;
12. Lindauro de souza muniz neto - pescador;
13. Glauber furtado de paula rodrigues - professor;
14. Francisco alberto da cruz rodrigues - professor;
15. Francinete pereira de morais - outros;
16. Francisco alex trindade da silva - estudante;
17. Wellington de souza bruster- gerente;
18. Lina de aráújo lima - dona de casa;
19. Arison dos santos - outros;
20. Rosely santana da cruz - empregada doméstica;
21. Ailton rodrigues aráújo - agente de viagem;
22. Vanderley gomes de lima - servidor municipal;
23. Isenilson de souza da silva - agricultor;
24. Ezoni do vale - supervisor, agente de compras;
25. Samantha andrya katherine silva de carvalho - estudante

**e os Jurados Suplentes:**

1. Cleuzidete oliveira britto - outros;
2. Vlandemir alberto cordeiro - servidor municipal ;
3. Bruna maia de lima - estudante;
4. Jackson da conceição trindade da silva - vigilante;
5. Jeferson santos de souza - outros;
6. Ediane monteiro viana - técnico de enfermagem;
7. Leidivan alves de morais - estudante;
8. Jacira alves pinheiro de aráújo - servidor estadual;
9. Anderson santana do nascimento - secretário e datilografo;
10. Jalmario garcia de figueiredo - estudante;
11. Derson maurício dos santos - motorista;
12. Altemailson mota da silva - servidor estadual;
13. Edimilson pereira da costa - professor;
14. Jucineide monteiro de figueiredo - servidor estadual;



15. Francinete moura gomes - dona de casa;
16. Carla daniele andrade de souza - estudante;
17. Elcivan sampaio marinho - secretário/outros;
18. Osvaldo brito de aráujo - técnico de laboratório;
19. Bruna lima da costa - estudante;
20. Maria jocy dos santos - outros;
21. Ricardo reis da silva - técnico em informática;
22. Sandro lopes machado - estudante;
23. Uiguison barroso da silva - agricultor
24. Ana priscila santos de souza - estudante;
25. Izabel cristina barbosa lima - outros.

E para que no futuro ninguém alegue desconhecimento expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 24 de março de 2015.

**Sandro Araújo de Magalhães**  
Diretor de Secretaria

Expediente de 24/03/2015

### EDITAL DE PRAÇA

O MM. Juiz **CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0800076-90.2015.823.0020, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, parte exequente **BANCO DA AMAZONIA S/A** e parte executada **CANTIDIO LOPES DUARTE** na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA: 06/05/2015, às 09h**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA: 20/05/2015, às 09h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

### DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) lote de terra rural, denominado "Sitio Santa Rita", com área de 337,4327 ha ( trezentos e trinta e sete, hectares, quarenta e três ares e vinte e sete centiares), com os seguintes limites e confrontações: Norte: com o lote nº 08A11; a Leste: com o Rio Branco; ao Sul: com o lote 0911; Oeste: com a BR 174; com 50 linhas de abertura, 20 linhas de pastagem; avaliada em R\$ 450.000,00 ( quatrocentos e cinquenta mil reais).

**DEPÓSITO:** Em poder de **CANTÍDIO LOPES DUARTE**.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme avaliação feita em 24/02/2012.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 487.163,30 (Quatrocentos e oitenta e sete mil cento e sessenta e três reais e trinta centavos).

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **CANTÍDIO LOPES DUARTE**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

**Sandro Araújo de Magalhães**  
Diretor de Secretaria

**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 24/03/2015

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DE 2015**

O MM. Juiz CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, titular da comarca e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Caracarái, RR, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que a Primeira Reunião Ordinária do Tribunal do Júri Popular, será realizada nos dias **14 e 16 de abril de 2015**, na sala do Tribunal do Júri neste Juízo, sito a Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Caracarái, RR, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, tendo sido sorteados as seguintes pessoas:

**Jurados Titulares**

1. Marenilson aranha brandão - servidor municipal;
2. Hildomar oliveira cabral - servidor municipal;
3. Luiz da costa do nascimento - sacerdote ou membro de seita religiosa;
4. Antônio de souza aráujo - fiscal;
5. Suelen barroso da silva - dona de casa;
6. Ana cristina da silva cunha - manicure;
7. Dalcy linhares cauper - servidor púb. Federal;
8. Elisvaldo ferreira pereira - estudante;
9. Tatiane cristina de almeida medeiros - outros;
10. Diego ramon costa de souza - estudante;
11. Gleice lopes de oliveira - agricultor;
12. Lindauro de souza muniz neto - pescador;
13. Glauber furtado de paula rodrigues - professor;
14. Francisco alberto da cruz rodrigues - professor;
15. Francinete pereira de morais - outros;
16. Francisco alex trindade da silva - estudante;
17. Wellington de souza bruster- gerente;
18. Lina de aráujo lima - dona de casa;
19. Arison dos santos - outros;
20. Rosely santana da cruz - empregada doméstica;
21. Ailton rodrigues aráujo - agente de viagem;
22. Vanderley gomes de lima - servidor municipal;
23. Isenilson de souza da silva - agricultor;
24. Ezoni do vale - supervisor, agente de compras;
25. Samantha andrya katherine silva de carvalho - estudante

**e os Jurados Suplentes:**

1. Cleuzidete oliveira brito - outros;
2. Vlandemir alberto cordeiro - servidor municipal ;
3. Bruna maia de lima - estudante;
4. Jackson da conceição trindade da silva - vigilante;
5. Jeferson santos de souza - outros;
6. Ediane monteiro viana - técnico de enfermagem;
7. Leidivan alves de morais - estudante;
8. Jacira alves pinheiro de aráujo - servidor estadual;
9. Anderson santana do nascimento - secretário e datilografo;
10. Jalmario garcia de figueiredo - estudante;
11. Derson maurício dos santos - motorista;
12. Altemailson mota da silva - servidor estadual;
13. Edimilson pereira da costa - professor;
14. Jucineide monteiro de figueiredo - servidor estadual;

15. Francinete moura gomes - dona de casa;
16. Carla daniele andrade de souza - estudante;
17. Elcivan sampaio marinho - secretário/outros;
18. Osvaldo brito de araujo - técnico de laboratório;
19. Bruna lima da costa - estudante;
20. Maria jocy dos santos - outros;
21. Ricardo reis da silva - técnico em informática;
22. Sandro lopes machado - estudante;
23. Uiguison barroso da silva - agricultor
24. Ana priscila santos de souza - estudante;
25. Izabel cristina barbosa lima - outros.

E para que no futuro ninguém alegue desconhecimento expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 24 de março de 2015.

**Sandro Araújo de Magalhães**  
Diretor de Secretaria

Expediente de 24/03/2015

### EDITAL DE PRAÇA

O MM. Juiz **CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0800076-90.2015.823.0020, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, parte exequente **BANCO DA AMAZONIA S/A** e parte executada **CANTIDIO LOPES DUARTE** na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA: 06/05/2015, às 09h**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA: 20/05/2015, às 09h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

#### DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) lote de terra rural, denominado "Sitio Santa Rita", com área de 337,4327 ha ( trezentos e trinta e sete, hectares, quarenta e três ares e vinte e sete centiares), com os seguintes limites e confrontações: Norte: com o lote nº 08A11; a Leste: com o Rio Branco; ao Sul: com o lote 0911; Oeste: com a BR 174; com 50 linhas de abertura, 20 linhas de pastagem; avaliada em R\$ 450.000,00 ( quatrocentos e cinquenta mil reais).

**DEPÓSITO:** Em poder de **CANTÍDIO LOPES DUARTE**.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme avaliação feita em 24/02/2012.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 487.163,30 (Quatrocentos e oitenta e sete mil cento e sessenta e três reais e trinta centavos).

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **CANTÍDIO LOPES DUARTE**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

**Sandro Araújo de Magalhães**  
Diretor de Secretaria

**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 24/03/2015

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DE 2015**

O MM. Juiz CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, titular da comarca e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Caracarái, RR, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que a Primeira Reunião Ordinária do Tribunal do Júri Popular, será realizada nos dias **14 e 16 de abril de 2015**, na sala do Tribunal do Júri neste Juízo, sito a Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Caracarái, RR, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, tendo sido sorteados as seguintes pessoas:

**Jurados Titulares**

1. Marenilson aranha brandão - servidor municipal;
2. Hildomar oliveira cabral - servidor municipal;
3. Luiz da costa do nascimento - sacerdote ou membro de seita religiosa;
4. Antônio de souza aráújo - fiscal;
5. Suelen barroso da silva - dona de casa;
6. Ana cristina da silva cunha - manicure;
7. Dalcy linhares cauper - servidor púb. Federal;
8. Elisvaldo ferreira pereira - estudante;
9. Tatiane cristina de almeida medeiros - outros;
10. Diego ramon costa de souza - estudante;
11. Gleice lopes de oliveira - agricultor;
12. Lindauro de souza muniz neto - pescador;
13. Glauber furtado de paula rodrigues - professor;
14. Francisco alberto da cruz rodrigues - professor;
15. Francinete pereira de morais - outros;
16. Francisco alex trindade da silva - estudante;
17. Wellington de souza bruster- gerente;
18. Lina de aráújo lima - dona de casa;
19. Arison dos santos - outros;
20. Rosely santana da cruz - empregada doméstica;
21. Ailton rodrigues aráújo - agente de viagem;
22. Vanderley gomes de lima - servidor municipal;
23. Isenilson de souza da silva - agricultor;
24. Ezoni do vale - supervisor, agente de compras;
25. Samantha andrya katherine silva de carvalho - estudante

**e os Jurados Suplentes:**

1. Cleuzidete oliveira britto - outros;
2. Vlandemir alberto cordeiro - servidor municipal ;
3. Bruna maia de lima - estudante;
4. Jackson da conceição trindade da silva - vigilante;
5. Jeferson santos de souza - outros;
6. Ediane monteiro viana - técnico de enfermagem;
7. Leidivan alves de morais - estudante;
8. Jacira alves pinheiro de aráújo - servidor estadual;
9. Anderson santana do nascimento - secretário e datilografo;
10. Jalmario garcia de figueiredo - estudante;
11. Derson maurício dos santos - motorista;
12. Altemailson mota da silva - servidor estadual;
13. Edimilson pereira da costa - professor;
14. Jucineide monteiro de figueiredo - servidor estadual;

15. Francinete moura gomes - dona de casa;
16. Carla daniele andrade de souza - estudante;
17. Elcivan sampaio marinho - secretário/outros;
18. Osvaldo brito de araujo - técnico de laboratório;
19. Bruna lima da costa - estudante;
20. Maria jocy dos santos - outros;
21. Ricardo reis da silva - técnico em informática;
22. Sandro lopes machado - estudante;
23. Uiguison barroso da silva - agricultor
24. Ana priscila santos de souza - estudante;
25. Izabel cristina barbosa lima - outros.

E para que no futuro ninguém alegue desconhecimento expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 24 de março de 2015.

**Sandro Araújo de Magalhães**  
Diretor de Secretaria

Expediente de 24/03/2015

### EDITAL DE PRAÇA

O MM. Juiz **CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0800076-90.2015.823.0020, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, parte exequente **BANCO DA AMAZONIA S/A** e parte executada **CANTÍDIO LOPES DUARTE** na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA: 06/05/2015, às 09h**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA: 20/05/2015, às 09h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

### DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) lote de terra rural, denominado "Sitio Santa Rita", com área de 337,4327 ha ( trezentos e trinta e sete, hectares, quarenta e três ares e vinte e sete centiares), com os seguintes limites e confrontações: Norte: com o lote nº 08A11; a Leste: com o Rio Branco; ao Sul: com o lote 0911; Oeste: com a BR 174; com 50 linhas de abertura, 20 linhas de pastagem; avaliada em R\$ 450.000,00 ( quatrocentos e cinquenta mil reais).

**DEPÓSITO:** Em poder de **CANTÍDIO LOPES DUARTE**.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme avaliação feita em 24/02/2012.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 487.163,30 (Quatrocentos e oitenta e sete mil cento e sessenta e três reais e trinta centavos).

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **CANTÍDIO LOPES DUARTE**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

**Sandro Araújo de Magalhães**  
Diretor de Secretaria

**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 24/03/2015

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DE 2015**

O MM. Juiz CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, titular da comarca e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Caracarái, RR, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que a Primeira Reunião Ordinária do Tribunal do Júri Popular, será realizada nos dias **14 e 16 de abril de 2015**, na sala do Tribunal do Júri neste Juízo, sito a Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Caracarái, RR, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, tendo sido sorteados as seguintes pessoas:

**Jurados Titulares**

1. Marenilson aranha brandão - servidor municipal;
2. Hildomar oliveira cabral - servidor municipal;
3. Luiz da costa do nascimento - sacerdote ou membro de seita religiosa;
4. Antônio de souza aráujo - fiscal;
5. Suelen barroso da silva - dona de casa;
6. Ana cristina da silva cunha - manicure;
7. Dalcy linhares cauper - servidor púb. Federal;
8. Elisvaldo ferreira pereira - estudante;
9. Tatiane cristina de almeida medeiros - outros;
10. Diego ramon costa de souza - estudante;
11. Gleice lopes de oliveira - agricultor;
12. Lindauro de souza muniz neto - pescador;
13. Glauber furtado de paula rodrigues - professor;
14. Francisco alberto da cruz rodrigues - professor;
15. Francinete pereira de morais - outros;
16. Francisco alex trindade da silva - estudante;
17. Wellington de souza bruster- gerente;
18. Lina de aráujo lima - dona de casa;
19. Arison dos santos - outros;
20. Rosely santana da cruz - empregada doméstica;
21. Ailton rodrigues aráujo - agente de viagem;
22. Vanderley gomes de lima - servidor municipal;
23. Isenilson de souza da silva - agricultor;
24. Ezoni do vale - supervisor, agente de compras;
25. Samantha andrya katherine silva de carvalho - estudante

**e os Jurados Suplentes:**

1. Cleuzidete oliveira brito - outros;
2. Vlandemir alberto cordeiro - servidor municipal ;
3. Bruna maia de lima - estudante;
4. Jackson da conceição trindade da silva - vigilante;
5. Jeferson santos de souza - outros;
6. Ediane monteiro viana - técnico de enfermagem;
7. Leidivan alves de morais - estudante;
8. Jacira alves pinheiro de aráujo - servidor estadual;
9. Anderson santana do nascimento - secretário e datilografo;
10. Jalmario garcia de figueiredo - estudante;
11. Derson maurício dos santos - motorista;
12. Altemailson mota da silva - servidor estadual;
13. Edimilson pereira da costa - professor;
14. Jucineide monteiro de figueiredo - servidor estadual;

15. Francinete moura gomes - dona de casa;
16. Carla daniele andrade de souza - estudante;
17. Elcivan sampaio marinho - secretário/outros;
18. Osvaldo brito de araujo - técnico de laboratório;
19. Bruna lima da costa - estudante;
20. Maria jocy dos santos - outros;
21. Ricardo reis da silva - técnico em informática;
22. Sandro lopes machado - estudante;
23. Uiguison barroso da silva - agricultor
24. Ana priscila santos de souza - estudante;
25. Izabel cristina barbosa lima - outros.

E para que no futuro ninguém alegue desconhecimento expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 24 de março de 2015.

**Sandro Araújo de Magalhães**  
Diretor de Secretaria

Expediente de 24/03/2015

### EDITAL DE PRAÇA

O MM. Juiz **CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0800076-90.2015.823.0020, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, parte exequente **BANCO DA AMAZONIA S/A** e parte executada **CANTIDIO LOPES DUARTE** na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA: 06/05/2015, às 09h**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA: 20/05/2015, às 09h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

#### DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) lote de terra rural, denominado "Sitio Santa Rita", com área de 337,4327 ha ( trezentos e trinta e sete, hectares, quarenta e três ares e vinte e sete centiares), com os seguintes limites e confrontações: Norte: com o lote nº 08A11; a Leste: com o Rio Branco; ao Sul: com o lote 0911; Oeste: com a BR 174; com 50 linhas de abertura, 20 linhas de pastagem; avaliada em R\$ 450.000,00 ( quatrocentos e cinquenta mil reais).

**DEPÓSITO:** Em poder de **CANTÍDIO LOPES DUARTE**.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme avaliação feita em 24/02/2012.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 487.163,30 (Quatrocentos e oitenta e sete mil cento e sessenta e três reais e trinta centavos).

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **CANTÍDIO LOPES DUARTE**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

**Sandro Araújo de Magalhães**  
Diretor de Secretaria

**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 24/03/2015

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DE 2015**

O MM. Juiz CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, titular da comarca e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Caracarái, RR, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que a Primeira Reunião Ordinária do Tribunal do Júri Popular, será realizada nos dias **14 e 16 de abril de 2015**, na sala do Tribunal do Júri neste Juízo, sito a Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Caracarái, RR, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, tendo sido sorteados as seguintes pessoas:

**Jurados Titulares**

1. Marenilson aranha brandão - servidor municipal;
2. Hildomar oliveira cabral - servidor municipal;
3. Luiz da costa do nascimento - sacerdote ou membro de seita religiosa;
4. Antônio de souza aráujo - fiscal;
5. Suelen barroso da silva - dona de casa;
6. Ana cristina da silva cunha - manicure;
7. Dalcy linhares cauper - servidor púb. Federal;
8. Elisvaldo ferreira pereira - estudante;
9. Tatiane cristina de almeida medeiros - outros;
10. Diego ramon costa de souza - estudante;
11. Gleice lopes de oliveira - agricultor;
12. Lindauro de souza muniz neto - pescador;
13. Glauber furtado de paula rodrigues - professor;
14. Francisco alberto da cruz rodrigues - professor;
15. Francinete pereira de morais - outros;
16. Francisco alex trindade da silva - estudante;
17. Wellington de souza bruster- gerente;
18. Lina de aráujo lima - dona de casa;
19. Arison dos santos - outros;
20. Rosely santana da cruz - empregada doméstica;
21. Ailton rodrigues aráujo - agente de viagem;
22. Vanderley gomes de lima - servidor municipal;
23. Isenilson de souza da silva - agricultor;
24. Ezoni do vale - supervisor, agente de compras;
25. Samantha andrya katherine silva de carvalho - estudante

**e os Jurados Suplentes:**

1. Cleuzidete oliveira britto - outros;
2. Vlandemir alberto cordeiro - servidor municipal ;
3. Bruna maia de lima - estudante;
4. Jackson da conceição trindade da silva - vigilante;
5. Jeferson santos de souza - outros;
6. Ediane monteiro viana - técnico de enfermagem;
7. Leidivan alves de morais - estudante;
8. Jacira alves pinheiro de aráujo - servidor estadual;
9. Anderson santana do nascimento - secretário e datilografo;
10. Jalmario garcia de figueiredo - estudante;
11. Derson maurício dos santos - motorista;
12. Altemailson mota da silva - servidor estadual;
13. Edimilson pereira da costa - professor;
14. Jucineide monteiro de figueiredo - servidor estadual;



15. Francinete moura gomes - dona de casa;
16. Carla daniele andrade de souza - estudante;
17. Elcivan sampaio marinho - secretário/outros;
18. Osvaldo brito de araujo - técnico de laboratório;
19. Bruna lima da costa - estudante;
20. Maria jocy dos santos - outros;
21. Ricardo reis da silva - técnico em informática;
22. Sandro lopes machado - estudante;
23. Uiguison barroso da silva - agricultor
24. Ana priscila santos de souza - estudante;
25. Izabel cristina barbosa lima - outros.

E para que no futuro ninguém alegue desconhecimento expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 24 de março de 2015.

**Sandro Araújo de Magalhães**  
Diretor de Secretaria

Expediente de 24/03/2015

### EDITAL DE PRAÇA

O MM. Juiz **CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0800076-90.2015.823.0020, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, parte exequente **BANCO DA AMAZONIA S/A** e parte executada **CANTIDIO LOPES DUARTE** na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA: 06/05/2015, às 09h**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA: 20/05/2015, às 09h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

#### DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) lote de terra rural, denominado "Sitio Santa Rita", com área de 337,4327 ha ( trezentos e trinta e sete, hectares, quarenta e três ares e vinte e sete centiares), com os seguintes limites e confrontações: Norte: com o lote nº 08A11; a Leste: com o Rio Branco; ao Sul: com o lote 0911; Oeste: com a BR 174; com 50 linhas de abertura, 20 linhas de pastagem; avaliada em R\$ 450.000,00 ( quatrocentos e cinquenta mil reais).

**DEPÓSITO:** Em poder de **CANTÍDIO LOPES DUARTE**.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme avaliação feita em 24/02/2012.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 487.163,30 (Quatrocentos e oitenta e sete mil cento e sessenta e três reais e trinta centavos).

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **CANTÍDIO LOPES DUARTE**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

**Sandro Araújo de Magalhães**  
Diretor de Secretaria

**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 24/03/2015

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DE 2015**

O MM. Juiz CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, titular da comarca e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Caracarái, RR, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que a Primeira Reunião Ordinária do Tribunal do Júri Popular, será realizada nos dias **14 e 16 de abril de 2015**, na sala do Tribunal do Júri neste Juízo, sito a Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Caracarái, RR, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, tendo sido sorteados as seguintes pessoas:

**Jurados Titulares**

1. Marenilson aranha brandão - servidor municipal;
2. Hildomar oliveira cabral - servidor municipal;
3. Luiz da costa do nascimento - sacerdote ou membro de seita religiosa;
4. Antônio de souza aráújo - fiscal;
5. Suelen barroso da silva - dona de casa;
6. Ana cristina da silva cunha - manicure;
7. Dalcy linhares cauper - servidor púb. Federal;
8. Elisvaldo ferreira pereira - estudante;
9. Tatiane cristina de almeida medeiros - outros;
10. Diego ramon costa de souza - estudante;
11. Gleice lopes de oliveira - agricultor;
12. Lindauro de souza muniz neto - pescador;
13. Glauber furtado de paula rodrigues - professor;
14. Francisco alberto da cruz rodrigues - professor;
15. Francinete pereira de morais - outros;
16. Francisco alex trindade da silva - estudante;
17. Wellington de souza bruster- gerente;
18. Lina de aráújo lima - dona de casa;
19. Arison dos santos - outros;
20. Rosely santana da cruz - empregada doméstica;
21. Ailton rodrigues aráújo - agente de viagem;
22. Vanderley gomes de lima - servidor municipal;
23. Isenilson de souza da silva - agricultor;
24. Ezoni do vale - supervisor, agente de compras;
25. Samantha andrya katherine silva de carvalho - estudante

**e os Jurados Suplentes:**

1. Cleuzidete oliveira britto - outros;
2. Vlandemir alberto cordeiro - servidor municipal ;
3. Bruna maia de lima - estudante;
4. Jackson da conceição trindade da silva - vigilante;
5. Jeferson santos de souza - outros;
6. Ediane monteiro viana - técnico de enfermagem;
7. Leidivan alves de morais - estudante;
8. Jacira alves pinheiro de aráújo - servidor estadual;
9. Anderson santana do nascimento - secretário e datilografo;
10. Jalmario garcia de figueiredo - estudante;
11. Derson maurício dos santos - motorista;
12. Altemailson mota da silva - servidor estadual;
13. Edimilson pereira da costa - professor;
14. Jucineide monteiro de figueiredo - servidor estadual;

15. Francinete moura gomes - dona de casa;
16. Carla daniele andrade de souza - estudante;
17. Elcivan sampaio marinho - secretário/outros;
18. Osvaldo brito de araujo - técnico de laboratório;
19. Bruna lima da costa - estudante;
20. Maria jocy dos santos - outros;
21. Ricardo reis da silva - técnico em informática;
22. Sandro lopes machado - estudante;
23. Uiguison barroso da silva - agricultor
24. Ana priscila santos de souza - estudante;
25. Izabel cristina barbosa lima - outros.

E para que no futuro ninguém alegue desconhecimento expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 24 de março de 2015.

**Sandro Araújo de Magalhães**  
Diretor de Secretaria

Expediente de 24/03/2015

### **EDITAL DE PRAÇA**

O MM. Juiz **CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0800076-90.2015.823.0020, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, parte exequente **BANCO DA AMAZONIA S/A** e parte executada **CANTIDIO LOPES DUARTE** na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA: 06/05/2015, às 09h**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA: 20/05/2015, às 09h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

### **DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):**

01 (um) lote de terra rural, denominado "Sitio Santa Rita", com área de 337,4327 ha ( trezentos e trinta e sete, hectares, quarenta e três ares e vinte e sete centiares), com os seguintes limites e confrontações: Norte: com o lote nº 08A11; a Leste: com o Rio Branco; ao Sul: com o lote 0911; Oeste: com a BR 174; com 50 linhas de abertura, 20 linhas de pastagem; avaliada em R\$ 450.000,00 ( quatrocentos e cinquenta mil reais).

**DEPÓSITO:** Em poder de **CANTÍDIO LOPES DUARTE**.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme avaliação feita em 24/02/2012.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 487.163,30 (Quatrocentos e oitenta e sete mil cento e sessenta e três reais e trinta centavos).

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **CANTÍDIO LOPES DUARTE**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

**Sandro Araújo de Magalhães**  
Diretor de Secretaria

**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 24/03/2015

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DE 2015**

O MM. Juiz CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, titular da comarca e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Caracarái, RR, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que a Primeira Reunião Ordinária do Tribunal do Júri Popular, será realizada nos dias **14 e 16 de abril de 2015**, na sala do Tribunal do Júri neste Juízo, sito a Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Caracarái, RR, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, tendo sido sorteados as seguintes pessoas:

**Jurados Titulares**

1. Marenilson aranha brandão - servidor municipal;
2. Hildomar oliveira cabral - servidor municipal;
3. Luiz da costa do nascimento - sacerdote ou membro de seita religiosa;
4. Antônio de souza aráújo - fiscal;
5. Suelen barroso da silva - dona de casa;
6. Ana cristina da silva cunha - manicure;
7. Dalcy linhares cauper - servidor púb. Federal;
8. Elisvaldo ferreira pereira - estudante;
9. Tatiane cristina de almeida medeiros - outros;
10. Diego ramon costa de souza - estudante;
11. Gleice lopes de oliveira - agricultor;
12. Lindauro de souza muniz neto - pescador;
13. Glauber furtado de paula rodrigues - professor;
14. Francisco alberto da cruz rodrigues - professor;
15. Francinete pereira de morais - outros;
16. Francisco alex trindade da silva - estudante;
17. Wellington de souza bruster- gerente;
18. Lina de aráújo lima - dona de casa;
19. Arison dos santos - outros;
20. Rosely santana da cruz - empregada doméstica;
21. Ailton rodrigues aráújo - agente de viagem;
22. Vanderley gomes de lima - servidor municipal;
23. Isenilson de souza da silva - agricultor;
24. Ezoni do vale - supervisor, agente de compras;
25. Samantha andrya katherine silva de carvalho - estudante

**e os Jurados Suplentes:**

1. Cleuzidete oliveira britto - outros;
2. Vlandemir alberto cordeiro - servidor municipal ;
3. Bruna maia de lima - estudante;
4. Jackson da conceição trindade da silva - vigilante;
5. Jeferson santos de souza - outros;
6. Ediane monteiro viana - técnico de enfermagem;
7. Leidivan alves de morais - estudante;
8. Jacira alves pinheiro de aráújo - servidor estadual;
9. Anderson santana do nascimento - secretário e datilografo;
10. Jalmario garcia de figueiredo - estudante;
11. Derson maurício dos santos - motorista;
12. Altemailson mota da silva - servidor estadual;
13. Edimilson pereira da costa - professor;
14. Jucineide monteiro de figueiredo - servidor estadual;

15. Francinete moura gomes - dona de casa;
16. Carla daniele andrade de souza - estudante;
17. Elcivan sampaio marinho - secretário/outros;
18. Osvaldo brito de araujo - técnico de laboratório;
19. Bruna lima da costa - estudante;
20. Maria jocy dos santos - outros;
21. Ricardo reis da silva - técnico em informática;
22. Sandro lopes machado - estudante;
23. Uiguison barroso da silva - agricultor
24. Ana priscila santos de souza - estudante;
25. Izabel cristina barbosa lima - outros.

E para que no futuro ninguém alegue desconhecimento expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 24 de março de 2015.

**Sandro Araújo de Magalhães**  
Diretor de Secretaria

Expediente de 24/03/2015

### EDITAL DE PRAÇA

O MM. Juiz **CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0800076-90.2015.823.0020, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, parte exequente **BANCO DA AMAZONIA S/A** e parte executada **CANTIDIO LOPES DUARTE** na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA: 06/05/2015, às 09h**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA: 20/05/2015, às 09h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

#### DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) lote de terra rural, denominado "Sitio Santa Rita", com área de 337,4327 ha ( trezentos e trinta e sete, hectares, quarenta e três ares e vinte e sete centiares), com os seguintes limites e confrontações: Norte: com o lote nº 08A11; a Leste: com o Rio Branco; ao Sul: com o lote 0911; Oeste: com a BR 174; com 50 linhas de abertura, 20 linhas de pastagem; avaliada em R\$ 450.000,00 ( quatrocentos e cinquenta mil reais).

**DEPÓSITO:** Em poder de **CANTÍDIO LOPES DUARTE**.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme avaliação feita em 24/02/2012.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 487.163,30 (Quatrocentos e oitenta e sete mil cento e sessenta e três reais e trinta centavos).

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **CANTÍDIO LOPES DUARTE**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

**Sandro Araújo de Magalhães**  
Diretor de Secretaria

**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 24/03/2015

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DE 2015**

O MM. Juiz CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, titular da comarca e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Caracarái, RR, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que a Primeira Reunião Ordinária do Tribunal do Júri Popular, será realizada nos dias **14 e 16 de abril de 2015**, na sala do Tribunal do Júri neste Juízo, sito a Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Caracarái, RR, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, tendo sido sorteados as seguintes pessoas:

**Jurados Titulares**

1. Marenilson aranha brandão - servidor municipal;
2. Hildomar oliveira cabral - servidor municipal;
3. Luiz da costa do nascimento - sacerdote ou membro de seita religiosa;
4. Antônio de souza aráújo - fiscal;
5. Suelen barroso da silva - dona de casa;
6. Ana cristina da silva cunha - manicure;
7. Dalcy linhares cauper - servidor públ. Federal;
8. Elisvaldo ferreira pereira - estudante;
9. Tatiane cristina de almeida medeiros - outros;
10. Diego ramon costa de souza - estudante;
11. Gleice lopes de oliveira - agricultor;
12. Lindauro de souza muniz neto - pescador;
13. Glauber furtado de paula rodrigues - professor;
14. Francisco alberto da cruz rodrigues - professor;
15. Francinete pereira de morais - outros;
16. Francisco alex trindade da silva - estudante;
17. Wellington de souza bruster- gerente;
18. Lina de aráújo lima - dona de casa;
19. Arison dos santos - outros;
20. Rosely santana da cruz - empregada doméstica;
21. Ailton rodrigues aráújo - agente de viagem;
22. Vanderley gomes de lima - servidor municipal;
23. Isenilson de souza da silva - agricultor;
24. Ezoni do vale - supervisor, agente de compras;
25. Samantha andrya katherine silva de carvalho - estudante

**e os Jurados Suplentes:**

1. Cleuzidete oliveira britto - outros;
2. Vlandemir alberto cordeiro - servidor municipal ;
3. Bruna maia de lima - estudante;
4. Jackson da conceição trindade da silva - vigilante;
5. Jeferson santos de souza - outros;
6. Ediane monteiro viana - técnico de enfermagem;
7. Leidivan alves de morais - estudante;
8. Jacira alves pinheiro de aráújo - servidor estadual;
9. Anderson santana do nascimento - secretário e datilografo;
10. Jalmario garcia de figueiredo - estudante;
11. Derson maurício dos santos - motorista;
12. Altemailson mota da silva - servidor estadual;
13. Edimilson pereira da costa - professor;
14. Jucineide monteiro de figueiredo - servidor estadual;

15. Francinete moura gomes - dona de casa;
16. Carla daniele andrade de souza - estudante;
17. Elcivan sampaio marinho - secretário/outros;
18. Osvaldo brito de araujo - técnico de laboratório;
19. Bruna lima da costa - estudante;
20. Maria jocy dos santos - outros;
21. Ricardo reis da silva - técnico em informática;
22. Sandro lopes machado - estudante;
23. Uiguison barroso da silva - agricultor
24. Ana priscila santos de souza - estudante;
25. Izabel cristina barbosa lima - outros.

E para que no futuro ninguém alegue desconhecimento expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 24 de março de 2015.

**Sandro Araújo de Magalhães**  
Diretor de Secretaria

Expediente de 24/03/2015

### EDITAL DE PRAÇA

O MM. Juiz **CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0800076-90.2015.823.0020, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, parte exequente **BANCO DA AMAZONIA S/A** e parte executada **CANTIDIO LOPES DUARTE** na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA: 06/05/2015, às 09h**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA: 20/05/2015, às 09h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

#### DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) lote de terra rural, denominado "Sitio Santa Rita", com área de 337,4327 ha ( trezentos e trinta e sete, hectares, quarenta e três ares e vinte e sete centiares), com os seguintes limites e confrontações: Norte: com o lote nº 08A11; a Leste: com o Rio Branco; ao Sul: com o lote 0911; Oeste: com a BR 174; com 50 linhas de abertura, 20 linhas de pastagem; avaliada em R\$ 450.000,00 ( quatrocentos e cinquenta mil reais).

**DEPÓSITO:** Em poder de **CANTÍDIO LOPES DUARTE**.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme avaliação feita em 24/02/2012.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 487.163,30 (Quatrocentos e oitenta e sete mil cento e sessenta e três reais e trinta centavos).

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **CANTÍDIO LOPES DUARTE**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

**Sandro Araújo de Magalhães**  
Diretor de Secretaria

**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 24/03/2015

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DE 2015**

O MM. Juiz CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, titular da comarca e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Caracarái, RR, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que a Primeira Reunião Ordinária do Tribunal do Júri Popular, será realizada nos dias **14 e 16 de abril de 2015**, na sala do Tribunal do Júri neste Juízo, sito a Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Caracarái, RR, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, tendo sido sorteados as seguintes pessoas:

**Jurados Titulares**

1. Marenilson aranha brandão - servidor municipal;
2. Hildomar oliveira cabral - servidor municipal;
3. Luiz da costa do nascimento - sacerdote ou membro de seita religiosa;
4. Antônio de souza aráujo - fiscal;
5. Suelen barroso da silva - dona de casa;
6. Ana cristina da silva cunha - manicure;
7. Dalcy linhares cauper - servidor públ. Federal;
8. Elisvaldo ferreira pereira - estudante;
9. Tatiane cristina de almeida medeiros - outros;
10. Diego ramon costa de souza - estudante;
11. Gleice lopes de oliveira - agricultor;
12. Lindauro de souza muniz neto - pescador;
13. Glauber furtado de paula rodrigues - professor;
14. Francisco alberto da cruz rodrigues - professor;
15. Francinete pereira de morais - outros;
16. Francisco alex trindade da silva - estudante;
17. Wellington de souza bruster- gerente;
18. Lina de aráujo lima - dona de casa;
19. Arison dos santos - outros;
20. Rosely santana da cruz - empregada doméstica;
21. Ailton rodrigues aráujo - agente de viagem;
22. Vanderley gomes de lima - servidor municipal;
23. Isenilson de souza da silva - agricultor;
24. Ezoni do vale - supervisor, agente de compras;
25. Samantha andrya katherine silva de carvalho - estudante

**e os Jurados Suplentes:**

1. Cleuzidete oliveira brito - outros;
2. Vlandemir alberto cordeiro - servidor municipal ;
3. Bruna maia de lima - estudante;
4. Jackson da conceição trindade da silva - vigilante;
5. Jeferson santos de souza - outros;
6. Ediane monteiro viana - técnico de enfermagem;
7. Leidivan alves de morais - estudante;
8. Jacira alves pinheiro de aráujo - servidor estadual;
9. Anderson santana do nascimento - secretário e datilografo;
10. Jalmario garcia de figueiredo - estudante;
11. Derson maurício dos santos - motorista;
12. Altemailson mota da silva - servidor estadual;
13. Edimilson pereira da costa - professor;
14. Jucineide monteiro de figueiredo - servidor estadual;



15. Francinete moura gomes - dona de casa;
16. Carla daniele andrade de souza - estudante;
17. Elcivan sampaio marinho - secretário/outros;
18. Osvaldo brito de araujo - técnico de laboratório;
19. Bruna lima da costa - estudante;
20. Maria jocy dos santos - outros;
21. Ricardo reis da silva - técnico em informática;
22. Sandro lopes machado - estudante;
23. Uiguison barroso da silva - agricultor
24. Ana priscila santos de souza - estudante;
25. Izabel cristina barbosa lima - outros.

E para que no futuro ninguém alegue desconhecimento expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 24 de março de 2015.

**Sandro Araújo de Magalhães**  
Diretor de Secretaria

Expediente de 24/03/2015

### EDITAL DE PRAÇA

O MM. Juiz **CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0800076-90.2015.823.0020, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, parte exequente **BANCO DA AMAZONIA S/A** e parte executada **CANTIDIO LOPES DUARTE** na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA: 06/05/2015, às 09h**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA: 20/05/2015, às 09h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

#### DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) lote de terra rural, denominado "Sitio Santa Rita", com área de 337,4327 ha ( trezentos e trinta e sete, hectares, quarenta e três ares e vinte e sete centiares), com os seguintes limites e confrontações: Norte: com o lote nº 08A11; a Leste: com o Rio Branco; ao Sul: com o lote 0911; Oeste: com a BR 174; com 50 linhas de abertura, 20 linhas de pastagem; avaliada em R\$ 450.000,00 ( quatrocentos e cinquenta mil reais).

**DEPÓSITO:** Em poder de **CANTÍDIO LOPES DUARTE**.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme avaliação feita em 24/02/2012.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 487.163,30 (Quatrocentos e oitenta e sete mil cento e sessenta e três reais e trinta centavos).

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **CANTÍDIO LOPES DUARTE**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

**Sandro Araújo de Magalhães**  
Diretor de Secretaria

**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 24/03/2015

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DE 2015**

O MM. Juiz CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, titular da comarca e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Caracarái, RR, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que a Primeira Reunião Ordinária do Tribunal do Júri Popular, será realizada nos dias **14 e 16 de abril de 2015**, na sala do Tribunal do Júri neste Juízo, sito a Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Caracarái, RR, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, tendo sido sorteados as seguintes pessoas:

**Jurados Titulares**

1. Marenilson aranha brandão - servidor municipal;
2. Hildomar oliveira cabral - servidor municipal;
3. Luiz da costa do nascimento - sacerdote ou membro de seita religiosa;
4. Antônio de souza aráújo - fiscal;
5. Suelen barroso da silva - dona de casa;
6. Ana cristina da silva cunha - manicure;
7. Dalcy linhares cauper - servidor púb. Federal;
8. Elisvaldo ferreira pereira - estudante;
9. Tatiane cristina de almeida medeiros - outros;
10. Diego ramon costa de souza - estudante;
11. Gleice lopes de oliveira - agricultor;
12. Lindauro de souza muniz neto - pescador;
13. Glauber furtado de paula rodrigues - professor;
14. Francisco alberto da cruz rodrigues - professor;
15. Francinete pereira de morais - outros;
16. Francisco alex trindade da silva - estudante;
17. Wellington de souza bruster- gerente;
18. Lina de aráújo lima - dona de casa;
19. Arison dos santos - outros;
20. Rosely santana da cruz - empregada doméstica;
21. Ailton rodrigues aráújo - agente de viagem;
22. Vanderley gomes de lima - servidor municipal;
23. Isenilson de souza da silva - agricultor;
24. Ezoni do vale - supervisor, agente de compras;
25. Samantha andrya katherine silva de carvalho - estudante

**e os Jurados Suplentes:**

1. Cleuzidete oliveira britto - outros;
2. Vlandemir alberto cordeiro - servidor municipal ;
3. Bruna maia de lima - estudante;
4. Jackson da conceição trindade da silva - vigilante;
5. Jeferson santos de souza - outros;
6. Ediane monteiro viana - técnico de enfermagem;
7. Leidivan alves de morais - estudante;
8. Jacira alves pinheiro de aráújo - servidor estadual;
9. Anderson santana do nascimento - secretário e datilografo;
10. Jalmario garcia de figueiredo - estudante;
11. Derson maurício dos santos - motorista;
12. Altemailson mota da silva - servidor estadual;
13. Edimilson pereira da costa - professor;
14. Jucineide monteiro de figueiredo - servidor estadual;

15. Francinete moura gomes - dona de casa;
16. Carla daniele andrade de souza - estudante;
17. Elcivan sampaio marinho - secretário/outros;
18. Osvaldo brito de araujo - técnico de laboratório;
19. Bruna lima da costa - estudante;
20. Maria jocy dos santos - outros;
21. Ricardo reis da silva - técnico em informática;
22. Sandro lopes machado - estudante;
23. Uiguison barroso da silva - agricultor
24. Ana priscila santos de souza - estudante;
25. Izabel cristina barbosa lima - outros.

E para que no futuro ninguém alegue desconhecimento expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 24 de março de 2015.

**Sandro Araújo de Magalhães**  
Diretor de Secretaria

Expediente de 24/03/2015

### EDITAL DE PRAÇA

O MM. Juiz **CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0800076-90.2015.823.0020, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, parte exequente **BANCO DA AMAZONIA S/A** e parte executada **CANTIDIO LOPES DUARTE** na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA: 06/05/2015, às 09h**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA: 20/05/2015, às 09h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

#### DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) lote de terra rural, denominado "Sitio Santa Rita", com área de 337,4327 ha ( trezentos e trinta e sete, hectares, quarenta e três ares e vinte e sete centiares), com os seguintes limites e confrontações: Norte: com o lote nº 08A11; a Leste: com o Rio Branco; ao Sul: com o lote 0911; Oeste: com a BR 174; com 50 linhas de abertura, 20 linhas de pastagem; avaliada em R\$ 450.000,00 ( quatrocentos e cinquenta mil reais).

**DEPÓSITO:** Em poder de **CANTÍDIO LOPES DUARTE**.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme avaliação feita em 24/02/2012.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 487.163,30 (Quatrocentos e oitenta e sete mil cento e sessenta e três reais e trinta centavos).

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **CANTÍDIO LOPES DUARTE**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

**Sandro Araújo de Magalhães**  
Diretor de Secretaria

**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 24/03/2015

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DE 2015**

O MM. Juiz CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, titular da comarca e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Caracarái, RR, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que a Primeira Reunião Ordinária do Tribunal do Júri Popular, será realizada nos dias **14 e 16 de abril de 2015**, na sala do Tribunal do Júri neste Juízo, sito a Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Caracarái, RR, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, tendo sido sorteados as seguintes pessoas:

**Jurados Titulares**

1. Marenilson aranha brandão - servidor municipal;
2. Hildomar oliveira cabral - servidor municipal;
3. Luiz da costa do nascimento - sacerdote ou membro de seita religiosa;
4. Antônio de souza aráújo - fiscal;
5. Suelen barroso da silva - dona de casa;
6. Ana cristina da silva cunha - manicure;
7. Dalcy linhares cauper - servidor púb. Federal;
8. Elisvaldo ferreira pereira - estudante;
9. Tatiane cristina de almeida medeiros - outros;
10. Diego ramon costa de souza - estudante;
11. Gleice lopes de oliveira - agricultor;
12. Lindauro de souza muniz neto - pescador;
13. Glauber furtado de paula rodrigues - professor;
14. Francisco alberto da cruz rodrigues - professor;
15. Francinete pereira de morais - outros;
16. Francisco alex trindade da silva - estudante;
17. Wellington de souza bruster- gerente;
18. Lina de aráújo lima - dona de casa;
19. Arison dos santos - outros;
20. Rosely santana da cruz - empregada doméstica;
21. Ailton rodrigues aráújo - agente de viagem;
22. Vanderley gomes de lima - servidor municipal;
23. Isenilson de souza da silva - agricultor;
24. Ezoni do vale - supervisor, agente de compras;
25. Samantha andrya katherine silva de carvalho - estudante

**e os Jurados Suplentes:**

1. Cleuzidete oliveira britto - outros;
2. Vlandemir alberto cordeiro - servidor municipal ;
3. Bruna maia de lima - estudante;
4. Jackson da conceição trindade da silva - vigilante;
5. Jeferson santos de souza - outros;
6. Ediane monteiro viana - técnico de enfermagem;
7. Leidivan alves de morais - estudante;
8. Jacira alves pinheiro de aráújo - servidor estadual;
9. Anderson santana do nascimento - secretário e datilografo;
10. Jalmario garcia de figueiredo - estudante;
11. Derson maurício dos santos - motorista;
12. Altemailson mota da silva - servidor estadual;
13. Edimilson pereira da costa - professor;
14. Jucineide monteiro de figueiredo - servidor estadual;

15. Francinete moura gomes - dona de casa;
16. Carla daniele andrade de souza - estudante;
17. Elcivan sampaio marinho - secretário/outros;
18. Osvaldo brito de araujo - técnico de laboratório;
19. Bruna lima da costa - estudante;
20. Maria jocy dos santos - outros;
21. Ricardo reis da silva - técnico em informática;
22. Sandro lopes machado - estudante;
23. Uiguison barroso da silva - agricultor
24. Ana priscila santos de souza - estudante;
25. Izabel cristina barbosa lima - outros.

E para que no futuro ninguém alegue desconhecimento expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 24 de março de 2015.

**Sandro Araújo de Magalhães**  
Diretor de Secretaria

Expediente de 24/03/2015

### **EDITAL DE PRAÇA**

O MM. Juiz **CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0800076-90.2015.823.0020, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, parte exequente **BANCO DA AMAZONIA S/A** e parte executada **CANTÍDIO LOPES DUARTE** na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA: 06/05/2015, às 09h**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA: 20/05/2015, às 09h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

#### **DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):**

01 (um) lote de terra rural, denominado "Sitio Santa Rita", com área de 337,4327 ha ( trezentos e trinta e sete, hectares, quarenta e três ares e vinte e sete centiares), com os seguintes limites e confrontações: Norte: com o lote nº 08A11; a Leste: com o Rio Branco; ao Sul: com o lote 0911; Oeste: com a BR 174; com 50 linhas de abertura, 20 linhas de pastagem; avaliada em R\$ 450.000,00 ( quatrocentos e cinquenta mil reais).

**DEPÓSITO:** Em poder de **CANTÍDIO LOPES DUARTE**.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme avaliação feita em 24/02/2012.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 487.163,30 (Quatrocentos e oitenta e sete mil cento e sessenta e três reais e trinta centavos).

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **CANTÍDIO LOPES DUARTE**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

**Sandro Araújo de Magalhães**  
Diretor de Secretaria

**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 24/03/2015

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DE 2015**

O MM. Juiz CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, titular da comarca e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Caracarái, RR, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que a Primeira Reunião Ordinária do Tribunal do Júri Popular, será realizada nos dias **14 e 16 de abril de 2015**, na sala do Tribunal do Júri neste Juízo, sito a Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Caracarái, RR, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, tendo sido sorteados as seguintes pessoas:

**Jurados Titulares**

1. Marenilson aranha brandão - servidor municipal;
2. Hildomar oliveira cabral - servidor municipal;
3. Luiz da costa do nascimento - sacerdote ou membro de seita religiosa;
4. Antônio de souza aráújo - fiscal;
5. Suelen barroso da silva - dona de casa;
6. Ana cristina da silva cunha - manicure;
7. Dalcy linhares cauper - servidor púb. Federal;
8. Elisvaldo ferreira pereira - estudante;
9. Tatiane cristina de almeida medeiros - outros;
10. Diego ramon costa de souza - estudante;
11. Gleice lopes de oliveira - agricultor;
12. Lindauro de souza muniz neto - pescador;
13. Glauber furtado de paula rodrigues - professor;
14. Francisco alberto da cruz rodrigues - professor;
15. Francinete pereira de morais - outros;
16. Francisco alex trindade da silva - estudante;
17. Wellington de souza bruster- gerente;
18. Lina de aráújo lima - dona de casa;
19. Arison dos santos - outros;
20. Rosely santana da cruz - empregada doméstica;
21. Ailton rodrigues aráújo - agente de viagem;
22. Vanderley gomes de lima - servidor municipal;
23. Isenilson de souza da silva - agricultor;
24. Ezoni do vale - supervisor, agente de compras;
25. Samantha andrya katherine silva de carvalho - estudante

**e os Jurados Suplentes:**

1. Cleuzidete oliveira britto - outros;
2. Vlandemir alberto cordeiro - servidor municipal ;
3. Bruna maia de lima - estudante;
4. Jackson da conceição trindade da silva - vigilante;
5. Jeferson santos de souza - outros;
6. Ediane monteiro viana - técnico de enfermagem;
7. Leidivan alves de morais - estudante;
8. Jacira alves pinheiro de aráújo - servidor estadual;
9. Anderson santana do nascimento - secretário e datilografo;
10. Jalmario garcia de figueiredo - estudante;
11. Derson maurício dos santos - motorista;
12. Altemailson mota da silva - servidor estadual;
13. Edimilson pereira da costa - professor;
14. Jucineide monteiro de figueiredo - servidor estadual;

15. Francinete moura gomes - dona de casa;
16. Carla daniele andrade de souza - estudante;
17. Elcivan sampaio marinho - secretário/outros;
18. Osvaldo brito de araujo - técnico de laboratório;
19. Bruna lima da costa - estudante;
20. Maria jocy dos santos - outros;
21. Ricardo reis da silva - técnico em informática;
22. Sandro lopes machado - estudante;
23. Uiguison barroso da silva - agricultor
24. Ana priscila santos de souza - estudante;
25. Izabel cristina barbosa lima - outros.

E para que no futuro ninguém alegue desconhecimento expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 24 de março de 2015.

**Sandro Araújo de Magalhães**  
Diretor de Secretaria

Expediente de 24/03/2015

### **EDITAL DE PRAÇA**

O MM. Juiz **CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0800076-90.2015.823.0020, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, parte exequente **BANCO DA AMAZONIA S/A** e parte executada **CANTIDIO LOPES DUARTE** na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA: 06/05/2015, às 09h**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA: 20/05/2015, às 09h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

#### **DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):**

01 (um) lote de terra rural, denominado "Sitio Santa Rita", com área de 337,4327 ha ( trezentos e trinta e sete, hectares, quarenta e três ares e vinte e sete centiares), com os seguintes limites e confrontações: Norte: com o lote nº 08A11; a Leste: com o Rio Branco; ao Sul: com o lote 0911; Oeste: com a BR 174; com 50 linhas de abertura, 20 linhas de pastagem; avaliada em R\$ 450.000,00 ( quatrocentos e cinquenta mil reais).

**DEPÓSITO:** Em poder de **CANTÍDIO LOPES DUARTE**.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme avaliação feita em 24/02/2012.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 487.163,30 (Quatrocentos e oitenta e sete mil cento e sessenta e três reais e trinta centavos).

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **CANTÍDIO LOPES DUARTE**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

**Sandro Araújo de Magalhães**  
Diretor de Secretaria

**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 24/03/2015

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DE 2015**

O MM. Juiz CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, titular da comarca e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Caracarái, RR, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que a Primeira Reunião Ordinária do Tribunal do Júri Popular, será realizada nos dias **14 e 16 de abril de 2015**, na sala do Tribunal do Júri neste Juízo, sito a Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Caracarái, RR, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, tendo sido sorteados as seguintes pessoas:

**Jurados Titulares**

1. Marenilson aranha brandão - servidor municipal;
2. Hildomar oliveira cabral - servidor municipal;
3. Luiz da costa do nascimento - sacerdote ou membro de seita religiosa;
4. Antônio de souza aráujo - fiscal;
5. Suelen barroso da silva - dona de casa;
6. Ana cristina da silva cunha - manicure;
7. Dalcy linhares cauper - servidor púb. Federal;
8. Elisvaldo ferreira pereira - estudante;
9. Tatiane cristina de almeida medeiros - outros;
10. Diego ramon costa de souza - estudante;
11. Gleice lopes de oliveira - agricultor;
12. Lindauro de souza muniz neto - pescador;
13. Glauber furtado de paula rodrigues - professor;
14. Francisco alberto da cruz rodrigues - professor;
15. Francinete pereira de morais - outros;
16. Francisco alex trindade da silva - estudante;
17. Wellington de souza bruster- gerente;
18. Lina de aráujo lima - dona de casa;
19. Arison dos santos - outros;
20. Rosely santana da cruz - empregada doméstica;
21. Ailton rodrigues aráujo - agente de viagem;
22. Vanderley gomes de lima - servidor municipal;
23. Isenilson de souza da silva - agricultor;
24. Ezoni do vale - supervisor, agente de compras;
25. Samantha andrya katherine silva de carvalho - estudante

**e os Jurados Suplentes:**

1. Cleuzidete oliveira brito - outros;
2. Vlandemir alberto cordeiro - servidor municipal ;
3. Bruna maia de lima - estudante;
4. Jackson da conceição trindade da silva - vigilante;
5. Jeferson santos de souza - outros;
6. Ediane monteiro viana - técnico de enfermagem;
7. Leidivan alves de morais - estudante;
8. Jacira alves pinheiro de aráujo - servidor estadual;
9. Anderson santana do nascimento - secretário e datilografo;
10. Jalmario garcia de figueiredo - estudante;
11. Derson maurício dos santos - motorista;
12. Altemailson mota da silva - servidor estadual;
13. Edimilson pereira da costa - professor;
14. Jucineide monteiro de figueiredo - servidor estadual;



15. Francinete moura gomes - dona de casa;
16. Carla daniele andrade de souza - estudante;
17. Elcivan sampaio marinho - secretário/outros;
18. Osvaldo brito de aráujo - técnico de laboratório;
19. Bruna lima da costa - estudante;
20. Maria jocy dos santos - outros;
21. Ricardo reis da silva - técnico em informática;
22. Sandro lopes machado - estudante;
23. Uiguison barroso da silva - agricultor
24. Ana priscila santos de souza - estudante;
25. Izabel cristina barbosa lima - outros.

E para que no futuro ninguém alegue desconhecimento expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 24 de março de 2015.

**Sandro Araújo de Magalhães**  
Diretor de Secretaria

Expediente de 24/03/2015

### EDITAL DE PRAÇA

O MM. Juiz **CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0800076-90.2015.823.0020, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, parte exequente **BANCO DA AMAZONIA S/A** e parte executada **CANTIDIO LOPES DUARTE** na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA: 06/05/2015, às 09h**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA: 20/05/2015, às 09h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

### DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) lote de terra rural, denominado "Sitio Santa Rita", com área de 337,4327 ha ( trezentos e trinta e sete, hectares, quarenta e três ares e vinte e sete centiares), com os seguintes limites e confrontações: Norte: com o lote nº 08A11; a Leste: com o Rio Branco; ao Sul: com o lote 0911; Oeste: com a BR 174; com 50 linhas de abertura, 20 linhas de pastagem; avaliada em R\$ 450.000,00 ( quatrocentos e cinquenta mil reais).

**DEPÓSITO:** Em poder de **CANTÍDIO LOPES DUARTE**.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme avaliação feita em 24/02/2012.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 487.163,30 (Quatrocentos e oitenta e sete mil cento e sessenta e três reais e trinta centavos).

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **CANTÍDIO LOPES DUARTE**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

**Sandro Araújo de Magalhães**  
Diretor de Secretaria

**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 24/03/2015

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DE 2015**

O MM. Juiz CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, titular da comarca e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Caracarái, RR, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que a Primeira Reunião Ordinária do Tribunal do Júri Popular, será realizada nos dias **14 e 16 de abril de 2015**, na sala do Tribunal do Júri neste Juízo, sito a Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Caracarái, RR, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, tendo sido sorteados as seguintes pessoas:

**Jurados Titulares**

1. Marenilson aranha brandão - servidor municipal;
2. Hildomar oliveira cabral - servidor municipal;
3. Luiz da costa do nascimento - sacerdote ou membro de seita religiosa;
4. Antônio de souza aráújo - fiscal;
5. Suelen barroso da silva - dona de casa;
6. Ana cristina da silva cunha - manicure;
7. Dalcy linhares cauper - servidor púb. Federal;
8. Elisvaldo ferreira pereira - estudante;
9. Tatiane cristina de almeida medeiros - outros;
10. Diego ramon costa de souza - estudante;
11. Gleice lopes de oliveira - agricultor;
12. Lindauro de souza muniz neto - pescador;
13. Glauber furtado de paula rodrigues - professor;
14. Francisco alberto da cruz rodrigues - professor;
15. Francinete pereira de morais - outros;
16. Francisco alex trindade da silva - estudante;
17. Wellington de souza bruster- gerente;
18. Lina de aráújo lima - dona de casa;
19. Arison dos santos - outros;
20. Rosely santana da cruz - empregada doméstica;
21. Ailton rodrigues aráújo - agente de viagem;
22. Vanderley gomes de lima - servidor municipal;
23. Isenilson de souza da silva - agricultor;
24. Ezoni do vale - supervisor, agente de compras;
25. Samantha andrya katherine silva de carvalho - estudante

**e os Jurados Suplentes:**

1. Cleuzidete oliveira britto - outros;
2. Vlandemir alberto cordeiro - servidor municipal ;
3. Bruna maia de lima - estudante;
4. Jackson da conceição trindade da silva - vigilante;
5. Jeferson santos de souza - outros;
6. Ediane monteiro viana - técnico de enfermagem;
7. Leidivan alves de morais - estudante;
8. Jacira alves pinheiro de aráújo - servidor estadual;
9. Anderson santana do nascimento - secretário e datilografo;
10. Jalmario garcia de figueiredo - estudante;
11. Derson maurício dos santos - motorista;
12. Altemailson mota da silva - servidor estadual;
13. Edimilson pereira da costa - professor;
14. Jucineide monteiro de figueiredo - servidor estadual;

15. Francinete moura gomes - dona de casa;
16. Carla daniele andrade de souza - estudante;
17. Elcivan sampaio marinho - secretário/outros;
18. Osvaldo brito de araujo - técnico de laboratório;
19. Bruna lima da costa - estudante;
20. Maria jocy dos santos - outros;
21. Ricardo reis da silva - técnico em informática;
22. Sandro lopes machado - estudante;
23. Uiguison barroso da silva - agricultor
24. Ana priscila santos de souza - estudante;
25. Izabel cristina barbosa lima - outros.

E para que no futuro ninguém alegue desconhecimento expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 24 de março de 2015.

**Sandro Araújo de Magalhães**  
Diretor de Secretaria

Expediente de 24/03/2015

### EDITAL DE PRAÇA

O MM. Juiz **CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0800076-90.2015.823.0020, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, parte exequente **BANCO DA AMAZONIA S/A** e parte executada **CANTIDIO LOPES DUARTE** na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA: 06/05/2015, às 09h**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA: 20/05/2015, às 09h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

### DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) lote de terra rural, denominado "Sitio Santa Rita", com área de 337,4327 ha ( trezentos e trinta e sete, hectares, quarenta e três ares e vinte e sete centiares), com os seguintes limites e confrontações: Norte: com o lote nº 08A11; a Leste: com o Rio Branco; ao Sul: com o lote 0911; Oeste: com a BR 174; com 50 linhas de abertura, 20 linhas de pastagem; avaliada em R\$ 450.000,00 ( quatrocentos e cinquenta mil reais).

**DEPÓSITO:** Em poder de **CANTÍDIO LOPES DUARTE**.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme avaliação feita em 24/02/2012.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 487.163,30 (Quatrocentos e oitenta e sete mil cento e sessenta e três reais e trinta centavos).

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **CANTÍDIO LOPES DUARTE**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

**Sandro Araújo de Magalhães**  
Diretor de Secretaria

**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 24/03/2015

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DE 2015**

O MM. Juiz CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, titular da comarca e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Caracarái, RR, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que a Primeira Reunião Ordinária do Tribunal do Júri Popular, será realizada nos dias **14 e 16 de abril de 2015**, na sala do Tribunal do Júri neste Juízo, sito a Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Caracarái, RR, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, tendo sido sorteados as seguintes pessoas:

**Jurados Titulares**

1. Marenilson aranha brandão - servidor municipal;
2. Hildomar oliveira cabral - servidor municipal;
3. Luiz da costa do nascimento - sacerdote ou membro de seita religiosa;
4. Antônio de souza aráújo - fiscal;
5. Suelen barroso da silva - dona de casa;
6. Ana cristina da silva cunha - manicure;
7. Dalcy linhares cauper - servidor púb. Federal;
8. Elisvaldo ferreira pereira - estudante;
9. Tatiane cristina de almeida medeiros - outros;
10. Diego ramon costa de souza - estudante;
11. Gleice lopes de oliveira - agricultor;
12. Lindauro de souza muniz neto - pescador;
13. Glauber furtado de paula rodrigues - professor;
14. Francisco alberto da cruz rodrigues - professor;
15. Francinete pereira de morais - outros;
16. Francisco alex trindade da silva - estudante;
17. Wellington de souza bruster- gerente;
18. Lina de aráújo lima - dona de casa;
19. Arison dos santos - outros;
20. Rosely santana da cruz - empregada doméstica;
21. Ailton rodrigues aráújo - agente de viagem;
22. Vanderley gomes de lima - servidor municipal;
23. Isenilson de souza da silva - agricultor;
24. Ezoni do vale - supervisor, agente de compras;
25. Samantha andrya katherine silva de carvalho - estudante

**e os Jurados Suplentes:**

1. Cleuzidete oliveira britto - outros;
2. Vlandemir alberto cordeiro - servidor municipal ;
3. Bruna maia de lima - estudante;
4. Jackson da conceição trindade da silva - vigilante;
5. Jeferson santos de souza - outros;
6. Ediane monteiro viana - técnico de enfermagem;
7. Leidivan alves de morais - estudante;
8. Jacira alves pinheiro de aráújo - servidor estadual;
9. Anderson santana do nascimento - secretário e datilografo;
10. Jalmario garcia de figueiredo - estudante;
11. Derson maurício dos santos - motorista;
12. Altemailson mota da silva - servidor estadual;
13. Edimilson pereira da costa - professor;
14. Jucineide monteiro de figueiredo - servidor estadual;

15. Francinete moura gomes - dona de casa;
16. Carla daniele andrade de souza - estudante;
17. Elcivan sampaio marinho - secretário/outros;
18. Osvaldo brito de araujo - técnico de laboratório;
19. Bruna lima da costa - estudante;
20. Maria jocy dos santos - outros;
21. Ricardo reis da silva - técnico em informática;
22. Sandro lopes machado - estudante;
23. Uiguison barroso da silva - agricultor
24. Ana priscila santos de souza - estudante;
25. Izabel cristina barbosa lima - outros.

E para que no futuro ninguém alegue desconhecimento expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 24 de março de 2015.

**Sandro Araújo de Magalhães**  
Diretor de Secretaria

Expediente de 24/03/2015

### **EDITAL DE PRAÇA**

O MM. Juiz **CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0800076-90.2015.823.0020, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, parte exequente **BANCO DA AMAZONIA S/A** e parte executada **CANTIDIO LOPES DUARTE** na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA: 06/05/2015, às 09h**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA: 20/05/2015, às 09h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

#### **DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):**

01 (um) lote de terra rural, denominado "Sitio Santa Rita", com área de 337,4327 ha ( trezentos e trinta e sete, hectares, quarenta e três ares e vinte e sete centiares), com os seguintes limites e confrontações: Norte: com o lote nº 08A11; a Leste: com o Rio Branco; ao Sul: com o lote 0911; Oeste: com a BR 174; com 50 linhas de abertura, 20 linhas de pastagem; avaliada em R\$ 450.000,00 ( quatrocentos e cinquenta mil reais).

**DEPÓSITO:** Em poder de **CANTÍDIO LOPES DUARTE**.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme avaliação feita em 24/02/2012.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 487.163,30 (Quatrocentos e oitenta e sete mil cento e sessenta e três reais e trinta centavos).

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **CANTÍDIO LOPES DUARTE**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

**Sandro Araújo de Magalhães**  
Diretor de Secretaria

**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 24/03/2015

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DE 2015**

O MM. Juiz CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, titular da comarca e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Caracarái, RR, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que a Primeira Reunião Ordinária do Tribunal do Júri Popular, será realizada nos dias **14 e 16 de abril de 2015**, na sala do Tribunal do Júri neste Juízo, sito a Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Caracarái, RR, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, tendo sido sorteados as seguintes pessoas:

**Jurados Titulares**

1. Marenilson aranha brandão - servidor municipal;
2. Hildomar oliveira cabral - servidor municipal;
3. Luiz da costa do nascimento - sacerdote ou membro de seita religiosa;
4. Antônio de souza aráújo - fiscal;
5. Suelen barroso da silva - dona de casa;
6. Ana cristina da silva cunha - manicure;
7. Dalcy linhares cauper - servidor púb. Federal;
8. Elisvaldo ferreira pereira - estudante;
9. Tatiane cristina de almeida medeiros - outros;
10. Diego ramon costa de souza - estudante;
11. Gleice lopes de oliveira - agricultor;
12. Lindauro de souza muniz neto - pescador;
13. Glauber furtado de paula rodrigues - professor;
14. Francisco alberto da cruz rodrigues - professor;
15. Francinete pereira de morais - outros;
16. Francisco alex trindade da silva - estudante;
17. Wellington de souza bruster- gerente;
18. Lina de aráújo lima - dona de casa;
19. Arison dos santos - outros;
20. Rosely santana da cruz - empregada doméstica;
21. Ailton rodrigues aráújo - agente de viagem;
22. Vanderley gomes de lima - servidor municipal;
23. Isenilson de souza da silva - agricultor;
24. Ezoni do vale - supervisor, agente de compras;
25. Samantha andrya katherine silva de carvalho - estudante

**e os Jurados Suplentes:**

1. Cleuzidete oliveira britto - outros;
2. Vlandemir alberto cordeiro - servidor municipal ;
3. Bruna maia de lima - estudante;
4. Jackson da conceição trindade da silva - vigilante;
5. Jeferson santos de souza - outros;
6. Ediane monteiro viana - técnico de enfermagem;
7. Leidivan alves de morais - estudante;
8. Jacira alves pinheiro de aráújo - servidor estadual;
9. Anderson santana do nascimento - secretário e datilografo;
10. Jalmario garcia de figueiredo - estudante;
11. Derson maurício dos santos - motorista;
12. Altemailson mota da silva - servidor estadual;
13. Edimilson pereira da costa - professor;
14. Jucineide monteiro de figueiredo - servidor estadual;

15. Francinete moura gomes - dona de casa;
16. Carla daniele andrade de souza - estudante;
17. Elcivan sampaio marinho - secretário/outros;
18. Osvaldo brito de araujo - técnico de laboratório;
19. Bruna lima da costa - estudante;
20. Maria jocy dos santos - outros;
21. Ricardo reis da silva - técnico em informática;
22. Sandro lopes machado - estudante;
23. Uiguison barroso da silva - agricultor
24. Ana priscila santos de souza - estudante;
25. Izabel cristina barbosa lima - outros.

E para que no futuro ninguém alegue desconhecimento expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 24 de março de 2015.

**Sandro Araújo de Magalhães**  
Diretor de Secretaria

Expediente de 24/03/2015

### EDITAL DE PRAÇA

O MM. Juiz **CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0800076-90.2015.823.0020, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, parte exequente **BANCO DA AMAZONIA S/A** e parte executada **CANTIDIO LOPES DUARTE** na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA: 06/05/2015, às 09h**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA: 20/05/2015, às 09h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

#### DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) lote de terra rural, denominado "Sitio Santa Rita", com área de 337,4327 ha ( trezentos e trinta e sete, hectares, quarenta e três ares e vinte e sete centiares), com os seguintes limites e confrontações: Norte: com o lote nº 08A11; a Leste: com o Rio Branco; ao Sul: com o lote 0911; Oeste: com a BR 174; com 50 linhas de abertura, 20 linhas de pastagem; avaliada em R\$ 450.000,00 ( quatrocentos e cinquenta mil reais).

**DEPÓSITO:** Em poder de **CANTÍDIO LOPES DUARTE**.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme avaliação feita em 24/02/2012.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 487.163,30 (Quatrocentos e oitenta e sete mil cento e sessenta e três reais e trinta centavos).

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **CANTÍDIO LOPES DUARTE**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

**Sandro Araújo de Magalhães**  
Diretor de Secretaria

**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 24/03/2015

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DE 2015**

O MM. Juiz CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, titular da comarca e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Caracarái, RR, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que a Primeira Reunião Ordinária do Tribunal do Júri Popular, será realizada nos dias **14 e 16 de abril de 2015**, na sala do Tribunal do Júri neste Juízo, sito a Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Caracarái, RR, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, tendo sido sorteados as seguintes pessoas:

**Jurados Titulares**

1. Marenilson aranha brandão - servidor municipal;
2. Hildomar oliveira cabral - servidor municipal;
3. Luiz da costa do nascimento - sacerdote ou membro de seita religiosa;
4. Antônio de souza aráújo - fiscal;
5. Suelen barroso da silva - dona de casa;
6. Ana cristina da silva cunha - manicure;
7. Dalcy linhares cauper - servidor púb. Federal;
8. Elisvaldo ferreira pereira - estudante;
9. Tatiane cristina de almeida medeiros - outros;
10. Diego ramon costa de souza - estudante;
11. Gleice lopes de oliveira - agricultor;
12. Lindauro de souza muniz neto - pescador;
13. Glauber furtado de paula rodrigues - professor;
14. Francisco alberto da cruz rodrigues - professor;
15. Francinete pereira de morais - outros;
16. Francisco alex trindade da silva - estudante;
17. Wellington de souza bruster- gerente;
18. Lina de aráújo lima - dona de casa;
19. Arison dos santos - outros;
20. Rosely santana da cruz - empregada doméstica;
21. Ailton rodrigues aráújo - agente de viagem;
22. Vanderley gomes de lima - servidor municipal;
23. Isenilson de souza da silva - agricultor;
24. Ezoni do vale - supervisor, agente de compras;
25. Samantha andrya katherine silva de carvalho - estudante

**e os Jurados Suplentes:**

1. Cleuzidete oliveira britto - outros;
2. Vlandemir alberto cordeiro - servidor municipal ;
3. Bruna maia de lima - estudante;
4. Jackson da conceição trindade da silva - vigilante;
5. Jeferson santos de souza - outros;
6. Ediane monteiro viana - técnico de enfermagem;
7. Leidivan alves de morais - estudante;
8. Jacira alves pinheiro de aráújo - servidor estadual;
9. Anderson santana do nascimento - secretário e datilografo;
10. Jalmario garcia de figueiredo - estudante;
11. Derson maurício dos santos - motorista;
12. Altemailson mota da silva - servidor estadual;
13. Edimilson pereira da costa - professor;
14. Jucineide monteiro de figueiredo - servidor estadual;



15. Francinete moura gomes - dona de casa;
16. Carla daniele andrade de souza - estudante;
17. Elcivan sampaio marinho - secretário/outros;
18. Osvaldo brito de araujo - técnico de laboratório;
19. Bruna lima da costa - estudante;
20. Maria jocy dos santos - outros;
21. Ricardo reis da silva - técnico em informática;
22. Sandro lopes machado - estudante;
23. Uiguison barroso da silva - agricultor
24. Ana priscila santos de souza - estudante;
25. Izabel cristina barbosa lima - outros.

E para que no futuro ninguém alegue desconhecimento expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 24 de março de 2015.

**Sandro Araújo de Magalhães**  
Diretor de Secretaria

Expediente de 24/03/2015

### **EDITAL DE PRAÇA**

O MM. Juiz **CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0800076-90.2015.823.0020, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, parte exequente **BANCO DA AMAZONIA S/A** e parte executada **CANTIDIO LOPES DUARTE** na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA: 06/05/2015, às 09h**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA: 20/05/2015, às 09h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

#### **DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):**

01 (um) lote de terra rural, denominado "Sitio Santa Rita", com área de 337,4327 ha ( trezentos e trinta e sete, hectares, quarenta e três ares e vinte e sete centiares), com os seguintes limites e confrontações: Norte: com o lote nº 08A11; a Leste: com o Rio Branco; ao Sul: com o lote 0911; Oeste: com a BR 174; com 50 linhas de abertura, 20 linhas de pastagem; avaliada em R\$ 450.000,00 ( quatrocentos e cinquenta mil reais).

**DEPÓSITO:** Em poder de **CANTÍDIO LOPES DUARTE**.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme avaliação feita em 24/02/2012.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 487.163,30 (Quatrocentos e oitenta e sete mil cento e sessenta e três reais e trinta centavos).

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **CANTÍDIO LOPES DUARTE**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

**Sandro Araújo de Magalhães**  
Diretor de Secretaria

**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 24/03/2015

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DE 2015**

O MM. Juiz CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, titular da comarca e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Caracarái, RR, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que a Primeira Reunião Ordinária do Tribunal do Júri Popular, será realizada nos dias **14 e 16 de abril de 2015**, na sala do Tribunal do Júri neste Juízo, sito a Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Caracarái, RR, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, tendo sido sorteados as seguintes pessoas:

**Jurados Titulares**

1. Marenilson aranha brandão - servidor municipal;
2. Hildomar oliveira cabral - servidor municipal;
3. Luiz da costa do nascimento - sacerdote ou membro de seita religiosa;
4. Antônio de souza aráújo - fiscal;
5. Suelen barroso da silva - dona de casa;
6. Ana cristina da silva cunha - manicure;
7. Dalcy linhares cauper - servidor púb. Federal;
8. Elisvaldo ferreira pereira - estudante;
9. Tatiane cristina de almeida medeiros - outros;
10. Diego ramon costa de souza - estudante;
11. Gleice lopes de oliveira - agricultor;
12. Lindauro de souza muniz neto - pescador;
13. Glauber furtado de paula rodrigues - professor;
14. Francisco alberto da cruz rodrigues - professor;
15. Francinete pereira de morais - outros;
16. Francisco alex trindade da silva - estudante;
17. Wellington de souza bruster- gerente;
18. Lina de aráújo lima - dona de casa;
19. Arison dos santos - outros;
20. Rosely santana da cruz - empregada doméstica;
21. Ailton rodrigues aráújo - agente de viagem;
22. Vanderley gomes de lima - servidor municipal;
23. Isenilson de souza da silva - agricultor;
24. Ezoni do vale - supervisor, agente de compras;
25. Samantha andrya katherine silva de carvalho - estudante

**e os Jurados Suplentes:**

1. Cleuzidete oliveira brito - outros;
2. Vlandemir alberto cordeiro - servidor municipal ;
3. Bruna maia de lima - estudante;
4. Jackson da conceição trindade da silva - vigilante;
5. Jeferson santos de souza - outros;
6. Ediane monteiro viana - técnico de enfermagem;
7. Leidivan alves de morais - estudante;
8. Jacira alves pinheiro de aráújo - servidor estadual;
9. Anderson santana do nascimento - secretário e datilografo;
10. Jalmario garcia de figueiredo - estudante;
11. Derson maurício dos santos - motorista;
12. Altemailson mota da silva - servidor estadual;
13. Edimilson pereira da costa - professor;
14. Jucineide monteiro de figueiredo - servidor estadual;

15. Francinete moura gomes - dona de casa;
16. Carla daniele andrade de souza - estudante;
17. Elcivan sampaio marinho - secretário/outros;
18. Osvaldo brito de araujo - técnico de laboratório;
19. Bruna lima da costa - estudante;
20. Maria jocy dos santos - outros;
21. Ricardo reis da silva - técnico em informática;
22. Sandro lopes machado - estudante;
23. Uiguison barroso da silva - agricultor
24. Ana priscila santos de souza - estudante;
25. Izabel cristina barbosa lima - outros.

E para que no futuro ninguém alegue desconhecimento expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 24 de março de 2015.

**Sandro Araújo de Magalhães**  
Diretor de Secretaria

Expediente de 24/03/2015

### EDITAL DE PRAÇA

O MM. Juiz **CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0800076-90.2015.823.0020, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, parte exequente **BANCO DA AMAZONIA S/A** e parte executada **CANTIDIO LOPES DUARTE** na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA: 06/05/2015, às 09h**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA: 20/05/2015, às 09h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

#### DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) lote de terra rural, denominado "Sitio Santa Rita", com área de 337,4327 ha ( trezentos e trinta e sete, hectares, quarenta e três ares e vinte e sete centiares), com os seguintes limites e confrontações: Norte: com o lote nº 08A11; a Leste: com o Rio Branco; ao Sul: com o lote 0911; Oeste: com a BR 174; com 50 linhas de abertura, 20 linhas de pastagem; avaliada em R\$ 450.000,00 ( quatrocentos e cinquenta mil reais).

**DEPÓSITO:** Em poder de **CANTÍDIO LOPES DUARTE**.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme avaliação feita em 24/02/2012.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 487.163,30 (Quatrocentos e oitenta e sete mil cento e sessenta e três reais e trinta centavos).

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **CANTÍDIO LOPES DUARTE**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

**Sandro Araújo de Magalhães**  
Diretor de Secretaria

**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 24/03/2015

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DE 2015**

O MM. Juiz CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, titular da comarca e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Caracarái, RR, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que a Primeira Reunião Ordinária do Tribunal do Júri Popular, será realizada nos dias **14 e 16 de abril de 2015**, na sala do Tribunal do Júri neste Juízo, sito a Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Caracarái, RR, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, tendo sido sorteados as seguintes pessoas:

**Jurados Titulares**

1. Marenilson aranha brandão - servidor municipal;
2. Hildomar oliveira cabral - servidor municipal;
3. Luiz da costa do nascimento - sacerdote ou membro de seita religiosa;
4. Antônio de souza aráujo - fiscal;
5. Suelen barroso da silva - dona de casa;
6. Ana cristina da silva cunha - manicure;
7. Dalcy linhares cauper - servidor púb. Federal;
8. Elisvaldo ferreira pereira - estudante;
9. Tatiane cristina de almeida medeiros - outros;
10. Diego ramon costa de souza - estudante;
11. Gleice lopes de oliveira - agricultor;
12. Lindauro de souza muniz neto - pescador;
13. Glauber furtado de paula rodrigues - professor;
14. Francisco alberto da cruz rodrigues - professor;
15. Francinete pereira de morais - outros;
16. Francisco alex trindade da silva - estudante;
17. Wellington de souza bruster- gerente;
18. Lina de aráujo lima - dona de casa;
19. Arison dos santos - outros;
20. Rosely santana da cruz - empregada doméstica;
21. Ailton rodrigues aráujo - agente de viagem;
22. Vanderley gomes de lima - servidor municipal;
23. Isenilson de souza da silva - agricultor;
24. Ezoni do vale - supervisor, agente de compras;
25. Samantha andrya katherine silva de carvalho - estudante

**e os Jurados Suplentes:**

1. Cleuzidete oliveira britto - outros;
2. Vlandemir alberto cordeiro - servidor municipal ;
3. Bruna maia de lima - estudante;
4. Jackson da conceição trindade da silva - vigilante;
5. Jeferson santos de souza - outros;
6. Ediane monteiro viana - técnico de enfermagem;
7. Leidivan alves de morais - estudante;
8. Jacira alves pinheiro de aráujo - servidor estadual;
9. Anderson santana do nascimento - secretário e datilografo;
10. Jalmario garcia de figueiredo - estudante;
11. Derson maurício dos santos - motorista;
12. Altemailson mota da silva - servidor estadual;
13. Edimilson pereira da costa - professor;
14. Jucineide monteiro de figueiredo - servidor estadual;

15. Francinete moura gomes - dona de casa;
16. Carla daniele andrade de souza - estudante;
17. Elcivan sampaio marinho - secretário/outros;
18. Osvaldo brito de araujo - técnico de laboratório;
19. Bruna lima da costa - estudante;
20. Maria jocy dos santos - outros;
21. Ricardo reis da silva - técnico em informática;
22. Sandro lopes machado - estudante;
23. Uiguison barroso da silva - agricultor
24. Ana priscila santos de souza - estudante;
25. Izabel cristina barbosa lima - outros.

E para que no futuro ninguém alegue desconhecimento expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 24 de março de 2015.

**Sandro Araújo de Magalhães**  
Diretor de Secretaria

Expediente de 24/03/2015

### **EDITAL DE PRAÇA**

O MM. Juiz **CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0800076-90.2015.823.0020, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, parte exequente **BANCO DA AMAZONIA S/A** e parte executada **CANTIDIO LOPES DUARTE** na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA: 06/05/2015, às 09h**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA: 20/05/2015, às 09h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

#### **DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):**

01 (um) lote de terra rural, denominado "Sitio Santa Rita", com área de 337,4327 ha ( trezentos e trinta e sete, hectares, quarenta e três ares e vinte e sete centiares), com os seguintes limites e confrontações: Norte: com o lote nº 08A11; a Leste: com o Rio Branco; ao Sul: com o lote 0911; Oeste: com a BR 174; com 50 linhas de abertura, 20 linhas de pastagem; avaliada em R\$ 450.000,00 ( quatrocentos e cinquenta mil reais).

**DEPÓSITO:** Em poder de **CANTÍDIO LOPES DUARTE**.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme avaliação feita em 24/02/2012.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 487.163,30 (Quatrocentos e oitenta e sete mil cento e sessenta e três reais e trinta centavos).

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **CANTÍDIO LOPES DUARTE**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

**Sandro Araújo de Magalhães**  
Diretor de Secretaria

**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 24/03/2015

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DE 2015**

O MM. Juiz CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, titular da comarca e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Caracarái, RR, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que a Primeira Reunião Ordinária do Tribunal do Júri Popular, será realizada nos dias **14 e 16 de abril de 2015**, na sala do Tribunal do Júri neste Juízo, sito a Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Caracarái, RR, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, tendo sido sorteados as seguintes pessoas:

**Jurados Titulares**

1. Marenilson aranha brandão - servidor municipal;
2. Hildomar oliveira cabral - servidor municipal;
3. Luiz da costa do nascimento - sacerdote ou membro de seita religiosa;
4. Antônio de souza aráújo - fiscal;
5. Suelen barroso da silva - dona de casa;
6. Ana cristina da silva cunha - manicure;
7. Dalcy linhares cauper - servidor púb. Federal;
8. Elisvaldo ferreira pereira - estudante;
9. Tatiane cristina de almeida medeiros - outros;
10. Diego ramon costa de souza - estudante;
11. Gleice lopes de oliveira - agricultor;
12. Lindauro de souza muniz neto - pescador;
13. Glauber furtado de paula rodrigues - professor;
14. Francisco alberto da cruz rodrigues - professor;
15. Francinete pereira de morais - outros;
16. Francisco alex trindade da silva - estudante;
17. Wellington de souza bruster- gerente;
18. Lina de aráújo lima - dona de casa;
19. Arison dos santos - outros;
20. Rosely santana da cruz - empregada doméstica;
21. Ailton rodrigues aráújo - agente de viagem;
22. Vanderley gomes de lima - servidor municipal;
23. Isenilson de souza da silva - agricultor;
24. Ezoni do vale - supervisor, agente de compras;
25. Samantha andrya katherine silva de carvalho - estudante

**e os Jurados Suplentes:**

1. Cleuzidete oliveira britto - outros;
2. Vlandemir alberto cordeiro - servidor municipal ;
3. Bruna maia de lima - estudante;
4. Jackson da conceição trindade da silva - vigilante;
5. Jeferson santos de souza - outros;
6. Ediane monteiro viana - técnico de enfermagem;
7. Leidivan alves de morais - estudante;
8. Jacira alves pinheiro de aráújo - servidor estadual;
9. Anderson santana do nascimento - secretário e datilografo;
10. Jalmario garcia de figueiredo - estudante;
11. Derson maurício dos santos - motorista;
12. Altemailson mota da silva - servidor estadual;
13. Edimilson pereira da costa - professor;
14. Jucineide monteiro de figueiredo - servidor estadual;

15. Francinete moura gomes - dona de casa;
16. Carla daniele andrade de souza - estudante;
17. Elcivan sampaio marinho - secretário/outros;
18. Osvaldo brito de araujo - técnico de laboratório;
19. Bruna lima da costa - estudante;
20. Maria jocy dos santos - outros;
21. Ricardo reis da silva - técnico em informática;
22. Sandro lopes machado - estudante;
23. Uiguison barroso da silva - agricultor
24. Ana priscila santos de souza - estudante;
25. Izabel cristina barbosa lima - outros.

E para que no futuro ninguém alegue desconhecimento expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 24 de março de 2015.

**Sandro Araújo de Magalhães**  
Diretor de Secretaria

Expediente de 24/03/2015

### EDITAL DE PRAÇA

O MM. Juiz **CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0800076-90.2015.823.0020, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, parte exequente **BANCO DA AMAZONIA S/A** e parte executada **CANTIDIO LOPES DUARTE** na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA: 06/05/2015, às 09h**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA: 20/05/2015, às 09h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

#### DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) lote de terra rural, denominado "Sitio Santa Rita", com área de 337,4327 ha ( trezentos e trinta e sete, hectares, quarenta e três ares e vinte e sete centiares), com os seguintes limites e confrontações: Norte: com o lote nº 08A11; a Leste: com o Rio Branco; ao Sul: com o lote 0911; Oeste: com a BR 174; com 50 linhas de abertura, 20 linhas de pastagem; avaliada em R\$ 450.000,00 ( quatrocentos e cinquenta mil reais).

**DEPÓSITO:** Em poder de **CANTÍDIO LOPES DUARTE**.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme avaliação feita em 24/02/2012.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 487.163,30 (Quatrocentos e oitenta e sete mil cento e sessenta e três reais e trinta centavos).

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **CANTÍDIO LOPES DUARTE**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

**Sandro Araújo de Magalhães**  
Diretor de Secretaria

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Expediente de 24/03/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito resp. pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Interdição/Curatela nº 00801249-05.2014.823.0047, que tem como Curadora Irailde dos Santos Alves de Oliveira, e como Interditado Jonas Alves de Oliveira, brasileiro, solteiro, com identificação de cédula de identidade 333371-0/SSP/RR e CPF 962.191.142-72, para ciência de que foi **DECRETADA** a interdição de **Jonas Alves de Oliveira**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a **Sra. Irailde dos Santos Alves de Oliveira**. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. (...) Em obediência ao disposto no art. 1.184, do CPC e no art.9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando cópia deste *decisum*. Destarte, foi julgado extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Deferida a justiça gratuita. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Rorainópolis/RR, 11 de março de 2015. Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito, resp. pela Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze. Eu, Wemerson de Oliveira Medeiros, Diretor de Secretaria, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**Wemerson de Oliveira Medeiros**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito resp. pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso sob o nº 0800087-38.2015.823.0047, que tem como requerente E.J.S. e como requerida HELENA FERNANDES SILVA, ficando **CITADA** HELENA FERNANDES SILVA, brasileira, casada, do lar, com documentação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência dos termos da ação



supramencionada. **CIENTIFICANDO-A** que poderá apresentar contestação, desde que o faça através de advogado (a), no prazo de legal, a ser contado a partir da citação. **ADVERTINDO-A** que não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRASE.** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze. Eu, Wemerson de Oliveira Medeiros, Diretor de Secretaria, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**Wemerson de Oliveira Medeiros**  
**Diretor de Secretaria**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito resp. pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso sob o nº 0800154-03.2015.823.0047, que tem como requerente E.J.S. e como requerida EXPEDITA NASCIMENTO ARAÚJO, ficando **CITADA** EXPEDITA NASCIMENTO ARAÚJO, brasileira, casada, com documentação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência dos termos da ação supramencionada. **CIENTIFICANDO-A** que poderá apresentar contestação, desde que o faça através de advogado (a), no prazo de legal, a ser contado a partir da citação. **ADVERTINDO-A** que não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRASE.** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze. Eu, Wemerson de Oliveira Medeiros, Diretor de Secretaria, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**Wemerson de Oliveira Medeiros**  
**Diretor de Secretaria**

**COMARCA DE SÃO LUIZ**

Expediente de 24/03/2015

Portaria nº 001/2015 – Comarca de São Luiz – Roraima

A Juíza de Direito Sissi Marlene Dietrich Schwantes, Titular da Comarca de São Luiz, no Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 06/2011 TJRR, que regulamenta os plantões judiciários da Capital, cujas regras aplicam-se também às Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz, com pronta resposta às pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de desempenharem com presteza e eficiência as suas funções,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fixar a escala de Plantão da Comarca de São Luiz para o mês de **abril do ano de 2015**, conforme abaixo:

SERVIDORES	CARGO	DATAS	HORÁRIO	TELEFONE
Robson Leandro	Técnico Judiciário	01, 02, 03, 04 e 05 de abril	8 h às 11 h	99904-8214/ 3537-1028
Lorena Seffair	Chefe de Gabinete de Juiz	11 e 12 de abril	8 h às 11 h	98117-4215/ 3537-1028
Anderson Sousa Lorena de Lima	Diretor de Secretaria	18, 19, 20 e 21 de abril*	8 h às 11 h	98123-0110/ 3537-1028
Thiago dos Santos Duailibi	Analista Judiciário Esp. Análise de Processos	25 e 26 de abril	8 h às 11 h	99903-4259
Jawilson da Costa Oliveira	Oficial de Justiça	01 a 15 de abril	Sobreaviso	98803-5715
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça – em extinção	16 a 30 de abril	Sobreaviso	98801- 5088/99901-3400

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo, durante o horário de realização do Plantão Judiciário, atendendo ao telefone da unidade quando tocar: (95) 3537-1028.

Art. 3º – Determinar que, de acordo com o artigo 1º desta portaria, fique servidor no Cartório para atendimento ao público no horário das 08:00 horas às 11:00 horas, nas datas supramencionadas.

Art. 4º - Determinar que o servidor em seu Plantão fique de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior (das 11:00 horas do término de expediente funcional até as 08:00 horas do dia seguinte), com seu respectivo telefone celular ligado para atendimento e apreciação de situações de emergência, podendo cumprir esse horário em sua residência.

Art. 5º – A escala do dia 20 de abril (terça-feira) dependerá do decreto de Ponto Facultativo, caso contrário, haverá expediente normal nesta Comarca.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Dê-se ciência aos servidores.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Comarca de São Luiz/RR, em 24 de março de 2015.

**Sissi Marlene Dietrich Schwantes**  
**Juíza de Direito Titular da Comarca de São Luiz**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 24MAR15

**PROCURADORIA GERAL****ATO Nº 017, DE 24 DE MARÇO DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, a Dra. **POLLYANNA ÁGUEDA PROCÓPIO DE OLIVEIRA**, do cargo de Promotora de Justiça Substituta do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 23MAR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

- em exercício -

**PORTARIA Nº 221, DE 24 DE MARÇO DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ANDRÉ LUIZ NOVA SILVA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Mucajaí/RR, no período de 23 a 27ABR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

**PORTARIA Nº 222, DE 24 DE MARÇO DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. **MASATO KOJIMA**, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 18FEV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

**PORTARIA Nº 223, DE 24 DE MARÇO DE 2015**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 74, inciso XI, e artigo 84-A da lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder a Procuradora de Justiça, Dr<sup>a</sup>. **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, 15 (quinze) dias de licença prêmio por assiduidade, a partir de 23MAR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 224, DE 24 DE MARÇO DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA**, para responder pela 4ª Procuradoria Criminal, no período de 23 a 27MAR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 225, DE 24 DE MARÇO DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA**, para responder pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Roraima, no período de 23 a 27MAR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**ERRATA:**

- Na Portaria nº 215/15, publicadas no DJE nº 5474, de 21MAR15;

Onde se lê:

18 e 19	<b>DR. DIEGO BARROSO OQUENDO</b>	<b>(95) 98409-7123</b>
25 e 26	<b>DR. IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA</b>	<b>(95) 99124-3838</b>

Leia-se:

18 e 19	<b>DR. DIEGO BARROSO OQUENDO</b>	<b>(95) 99124-3838</b>
25 e 26	<b>DR. IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA</b>	<b>(95) 98409-7123</b>

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 277 - DG, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

I - Autorizar o afastamento dos servidores **JULIERNE COSTA NASCIMENTO**, Auxiliar de Manutenção e **ALEXSANDRO CARVALHO DOS SANTOS**, Auxiliar de Manutenção, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 24MAR15, sem pernoite, para realizar vistoria dos serviços realizados e apoio no transporte de móveis, respectivamente, no referido município.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENORIO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 24MAR15, sem pernoite, para conduzir servidores acima designados, Processo nº 223/15 – DA, de 23 de março de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 278 - DG, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

I - Autorizar o afastamento da servidora **MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 24MAR15, sem pernoite, para executar serviços referente a regularização dos imóveis pertencente a este Órgão Ministerial naquela localidade.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RONDINELLY MEDEIROS FERREIRA**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 24MAR15, sem pernoite, para conduzir servidora acima designada, Processo nº 224/15 – DA, de 23 de março de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 279 - DG, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

I - Autorizar o afastamento do servidor **EDSON PEREIRA CORREA JUNIOR**, Oficial de Diligência, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho, Vicinal 09, Confiança III, no dia 24MAR15, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARAES SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho, Vicinal 09, Confiança III, no dia 24MAR15, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado, Processo nº 225/15 – DA, de 23 de março de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 280 - DG, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

I - Autorizar o afastamento do servidor **VANDERLEI GOMES**, MP/FC.V, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, Escola Municipal Cristo Redentor, BR-432, KM20, no dia 25MAR15, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENORIO**, Motorista, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, Escola Municipal Cristo Redentor, BR-432, KM20, no dia 25MAR15, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado, Processo nº 226/15 – DA, de 23 março de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 281 - DG, DE 23 DE MARÇO DE 2015.**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

I - Autorizar o afastamento do servidor **MANOEL RUFINO FILHO**, Oficial de Diligência, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, Sede e Colônia Agrícola Samaúma, Vicinal 07, Sítio Santo Antônio, no dia 26MAR15, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RONDINELLY MEDEIROS FERREIRA**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, Sede e Colônia Agrícola Samaúma, Vicinal 07, Sítio Santo Antônio, no dia 26MAR15, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado, Processo nº 227/15 – DA, de 23 de março de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 282 - DG, DE 23 DE MARÇO DE 2015.**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

I - Autorizar o afastamento do servidor **JAIME DE BRITO TAVARES**, Oficial de Diligência, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, Escola Municipal Antônio Rodrigues Pinto, Vicinal 02, Confiança III, no dia 27MAR15, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA**, Motorista, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, Escola Municipal Antônio Rodrigues Pinto, Vicinal 02, Confiança III, no dia 27MAR15, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado, Processo nº 228/15 – DA, de 23 de março de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 283 - DG, DE 24 DE MARÇO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 1º, da Resolução CPJ nº 004, de 14/11/2014, publicada no DJE nº 5396, de 19/11/2014,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **ANDRÉ GEORGE SOBRINHO REBOUÇAS**, 05 (cinco) dias de Recesso Forense, no período de 06 a 10ABR2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 284 - DG, 24 DE MARÇO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, para participar da IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, no dia 26MAR2015, no horário das 08h às 13h, na cidade de Boa Vista/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor- Geral

**PORTARIA Nº 285-DG, DE 24 DE MARÇO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

**RESOLVE:**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** ao servidor **GLÁDYSON ROBERTO DUTRA DE ARAÚJO**, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Informática, Código MP/NM-1, passando do Nível VIII para o Nível IX, com efeitos a contar de 16MAR2015, conforme proc. 215/2014-D.R.H., de 28MAR2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 088 - DRH, DE 24 DE MARÇO DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

**RESOLVE:**

Prorrogar, no dia 20MAR15, a licença para tratamento de saúde do servidor **JOÃO BARROS DO NASCIMENTO**, concedida por meio da Portaria nº 044 – DRH, de 23FEV15, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5455, de 24FEV15, conforme Processo nº 129/2015-D.R.H., de 20FEV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 089 - DRH, DE 24 DE MARÇO DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 19MAR a 20MAR2015, conforme Processo nº 228/2015 – DRH, de 23MAR2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 090 - DRH, DE 24 DE MARÇO DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **GREICE KELLY SILVA DOS ANJOS**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 19MAR a 20MAR2015, conforme Processo nº 226/2015 – DRH, de 23MAR2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 091 - DRH, DE 24 DE MARÇO DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

**RESOLVE:**



Conceder à servidora **ANA ACÁCIA MENDES COELHO**, licença para tratamento de saúde no dia 19MAR2015, conforme Processo nº 227/2015 – DRH, de 23MAR2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### 1º REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, situado na Avenida Santos Dumont, n.º 710 – São Pedro, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.012.533/0001-83, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, com fulcro na Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, e dos Decretos n.º 7.892/2013 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão (eletrônico) n.º 14/2014 – SRP, RESOLVE registrar os valores unitários dos equipamentos, acessórios e suprimentos de informática ofertados pelo Fornecedor Beneficiário – empresa **AZUS INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.154.905/0001-32, com sede localizada na Rua C-131 N° 764 QD: 250 LT:08, JD. América, Goiânia-GO, CEP: 74255-240, neste ato representada por sua Representante Legal, **FÁBIO FERNANDES CABRAL**, carteira de identidade nº 12.572.755, SSP/MG, CPF sob o n.º 005.718.781-99, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	MARCA/ MODELO
39	Cartucho de toner para impressora HP3600, ciano Ref. <b>Q6471A</b> , marca HP.	30	R\$ 393,00	HP Q6471A
40	Cartucho de toner para impressora HP3600, amarelo Ref. <b>Q6472A</b> , marca HP.	30	R\$ 318,00	HP Q6472A
41	Cartucho de toner para impressora HP3600, magenta Ref. <b>Q6473A</b> , marca HP.	30	R\$ 328,00	HP Q6473A
43	Cartucho de toner para impressora HP2520, preto, Ref. <b>CC530A</b> , marca HP	50	R\$ 218,00	HP CC530A
44	Cartucho de toner para impressora HP2520, ciano Ref. <b>CC531A</b> , marca HP.	50	R\$ 218,00	HP CC531A
45	Cartucho de toner para impressora HP2520, amarelo Ref. <b>CC532A</b> , marca HP.	50	R\$ 218,00	HP CC532A
48	Cartucho de toner para impressora HP2055, preto, Ref. <b>CE505X</b> , marca HP	300	R\$ 238,00	HP CE505X

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

O Edital do Pregão (eletrônico) n.º 014/2014 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço (Processo nº 450/14 – DA), independentemente de transcrição.

A presente ARP, após lida e achada conforme, foi assinada pelo representante legal do MPRR e do Fornecedor Beneficiário acima indicado.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2014.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**AZUS INFORMATICA LTDA**  
**FÁBIO FERNANDES CABRAL**  
Representante legal

**1º REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, situado na Avenida Santos Dumont, n.º 710 – São Pedro, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.012.533/0001-83, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, com fulcro na Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, e dos Decretos n.º 7.892/2013 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão (eletrônico) n.º 14/2014 – SRP, RESOLVE registrar os valores unitários dos equipamentos, acessórios e suprimentos de informática ofertados pelo Fornecedor Beneficiário – empresa **BLUE PARTS LICITAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.403.724/0001-16, com sede localizada na Avenida Pedro Taques, 2148, Sala 4, Jd. Alvorada, Maringá/PR, CEP: 87033-000, neste ato representada por sua Sócia Administradora, **NATHÁLIA CAROLINE TORTORELI DE ALMEIDA**, carteira de identidade Nº 100414465, SSP/PR, CPF sob o n.º 068.294.569-24, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTDA.	VALOR UNITÁRIO	MARCA/ MODELO
35	PATCH CORD U/UTP MULTLAN INDUSTRIAL CAT.5E T568A – 1,5M – composto por 4(quatro) pares trançados compostos por condutores sólidos de cobre, 24AWG, isolados em polietileno. Capa externa em PVC não propagante a chama. Sendo 20 unidades de cada cor, nas cores Preto, Amarelo, Azul, Cinza e vermelho.	200	R\$ 14,74	Furukawa

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

O Edital do Pregão (eletrônico) n.º 014/2014 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço (Processo nº 450/14 – DA), independentemente de transcrição.

A presente ARP, após lida e achada conforme, foi assinada pelo representante legal do MPRR e do Fornecedor Beneficiário acima indicado.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2014.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**BLUE PARTS LICITAÇÕES LTDA**  
**NATHÁLIA CAROLINE TORTORELI DE ALMEIDA**  
Representante legal

**1º REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, situado na Avenida Santos Dumont, n.º 710 – São Pedro, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.012.533/0001-83, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, com fulcro na Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, e dos Decretos n.º 7.892/2013 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão (eletrônico) n.º 14/2014 – SRP, RESOLVE registrar os valores unitários dos equipamentos, acessórios e suprimentos de informática ofertados pelo Fornecedor Beneficiário – empresa **BS TEIXEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.997.983/0001-97, com sede localizada na Avenida Maringá, 3943 – Sobrado 21 – Bairro Atuba, Pinhais/PR - CEP: 83326-010, neste ato representada por sua Representante Legal, **ANA PAULA CORRÊA**, carteira de identidade nº 6.907.374-3, SSP/PR, CPF sob o n.º 022.246.529-84, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTDA.	VALOR UNITÁRIO	MARCA/ MODELO
11	HD SATA II 500 Gb, 7200 rpm, taxa transf. 3 Gb/s, garantia 2 anos.	30	R\$ 180,00	Western Digital / Caviar Blue WD5000AAKX
12	Gravador de DVD interno, velocidade de gravação de DVD até 22X e CD até 48X; Interface SATA, preto, compatível com as mídias CD-R , CD-RW , DVD+R , DVD+R DL , DVD+RW , DVD-R , DVD-R DL , DVD-RAM , DVD-RW para gravação e CD ROM , CD-R , CD-RW , DVD+R , DVD+R DL , DVD+RW , DVD-R , DVD-R DL , DVD-RAM , DVD-ROM , DVD-RW para leitura, biffer de pelo menos 1.5 Mb	60	R\$ 58,00	LG/ GH24NSB0
13	Gravador de Blue-ray interno, velocidade de gravação de 16X	10	R\$ 310,00	Multilaser /WI230

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

O Edital do Pregão (eletrônico) n.º 014/2014 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço (Processo n.º 450/14 – DA), independentemente de transcrição.

A presente ARP, após lida e achada conforme, foi assinada pelo representante legal do MPRR e do Fornecedor Beneficiário acima indicado.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2014.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**BS TEIXEIRA – ME**  
**ANA PAULA CORRÊA**  
Representante legal

**1º REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, situado na Avenida Santos Dumont, n.º 710 – São Pedro, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.012.533/0001-83, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, com fulcro na Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, e dos Decretos n.º 7.892/2013 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão (eletrônico) n.º 14/2014 – SRP, RESOLVE registrar os valores unitários dos equipamentos, acessórios e suprimentos de informática ofertados pelo Fornecedor Beneficiário – empresa **DAMASO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.278.886/0001935, com sede localizada na Rua Augusto Clementino, 789-A, Jardim Atlântico, Belo Horizonte/MG, CEP: 31550-300, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **DIOGO AUGUSTO PFAU GOUVÊA**, carteira de identidade N.º MG11721099, SSP/MG, CPF sob o n.º 046.530.386-27, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTDA.	VALOR UNITÁRIO	MARCA/ MODELO
28	Fone de Ouvido com haste de apoio, almofadas auriculares macias, conchas auditivas articuladas, Bobina de Voz de cobre, Conector P2 3,5 mm estéreo, sem controle de volume, cabo de pelo menos 1 metro, em cor preto ou cinza escuro, impedância mínima de 30 Ohm, potência mínima de 30 mW, frequência até 20 000 Hz, sensibilidade de pelo menos 102 dB.	50	R\$ 95,00	EBLUE / ETERNALYEB L

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

O Edital do Pregão (eletrônico) n.º 014/2014 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço (Processo nº 450/14 – DA), independentemente de transcrição.

A presente ARP, após lida e achada conforme, foi assinada pelo representante legal do MPRR e do Fornecedor Beneficiário acima indicado.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2014.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**DAMASO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**  
**DIOGO AUGUSTO PFAU GOUVÊA**  
Representante legal

**1º REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, situado na Avenida Santos Dumont, n.º 710 – São Pedro, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.012.533/0001-83, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, com fulcro na Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, e dos Decretos n.º 7.892/2013 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão (eletrônico) n.º 14/2014 – SRP, RESOLVE registrar os valores unitários dos equipamentos, acessórios e suprimentos de informática ofertados pelo Fornecedor Beneficiário – empresa **INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.055.987/0001-90, com sede localizada na rua Alcino Guanabara, 1570, Hauer, Curitiba/PR, CEP: 81630-190, neste ato representada por sua Representante Legal, **BRUNA CARVALHO**, carteira de identidade N.º 8.445.787-6, SSP/PR, CPF sob o n.º 047.113.379-54, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTDA.	VALOR UNITÁRIO	MARCA/ MODELO
10	Hd Sata II, 2 TB, 7200 rpm, taxa transf. 3 Gb/s, garantia 2 anos.	40	R\$ 329,00	HD 2TB SEAGATE SATA3 7200RPM 64MB
52	Tela de Projeção com tripé, medindo 1,80 m X 1,80 m; Tecido Matte white com verso preto; Estojo de alumínio; Pintura em epox preto; Alça para transporte; Tripe em aço com tratamento anticorrosivo; Sistema de regulagem de altura que impeça descida involuntária;	05	R\$ 460,00	TELA TRIPÉ NRT003 – 1,80 X 1,80 STANDARD

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

O Edital do Pregão (eletrônico) n.º 014/2014 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço (Processo nº 450/14 – DA), independentemente de transcrição.

A presente ARP, após lida e achada conforme, foi assinada pelo representante legal do MPRR e do Fornecedor Beneficiário acima indicado.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2014.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA**  
**BRUNA CARVALHO**  
Representante legal

**1º REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, situado na Avenida Santos Dumont, n.º 710 – São Pedro, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.012.533/0001-83, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, com fulcro na Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, e dos Decretos n.º 7.892/2013 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão (eletrônico) n.º 14/2014 – SRP, RESOLVE registrar os valores unitários dos equipamentos, acessórios e suprimentos de informática ofertados pelo Fornecedor Beneficiário – empresa **J R C MALZONE - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.835.232/0001-25, com sede localizada na Rua Professor Clóvis Sousa, 33/2-Cinturão Verde - Boa Vista/RR - CEP: 69312-452, neste ato representada por seu Procurador, **RÔMULO PINHEIRO DE FREITAS**, carteira de identidade nº 213221, SSP/RR, CPF sob o n.º 722.025.212-91, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTDA.	VALOR UNITÁRIO	MARCA/ MODELO
14	Pen drive 16 Gb, USB 2.0, sem tampa, conector USB retrátil protegido dentro da carcaça, garantia de 5 anos e trava do conector quando em uso.	50	R\$ 49,30	Kingston - DT100G3/16GBT
23	Case para HD externo, 3 1/2" com conexão e alimentação via USB, na cor preta.	10	R\$ 146,50	MULTILASER - GA118
31	Leitor de Código de Barras a laser, iluminação: Diodo Laser (645 a 660nm), contraste de Impressão: 60%, 10.000 Lux (fluorescente), resolução: 3 mils (0,07 mm), leitura de 200 scans/seg, compatível com os padrões UPC-A, UPC-E, UPC-E1, EAN-13, EAN-8, ISBN, ISSN, Código 39, Código 39 full ASCII, Código 32, Código 39 Trióptico, 2 de 5 intercalado, 2 de 5 Industrial, 2 de 5 Matriz, Codabar (NW7), Código 128, UCC/EAN 128, ISBT 128, Código 93, Código 11 (USD-8), MSI/Plessey, UK/Plessey, GS1 DataBar (RSS) variantes, alimentação 5v.	50	R\$ 520,00	NONUS - LI250+USB
32	Bateria 7 Ah, 12V	800	R\$ 61,02	PLANET

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

O Edital do Pregão (eletrônico) n.º 014/2014 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço (Processo nº 450/14 – DA), independentemente de transcrição.

A presente ARP, após lida e achada conforme, foi assinada pelo representante legal do MPRR e do Fornecedor Beneficiário acima indicado.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2014.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**J R C MALZONE – ME**  
**RÔMULO PINHEIRO DE FREITAS**  
Representante legal

**1º REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, situado na Avenida Santos Dumont, n.º 710 – São Pedro, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.012.533/0001-83, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, com fulcro na Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, e dos Decretos n.º 7.892/2013 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão (eletrônico) n.º 14/2014 – SRP, RESOLVE registrar os valores unitários dos equipamentos, acessórios e suprimentos de informática ofertados pelo Fornecedor Beneficiário – empresa **LUANDA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.742.589/0001-57, com sede localizada na rua Manuel Garcia,430, Sobre loja, Vila Baruel, São Paulo/SP, CEP: 02523-040, neste ato representada por seu preposto, **DANILO HONORATO DA SILVA**, carteira de identidade N.º 48.734.265-3, SSP/SP, CPF sob o n.º 396.592.808-23, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTDA.	VALOR UNITÁRIO	MARCA/ MODELO
27	Cartuchos de fita magnética, tipo LTO Ultrium 5 (LTO-5), capacidade de 1.5TB sem compressão e 3TB com compressão. Compatível com Tape Library DELL PowerVault TL2000.	60	R\$ 100,00	FUJIFILM

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

O Edital do Pregão (eletrônico) n.º 014/2014 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço (Processo nº 450/14 – DA), independentemente de transcrição.

A presente ARP, após lida e achada conforme, foi assinada pelo representante legal do MPRR e do Fornecedor Beneficiário acima indicado.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2014.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**LUANDA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP**  
**DANILO HONORATO DA SILVA**  
Representante legal

**1º REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, situado na Avenida Santos Dumont, n.º 710 – São Pedro, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.012.533/0001-83, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, com fulcro na Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, e dos Decretos n.º 7.892/2013 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão (eletrônico) n.º 14/2014 – SRP, RESOLVE registrar os valores unitários dos equipamentos, acessórios e suprimentos de informática ofertados pelo Fornecedor Beneficiário – empresa, **M.LP COSTA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.217.926/0001- 82, com sede localizada na Via das Flores, 1303/A, Pricumã, Boa Vista/RR, CEP: 69309-393, neste ato representada por seu gerente, **JOSÉ FERNANDO PALHARES COSTA**, carteira de identidade nº 225.01, SSP/RR, CPF sob o n.º 759.742.662-34, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	MARCA/ MODELO
24	Mouse ótico sem fio, conexão wireless 2.4Ghz, mínimo 1000 dpi, indicador de status da pilha que informe quando a mesma deve ser substituída, interruptor LIGA/DESLIGA, compatível com linux, mac os, Windows XP, 7, inclusive 64 bits, conexão USB. Alimentação 01 (uma) pilha AA ou AAA.	100	R\$ 50,45	MULTILASER / M0178
51	Nobreak, com potência mínima de 1200VA; Tensão bivolt automático; Botão de liga/desliga que impossibilite desligamento acidental; Deve permitir que o equipamento seja ligado mesmo sem rede elétrica; Deve permitir o recarregamento das baterias mesmo com o nobreak desligado; Deve suportar variação de entrada de pelo menos: 86 a 140V em 110V e 175 a 250V em 220V; Regulação de mais/menos 6% para operação rede e bateria; Mínimo de 4 tomadas; Deve possuir duas baterias; Autonomia mínima de 45 minutos com um computador, monitor e impressora;	40	R\$ 409,06	RAGTECH / INFIMIUM HOME 1400 NE/BS/TI

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

O Edital do Pregão (eletrônico) n.º 014/2014 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço (Processo nº 450/14 – DA), independentemente de transcrição.

A presente ARP, após lida e achada conforme, foi assinada pelo representante legal do MPRR e do Fornecedor Beneficiário acima indicado.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2014.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**M.LP COSTA - EPP**  
**JOSÉ FERNANDO PALHARES COSTA**  
Representante legal

**1º REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, situado na Avenida Santos Dumont, n.º 710 – São Pedro, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.012.533/0001-83, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, com fulcro na Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, e dos Decretos n.º 7.892/2013 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão (eletrônico) n.º 14/2014 – SRP, RESOLVE registrar os valores unitários dos equipamentos, acessórios e suprimentos de informática ofertados pelo Fornecedor Beneficiário – empresa **P DA CRUZ SILVA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.557.708/0001-36, com sede localizada na rua Hercílio Cidade, 103, Bairro Caimbé, Boa Vista/RR, CEP: 69312-190, neste ato representada por seu procurador, **JEAN ALESSANDRO SILVA DE ANDRADE**, carteira de identidade n.º 156.419, SSP/RR, CPF sob o n.º 594.343.412-72, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTDA.	VALOR UNITÁRIO	MARCA/ MODELO
25	Mouse pad, com revestimento de tecido, base antideslizante de borracha e apoio em gel, medidas mínimas de 20 Cm x 15 cm.	200	R\$ 5,20	MULTILASER
26	Fita Laminada resistente a corrosão, luminosidade solar, alta temperatura, com medidas de 12mm x 8m em cor preta em fita amarela compatível com a rotuladora da marca Brother de modelo: P-touch 1090.	15	R\$ 41,00	BROTHER
29	Rolo de etiquetas, ref. DK2205 para impressora Brother, marca brother	60	R\$ 52,00	BROTHER
30	Rolo de etiquetas, ref. DK1201 para impressora Brother, marca brother	150	R\$ 52,00	BROTHER

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

O Edital do Pregão (eletrônico) n.º 014/2014 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço (Processo n.º 450/14 – DA), independentemente de transcrição.

A presente ARP, após lida e achada conforme, foi assinada pelo representante legal do MPRR e do Fornecedor Beneficiário acima indicado.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2014.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**P DA CRUZ SILVA E CIA LTDA**  
**JEAN ALESSANDRO SILVA DE ANDRADE**  
Representante legal



**1º REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, situado na Avenida Santos Dumont, n.º 710 – São Pedro, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.012.533/0001-83, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, com fulcro na Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, e dos Decretos n.º 7.892/2013 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão (eletrônico) n.º 14/2014 – SRP, RESOLVE registrar os valores unitários dos equipamentos, acessórios e suprimentos de informática ofertados pelo Fornecedor Beneficiário – empresa **PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.228.010/0001-90, com sede localizada na Fazenda Ponte Alta de Cima, Rod. DF-001 Interseção Com Rod. DF-475, Cidade Satélite do Gama Constituído do Galpão 01, Armazém 04 - CEP: 72.427-010, neste ato representada por sua Representante Legal, **ADRIANA VIEIRA LIMA**, carteira de identidade nº MG - 14.117.061, CPF sob o n.º 085.158.797-60, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTDA.	VALOR UNITÁRIO	MARCA/ MODELO
42	Cartucho de toner para impressora HP3600, preto Ref. <b>Q6470A</b> , marca HP.	<b>30</b>	R\$ 279,00	HP / Q6470AC
6	Cartucho de toner para impressora HP2520, magenta Ref. <b>CC533A</b> , marca HP.	<b>50</b>	R\$ 220,17	HP/ CC533AC
47	Cartucho de toner para impressora HP2014, preto, Ref. <b>Q7553X</b> , marca HP	<b>100</b>	R\$ 303,19	HP/ Q7553XC
49	Cartucho de toner para impressora Lexmark E260DN, preto Ref. <b>E260A11L</b> , marca Lexmark.	<b>200</b>	R\$ 178,29	LEXMARK/ E260A11B.
50	Cartucho de toner para impressora Lexmark X340, preto Ref. <b>E260A11L</b> , marca Lexmark.	<b>30</b>	R\$ 238,54	LEXMARK/ X340A11G

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

O Edital do Pregão (eletrônico) n.º 014/2014 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço (Processo nº 450/14 – DA), independentemente de transcrição.

A presente ARP, após lida e achada conforme, foi assinada pelo representante legal do MPRR e do Fornecedor Beneficiário acima indicado.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2014.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA**  
**ADRIANA VIEIRA LIMA**  
Representante legal

**1º REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, situado na Avenida Santos Dumont, n.º 710 – São Pedro, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.012.533/0001-83, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, com fulcro na Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, e dos Decretos n.º 7.892/2013 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão (eletrônico) n.º 14/2014 - SRP, RESOLVE registrar os valores unitários dos equipamentos, acessórios e suprimentos de informática ofertados pelo Fornecedor Beneficiário – empresa **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.149.197/0001-70, com sede localizada na Rua Vicentina Coutinho Camargos, 275A, Bairro Álvaro Camargos – Belo Horizonte/MG, CEP: 30860-130, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, empresário, carteira de identidade n.º MG – 11.454.362, SSP/MG, CPF sob o n.º 013.371.746-10, conforme quadro abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTDA.	VALOR UNITÁRIO	MARCA/ MODELO
01	01	Impressora Laser color, com as seguintes características mínimas: Velocidade de impressão máxima superior a 30ppm (A4) em color e preto e branco (no padrão ISO/IEC 24734); Velocidade de impressão da primeira página em A4, preta, inferior a 15 segundos; Resolução de até 1200 x 600dpi, ou superior; bandeja(s) de entrada de papéis com capacidade superiores a 500 folhas; Impressão frente e verso automática; suporte a formato das mídias A4, carta, envelope, executivo e escritório 2; conexão USB 2.0 e ethernet 10/100/1000; suportar ciclo Mensal superior a 60.000 pag; Permitir controle de acesso, proteção de senha, SNMP, HTTPS, autenticação 802.1X; Voltagem 110 V ou automática; Tipos de mídia aceitos: papel (comum, brochura, colorido, brilhante, timbrado, fotográfico, sulfite, pré- impresso, pré-perfurado, reciclado), cartões-postais, transparências, etiquetas, envelopes memória de no mínimo 512MB; acompanhada de conjunto de toners. Compatível com windows 8, 7 e XP, linux e mac os.	15	R\$ 2.200,00	LEXMARK /CS510de
	02	Kit de cartuchos originais de tonner para impressora laser color (item 01), composto por: 01 cartucho preto, 01 cartucho amarelo, 01 cartucho azul e 01 cartucho magenta	30	R\$ 1.400,00	LEXMARK /70C8HK0; 70C8HY0; 70C8HC0; 70C8HM0

02	03	Impressora monocromática, com as seguintes características mínimas: Velocidade de impressão de 30 ppm em A4; Velocidade de impressão da primeira página em A4, preta, inferior a 10 segundos; Resolução de 1200 x 1200dpi; bandeja(s) de entrada de papéis com capacidade de 300 folhas; Impressão frente e verso automática; suporte a formato das mídias A4, carta, envelope, executivo e ofício 2; conexão USB 2.0 e ethernet; suportar ciclo Mensal de 50.000 pag; Permitir controle de acesso, proteção de senha, SNMP, HTTPS, autenticação 802.1X; Voltagem 110 V ou automática; acompanhada de toner. compatível com windows 7 e XP, linux e mac os.	60	R\$ 585,00	LEXMARK/MS3 10dn
	04	Cartucho original de toner para impressora laser monocromática (item 03).	60	R\$ 155,00	LEXMARK/50F 4H00

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

O Edital do Pregão (eletrônico) n.º 014/2014 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço (Processo nº 450/14 – DA), independentemente de transcrição.

A presente ARP, após lida e achada conforme, foi assinada pelo representante legal do MPRR e do Fornecedor Beneficiário acima indicado.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2014.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA**  
LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO  
Representante legal

**1º REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, situado na Avenida Santos Dumont, n.º 710 – São Pedro, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.012.533/0001-83, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, com fulcro na Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, e dos Decretos n.º 7.892/2013 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão (eletrônico) n.º 14/2014 – SRP, RESOLVE registrar os valores unitários dos equipamentos, acessórios e suprimentos de informática ofertados pelo Fornecedor Beneficiário – empresa **TOTAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.986.234/0001-03, com sede localizada na Rua João Samaha, 713, São João Batista, Belo Horizonte/ MG, CEP: 31520-100, neste ato representada por seu Sócio Diretor, **RICARDO JOSÉ NEVES**, carteira de identidade n.º M-705.514 SSP/MG, CPF sob o n.º 174.682.056-04, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTDA.	VALOR UNITÁRIO	MARCA/ MODELO
15	DVD-R com capacidade para 04 GB, Printable acondicionado em tubo de 100 un.	10.000	R\$ 1,49	Elgin

16	CD-R com capacidade para 80 min/700 MB, impressão que identifique facilmente o lado gravável. Cor neutra, acondicionado em tubo de 100 un.	15.000	R\$ 2,00	Elgin
17	DVD-R com capacidade para 4.7 GB, impressão que identifique facilmente o lado gravável. Cor neutra, acondicionado em tubo de 100 un.	15.000	R\$ 0,70	Imation
18	CD-R com capacidade para 80 min/700 MB, Printable acondicionado em tubo de 100 un.	5.000	R\$ 1,60	Elgin
19	DVD-R com capacidade para 8.6 GB, dual layer, Printable acondicionado em tubo de 100 un.	5.000	R\$ 2,45	Elgin
20	DVD BLUE-RAY printable, 50 Gb	500	R\$ 22,00	Maxprint
21	Caixa acrílica translúcida para CD, SLIM (até 7 mm).	2.000	R\$ 1,22	Videolar
22	Envelope de papel com visor plástico para CD, branco.	5.000	R\$ 0,15	Mediatech

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

O Edital do Pregão (eletrônico) n.º 014/2014 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço (Processo nº 450/14 – DA), independentemente de transcrição.

A presente ARP, após lida e achada conforme, foi assinada pelo representante legal do MPRR e do Fornecedor Beneficiário acima indicado.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2014.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**TOTAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA. EPP**  
**RICARDO JOSÉ NEVES**  
Representante legal

**1º REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, situado na Avenida Santos Dumont, n.º 710 – São Pedro, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.012.533/0001-83, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, com fulcro na Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, e dos Decretos n.º 7.892/2013 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão (eletrônico) n.º 14/2014 – SRP, RESOLVE registrar os valores unitários dos equipamentos, acessórios e suprimentos de informática ofertados pelo Fornecedor Beneficiário – empresa **VMAX BATERAIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.187.128/0001-55, com sede localizada na Avenida Castelo Branco, 4422, Quadra 21, Lote 08, Bairro Rodoviário, Goiânia/GO, CEP: 74430-130, neste ato representada por sua Sócia Proprietária, **WANIA CORREA DE ARAÚJO OLIVEIRA**, carteira de identidade N.º 3.827.039, SSP/GO, CPF sob o n.º 861.242.851-34, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTDA.	VALOR UNITÁRIO	MARCA/ MODELO
------	-------------------------------------	-------	----------------	---------------

33	Bateria estacionária 45 Ah, 12V, garantia mínima de 2 anos	100	R\$ 205,59	FREEDOM DF 700 JOHNSON CONTROLS
----	------------------------------------------------------------	-----	------------	---------------------------------------

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

O Edital do Pregão (eletrônico) n.º 014/2014 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço (Processo nº 450/14 – DA), independentemente de transcrição.

A presente ARP, após lida e achada conforme, foi assinada pelo representante legal do MPRR e do Fornecedor Beneficiário acima indicado.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2014.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**VMAX BATERAIS LTDA – ME**  
**WANIA CORREA DE ARAÚJO OLIVEIRA**  
Representante legal

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA

### RECOMENDAÇÃO Nº 001/2015

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), Lei Federal nº 8.625/93, e pela Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**CONSIDERANDO** a regra estabelecida no art. 127, Caput, da Constituição Federal de 1988, que define o Ministério Público como uma "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos **serviços de relevância pública** aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, da Lei Maior;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 33, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, expedir recomendações para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

**CONSIDERANDO** as reclamações de contribuintes, bem como as diversas matérias jornalísticas veiculadas sobre a atuação deficiente do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima no combate a incêndios urbanos, apuradas no Inquérito Civil nº 001/2013;

**CONSIDERANDO** as declarações dos Comandantes-Gerais do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, que apontam a urgente necessidade da aquisição de veículos e equipamentos para a prestação efetiva e eficaz de combate à incêndio urbano e florestal;

**CONSIDERANDO** a urgente necessidade de instalação, manutenção e adequação de hidrantes em Boa Vista;

**CONSIDERANDO** o aumento populacional e, conseqüentemente, o aumento do risco de incêndios em residências e estabelecimentos comerciais;

**CONSIDERANDO** que a Corporação **não possui nenhum carro de combate a incêndio florestal**;

**CONSIDERANDO** que atualmente existem apenas 02 (dois) caminhões de combate a incêndio urbano nesta Capital;

**CONSIDERANDO** que não existe uma rede de hidrantes instalados em Boa Vista, e os poucos que existem não funcionam a contento;

**CONSIDERANDO** que a Corporação não possui nenhum carro autotanque (AT) para realizar o reabastecimento dos carros de combate à incêndio, sendo, quando necessário, reabastecidos por caminhões-tanque de particulares;

**RECOMENDA AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA, por intermédio do Comandante-Geral, Cel. EDIVALDO CLAUDIO AMARAL, QUE ADOTE, COM URGÊNCIA, AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:**

**1) urgente realização de estudos técnicos e adoção de medidas efetivas visando a manutenção e adequação dos hidrantes existentes, bem como a instalação de novos hidrantes na cidade de Boa Vista, de acordo com a necessidade apurada, juntamente com a CAER – Companhia de Águas e Esgotos de Roraima;**

**2) a aquisição de 05 (cinco) CCI's – Carros de Combate a Incêndio, para atuação nesta Capital, com a adequação técnica necessária e de acordo com as características locais, conforme necessidade demonstrada no IC 001/2013;**

**3) a aquisição de 04 (quatro) ATs – Autotanques, para atuação nesta Capital, no reabastecimento dos Carros de Combate a Incêndio, com capacidade mínima de 15.000 (quinze) mil litros cada e adequação técnica necessária e de acordo com as características locais;**

**4) a aquisição de 08 (oito) veículos de combate a incêndio florestal, especialmente projetados para essa finalidade, com a adequação técnica necessária e de acordo com as características locais;**

**5) envio trimestral, a contar desta data, de relatório circunstanciado sobre as providências efetivamente adotadas no que se referem a rede de hidrantes, bem como sobre as aquisições recomendadas.**

A presente RECOMENDAÇÃO é entregue ao Cel. EDIVALDO CLAUDIO AMARAL, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Estado de Roraima, que fica responsável pelo seu imediato cumprimento.

A presente RECOMENDAÇÃO será publicada no Diário da Justiça Eletrônico, para conhecimento do público em geral para que surtam todos os efeitos legais.

Esclarece, ainda, que em caso de não acatamento e/ou cumprimento desta Recomendação, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** adotará as medidas judiciais necessárias cabíveis, promovendo as ações pertinentes em todos os âmbitos, a fim de que sejam efetivadas as normas que visam a garantir o efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal.

**ENCAMINHE-SE** cópia desta Recomendação para:

- I – o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima;
- II – a Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público;
- III – a Exma. Sra. Governadora do Estado de Roraima;
- IV – a CAER – Companhia de Águas e Esgotos de Roraima.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico - DJE do Estado de Roraima e na página eletrônica do Ministério Público do Estado de Roraima.

Boa Vista-RR, 18 de março de 2015.

**ADEMIR TELES MENEZES**  
Promotor de Justiça

**Cel. EDIVALDO CLAUDIO AMARAL**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Estado de Roraima

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

### EXTRATO DA PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº013/14/PJMA/1ºTIT/MP/RR EM IC P Nº013/14/PJMA/1ºTIT/MP/RR

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça, 1º Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução PGJ nº 010/09 com alterações dadas pela Resolução PGJ nº 001/12, **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº013/14/PJMA/1ºTIT/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº013/14/PJMA/1ºTIT/MP/RR**, tendo como fundamento averiguar a regularidade da disposição das calçadas das principais ruas/avenidas de Boa Vista.

Boa Vista/RR, 18 de março de 2015.

**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**  
Promotor de Justiça

### EXTRATO DA PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº014/14/PJMA/1ºTIT/MP/RR EM IC P Nº014/14/PJMA/1ºTIT/MP/RR

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça, 1º Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução PGJ nº 010/09 com alterações dadas pela Resolução PGJ nº 001/12, **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 014/14/PJMA/1ºTIT/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 014/14/PJMA/1ºTIT/MP/RR**, tendo como fundamento auto de infração nº007439 da SMGA, o qual relata atividade de serralheria sem a devida autorização ambiental, na Av. Getúlio Vargas, nº6487, no Bairro Centro, em face de Casa das Cortinas Indústria e Comércio LTDA-ME.

Boa Vista/RR, 23 de março de 2015.

**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**  
Promotor de Justiça

### EXTRATO DA PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº015/14/PJMA/1ºTIT/MP/RR EM IC P Nº015/14/PJMA/1ºTIT/MP/RR

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça, 1º Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução PGJ nº 010/09 com alterações dadas pela Resolução PGJ nº 001/12, **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 015/14/PJMA/1ºTIT/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 015/14/PJMA/1ºTIT/MP/RR**, tendo como fundamento o auto de infração nº007049 da SMGA, o qual relata a disposição ou depósito de "bota fora" (capim e solo), em plena via pública, sem a devida autorização ambiental, com a utilização de um caminhão basculante, diesel, placa JXE-2844, na Av. Minas Gerais, no Bairro Paraviana, em face da Construtora Enfra LTDA-ME.

Boa Vista/RR, 23 de março de 2015.

**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**  
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE CONVERSÃO DO PIP Nº017/14/PJMA/1ºTIT/MP/RR EM IC P Nº017/14/PJMA/1ºTIT/MP/RR**

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça, 1º Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução PGJ nº 010/09 com alterações dadas pela Resolução PGJ nº 001/12, **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 017/14/PJMA/1ºTIT/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº017/14/PJMA/1ºTIT/MP/RR**, tendo como fundamento o auto de infração nº007441 da SMGA, o qual relata o funcionamento da atividade de beneficiamento de gesso, sem a devida autorização ambiental, em face de Sirço Luiz da Costa Júnior.

Boa Vista/RR, 23 de março de 2015.

**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONFIM**

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE PRORROGAÇÃO DO PIP Nº 001/2014/MP/RR**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio da Promotoria da Comarca de Bonfim-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a" da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pelo art. 20 e seguintes da Resolução nº 010, de 27/07/2009, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR (PIP) nº 001/2014** com a finalidade de apurar irregularidades no concurso público do município de Normandia-RR, no ano de 2014.

Bonfim-RR, 24 de março de 2015.

**ROGÉRIO MAURÍCIO NASCIMENTO TOLEDO**  
Promotor de Justiça Substituto

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE PRORROGAÇÃO DO PIP Nº 004/2014/MP/RR**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio da Promotoria da Comarca de Bonfim-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pelo art. 20 e seguintes da Resolução nº 010, de 27/07/2009, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR (PIP)** com a finalidade de apurar irregularidades no Processo Licitatório nº 007/14, Prefeitura Municipal de Normandia-RR

Bonfim-RR, 24 de março de 2015.

**ROGÉRIO MAURÍCIO NASCIMENTO TOLEDO**  
Promotor de Justiça Substituto

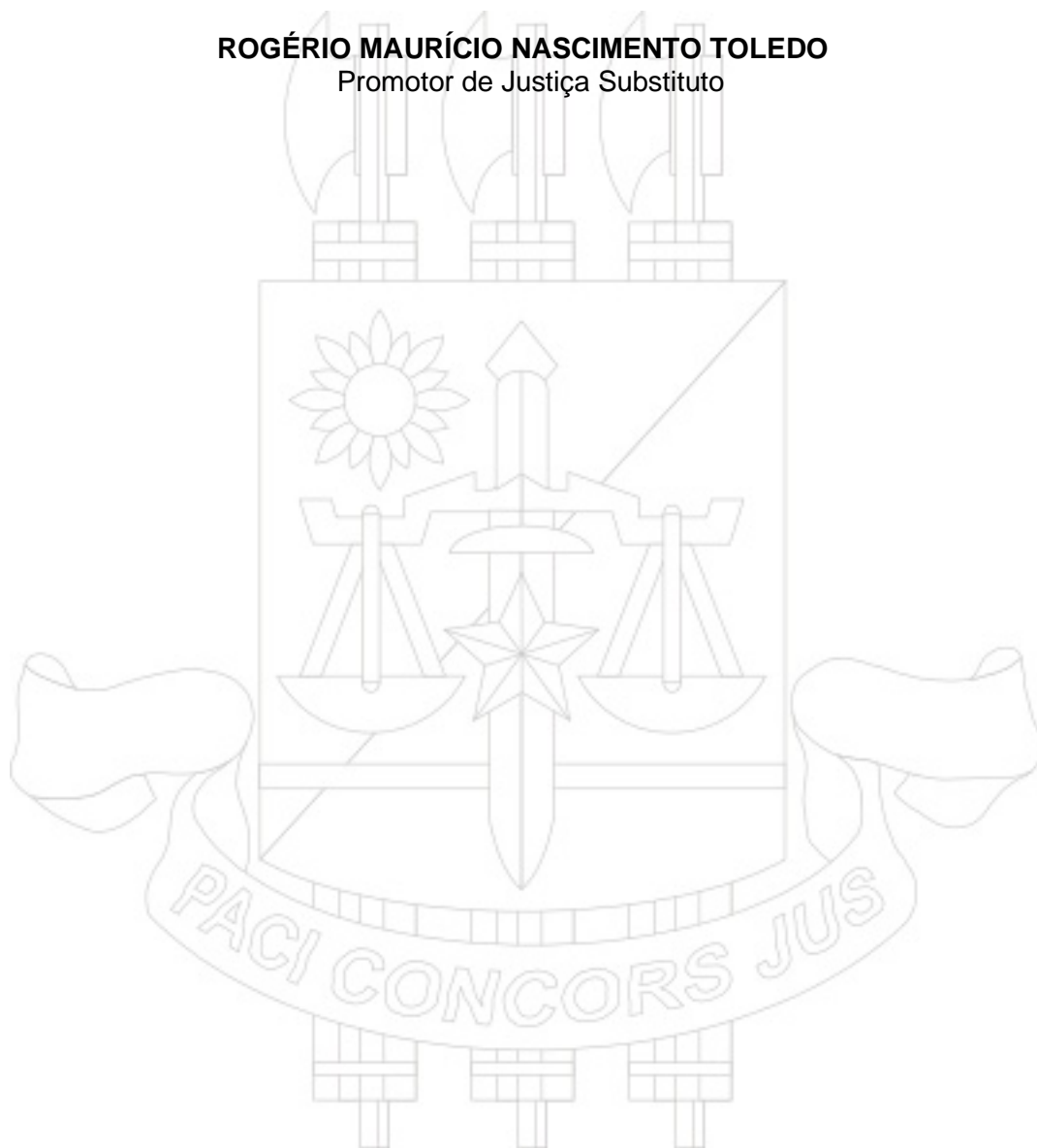


**EXTRATO DA PORTARIA  
DE PRORROGAÇÃO DO PIP N° 005/14/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria da Comarca de Bonfim-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE n°003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR (PIP)** com a finalidade de Apurar irregularidades na construção de tanques para piscicultura dentro de área de preservação Ambiental, na vicinal do Matá – Matá, sítio São Francisco, de propriedade de Roseli Lourdes Werlang, no município de Bonfim-RR.

Bonfim-RR, 24 de março de 2015.

**ROGÉRIO MAURÍCIO NASCIMENTO TOLEDO**  
Promotor de Justiça Substituto



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 24/03/2015.

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL****PORTARIA/DPG Nº 004-A, DE 06 DE JANEIRO DE 2015.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Conceder ao Defensor Público da Segunda Categoria Dr. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA, 10 (dez) dias de férias, referentes ao exercício de 2015, a serem usufruídas no período de 07 a 16 de janeiro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÕES****PORTARIA/DPG Nº 167, DE 06 DE MARÇO DE 2015.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA, para substituir o Dr. ERNESTO HALT como Chefe da Defensoria Pública da Capital, no período de 03 a 12 de março de 2015, em virtude de férias do titular, conforme PORTARIA/DPG Nº 118 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015, sem prejuízos de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 204, DE 18 DE MARÇO DE 2015.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria Dra. ELCIANNE VIANA DE SOUZA, para substituir o Dr. ERNESTO HALT, 2º Titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Defensoria Pública da Capital, no período de 10 a 12 de março de 2015, em virtude de férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 205, DE 18 DE MARÇO DE 2015.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno.

**RESOLVE:**

Conceder a servidora, NATHÁLIA THAMILLA SANTOS SILVA, matrícula 161070114, folga compensatória de 01 (um) dias, a ser usufruída no dia 07 de abril de 2015, em virtude de sua designação para laborar serviço em regime de plantão no dia 15.02. 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Defensor Público-Geral

**CORREGEDORIA GERAL****PORTARIA/CGDPE Nº 05, DE 23 DE MARÇO DE 2015.**

A Corregedora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, **Dra. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO**, no uso de suas atribuições legais e,  
Considerando o disposto na Portaria/DPG nº 839, de 11 de setembro de 2012,

**RESOLVE:**

Designar os servidores públicos lotados nesta DPE/RR, abaixo relacionados, para prestarem serviço na sede da Defensoria Pública, nas respectivas datas, com o objetivo de receberem as comunicações das prisões em flagrante.

Abril/ 2015	
Data	Servidor
01/04 (quarta)	Walquiria Alves de Jesus
02/04 (quinta)	Shirley Raimunda de A. Matos Cruz
03/04 (sexta)	Cinthia Assunção Ferreira
04/04 ((sábado)	Janaina Costa Tupinambá
05/04 (domingo)	Shirley Raimunda de A. Matos Cruz
11/04 (sábado)	Lorena Athan da Silva Leitão
12/04 (domingo)	Shirley Raimunda de A. Matos Cruz
18/04 (sábado)	Lairto Ramon de Lima Silva
19/04 (domingo)	Lorena Athan da Silva Leitão
21/04 (terça)	Walquiria Alves de Jesus
25/04 (sábado)	Shirley Raimunda de A. Matos Cruz
26/04 (domingo)	Lorena Athan da Silva Leitão

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**INAJÁ DE QUEIROZ MADURO**  
Corregedora Geral - DPE/RR

**PORTARIA/CGDPE Nº 06, DE 23 DE MARÇO DE 2015.**

A Corregedora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, Dra. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO, no uso de suas atribuições legais e,  
Considerando o disposto na Portaria/DPG Nº. 839, de 11 de setembro de 2012,

**RESOLVE:**

Designar o servidor Público, para prestar serviço na sede da Defensoria Pública, no dia 28 de março de 2015, com o objetivo de receber as comunicações das prisões em flagrante, em substituição à servidora Laylla Tuyra Medeiros Monteiro, anteriormente designada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

### **INAJÁ DE QUEIROZ MADURO**

Corregedora Geral - DPE/RR

## **DIRETORIA GERAL**

### **PORTARIA/DG Nº. 059, DE 24 DE MARÇO DE 2015.**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, I, da Portaria/DPG Nº. 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

### **RESOLVE**

Art. 1º - Cessar os efeitos da PORTARIA/DG Nº. 066 de 20 de março de 2013, que designou o servidor THULIO ALEXANDRE GARCIA DE LIMA, como fiscal do Contrato nº 007/13, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e Senhora Maria Valdiane Prado de Araújo, oriundo do processo nº. 048/2013, com efeitos a contar de 02 de fevereiro de 2015;

Art. 2º - Designar a servidora MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, para acompanhar e fiscalizar o objeto do Contrato n.º 007/2013, celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA e a Senhora Maria Valdiane Prado de Araújo, processo nº. 048/2013, tendo como objeto a Locação de um imóvel no município de Mucajaí, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 02 de fevereiro de 2015;

Art. 3º - Designar o servidor REGIS MACEDO BRAGA, Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, para exercer o encargo de substituto eventual do referido fiscal em sua ausência ou impedimento legal, com efeitos a contar de 02 de fevereiro de 2015;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA**

Diretora Geral DPE/RR

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 23/03/2015

PORTARIA N.º 28/2015

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**R E S O L V E:**

Nomear os Advogados **GLEIDSON DIOGO DOS SANTOS, DANIELLE MOTTA HIRTZ e LUCELIA MENDES VIEIRA**, todos inscritos nesta Seccional, para comporem a Comissão de Defesa do Consumidor da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 24 de março de 2015.

**JORGE DA SILVA FRAXE**  
Presidente da OAB/RR

PACI CONCORS JUS

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 24/03/2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RONIELSON LEONEL DA SILVA** e **MARIA APARECIDA GERMANO DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Monte Alegre, Estado do Pará, nascido a 24 de novembro de 1970, de profissão soldador, residente Rua: Moacir da Silva Mota 1355 Bairro: Tancredo Neves, filho de **RAIMUNDO CAMPOS DA SILVA** e de **RAIMUNDA DOS SANTOS LEONEL**.

**ELA** é natural de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, nascida a 8 de setembro de 1962, de profissão do lar, residente Rua: Moacir da Silva Mota 1355 Bairro: Tancredo Neves, filha de **FRANCISCO GERMANO DO NASCIMENTO** e de **JOSEFINA DE JESUS CORREA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de março de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **HERMANN JOHNSON DE SOUSA LOBO** e **JANAÍNA DE SOUZA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Pacaraima, Estado de Roraima, nascido a 12 de outubro de 1993, de profissão militar, residente Rua: Itajara 621 Bairro: Joquei Clube, filho de **VICENTE DE PAULO DE SOUSA LOBO** e de **JANETE ALVES DE SOUZA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de outubro de 1992, de profissão estudante, residente Rua: Itajara 621 Bairro: Joquei Clube, filha de **JUVENAL ROSA DA SILVA** e de **MARIA NEUZA DE SOUZA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de março de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DAVID COSTA SANTANA** e **TAINARA DA SILVA SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Belem, Estado do Pará, nascido a 11 de janeiro de 1995, de profissão auxiliar de marceneiro, residente Rua Vicente Correa Lira, 1056, Bairro Asa Branca, filho de **ANTONIO SANTANA e de DENILDE COSTA DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Borba, Estado do Amazonas, nascida a 29 de outubro de 1995, de profissão do lar, residente Rua Vicente Correa Lira, 1056, Asa Branca, filha de **NIVALDO ANTONIO DE SOUZA e de GRACILURDES PEREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de março de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ALFREDO DE SOUZA** e **CLEUCIANE DA SILVA MOTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 9 de fevereiro de 1979, de profissão autônomo, residente Comunidade Indígena Vista Alegre, 520, Município de Boa Vista, filho de **CLAUDIO ALFREDO DE SOUZA e de AURISTELA DE SOUZA**.

**ELA** é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascida a 14 de novembro de 1991, de profissão do lar, residente Comunidade Indígena Vista Alegre, 520, Município de Boa Vista, filha de **FERNANDO MOTA e de CLEONICE PEREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de março de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **BERTIELLE OLIVEIRA CHAVES** e **RARIANA CASTRO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 30 de janeiro de 1989, de profissão militar, residente Av. Padre Anchieta, 536, Jardim Primavera, filho de **JOSÉ CHAVES** e de **AURINEIDE OLIVEIRA CHAVES**.

**ELA** é natural de São João da Baliza, Estado de Roraima, nascida a 22 de fevereiro de 1993, de profissão do lar, residente Rua Padre Anchieta, 536, Jardim Primavera, filha de **ALMIR LIRA DA SILVA** e de **CÉLIA DE CASTRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de março de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ELIAS JOSE LUIZ** e **ALEXANDRA GOMES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, nascido a 9 de janeiro de 1979, de profissão autônomo, residente Rua B, n° 85, Cidade Satélite, filho de **JOAQUIM JOSE LUIZ** e de **ALZIRA DE ALMEIDA LUIZ**.

**ELA** é natural de Rio Branco, Estado do Acre, nascida a 8 de novembro de 1983, de profissão Oriendora Socio Educativo, residente Rua Cicero Correa de Melo Filho, 1490, Caranã, filha de **CICERO MARTINS DA SILVA** e de **MAURA GOMES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de março de 2015



**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ CARLOS FURTADO DOS SANTOS** e **NEUSA GOMES DE ASSIS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Codó, Estado do Maranhão, nascido a 5 de junho de 1971, de profissão serralheiro, residente na rua. Casimiro Jose da Silva n°1373, Bairro: Silvio Leite, filho de **ANIZIO PEREIRA DOS SANTOS** e de **INÊS MARIA DA CONCEIÇÃO FURTADO DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Mossoro, Estado do Rio Grande do Norte, nascida a 14 de novembro de 1967, de profissão do lar, residente na rua. Joaquim Honorato de Souza n°997, Bairro:Silvio Leite, filha de **JOSE FRANCISCO DE ASSIS** e de **MARIA DE LOURDES GOMES DE ASSIS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de março de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CARLOS ALBERTO OTAVIANO BATISTA** e **ROSANA DA COSTA CASTRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Cratús, Estado do Ceará, nascido a 15 de julho de 1970, de profissão garçon, residente na rua. Antonio Moreira de Moraes n°1046, Bairro:Alvorada, filho de **FRANCISCO LUIZ BATISTA** e de **MARIA OTAVIANO SOARES BATISTA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 15 de novembro de 1970, de profissão professora, residente na rua. Antonio Moreira Moraes n°1046, Bairro:Alvorada, filha de **FLAVIO DA SILVA CASTRO** e de **MARIA DAS GRAÇAS SERRA DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de março de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **LUIZ AUGUSTO ALVES JUNIOR** e **GABRIELE PEREIRA DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Gioania, Estado de Goiás, nascido a 12 de outubro de 1985, de profissão estudante, residente na rua. CC-12 nº109, Bairro:Helio Campos, filho de **LUIZ AUGUSTO ALVES** e de **VICENTINA DE PAULA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 13 de outubro de 1995, de profissão vendedora, residente na rua. CC-12 nº109, Bairro:Senador Helio Campos, filha de **MANASSÉS OLIVEIRA DO NASCIMENTO** e de **MARIA EUNICE PEREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de março de 2015

